II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 8 de Novembro de 2007 Número 215

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 25 447/2007:

Não atribuição de pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País requerida por vários cidadãos 32 399

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Despacho n.º 25 448/2007:

Prorrogação da licença sem vencimento do inspector-adjunto principal José Manuel Pinho Martins para exercer funções em organismo internacional 32 399

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 25 449/2007:

Renovação da licença especial de Maria Margarida Caldas Rodrigues 32 399

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 21 765/2007:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Valongo 2 ..... 32 399

Aviso (extracto) n.º 21 766/2007:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Paços de Ferreira 32 401

Aviso (extracto) n.º 21 767/2007:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho 32 402

Despacho n.º 25 450/2007:

Subdelegação de competências do director de finanças-adjunto de Leiria 32 402

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 25 451/2007:

Equipara a remuneração do presidente, dos vice-presidentes e dos vogais do conselho directivo do ACSS, I. P., à do presidente, dos vice-presidentes e dos vogais das empresas públicas do grupo A, nível 1 ..... 32 403

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Portaria n.º 961/2007:

Promove ao posto de aspirante da classe de fuzileiros em regime de contrato cadetes graduados em aspirante da classe de fuzileiros 32 403

Portaria n.º 962/2007:

Promove ao posto de segundo-tenente da classe de técnicos superiores navais subtenentes graduados em segundos-tenentes 32 403

Portaria n.º 963/2007:

Promove ao posto de primeiro-tenente da classe de técnicos superiores navais os segundos-tenentes 9101295, 2TEN TSN Ana Isabel de Oliveira Pereira Pinto, e 9101000, 2TEN TSN Nuno Alexandre Mendes Flores 32 404

Exército:

Despacho n.º 25 452/2007:

Delegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional 32 404

Despacho n.º 25 453/2007:

Despacho n.º 246/07 do general CEME de delegação de competências no adjunto para o Planeamento 32 404

Portaria n.º 964/2007:

Promoção a tenente-coronel do major NIM 03231381, António José Faria Veríssimo 32 404

Portaria n.º 965/2007:

Promoção a major do capitão NIM 16578392, Paulo José Amado de Campos 32 404

Portaria n.º 966/2007:

Promoção a major do capitão NIM 12280778, Manuel José da Silva Bastos 32 404

Portaria n.º 967/2007:

Promoção a major do capitão NIM 10374980, José Manuel Pereira Morgado 32 405

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 968/2007:

Alterações ao regulamento do concurso para admissão ao curso de formação de subchefes da PSP, aprovado pela Portaria n.º 938/2000, de 30 de Junho 32 405

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 21 768/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sónia Maria Dias Lopes 32 407

Aviso n.º 21 769/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maudo Embaló 32 407

Aviso n.º 21 770/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tatiana do Rosário Nascimento de Abreu 32 407

Aviso n.º 21 771/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Magalhães 32 407

Aviso n.º 21 772/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Luiz Quissanja 32 407

Aviso n.º 21 773/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Fernandes da Vera Cruz 32 407

Aviso n.º 21 774/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadu Uri Djaló 32 407

Aviso n.º 21 775/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Uessã Titio Gomes 32 408

Aviso n.º 21 776/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Brás de Oliveira Maieco 32 408

Aviso n.º 21 777/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Quintino Soares Varela 32 408

Aviso n.º 21 778/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Victor Moses Mohono Mabere 32 408

Aviso n.º 21 779/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luis Guilherme dos Santos 32 408

Aviso n.º 21 780/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adul Baldé 32 408

Aviso n.º 21 781/2007:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albertino Tavares Correia 32 408

Aviso n.º 21 782/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Euclides Barros Soares 32 408
Aviso n.º 21 783/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Amaro Barbosa Semedo 32 408
Aviso n.º 21 784/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Clotilde de Jesus Rocha 32 408
Aviso n.º 21 785/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Neuza Pina do Espírito Santo 32 408
Aviso n.º 21 786/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lucas Gonçalves Borges 32 409
Aviso n.º 21 787/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cristiano Pereira da Silva 32 409
Aviso n.º 21 788/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Claudina Baticã Ferreira Mendes 32 409
Aviso n.º 21 789/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Lourdes Borges Pereira Tavares 32 409
Aviso n.º 21 790/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eduino Delgado Silva 32 409
Aviso n.º 21 791/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ensá Dabó 32 409
Aviso n.º 21 792/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aldevino Manuel Andrade Gomes 32 409
Aviso n.º 21 793/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Lourdes Melo de Barros 32 409
Aviso n.º 21 794/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celestino Pereira Martins 32 409
Aviso n.º 21 795/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Norberto António 32 409
Aviso n.º 21 796/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Braima Camará 32 409
Aviso n.º 21 797/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Narcizo Gomes 32 409
Aviso n.º 21 798/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bahgvati Lacman 32 410
Aviso n.º 21 799/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tomás de Cantuária Cabral Monteiro 32 410
Aviso n.º 21 800/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamusse Mendes 32 410
Aviso n.º 21 801/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Apolinário Sanches Ramos 32 410
Aviso n.º 21 802/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alberto Sá 32 410
Aviso n.º 21 803/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosete Maria Andrade Monteiro ... 32 410
Aviso n.º 21 804/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tumane Seidi 32 410
Aviso n.º 21 805/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paula Isaac Monteiro dos Santos ... 32 410
Aviso n.º 21 806/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ortis Insonpa Cá 32 410
Aviso n.º 21 807/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Felício Fernandes Ferreira Nunes 32 410
Aviso n.º 21 808/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusto Martinho Pereira 32 410

Aviso n.º 21 809/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elieser Francisco da Costa 32 411
Aviso n.º 21 810/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosa Pascoal Sebastião Gomes 32 411
Aviso n.º 21 811/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Silvestre Ramos Lopes 32 411
Aviso n.º 21 812/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Edwiges Fernandes de Carvalho 32 411
Aviso n.º 21 813/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima Lopes Fidalgo 32 411
Aviso n.º 21 814/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lílian Gabriella Pereira da Silva ... 32 411
Aviso n.º 21 815/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Luís Gomes de Oliveira 32 411
Aviso n.º 21 816/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aissatu Camará 32 411
Aviso n.º 21 817/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Suleimane Djaló 32 411
Aviso n.º 21 818/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriano Rodrigues dos Santos 32 411
Aviso n.º 21 819/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria da Luz Dias 32 411
Aviso n.º 21 820/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos Bana 32 411
Aviso n.º 21 821/2007:
Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tomás dos Santos Furtado 32 412
Despacho n.º 25 454/2007:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32 412
Despacho n.º 25 455/2007:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32 412
Despacho n.º 25 456/2007:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32 412
Despacho n.º 25 457/2007:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32 412
Despacho n.º 25 458/2007:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32 412
Despacho n.º 25 459/2007:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32 413
Despacho n.º 25 460/2007:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32 413
Despacho n.º 25 461/2007:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32 413
Despacho n.º 25 462/2007:
Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 32 413

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:
Despacho n.º 25 463/2007:
Nomeia juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo 32 413
Direcção-Geral da Administração da Justiça:
Despacho (extracto) n.º 25 464/2007:
Exoneração da escrivã auxiliar Eugénia Maria Castilho de Oliveira Carvalho 32 415

Directoria Nacional da Polícia Judiciária:

Despacho (extracto) n.º 25 465/2007:

Exoneração do inspector Paulo António Pereira Cristóvão 32 415

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 25 466/2007:

Nomeação de Cláudia Sofia Abreu Antunes 32 415

Instituto Geográfico Português:

Despacho n.º 25 467/2007:

Renovação da comissão de serviço de Catarina Amado Costa Roque 32 415

Despacho n.º 25 468/2007:

Renovação de comissão de serviço de Rui Sérgio Alves Cavaco 32 416

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 791/2007:

Processo EPU/31687 ..... 32 416

Édito n.º 792/2007:

Processo EPU/31512 ..... 32 416

Édito n.º 793/2007:

Processo EPU/31612 ..... 32 416

Édito n.º 794/2007:

Processo EPU/31690 ..... 32 416

Édito n.º 795/2007:

Processo EPU/31694 ..... 32 417

Édito n.º 796/2007:

Processo EPU/31695 ..... 32 417

Direcção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 797/2007:

Processo n.º 811/7/5/741 ..... 32 417

Édito n.º 798/2007:

Processo n.º 811/7/1/201 ..... 32 417

Édito n.º 799/2007:

Processo n.º 811/15/13/238 ..... 32 417

Édito n.º 800/2007:

Processo n.º 811/2/13/404 ..... 32 417

Édito n.º 801/2007:

Processo n.º 811/7/10/145 ..... 32 417

Édito n.º 802/2007:

Processo n.º 811/7/9/142 ..... 32 418

Édito n.º 803/2007:

Processo n.º 811/15/1/447 ..... 32 418

Édito n.º 804/2007:

Processo n.º 811/2/9/128 ..... 32 418

Édito n.º 805/2007:

Processo n.º 811/2/1/162 ..... 32 418

Édito n.º 806/2007:

Processo n.º 811/2/1/163 ..... 32 418

Édito n.º 807/2007:

Processo n.º 811/2/11/570 ..... 32 418

Édito n.º 808/2007:

Processo n.º 811/7/5/745 ..... 32 419

Édito n.º 809/2007:

Processo n.º 811/7/2/263 ..... 32 419

Édito n.º 810/2007:

Processo n.º 811/7/2/262 ..... 32 419

Édito n.º 811/2007:

Processo n.º 811/7/5/746 ..... 32 419

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 25 469/2007:

Aprovação do modelo n.º 301.22.07.03.11 da EMPARQUE 32 419

Região de Turismo da Serra da Estrela:

Aviso n.º 21 822/2007:

Exoneração de Bruno Nobre Pinge Gonçalves Alves 32 420

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 25 470/2007:

Nomeação no cargo de director de serviços de Inovação e Competitividade de José Manuel Moreira Nunes Matias 32 420

Despacho n.º 25 471/2007:

Competência dos directores de serviço para autorizar o abono de ajudas de custo até ao limite de 25 % 32 420

Despacho n.º 25 472/2007:

Nomeação no cargo de director de serviços de Planeamento e Controlo de Francisco Manuel Mendonça de Abreu e Lima 32 421

Despacho n.º 25 473/2007:

Nomeação no cargo de director de serviços de Apoio e Gestão de Recursos de Adília Josefina Ribeiro Domingues 32 421

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 25 474/2007:

Revogação do despacho do director regional de Agricultura e Pescas de 19 de Julho de 2007 .... 32 421

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 25 475/2007:

Declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à construção de duas passagens aos quilómetros 11,233 e 13,733 do ramal de Tomar 32 422

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais:

Aviso n.º 21 823/2007:

Alteração de percurso de carreira de serviço público entre Póvoa de Santa Iria-Póvoa de Santa Iria (circulação por Quinta da Piedade e Casal da Serra) 32 427

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 2267/2007:

Classificação final de *Aprovado* nas provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica do Doutor João Paulo Lourenço Cardoso 32 428

Deliberação (extracto) n.º 2268/2007:

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau da Dr.ª Maria da Nazaré Saias Portela 32 428

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 306/2007:

Declaração do extracto do registo definitivo da alteração parcial dos estatutos do Montepio Rainha D. Leonor Associação Mutualista 32 428

Declaração (extracto) n.º 307/2007:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Movimento de Defesa da Vida 32 428

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.:

Listagem n.º 261/2007:

Listagens integrais de apoios do FSE no âmbito do PO Regional Centro 32 428

Listagem n.º 262/2007:

Listagens integrais de apoios FSE 32 431

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 25 476/2007:

Exoneração, a seu pedido, da cozinheira de 1.ª classe Maria Ermelinda Valouta Campos 32 431

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 25 477/2007:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde na secretária-geral do Ministério da Saúde 32 431

Despacho n.º 25 478/2007:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. 32 431

Despacho n.º 25 479/2007:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde nos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo e nos hospitais do sector empresarial do Estado 32 432

Despacho n.º 25 480/2007:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no conselho directivo das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P. 32 432

Despacho n.º 25 481/2007:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. 32 433

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 25 482/2007:

Concede a medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde, grau prata, à Prof.ª Doutora Celeste Brasil Soares Malpique 32 434

Despacho (extracto) n.º 25 483/2007:

Concede a medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde grau prata ao Prof. Doutor António Coimbra de Matos 32 434

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde:

Aviso n.º 21 824/2007:

Abertura de concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar na categoria de técnico especialista da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica — fisioterapeuta 32 434

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso n.º 21 825/2007:

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de informática 32 435

Hospital de Joaquim Urbano:

Aviso n.º 21 826/2007:

Lista de transições da categoria de enfermeiro para a categoria de enfermeiro graduado 32 435

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 21 827/2007:

Abertura de concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel 32 436

Aviso n.º 21 828/2007:

Abertura de concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel 32 436

Aviso n.º 21 829/2007:

Abertura de concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel 32 437

Aviso n.º 21 830/2007:

Pedido de transferência de farmácia 32 437

Aviso n.º 21 831/2007:

Abertura de concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel 32 437

Aviso n.º 21 832/2007:

Abertura de concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel 32 438

Aviso n.º 21 833/2007:

Abertura de concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel 32 438

Aviso n.º 21 834/2007:

Abertura de concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel 32 439

Aviso n.º 21 835/2007:

Abertura de concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel 32 439

Aviso n.º 21 836/2007:

Abertura de concurso para instalação de um posto farmacêutico móvel 32 440

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Deliberação n.º 2269/2007:

Nomeação como assessora, ramo de farmácia, de Maria do Rosário Marreiros Duarte Santos 32 440

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 21 837/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária Abel Salazar, São Mamede de Infesta 32 441

Aviso n.º 21 838/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Airães 32 441

Despacho n.º 25 484/2007:

Nomeação de Ana Maria Rodrigues Magalhães, em regime de comissão de serviço, para desempenhar funções de professora titular no ano lectivo de 2007-2008 — Agrupamento Vertical de Escolas de Airães 32 441

Despacho n.º 25 485/2007:

Nomeação de Isabel Maria Valente Carvalho, em regime de comissão de serviço, para desempenhar funções de professora titular no ano lectivo de 2007-2008 — Agrupamento Vertical de Escolas de Airães 32 441

Despacho n.º 25 486/2007:

Nomeação de Nuno Fernando Guedes da Silva Cardoso, em regime de comissão de serviço, para desempenhar funções de professor titular no ano lectivo de 2007-2008 — Agrupamento Vertical de Escolas de Airães 32 441

Despacho n.º 25 487/2007:

Homologação das propostas de nomeação/transferência referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do Agrupamento Vertical de Escolas de Airães 32 441

Despacho n.º 25 488/2007:

Denúncia do contrato a termo resolutivo certo de Isabel Maria Martins Oliveira — Escola Secundária com 3.º CEB de Arouca 32 442

Despacho n.º 25 489/2007:

Transferência de pessoal docente — 2006-2007 — Agrupamento Vertical de Escolas de Cinfães 32 442

Despacho n.º 25 490/2007:

Nomeação de pessoal docente — 2006-2007 — Agrupamento Vertical de Escolas de Cinfães 32 442

Aviso n.º 21 839/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Escola Secundária Ferreira de Castro 32 442

Louvor n.º 598/2007:

Louvor ao chefe de serviços de Administração Escolar Rosalino Azevedo Soares — Agrupamento de Escolas de Moure 32 443

Louvor n.º 599/2007:

Louvor à professora Maria Madalena Rodrigues Sousa — Agrupamento de Escolas de Moure 32 443

Louvor n.º 600/2007:

Louvor à professora Susana Maria Coelho da Mota Pinto — Agrupamento de Escolas de Moure 32 443

Aviso n.º 21 840/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento Vertical de São João da Pesqueira 32 443

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 21 841/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas Abranches Ferrão — Seia 32 443

Aviso (extracto) n.º 21 842/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Álvaro Viana de Lemos 32 443

Aviso n.º 21 843/2007:

Transferência de professores do quadro de nomeação definitiva — Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato 32 443

Despacho n.º 25 491/2007:

Transferência de professores do quadro de nomeação definitiva (2006-2007) — Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros 32 444

Aviso (extracto) n.º 21 844/2007:

Lista de antiguidade 31 de Agosto de 2007 — Agrupamento de Escolas de Colmeias 32 444

Despacho n.º 25 492/2007:

Homologação de contratos administrativos de provimento relativos ao ano escolar de 2006-2007 — Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras — Paul 32 444

Despacho n.º 25 493/2007:

Proposta de transferência de Jorge Joaquim Martins Vaz — Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras — Paul 32 444

Aviso n.º 21 845/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Gouveia 32 444

Aviso n.º 21 846/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária Infanta D. Maria reportada a 31 de Agosto de 2007 . . . . . 32 444

Aviso n.º 21 847/2007:

Homologação de contratos administrativos de serviço docente referente ao ano escolar de 2005-2006 — Agrupamento de Escolas de Mira de Aire e Alvados 32 444

Aviso n.º 21 848/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Secundária c/ 3.º CEB de Nelas — 2007 . . . . 32 445

Aviso n.º 21 849/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — 2007 — Agrupamento de Escolas de Sátão 32 445

Aviso n.º 21 850/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Tondela 32 445

Aviso n.º 21 851/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Verde Horizonte — Mação 32 445

Despacho n.º 25 494/2007:

Homologação de contratos — ano lectivo de 2006-2007 — Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, Viseu 32 445

Despacho n.º 25 495/2007:

Autorização de transferências de docentes de quadros de escola no ano lectivo de 2006-2007 — Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, Viseu 32 445

Aviso n.º 21 852/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Tazem 32 446

Despacho n.º 25 496/2007:

Contratos administrativos do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Tazem 32 446

Aviso n.º 21 853/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro 32 446

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 25 497/2007:

Transferência de Tomaz Eduardo Carvalho Morais — Agrupamento de Escolas de Alvalade 32 446

Despacho (extracto) n.º 25 498/2007:

Transferência de Ana Teresa Cardoso Pinto de Sousa — Agrupamento de Escolas de Alvalade 32 446

Aviso n.º 21 854/2007:

Designa a auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, Maria de Fátima Fatal Gonçalves Oliveira, na categoria de encarregada de coordenação do pessoal AAE — Agrupamento de Escolas da Bobadela 32 446

Aviso n.º 21 855/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente — Agrupamento de Escolas da Bobadela 32 446

Despacho n.º 25 499/2007:

Homologação dos contratos de pessoal docente — Agrupamento de Escolas da Bobadela 32 447

Despacho n.º 25 500/2007:

Transferência de pessoal docente — Agrupamento de Escolas da Bobadela 32 447

Aviso (extracto) n.º 21 856/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas do Casal da Barôta 32 447

Despacho (extracto) n.º 25 501/2007:

Contratos administrativos de docentes — ano lectivo de 2006-2007 — Agrupamento Vertical de Escolas e Jardins-de-Infância do Concelho da Chamusca 32 447

Despacho (extracto) n.º 25 502/2007:

Transferência de docentes — ano lectivo de 2006-2007 — Agrupamento Vertical de Escolas e J. I. do Concelho da Chamusca 32 447

Aviso n.º 21 857/2007:

Lista de antiguidade de docentes reportada a 31 de Agosto de 2007 — Escola Secundária da Cidadela 32 448

Despacho (extracto) n.º 25 503/2007:

Transferência de professores para quadro de escola — Agrupamento de Escolas D. Carlos I ... 32 448

Despacho (extracto) n.º 25 504/2007:

Transferência da professora Margarida Maria dos Santos — Agrupamento de Escolas D. Carlos I 32 448

Aviso n.º 21 858/2007:

Contratos do pessoal docente contratado para homologação — Escola EB 2,3 El-Rei D. Manuel I 32 448

Despacho (extracto) n.º 25 505/2007:

Outorga os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado do pessoal não docente — Escola Secundária Dr. Solano de Abreu 32 449

Aviso n.º 21 859/2007:

Propostas de transferência de quadro de zona pedagógica para quadro de zona pedagógica — Agrupamento Vertical de Escolas Educor 32 449

Aviso n.º 21 860/2007:

Propostas de transferência para lugar de quadro — Agrupamento Vertical de Escolas Educor 32 449

Despacho (extracto) n.º 25 506/2007:

Transferência do quadro de zona pedagógica no ano lectivo de 2006-2007 — Agrupamento de Escolas Gil Paes 32 449

Despacho (extracto) n.º 25 507/2007:

Transferência de quadro de zona pedagógica no ano lectivo de 2006-2007 — Agrupamento de Escolas Gil Paes 32 449

Aviso n.º 21 861/2007:

Afixação de listas de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Lapiás, nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março 32 450

Aviso (extracto) n.º 21 862/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007 — Escola Secundária de Maria Lamas 32 450

Aviso (extracto) n.º 21 863/2007:

Listas de transferências de docentes para o QZP 19 — Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena 32 450

Aviso n.º 21 864/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente — Agrupamento de Escolas de Santa Catarina 32 450

Despacho (extracto) n.º 25 508/2007:

Proposta de nomeação para quadro de zona pedagógica — ano lectivo 2005-2006, do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril 32 450

Despacho (extracto) n.º 25 509/2007:

Transferência de professores para o lugar do quadro da educação especial — Agrupamento de Escolas da Trafaria 32 450

Despacho (extracto) n.º 25 510/2007:

Transferência de QZP para QZP — Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira 32 451

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Despacho n.º 25 511/2007:

Lista de transferências de professores do quadro referente ao ano lectivo 2006-2007 — Agrupamento Horizontal de São Brás de Alportel 32 451

PARTE D

Ministério da Cultura

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 25 512/2007:

Delegação de competências na subdirectora-geral 32 451

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 403/2007:

Não julga inconstitucional a norma constante dos artigos 113.º, n.º 6, e 178.º, n.º 4, do Código Penal, interpretados no sentido de que, iniciado o procedimento criminal pelo Ministério Público por crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes, independentemente de queixa das ofendidas ou seus representantes legais, por ter entendido, em despacho fundamentado, que tal era imposto pelo interesse das vítimas, a posterior oposição destas ou dos seus representantes legais não é suficiente, por si só, para determinar a cessação do procedimento 32 451

Acórdão n.º 468/2007:

Não conhece do recurso por a decisão recorrida não ter feito aplicação, como *ratio decidendi,* da dimensão normativa arguida de inconstitucionalidade 32 459

Supremo Tribunal Administrativo

Rectificação n.º 1920/2007:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 20 705/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007 ..... 32 461

Tribunal Central Administrativo Norte

Despacho n.º 25 513/2007:

Requisição do licenciado Marco Azevedo de Carvalho para exercer funções como técnico superior de 2.ª classe 32 461

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 7570/2007:

Decisão de encerramento do processo de insolvência — processo n.º 198/07.7TBABT — insolvência 32 461

Tribunal da Comarca de Arouca

Anúncio n.º 7571/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1475/06.0TBSJM 32 461

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 7572/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 3464/07.8TBBCL 32 462

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 7573/2007:

Convocatória de assembleia de credores — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 710/07.1TBBJA 32 462

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 7574/2007:

Convocatória de assembleia de credores — processo n.º 1567/06.5TBBNV 32 463

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 7575/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 6321/07.4TBBRG 32 463

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 7576/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 510/07.9TBCTB 32 463

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 7577/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2167/06.5TJCBR 32 464

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 7578/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 2422/07.7TBEVR 32 464

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 7579/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1822/07.7TBFAF 32 465

Tribunal da Comarca da Golegã

Anúncio n.º 7580/2007:

Assembleia de credores — designação de data — processo n.º 225/06.5TBGLG 32 465

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 7581/2007:

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 3860/06.8TBGMR-P 32 465

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo

Anúncio n.º 7582/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 708-07-0TBILH 32 465

Anúncio n.º 7583/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1056-07-0TBILH 32 466

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 7584/2007:

Declaração de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) no processo n.º 5998/07.5TBLRA 32 466

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7585/2007:

Sentença de insolvência — processo n.º 453/07.6TYLSB 32 467

Anúncio n.º 7586/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 449/07.8TYLSB 32 467

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7587/2007:

Declaração de falência — processo n.º 445/03.4TYLSB 32 468

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 7588/2007:

Falência (requerida) — processo n.º 500/04.3TYLSB 32 468

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 7589/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1599/05.0TBOAZ 32 468

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 7590/2007:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 137/07.5TBOAZ-D 32 468

Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades

Anúncio n.º 7591/2007:

Prestação de contas do administrador (CIRE) — processo n.º 263/06.8TBOFR 32 468

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 7592/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1682/07.8TBPFR 32 469

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 7593/2007:

Processo n.º 424/07.2TBVFR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida) 32 469

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 7594/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1262/07.8TBTVD 32 469

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 7595/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 800/07.0TJVNF 32 470

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7596/2007:

Declaração de insolvência — processo n.º 160/07.0TYVNG 32 470

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7597/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 673/06.0TYVNG 32 471

Anúncio n.º 7598/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 143/07.0TYVNG 32 471

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 7599/2007:

Sentença falimentar — processo n.º 463/07.3TYVNG 32 472

Anúncio n.º 7600/2007:

Sentença falimentar — processo n.º 484/07.6TYVNG 32 472

Anúncio n.º 7601/2007:

Insolvência — processo n.º 490/07.0TYVNG 32 473

PARTE E

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 25 514/2007:

Alteração do contrato administrativo de provimento da licenciada Maria Filomena Simão Fernandes Luís, passando a tempo parcial (30 %) 32 473

Despacho (extracto) n.º 25 515/2007:

Alteração do contrato administrativo de provimento da licenciada Ana Cristina dos Santos Alves Pinto, passando a tempo parcial (50 %) 32 473

Despacho (extracto) n.º 25 516/2007:

Alteração do contrato administrativo de provimento do mestre Ernesto Vilar Filgueiras, passando a tempo integral e dedicação exclusiva 32 473

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 25 517/2007:

Contrato administrativo de provimento como assistente convidado do arquitecto João Paulo Mendes de Seiça da Providência Santarém 32 473

Despacho (extracto) n.º 25 518/2007:

Contrato administrativo de provimento como assistente convidado do engenheiro Bruno Filipe Lopes dos Santos 32 473

Despacho (extracto) n.º 25 519/2007:

Contrato administrativo de provimento como assistente convidado do arquitecto Carlos Henrique Moura Rodrigues Martins 32 473

Universidade de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25 520/2007:

Licença sabática referente à Doutora Elsa Teixeira Gomes 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 521/2007:

Renovação do contrato de monitora referente à licenciada Ana Teresa da Silva Ramalho 32 474

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 25 522/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Fernando Manuel de Almeida Alexandre 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 523/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor José António de Passos Palmeira 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 524/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Joaquim Filipe Ferraz Esteves Araújo 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 525/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Luís Filipe Lobo-Fernandes 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 526/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria do Céu de Pinho Ferreira Pinto 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 527/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Minoo Farhamgnehr 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 528/2007:

Equiparação a bolseiro do Doutor Orlando Petiz Pereira 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 529/2007:

Equiparação a bolseiro da Doutora Maria Margarida Almeida 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 530/2007:

Denúncia do contrato administrativo de provimento referente ao licenciado João Paulo Menezes Dias Pereira Rapagão 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 531/2007:

Denúncia do contrato administrativo de provimento referente ao mestre António Avelino Batista Vieira 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 532/2007:

Denúncia do contrato administrativo de provimento referente à mestre Nadir Sousa Plasencia 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 533/2007:

Dispensa de serviço docente (sabática) da Doutora Edite Manuela Fernandes 32 474

Despacho (extracto) n.º 25 534/2007:

Dispensa de serviço docente (sabática) de vários docentes 32 475

Rectificação n.º 1921/2007:

Rectifica a dispensa de serviço docente (sabática) do Doutor Vasco Duarte Eiriz de Sousa 32 475

Rectificação n.º 1922/2007:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 23 533/2007 referente ao Doutor Jorge Miguel Nunes dos Santos Cabral 32 475

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 25 535/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o licenciado João Manuel Rodrigues Gonçalves 32 475

Despacho (extracto) n.º 25 536/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com o mestre António Maria Salvado Coxito Granado 32 475

Despacho (extracto) n.º 25 537/2007:

Equiparação a bolseiro da docente Maria Cristina Montalvão Marques Sarmento 32 475

Universidade do Porto

Despacho (extracto) n.º 25 538/2007:

Contratação do licenciado Pedro Duarte Santos de Alarcão e Silva 32 475

Despacho (extracto) n.º 25 539/2007:

Nomeação de Isabel Maria da Silva Coutinho 32 475

Despacho n.º 25 540/2007:

Equiparação a bolseiro dos Prof.s Doutores Maria Constança Leite de Freitas Paúl Reis Torgal, Anake Kijjoa, Romero Manuel Bandeira Gandra 32 475

Universidade Técnica de Lisboa

Edital n.º 971/2007:

Constituição do júri para apreciar o pedido de equivalência ao grau de mestre do licenciado António Manuel Alvarenga Rodrigues 32 476

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 25 541/2007:

Renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Eugénio José Fernandes Santiago na Escola Superior Agrária de Coimbra 32 476

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 25 542/2007:

Tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Setúbal 32 476

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 25 543/2007:

Rescisão do contrato administrativo de provimento como técnica superior assessora BD de Ana Maria de Campos Pessanha de Meneses 32 477

Deliberação n.º 2270/2007:

Declara nulo e sem qualquer efeito a nomeação do Prof. Doutor José Vicente Rodrigues Ferreira como professor-coordenador desta Escola 32 477

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 50/2007/A:

Abertura de concurso interno geral para o preenchimento de três vagas de enfermeiro do nível 1 do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Horta 32 477

PARTE G

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Despacho n.º 25 544/2007:

Licença sem vencimento por um ano de Olga Maria Faria Proença, enfermeira especialista de saúde materna e obstétrica 32 478

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 21 865/2007:

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista da área de saúde infantil e pediatria da carreira de enfermagem 32 478

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Deliberação n.º 2271/2007:

Nomeação da médica Dr.ª Maria de Lurdes V. S. Amaral Nogueira como directora de departamento cirúrgico do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. 32 478

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 2272/2007:

Autoriza a exoneração da Dr.ª Luciana Maria Figueiredo Baranda Xavier 32 478

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 25 545/2007:

Rescisão do contrato administrativo de provimento da enfermeira Leonor Arnao Telesforo ... 32 478

PARTE H

Câmara Municipal de Alcochete

Aviso n.º 21 866/2007:

Renovação de comissão de serviço de Cláudia Margarida Vasco da Silva Pereira Carneiro 32 479

Câmara Municipal de Almodôvar

Aviso n.º 21 867/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Clara Isabel Missa Gonçalves 32 479

Câmara Municipal de Anadia

Aviso n.º 21 868/2007:

Nomeação de Adelino da Silva Neves como chefe de divisão de Planeamento e Informação Geográfica 32 479

Aviso n.º 21 869/2007:

Nomeação de Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo como chefe de divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em regime de substituição 32 479

Câmara Municipal de Arronches

Aviso n.º 21 870/2007:

Abertura de concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de chefe de secção 32 479

Câmara Municipal de Benavente

Aviso n.º 21 871/2007:

Abertura de discussão pública relativa a proposta de loteamento, cuja requerente é a Companhia das Lezírias 32 480

Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 21 872/2007:

Cessação da comissão de serviço do cargo de director de departamento do Dr. João Francisco Real Barradas 32 480

Câmara Municipal de Coruche

Aviso (extracto) n.º 21 873/2007:

Requisição da docente Ivone Maria Carlos Patrício Ribeiro 32 480

Câmara Municipal de Évora

Aviso n.º 21 874/2007:

Abertura de concurso interno de acesso geral para encarregado 32 480

Câmara Municipal de Gondomar

Aviso n.º 21 875/2007:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 58/83, lote 2, freguesia de Gondomar (São Cosme) 32 482

Câmara Municipal da Guarda

Aviso n.º 21 876/2007:

Contrato a termo resolutivo certo com a trabalhadora Maria Gabriela Salgado Penedo Isidoro Lopes para o exercício de funções de engenheira técnica de 2.ª classe/zootécnica 32 482

Aviso n.º 21 877/2007:

Reclassificação profissional — nomeação definitiva da funcionária Maria Teresa Borges Ramos para a categoria de auxiliar técnica de campismo 32 482

Aviso n.º 21 878/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial da tarefeira Laura Fernandes dos Reis 32 482

Aviso n.º 21 879/2007:

Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a trabalhadora Dânia Veloso Dinis para exercício de funções de técnica de 2.ª classe na área de nutrição humana, social e escolar 32 482

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 21 880/2007:

Nomeação de Frederico António Lopes Fernandes Tavares 32 482

Aviso n.º 21 881/2007:

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da carreira/categoria de leitor-cobrador de consumos, integrada no grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova 32 482

Câmara Municipal de Mogadouro

Aviso n.º 21 882/2007:

Regulamento dos resíduos sólidos 32 484

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Edital (extracto) n.º 972/2007:

Regulamento do canil para ser submetido à apreciação pública, para cumprimento do que determina o artigo 118.º do CPA 32 492

Edital n.º 973/2007:

Regulamento de toponímia do concelho da Ribeira Grande, para apreciação pública, nos termos previstos no artigo 118.º do CPA 32 494

Câmara Municipal de Sines

Aviso n.º 21 883/2007:

Renovação da requisição do técnico superior de sociologia de 1.ª classe Mário José Cardoso Moreira 32 498

Câmara Municipal de Tavira

Aviso n.º 21 884/2007:

Nomeação do candidato Carlos João dos Santos Toscano aprovado no concurso interno de acesso geral para um lugar de técnico superior assessor da carreira de sociólogo 32 499

Câmara Municipal de Valpaços

Aviso n.º 21 885/2007:

Nomeação de sete agentes municipais de 1.ª classe 32 500

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extracto) n.º 21 886/2007:

Reclassificação profissional dos funcionários Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro e Ricardo José Reis Monteiro 32 500

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Portalegre

Aviso n.º 21 887/2007:

Nomeação para o lugar de técnico superior de 1.ª classe de contabilidade e auditoria do funcionário Dr. José Francisco Realinho Póvoas, do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados 32 500

Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Santo Tirso

Aviso n.º 21 888/2007:

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Licínia Vale Ascensão com a categoria de assistente administrativa 32 500

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 21 889/2007:

Nomeação de Pedro António da Conceição Dias para o lugar de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras 32 500

PARTE I

Órgãos de soberania 32 501

Organismos autónomos 32 510

Autarquias 32 513

Entidades particulares 32 525

Rectificações 32 534

PARTE J

APLCCM — Associação de Proprietários e Lojistas do Centro Comercial de Massamá

Anúncio (extracto) n.º 7602/2007:

Constituição da associação APLCCM — Associação de Proprietários e Lojistas do Centro Comercial de Massamá 32 535

Associação Caça e Pesca de Aldeia Nova

Anúncio (extracto) n.º 7603/2007:

Alteração dos estatutos da Associação Caça e Pesca de Aldeia Nova 32 535

Associação de Caça e Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde

Anúncio (extracto) n.º 7604/2007:

Constituição da Associação de Caça e Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde 32 535

Associação de Caçadores da Freguesia de Rebordainhos

Anúncio (extracto) n.º 7605/2007:

Constituição da Associação de Caçadores da Freguesia de Rebordainhos 32 535

Associação Clube Safo

Anúncio (extracto) n.º 7606/2007:

Alteração dos estatutos da Associação Clube Safo 32 535

Associação de Hepatologia e Gastrenterologia — Chega

Anúncio (extracto) n.º 7607/2007:

Constituição da Associação de Hepatologia e Gastrenterologia — Chega 32 536

Associação Juvenil Porto Radical

Anúncio (extracto) n.º 7608/2007:

Constituição da Associação Juvenil Porto Radical 32 536

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto

Anúncio n.º 7609/2007:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto, Ílhavo (alteração) 32 536

Associação Patas Errantes

Anúncio (extracto) n.º 7610/2007:

Constituição da Associação Patas Errantes 32 538

Associação Rotary Club de Valpaços

Anúncio (extracto) n.º 7611/2007:

Constituição da Associação Rotary Club de Valpaços 32 538

BPI Gestão de Activos — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.

Balancete n.º 176/2007:

Balanço em 30 de Setembro de 2007 ..... 32 538

Clube de Caça e Pesca de Miranda do Douro

Anúncio (extracto) n.º 7612/2007:

Alteração dos estatutos do Clube de Caça e Pesca de Miranda do Douro 32 540

Grupo Desportivo dos Pescadores da Costa da Caparica

Anúncio (extracto) n.º 7613/2007:

Alteração dos estatutos do Grupo Desportivo dos Pescadores da Costa da Caparica 32 540

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 25 447/2007

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 13 624/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres desfavoráveis emitidos pelo conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País requerida pelos seguintes cidadãos:

Francisco Pereira da Silva, ex-cabo marinheiro REF/DFA.
Gracinda de Jesus Plácido de Almeida Coelho, na qualidade de viúva de Francisco Coelho, ex-soldado.
Joaquim Correia das Neves, ex-furriel.
Mário de Oliveira, ex-soldado pára-quedista.

5 de Setembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 25 448/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, é prorrogada a licença sem vencimento do inspector-adjunto principal José Manuel Pinho Martins para continuação do desempenho de funções em organismo internacional — Organização Internacional para as Migrações (OIM) em Timor-Leste até ao final do respectivo projecto, nos termos do contrato com a referida Organização.
O presente despacho produz efeitos desde 23 de Setembro de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 449/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Margarida Caldas Rodrigues licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;
Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:
Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Margarida Caldas Rodrigues, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2007.

3 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 21 765/2007

Delegação de competências

Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos chefes de finanças-adjuntos deste Serviço de Finanças, as seguintes competências, tal qual como se indica:
1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — da Tributação do Rendimento e da Despesa — Maria de Fátima Jerónimo Albino Dias, técnica de administração tributária do nível 2;
2.ª Secção — da Tributação do Património — Álvaro da Cunha Veloso, técnico de administração tributária do nível 1;
3.ª Secção — de Justiça Tributária — Maria Delfina de Jesus Sequeira Linhas, inspectora tributária do nível 2;
4.ª Secção — de Cobrança — Ernesto Manoel Pereira Gomes de Paiva, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe supranumerário, o qual já exercia as funções de tesoureiro, em regime de substituição, aquando da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 237/2004.

2 — Atribuição de competências gerais — aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, compete:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva Secção;
b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam legais quer sejam fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os cidadãos contribuintes sejam atendidos quer em prontidão quer em qualidade;
c) Assinar a correspondência expedida pela Secção, com excepção da dirigida a entidades de nível superior ao de serviço local de finanças, bem como dos ofícios/respostas aos tribunais, e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;
d) Assinar os mandados de notificação, citação, quer pessoais quer por via postal, avaliação, ordens de serviço, controlando a sua execução;
e) Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições e exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei geral tributária;
f) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução nos termos das alíneas *a*) e *b*) do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;
g) Proceder à notificação para pagamento de coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, e ao levantamento de autos de notícia dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea *i*) do artigo 59.º do mesmo diploma;
h) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
i) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
j) Controlar os documentos internos da cobrança da Secção;
k) Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e disciplina na respectiva Secção e controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;
l) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei geral tributária;
m) Cada adjunto deve ainda controlar a execução e produção da sua Secção para que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
n) Tomar as providências adequadas a substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem

necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas, devendo ainda propor a rotação dos funcionários;
o) Controlar o serviço informático e a sua regular actualização e funcionalidade com a utilização dos meios ao seu dispor;

De carácter específico:
2.1 — Na chefe da Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, Maria de Fátima Jerónimo Albino Dias:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relativo ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), designadamente praticando todos os actos conducentes à arrecadação ou à revisão oficiosa da liquidação do imposto e à actualização e saneamento do cadastro de sujeitos passivos;
b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento — IRS/IRC — designadamente a recepção, visualização, registo prévio, loteamento, recolha e análise de declarações de rendimento;
c) Coordenar e controlar a recepção, o tratamento e o registo em cadastro das declarações de início, alterações ou cessação de actividade e da identificação fiscal das pessoas singulares;
d) Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à fixação/alteração do rendimento colectável e promover a sua remessa célere à entidade competente para a decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
e) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência for do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, e praticar todos os actos a eles respeitantes.
Na ausência ou impedimento da adjunta, a substituta legal é a técnica de administração tributária do nível 1 Maria José Tavares;

2.2 — No chefe da Secção do Património, Álvaro da Cunha Veloso:
2.2.1 — Imposto municipal sobre imóveis:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis, doravante designado por IMI, incluindo os pedidos de segunda avaliação nos termos do artigo 76.º do IMI;
b) Orientar e decidir os processos de concessão e caducidade de benefícios fiscais e os restantes processos administrativos, designadamente reclamações, nos termos do artigo 130.º do Código do IMI, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;
c) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;
d) A conferência dos processos de isenção do IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhes digam respeito;
e) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo n.º 1 do IMI, quando necessário, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI;
f) A consulta dos processos avaliados e determinação do envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações;
g) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;
h) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como câmaras municipais, notários, serviços de finanças, etc.;
i) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;
j) Controlar todo o serviço de informática deste imposto;

2.2.2 — Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, doravante designados por IMT:

a) Controlar a recepção e processamento informático da declaração modelo n.º 1, assim como o respectivo pagamento;
b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção do IMT;
c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;
d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário;

2.2.3 — Imposto do selo — imposto sobre as transmissões gratuitas de bens:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;
b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização, e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;
c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apreciação da relação de bens;
d) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbitos, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;
e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

2.2.4 — Outros:

a) Mandar autuar os processos de avaliações, nos termos da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, Novo Regime de Arrendamento Urbano, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
b) Instaurar os processos administrativos, de liquidação de impostos, quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;
c) Promover a conferência de toda a receita eventual;
d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária da doença e pedidos de apresentação a junta médica, exceptuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;
e) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;
f) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;
g) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade permanente da biblioteca;
h) Promover o registo cadastral de material e a sua distribuição e correcta utilização.

Na ausência ou impedimento do adjunto, a substituta legal é a técnica de administração tributária Josefina Chaves Sousa Oliveira;

2.3 — Na chefe da Secção de Justiça Tributária, Maria Delfina de Jesus Sequeira Linhas:

a) Assinar despachos de autuação e registo de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos com eles respeitantes ou com eles relacionados com vista à sua preparação para decisão superior;
b) Proferir proposta de decisão, devidamente fundamentada, nos processos de reclamação graciosa que, por força de delegação de competências ou por competências próprias, devam ser por mim decididos;
c) Praticar todos os actos necessários à instrução dos processos de impugnação (administrativos), oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos, anulação de venda, acção e apoio judiciário com vista à sua remessa aos órgãos jurisdicionais competentes;
d) Mandar autuar e registar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da aplicação de coimas e o afastamento excepcional das mesmas;
e) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
f) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção de declaração em falhas de processos de valor superior a € 3750, declarar extinta a execução e ordenar o levantamento das penhoras nos casos em que haja bens penhorados sujeitos a registo, conhecer oficiosamente a prescrição de dívidas exequendas de valor superior a € 3750, praticar os actos formais da venda de bens, quer na modalidade judicial quer extrajudicial previstas no Código de Processo Civil;
g) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área da justiça tributária;
h) Controlar os sistemas de restituições/compensações e o de pagamentos;
i) Assinar os mandados de citação e de penhora, bem como as citações a efectuar por via postal.
Na ausência ou impedimento do adjunto, a substituta legal é a técnica tributária Alexandrina Maria S. B. Neves;

2.4 — No chefe da Secção de Cobrança, Ernesto Manoel Pereira Gomes de Paiva, e nas suas ausências e impedimentos, na TAT 1 Maria José Pereira Cardoso, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, que integra as tesourarias de finanças:

a) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e isenção do imposto municipal sobre veículos (IMV) e dos impostos de circulação e camionagem (ICI) e camionagem (ICA) e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com eles relacionados, fiscalizando e controlando as isenções concedidas;
b) Imposto do selo incidente sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na tabela geral, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens;

c) Registar os contratos de arrendamento nos ficheiros informáticos criados para efeitos de fiscalização dos diversos tributos.

Subdelegação de competências — subdelego ainda nos funcionários referidos no n.º 2.4 e pela mesma ordem, as competências que me foram delegadas pelo director de Finanças do Porto contidas da alínea *f*) do despacho (extracto) n.º 22 852/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70 de 7 de Abril de 2006, e que são «apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001, do Procurador-Geral da República, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003.

Nota. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho; e
Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

3 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde o dia 18 de Setembro do ano de 2006, à excepção da delegação quanto à chefe de finanças-adjunta Maria de Fátima Jerónimo Albino Dias, que produz efeitos a partir de 1 de Março do ano de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.
4 — Menção desta delegação — em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço, o Adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

16 de Abril de 2006. — O Chefe do 2.º Serviço de Finanças de Valongo (Ermezinde), *Francisco da Ressurreição Mendes.*

Aviso (extracto) n.º 21 766/2007

Delegação de competências

O chefe do Serviço de Finanças de Paços de Ferreira, nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce, em regime de substituição, no chefe de finanças-adjunto da 2.ª Secção, tal como se indica:
Chefia das secções — 2.ª Secção (de Tributação do Património), técnica de administração tributária, nível 2, Célia da Graça Brandão Gomes Machado Gonçalves.
À referida funcionária, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é o de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários, e o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), competirá:
I — De carácter geral:

a) Assinar, distribuir e despachar os documentos que tenham a natureza de mero expediente;
b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores ao chefe do serviço de finanças ou a outras entidades de nível superior relevante;
c) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários respectivos;
d) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
e) Despachar e proceder à distribuição das certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos;
f) Proceder ao controlo da cobrança dos emolumentos das certidões através da vinheta de validação de pagamento;
g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
h) Providenciar para que sejam prestadas com toda a brevidade as informações solicitadas;
i) Assinar as requisições ao tesoureiro do serviço de finanças dos documentos de cobrança para anulação e as correspondentes relações de anulação;
j) Controlar a produção dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;
k) Instruir e dar pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superiores;
l) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
m) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal;
n) Decidir os pedidos de pagamento de coimas, nos termos dos artigos 29.º e 31.º do RGIT;
o) Responsabilizar-se pela organização, conservação e funcionalidade do arquivo no que respeita aos serviços a seu cargo;
p) Assinar os títulos de cobrança eventual internos, bem como as operações de tesouraria;
q) Propor, sempre que se mostre necessário e ou evidente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;
r) Providenciar a adequada substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas;
s) Verificar e distribuir diariamente por si e por todo o pessoal do serviço de finanças todo o expediente entrado, depois de por mim ter sido examinado;
t) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.

II — De carácter específico na adjunta, em regime de substituição, Célia da Graça Brandão Gomes Machado Gonçalves:
1 — IMT:
1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos a ele relacionados, com excepção da autorização para rectificação dos termos de IMT.
2 — IMI:
2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis e praticar todos os actos a ele relacionados, incluindo apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do IMI, sobre as matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios, promovendo todos os procedimentos, e praticar todos os actos necessários para o efeito;
2.2 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, incluindo o indeferimento, bem como os relativos aos pedidos de não sujeição, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e a sua fiscalização e recolha para o sistema informático.
3 — Imposto do selo:
3.1 — Fiscalização e controlo interno;
3.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar todos os actos com ele relacionados, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto, incluindo as liquidações efectuadas pelo SLF, prestando especial atenção à organização dos processos individuais referidos no artigo 28.º do Código do Imposto do Selo;
3.3 — Rubricar e assinar os livros de contabilidade comercial em folhas destacáveis e promover a respectiva fiscalização nos termos da circular n.º 11/91 da DGCI.
4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, até à sua conclusão.
5 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime de Arrendamento Urbano e praticar todos os actos a eles respeitantes.
6 — Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência pertença ao SLF, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes.
7 — Correspondência:
7.1 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas.
8 — Bens do Estado:
8.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos;
8.2 — Promover o registo cadastral do material, sua distribuição pelo pessoal e sua utilização de forma racional;
8.3 — Vendas de bens mobiliários e veículos em processos administrativos (v. g. bens abandonados, alfândegas, etc.).
9 — Património:
9.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direcção-Geral do Património do Estado e da Direcção de Finanças do Porto, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos nas conservatórias do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (v. g., assinatura de autos de cessão, de devolução, escrituras, etc.).
10 — Impressos, arquivo e biblioteca:
10.1 — Promover requisições, organização e funcionalidade permanente.
11 — Plano de actividades — promover a elaboração dos mapas estatísticos mensais relacionados com a actividade desenvolvida pelo Serviço de Finanças e respectivo quadro de pessoal.

Observação. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competência, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
b) Direcção e controlo sobre os actos delegados;
c) Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, em substituição, o adjunto», bem como a data, número e série do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso.
A presente delegação de competências entra em vigor imediatamente após ser conhecida a autorização do director-geral dos Impostos, considerando-se com ela ratificados todos os actos anteriormente praticados pelos aqui delegados.

12 de Abril de 2007. — O Chefe de Finanças de Paços de Ferreira, *Augusto Alexandre Vieira.*

Aviso (extracto) n.º 21 767/2007

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 61.º da lei geral tributária e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delega na adjunta Ana Isabel Marques Pinto, TAT do nível 2, chefe da Secção da Tributação do Rendimento e Despesa e da Cobrança, para além das competências delegadas por meu despacho de 3 de Outubro de 2006, as a seguir mencionadas:
De carácter específico:

1) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
2) Efectuar o encerramento informático da tesouraria;
3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;
4) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
5) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade;
6) Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
7) Realização de balanços previstos na lei;
8) Notificação dos autores materiais de alcance;
9) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
11) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administrem e ou liquidem receitas;
12) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
13) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
14) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
15) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo de Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
16) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
17) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas.

Observações. — Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

I) Chamamento a si, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
II) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2007, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

11 de Maio de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Velho, *Júlio Lourenço Paciência.*

Despacho n.º 25 450/2007

Subdelegação de competências

1 — No âmbito dos poderes que me foram delegados por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do director de finanças de Leiria, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2005, subdelego no chefe de divisão de Inspecção Tributária I, licenciado António Manuel Jesus Ferreira dos Santos, as seguintes competências:

a) Alterar os elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º, n.º 4, do Código do IRS, correcções até ao limite de € 250 000;
b) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 39.º do Código do IRS, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 do conjunto de rendimentos líquidos;
c) Proceder à fixação do conjunto de rendimentos líquidos nos casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 250 000;
d) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 54.º do Código de IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;
e) Fixar a matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), bem como nos casos de avaliação directa proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000 de matéria colectável;
f) Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite € 250 000 de imposto em falta;
g) Fixar o IVA em falta, nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária (LGT), até ao limite de € 250 000;
h) Proceder à selecção dos sujeitos passivos a inspeccionar e definir o âmbito, fins e extensão do procedimento inspectivo, incluindo a sua alteração, nos termos do artigo 15.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT);
i) Nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT), praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao procedimento inspectivo, externo e interno;
j) Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT e do artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT), no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;
k) Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como todas as informações concluídas pela inspecção tributária, nos termos do artigo 62.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT);
l) Sancionar o valor referido no § 1.º do artigo 77.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações;
m) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhes estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da Direcção-Geral dos Impostos.

2 — Autorizo a subdelegação das seguintes competências:

a) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspecção externa, nos termos das competências definidas nos artigos 16.º e 46.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT);
b) A prática de actos no âmbito do procedimento de inspecção interna definido no artigo 13.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT), mediante a emissão de ordens de serviço e despachos internos, com a definição dos seus fins, âmbito e extensão, bem como o despacho para a sua realização;
c) Fixar os prazos e notificar as entidades inspeccionadas para se pronunciarem sobre os projectos de conclusões dos relatórios, nos termos previstos no artigo 60.º, n.º 4, da Lei Geral Tributária (LGT) e no artigo 60.º, n.º 2, do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT).

3 — A presente subdelegação é extensiva ao inspector tributário principal Edmundo Branco de Oliveira Lopes, sempre que este substitua o chefe de divisão nas suas ausências e impedimentos.

4 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 2 de Julho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

2 de Julho de 2007. — O Director de Finanças-Adjunto de Leiria, *João José Ferragolo da Veiga.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 25 451/2007

O Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, procedeu à criação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), tendo operado a extinção do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde e do Instituto da Qualidade em Saúde, serviços que foram objecto de fusão na ACSS, I. P., nos termos previstos no artigo 26.º do referido decreto-lei.

Decorrente da criação e da fusão operadas pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, foi aprovada a orgânica da ACSS, I. P., pelo Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, assim como foram aprovados os respectivos Estatutos pela Portaria n.º 646/2007, de 30 de Maio. A criação da ACSS, I. P., concretizou, nos termos do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, conforme é referido no seu preâmbulo, uma importante inovação assente na organização una de uma estrutura capaz de operar a gestão integrada dos recursos do Serviço Nacional de Saúde, absorvendo as atribuições dos serviços extintos e também da Secretaria-Geral em matéria de recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde.

Entre as atribuições cometidas à ACSS, I. P., salientam-se as atribuições em matéria de recursos humanos, de gestão dos recursos financeiros, de preparação de modelos de financiamento, de sistemas de preços e de contratação das prestações de saúde, de sistemas de avaliação de serviços, de equipamentos de saúde e de definição de normas de concepção, projecto e construção de instalações de saúde, de normalização do processo de licenciamento de entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde, de modelos de contratação de serviços, de lançamento de projectos de unidades de saúde complexos, de compras, de sistemas e tecnologias de informação, de programas de melhoria contínua dos sistemas de gestão de qualidade das unidades de saúde, de parcerias em saúde, de gestão de inscritos para cirurgia, de cooperação nacional e internacional, de realização de auditorias, do exercício das atribuições do Ministério da Saúde em matéria de superintendência financeira e as decorrentes da sua função de accionista do sector empresarial do Estado.

Assim:

Considerando atribuições tão múltiplas, diversas e de elevada complexidade;

Considerando que a ACSS, I. P., integra atribuições do extinto Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, cujos presidente e vogais do conselho de administração, nos termos do despacho conjunto n.º 738/2004, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 296, de 20 de Dezembro de 2004, foram equiparados, para efeitos remuneratórios, a presidente e vogais das empresas públicas do grupo A, nível 1, e que a ACSS, I. P., a par dessas atribuições sucede, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de Maio, nas atribuições da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde do Instituto da Qualidade em Saúde, com excepção das atribuições referentes à qualidade clínica, da Direcção-Geral de Saúde no que respeita às atribuições em matéria de planeamento, da Secretaria-Geral no que respeita aos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde;

Considerando que o n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, que aprovou o estatuto do gestor público, determina que, até à entrada em vigor do novo regime remuneratório dos dirigentes dos institutos públicos, mantém-se em vigor a Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, em relação àqueles dirigentes aos quais seja subsidiariamente aplicável o estatuto do gestor público;

Considerando que, atenta a natureza jurídica da ACSS, I. P., aos membros do conselho directivo é subsidiariamente aplicável o estatuto do gestor público, por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e no n.º 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, determina-se:

1 — Atenta a dimensão da ACSS, I. P., e a multiplicidade e complexidade das suas atribuições, a remuneração do presidente, dos vice-presidentes e dos vogais do conselho directivo da ACSS, I. P., é equiparada à do presidente, dos vice-presidentes e dos vogais das empresas públicas do grupo A, nível 1.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

23 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços de Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Portaria n.º 961/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com a alínea *a*) do artigo 304.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover ao posto de aspirante a oficial os seguintes cadetes graduados em aspirante da classe de fuzileiros em regime de contrato:

9600707, Pedro Rogério Ribeiro de Sousa;
9600607, Leandro Gabriel Castro Mendes;
9601107, Bruno Alexandre Cançado Tasanis;
9600307, Daniel Valentim de Sousa Rabaça;
9600407, Luís Miguel Capelas Martins;
9600807, Victor Manuel Santinha Ferreira;
9601307, Edmar Alexandre Gomes de Araújo Fernandes e Gama;
9601207, Frederico Miguel Correia Fialho;

que concluíram com aproveitamento a instrução militar, a contar de 24 de Setembro de 2007, data a partir da qual deixam de estar graduados, lhes é contada a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9816306, STEN FZ RC António Augusto Silva Lapa.

16 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Portaria n.º 962/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes subtenentes da classe de técnicos de superiores navais:

9101301, STEN TSN GRAD 2TEN Luís Quaresma dos Santos;
9101601, STEN TSN GRAD 2TEN Carla Cristina Martins Pica Caldeira;
9101401, STEN TSN GRAD 2TEN Rui Pedro Pousadas da Rosa Canha Couteiro;
9100299, STEN TSN GRAD 2TEN Susana Maria Bonifácio Ramos;
9100604, STEN TSN Rui Pedro Gonçalves de Deus;

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Setembro de 2007, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados,

à esquerda do 9100100, segundo-tenente da classe de técnicos superiores navais Carlos Alberto Neves Abrantes Fiúsa.

22 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

Portaria n.º 963/2007

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 216.º do mesmo Estatuto, os seguintes segundos-tenentes da classe de técnicos de superiores navais:

9101295, 2TEN TSN Ana Isabel de Oliveira Pereira Pinto;
9101000, 2TEN TSN Nuno Alexandre Mendes Flores;

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Setembro de 2007, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto.
Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados à esquerda do 9100998, primeiro-tenente da classe de técnicos superiores navais Alexandra Maria de Sousa Fernandes Lima.

22 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 25 452/2007

Delegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, e considerando a existência de vacatura no cargo de comandante operacional, delego no comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional, tenente-coronel ART José Fernando Duque Luciano Paulo, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como para praticar os demais actos decisórios previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de ‹eur› 12 500, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º daquele diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2006 e caduca na data da tomada de posse do titular do cargo de comandante operacional, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

17 de Maio de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho,* general.

Despacho n.º 25 453/2007

Delegação de competências no adjunto para o planeamento

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no adjunto para o Planeamento, tenente-general Valdemar José Moura da Fonte, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Estado-Maior do Exército:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;
b) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.
3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 1065/2007, de 3 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2007, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Estado-Maior do Exército, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.
4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no director-coordenador do Estado-Maior do Exército, podendo este subdelegá-las no comandante da Unidade de Apoio.
5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo adjunto para o Planeamento que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

19 de Outubro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho,* general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 964/2007

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/2007, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *d*) do n.º 1, e 241.º do referido Estatuto, o MAJ SGPQ 03231381, António José Faria Veríssimo
Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 26 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.
É promovido para o quadro.
Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGPQ 11406981, Fernando José Dinis Parracho.

19 de Junho de 2007. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva,* COR INF.

Portaria n.º 965/2007

Por Portaria de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP MED 16578392, Paulo José Amado de Campos.
Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 5 de Abril de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.
É promovido para o quadro.
Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ MED 19491285, António Manuel Nunes Gaspar.

19 de Setembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 966/2007

Por portaria de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos

do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP TEXPTM 12280778, Manuel José da Silva Bastos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 18 de Junho de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TEXPTM 10374980, José Manuel Pereira Morgado.

19 de Setembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Portaria n.º 967/2007

Por Portaria de 8 de Agosto de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *c*) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido Estatuto, o CAP TEXPTM 10374980, José Manuel Pereira Morgado.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 18 de Junho de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do MAJ TEXPTM 05372279, Helder José Machado Gonçalves.

19 de Setembro de 2007. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 968/2007

O conteúdo funcional do posto de subchefe da Polícia de Segurança Pública, constante do anexo n.º 1 do Estatuto do Pessoal da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Janeiro, e a reflexão feita pela Escola Prática de Polícia, ao longo da formação dos subchefes que teve lugar nos últimos anos, bem como o impacte dessa formação no desempenho posterior da função, apurado através da avaliação do desempenho e da qualidade do serviço prestado pelas subunidades onde foram colocados os novos subchefes, recomendam que seja introduzido o exame psicológico, entre os métodos de selecção constantes do regulamento do concurso para admissão ao curso de formação de subchefes, aprovado pela portaria n.º 938/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000.

Na verdade, a capacidade de liderar um grupo de pessoas pressupõe a existência de determinadas características da personalidade de cada um que a formação não pode, só por si, dotar.

Para além do exame psicológico, como método de selecção, são revistas as provas físicas constantes do anexo ao regulamento em vigor, de modo a adequá-las ao posto em causa e ao universo e idade dos candidatos, estabelecendo-se uma discriminação positiva em relação às candidaturas do género feminino, motivada por razões de morfologia e de motricidade humanas, sendo já observada na selecção de candidatos do sexo feminino para o posto de agente.

Passa ainda a ser requisito de admissão ao concurso a classificação de serviço de, pelo menos, *Bom,* obtida nos último três anos, no posto de agente principal e de agente.

Os restantes ajustamentos introduzidos no regulamento do concurso são pontuais, tendo em vista tornar mais célere o procedimento do concurso.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 7.º, 8.º, 12.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do regulamento do concurso para admissão ao curso de formação de subchefes da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 938/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

[. . .]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Declarações das três últimas classificações obtidas na avaliação de serviço, cuja classificação tenha sido, pelo menos, de *Bom,* oficiosamente confirmado pelos serviços competentes;
d) No prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso de abertura do concurso ou da data da notificação, o candidato deve entregar, pessoalmente, requerimento e a declaração a que se referem as alíneas *a*) e *c*) do número anterior nos respectivos comandos, havendo lugar à passagem de recibo comprovativo, ou remetê-los por correio com aviso de recepção, atendendo-se neste caso à data do registo, ou por correio electrónico automático de confirmação de recepção por parte do comando, atendendo-se aqui à data de envio da mensagem electrónica;
e) *[Anterior alínea d*).*]*

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 8.º

[. . .]

1 — . . . . . .

a) Ser agente principal, independentemente do número de anos de serviço, ou ser agente com um mínimo de sete anos de serviço efectivo no posto, em qualquer dos casos com dois anos de serviço desempenhados em funções operacionais numa esquadra, em serviço ordinário de escala;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Ter obtido a classificação de, pelo menos, *Bom,* nas três últimas classificações de serviço na carreira de agente de polícia;
g) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 12.º

[. . .]

1 —No concurso são utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Provas físicas;
b) Exame psicológico;
c) Prova escrita de aptidão profissional;
d) Prova escrita de aptidão cultural.

2 — Todos os métodos de selecção têm carácter eliminatório, podendo ser aplicados por fases, igualmente eliminatórias.
3 — *[Eliminado.]*
4 — *[Eliminado.]*

Artigo 16.º

[. . .]

1 — . . . . . .
2 — O exame psicológico visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, com o fim de determinar a sua adequação para o exercício da função, sendo atribuídas as seguintes menções qualitativas: *Favorável preferencialmente; Bastante favorável; Favorável; Com reservas; Não favorável.* A essas menções qualitativas correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respectivamente.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 —*[Eliminado.]*
6 —*[Eliminado.]*

Artigo 17.º

[. . .]

1 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada dos resultados obtidos no exame psicológico, na prova

escrita de aptidão profissional e na prova escrita de aptidão cultural, tendo em conta os seguintes coeficientes:

a) Exame psicológico — 3;
b) Prova escrita de aptidão profissional — 3;
c) Prova escrita de aptidão cultural — 2.

2 — .....
3 — .....

a) Melhor avaliação de serviço no conjunto das avaliações consideradas;
b) Maior antiguidade na PSP;
c) *[Eliminada.]*

4 — .....

a) .....
b) Que tenham obtido a menção qualitativa de *Com reservas* ou *Não favorável* no exame psicológico;
c) *[Redacção da anterior alínea b).]*

Artigo 18.º

[...]

1 — Finda a aplicação dos métodos de selecção, o júri procede, no prazo de 20 dias úteis, à classificação final provisória e ordenação dos candidatos, elaborando acta da qual conste a lista seriada dos aprovados e dos excluídos, bem como da respectiva fundamentação.
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — Os resultados do concurso são divulgados no Sistema Estratégico de Informação (SEI) da PSP.

Artigo 19.º

[...]

1 — .....
2 — O prazo de decisão do recurso é de 15 dias úteis.
3 — Decorrido o prazo referido no número anterior, será publicado aviso na ordem de serviço da Direcção Nacional e no SEI da PSP, com indicação dos candidatos admitidos ao curso e a data da sua apresentação na Escola Prática de Polícia.
4 — .....

Artigo 22.º

Direito subsidiário

[Redacção do actual artigo 23.º]»

Artigo 2.º

O anexo, previsto no artigo 13.º, n.º 2, do regulamento do concurso para admissão ao curso de formação de subchefes, aprovado pela portaria n.º 938/2000, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 30 de Junho de 2000, do qual faz parte integrante, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

(a que se refere o artigo 13.º, n.º 2, do regulamento do concurso para admissão ao curso de formação de subchefes da Polícia de Segurança Pública)

1 — Na execução das provas físicas deverá ter-se em atenção o seguinte:

a) As provas são prestadas no mesmo dia e pela seguinte ordem:

Corrida de 100 m planos;
Salto do muro, sem apoio;
Flexões de braços na trave para os candidatos masculinos;
Extensões de braços para os candidatos femininos;
Flexões do tronco à frente;
Corrida de 1000 m planos;

b) Antes do início da prova e dos diversos exercícios, os candidatos serão elucidados pelo júri sobre as condições da sua realização e demais disposição da prova e suas consequências;
c) Entre cada dois exercícios é concedido a cada candidato um descanso de cinco minutos, pelo menos, bem como entre as tentativas para a corrida de 100 m planos e para as flexões do tronco à frente. Entre o exercício de flexão do tronco à frente e a corrida de resistência, o descanso é de, pelo menos, dez minutos;
d) Todos os exercícios atrás citados são eliminatórios, desde que não executados nas condições exigidas, sendo o candidato excluído do concurso logo que deixe de realizar um deles, esgotadas as tentativas permitidas;
e) Cada candidato deverá fazer-se acompanhar do seguinte material de ginástica, necessário para a realização das provas:

Camisola;
Calções;
Sapatos de ginástica;
Fato de treino (facultativo).

2 — Os tempos máximos permitidos para a execução de cada prova são os seguintes:

	Até aos 29 anos		Dos 30 aos 34 anos		Dos 35 aos 39 anos		Dos 40 aos 44 anos		Dos 45 aos 49 anos		Mais de 50 anos	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
Corrida de 100 m planos	15,5″	17″	16,5″	18″	17″	18,5″	17,5″	19″	18,3	19,5″	19″	20″
Salto no muro, sem apoio	0,90 m	0,70 m	0,80 m	0,60 m	0,70 m	0,50 m	0,60 m	0,50 m	0,55 m	0,45 m	0,50 m	0,40 m
Flexões de braços de trave	4	–	3	–	3	–	3	–	2	–	2	–
Extensões de braços	–	10	–	8	–	7	–	6	–	5	–	4
Flexões do tronco à frente (45′)	20	18	18	16	16	14	15	13	14	12	13	11
Corrida de 1000 m planos	4′50″	5′50″	5′10″	6′10″	5′30″	6′30″	5′45	6′45″	6′10″	7′10″	7′	8′

3 — Exercícios a executar:

1) Corrida de 100 m planos:

a) Descrição — percorrer a distância de 100 m numa superfície plana e rija;
b) Condições de execução:

A prova será executada em grupos de dois a quatro candidatos;
Na partida será adoptada a posição 'de pé';
O sinal de partida será dado pelas vozes 'Aos seus lugares', 'Pronto' e 'Parte' ou pelas duas primeiras, seguidas de um apito ou utilização de uma bandeirola;
Os candidatos devem, durante a prova, correr na mesma pista do início ao fim;
São permitidas duas tentativas, não contando as falsas partidas como tentativas;

2) Salto do muro, sem apoio:

a) Descrição — transpor por duas vezes, sem toques ou apoios, um muro, com 0,25 m de espessura e 1,5 m de frente;
b) Condições de execução:

O candidato deverá transpor o muro, através de um salto frontal, podendo utilizar a corrida como balanço;
Não poderão ser utilizadas no salto as técnicas de 'salto de peixe', de 'tesoura', de 'costas' ou '*flop*';
O candidato tem de transpor o muro por duas vezes sem nele tocar;

O candidato dispõe de três tentativas;

3) Flexões de braços na trave:

a) Descrição — executar as flexões de braços na trave;
b) Condições de execução:

A prova realiza-se numa trave colocada horizontalmente ao solo, que permita a suspensão dos candidatos sem que estes toquem com os pés no solo;
Inicia-se a prova com o candidato suspenso e imóvel com os membros superiores em completa extensão;
Cada flexão deverá ser executada de forma que o queixo do candidato ultrapasse totalmente a parte superior da barra, voltando em seguida a posição inicial;
As flexões só são consideradas válidas quando correcta e completamente executadas;
As flexões podem ser executadas na posição de 'supinação' ou 'pronação';
Não são permitidas pausas durante o exercício;
Cada candidato dispõe de duas tentativas;

4) Extensões de braços para as candidatas femininas:

a) Descrição:

Na posição de deitada facial, com as pernas unidas, mãos apoiadas no solo, procede-se à extensão completa dos braços com o corpo empranchado;
De seguida, flectem-se os braços até tocar com o peito no balancé e extensão completa dos braços;
Se, durante a execução, tocar com o ventre ou os joelhos no solo, não estender completamente os braços e não mantiver o corpo empranchado, a repetição não será registada;

b) São permitidas duas tentativas;

5) Flexões do tronco à frente;

a) Descrição — na posição de sentado, efectuar, em quarenta e cinco segundos, no mínimo, flexões de tronco à frente:
b) Condições de execução:

Partindo da posição de 'deitado dorsal', no solo, com os membros inferiores flectidos a 90º, as mãos atrás da nuca, com os dedos entrelaçados e os pés seguros por um ajudante ou num espaldar, tocar com os cotovelos nos joelhos, através da flexão do tronco à frente;
Só são válidas as flexões em que os cotovelos toquem nos joelhos e em que na extensão do tronco as omoplatas toquem no solo;
Não são permitidas repetições de flexões do tronco à frente, com cruzamento dos cotovelos;
Não são permitidas repetições com oscilação vertical da bacia do candidato;
A contagem é efectuada por cada toque das omoplatas no solo;
Durante o exercício, os candidatos podem fazer pausas;
São permitidas duas tentativas;

6) Corrida de 1000 m planos:

a) Descrição — percorrer a distância de 1000 m numa superfície rija e plana;
b) Condições de execução:

A prova será executada em grupos de quatro ou mais candidatos;
Na partida será adoptada a posição de pé;
O sinal de partida será dado pelas vozes 'Aos seus lugares' e 'Parte' ou pela primeira e um sinal sonoro ou utilização de uma bandeirola;
Os candidatos poderão correr, após a partida, junto à 'corda', sem a pisar ou transpor;
É permitida apenas uma tentativa.»

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Outubro de 2007. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 21 768/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 20 de Dezembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sónia Maria Dias Lopes, natural de São Sebastião da Pedreira, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 26 de Maio de 1985, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

1 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 769/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maudo Embaló, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Junho de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 770/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tatiana do Rosário Nascimento de Abreu, natural de São Paulo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 12 de Setembro de 1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 771/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Magalhães, natural de Luanda, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Dezembro de 1974, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 772/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Luiz Quissanja, natural de Santana, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 17 de Julho de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 773/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingas Fernandes da Vera Cruz, natural de Santa Filomena, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 13 de Julho de 1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 774/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade por-

tuguesa, por naturalização, a Mamadu Uri Djaló, natural de Buba, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 2 de Janeiro de 1942, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 775/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Uessã Titio Gomes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 21 de Janeiro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 776/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Brás de Oliveira Maieco, natural de Uíge, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Março de 1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 777/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Quintino Soares Varela, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Abril de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 778/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 16 de Março de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Victor Moses Mohono Mabere, natural de Dar es Saam, República Unida da Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, nascido em 1 de Janeiro de 1980, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 779/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luis Guilherme dos Santos, natural de Trindade, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 13 de Agosto de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 780/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adul Baldé, natural de Bafata, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Abril de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 781/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albertino Tavares Correia, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Março de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 782/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Euclides Barros Soares, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Junho de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 783/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Amaro Barbosa Semedo, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 19 de Agosto de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 784/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Clotilde de Jesus Rocha, natural de Cidade Velha, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 5 de Janeiro de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 785/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Neuza Pina do Espírito Santo, natural de Lobata, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 9 de Abril de 1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto,

com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 786/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lucas Gonçalves Borges, natural de São Salvador, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 6 de Março de 1936, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 787/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Cristiano Pereira da Silva, natural de Teixeira de Freitas, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Novembro de 1987, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 788/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Claudina Baticã Ferreira Mendes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 22 de Novembro de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 789/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Lourdes Borges Pereira Tavares, natural de São Nicolau Tolentino, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 25 de Julho de 1960,a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 790/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eduino Delgado Silva, natural de São João Baptista, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Fevereiro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 791/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ensá Dabó, natural de Catió, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Julho de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 792/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aldevino Manuel Andrade Gomes, natural de Nossa Senhora da Luz, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Junho de 1973, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 793/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Lourdes Melo de Barros, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 10 de Outubro de 1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 794/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Celestino Pereira Martins, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 22 de Outubro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 795/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Norberto António, natural de Maquela do Zombo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Julho de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 796/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Braima Camará, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 18 de Novembro de 1981, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 797/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Narcizo Gomes, natural de São Lourenço

dos Órgãos, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Fevereiro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 798/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bahgvati Lacman, natural de Maputo, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascida em 20 de Julho de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 799/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tomás de Cantuária Cabral Monteiro, natural de Santiago Maior, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 29 de Abril de 1958, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 800/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamusse Mendes, natural de Nossa Senhora da Natividade, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 18 de Outubro de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 801/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Apolinário Sanches Ramos, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Janeiro de 1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 802/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alberto Sá, natural de Wassadú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 26 de Abril de 1953, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 803/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosete Maria Andrade Monteiro Modesto, natural de Nossa Senhora do Livramento, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 31 de Janeiro de 1955, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 804/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tumane Seidi, natural de Mansabá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Fevereiro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 805/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Paula Isaac Monteiro dos Santos, natural de Bissau, República de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 8 de Fevereiro de 1965, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 806/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ortis Insonpa Cá, natural de Biombo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 17 de Maio de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 807/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Felício Fernandes Ferreira Nunes, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade santomense, nascido em 15 de Setembro de 1986, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 808/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Augusto Martinho Pereira, natural de Calequisse, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Maio de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 809/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elieser Francisco da Costa, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 30 de Dezembro de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 810/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosa Pascoal Sebastião Gomes, natural de Cacuaco, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 10 de Novembro de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 811/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Silvestre Ramos Lopes, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Julho de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 812/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Edwiges Fernandes de Carvalho, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Junho de 1982, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 813/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima Lopes Fidalgo, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 30 de Dezembro de 1942, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 814/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Lílian Gabriella Pereira da Silva, natural de Teixeira de Freitas, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 18 de Outubro de 1984, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 815/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Luís Gomes de Oliveira, natural de Joaquim Távora, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Novembro de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 816/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aissatu Camará, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 30 de Setembro de 1985, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 817/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Suleimane Djaló, natural de Mansôa, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Setembro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 818/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adriano Rodrigues dos Santos, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Setembro de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 819/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria da Luz Dias, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 5 de Abril de 1963, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 820/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos Bana, natural de Bissorã, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Março de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 21 821/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Tomás dos Santos Furtado, natural de São Salvador, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 1 de Março de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 454/2007

Lista n.º 97/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Alice Pereira Cavalcante	24-4-67
Artur Tomaz Bernardes Filho	4-12-68
Ednilton Pereira Gomes	28-10-75

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 455/2007

Lista n.º 88/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Paulo Sérgio dos Santos Regosino	20-7-69
Shirley dos Santos Oliveira Brito	28-4-84
Jackson Nogueira Nunes	17-11-86
Miqueias Nunes de Souza	12-3-65
Julcy Maria Bastos Regosino	7-2-72
Kaio Galdino Guedes de Castro	22-2-89
Lêlis Bernardo Ribeiro da Silva	25-12-71
Maria Luiza Locateli Silvestre	12-2-48
Luis Tadeu Silvestre	14-2-66
Josieli Terezinha Tinello da Rocha	29-8-82
José Guedes Santana	25-4-54
Rodrigo da Silva	9-2-89
Tania Mara de Souza	9-3-62

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 456/2007

Lista n.º 93/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Vitor Hugo Gomes Flaminio	15-7-78
Marco Antonio Dionizio	6-2-76
Adilson Coelho Cardoso	1-3-72
Agnaldo Alves Moreira	29-8-73
Eglantine Herbene Pereira Ribeiro	20-8-77
Aline Christovão Braga	5-5-79
Flavio Rodrigues de Amorim	2-1-68
Rosemeire Batista Silva de Amorim	4-5-70
Marcelo de Freitas Duarte	8-12-74
Liliane Auxiliadora Fernandes Oliveira	24-5-82
Albimario das Neves Espindola	21-12-60
Meire Borges Gonçalves	29-12-63
Silene Quaresma Pacheco	28-3-69

20 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 457/2007

Lista n.º 100/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Adriana da Silva	25-7-69
Gabriela Pettinati Sylvestre	15-3-71
Cláudia Regina Serra Nogueira Christ	17-9-72
Irene da Aparecida Banach	22-2-73
Daniele Gouveia Timotio	24-6-75
Arínia de Oliveira Dias Costa	13-8-83
Wainer Luiz Costa	15-7-78
Victor Rui Pereira Passos	19-5-60
Gilmar Mirueiro de Moura	6-9-69
José Monico da Silva Filho	25-11-61
José Marcolino de Oliveira	22-7-53
Kleber Pistilli	7-4-80
Claudia Julia Neves Sousa	31-7-75

21 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 458/2007

Lista n.º 106/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Setembro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de Nascimento
Delti de Brito Rufino	22-11-47
Carmen Lúcia Sousa Santos	6-11-50
Narayanna Cruz Bispo	15-9-87
Aryane Cruz Bispo	1-2-89
Claudio da Silva	14-8-77
Erisvaldo Bispo	20-11-60
Ivany Alves de Araújo	12-3-61
Ozeias Rodrigues Muniz	18-3-79
Marcello Wallace Melo Santos	27-2-71
Isabel Baumgarten Flórido	8-7-67
Adenilza de Souza Silva	8-3-73
Edilson Moreira da Silva	6-4-70
Edson Diomasio Barbosa	8-7-61

22 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 459/2007

Lista n.º 107/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 17 de Setembro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Iara Cristina Moreira dos Anjos	14-12-88
Maria Dalva Moreira dos Anjos	19-2-68
Dejalma Cardoso Neto	11-2-71
Maria Aparecida Ferraz Correia	12-4-56
Ronaldo Luiz dos Santos Maranhão	15-11-73
Raquel Lopes	19-9-65
Monica Xavier Teles Moreira	14-1-70
Cristiane Ramos de Oliveira	8-8-79
Julio Cesar dos Santos Melo	22-9-79
Nilza Silva Cavalcante	9-3-68
Claúdia Valéria Piovesan de Almeida	29-7-74
Deusdete Rodrigues Chaves	12-10-78
Carlos Roberto dos Santos Laudino	13-10-72

22 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 460/2007

Lista n.º 122/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Outubro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
José Roberto Coelho	17-6-73
Lucilene Maria da Silva Castro	16-4-72
Aurenila Abreu dos Santos	24-3-61
Maria da Luz de Morais	13-11-70
José Antônio Alves dos Santos	26-4-75
Jose Rene de Freitas Marinho	11-3-57
Milton José Ribeiro	30-3-66
Nilton Alves Ribeiro	19-11-81
Jose Walter de Oliveira	7-1-45
Neusa dos Santos	2-3-67
Maria Aparecida de Jesus	2-7-63
Relrin Christiano Pereira	8-4-75
Idalino Pedro dos Santos	14-10-47

23 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 461/2007

Lista n.º 109/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Agosto de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Lindalva Carmem de Souza Santos	13-11-59
Ademir Donizete Gil	25-7-65
Wagner Sousa	2-8-73
Ana Paula dos Santos	24-12-75
Jose Pereira de Lima	13-3-61
Rafael dos Santos Lima	15-1-88
Reginaldo Jose de Lima	8-9-79
Gelson Jose Kischener	25-8-71
Vagner Chaves de Souza	16-10-80
Jairo Rodrigues Torrente	7-9-76
Sandro Horácio Figueiredo	2-7-83
Edinalva Alves da Costa Torrente	20-10-78

23 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Despacho n.º 25 462/2007

Lista n.º 110/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 25 de Setembro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Lucia Helena David	17-2-64
Sonia Lopes Pinto Soncin	5-8-60
Luiz Carlos Soncin	17-12-56
José Alves da Silva	25-10-80
Amauri Caputi	1-9-44
Carlos Lucio da Silva	14-10-53
Max Divino Neves	14-6-68
José Manoel Brant	18-11-69
Edvaldo Pereira da Silva	6-5-79
Mauricio Angelo da Silva	5-6-78
Marcelo Angelo da Silva	15-4-74
Marisa Paranhos de Araujo	30-10-74
Ademir Oliveira Queiroz	22-3-80
José Aécio Souza Costa	27-12-62

23 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 463/2007

Considerando, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de Junho, as candidaturas ao cargo de juiz social para as causas dos tribunais de comarca constantes das listas anexas, votadas pelas assembleias municipais e remetidas ao Conselho Superior da Magistratura, determina-se:

São nomeados, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 22.º (*ex vi* artigo 38.º) e 37.º do decreto-lei acima mencionado, juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

18 de Outubro de 2007. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa.*

ANEXO

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca previstos no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal Judicial de Abrantes

Maria Teresa Tavares Campos Ferreira da Costa.
Leonilde Ribeiro da Silva.
Norberto Crisante de Sousa Bernardes.

Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo

Susana Machado Couto.

Tribunal de Família e Menores de Aveiro

Efectivos

Vera Mónica Silva Reis.
Maria João Pires Rangel Moreira Martins Matos.
Ana Maria Reis Ferreira Ribeiro.
Cláudia Margarida Natal Garcia Matos.
Maria Manuela Marques Ribeiro Correia.
Maria Helena Sequeiros Rodrigues Branco Oliveira.
Carlos Alberto Silva Cruz.
José Maria Albuquerque Lopes Antunes.
Jaime Sérgio Marques Moreira Carvalho.
Catarina Alexandra Simões Silva.
Maria do Rosário Cordeiro Pereira Marques Rito.
Luís Manuel Carmona Mota.
Maria Manuela Veiga Oliveira.
Maria Manuela Pinto Soares Moura.
Ana Margarida Ferreirinha Andrade Graça.

Suplentes

Maria Teresa Pinho Silva Ribeiro.
Maria Filomena Matos Rodrigues.
Maria Teresa de Jesus Sousa.
Ana Paula Cerca Gonçalves.
Jacinta Marlene Marques Martins Cura.
Maria Gertrudes Rodrigues Laima.
Carolina Santos Oliveira.
Jacinta Maria Costa Cardoso Afonso.
Maria Cristina Jesus Rocha Coimbra.
Armindo Marques Silva Pimenta.
Domingas Maria Aleluia Saraiva.
Maria Guiomar Pinto Rolo Ferreira.
Beatriz Tomé Dias Reis.
Marta Maria Ramos Alves.
Maria Andrelina Enes Moreira Nogueira.

Tribunal da Comarca do Barreiro

Isabel Maria Prata Colaço.
Perpétua Fátima da Conceição Alves.
Jacinta Fernandes Jerónimo.
Ana Maria do Carmo Coelho Rosado.
Maria João Alves Ponces de Carvalho.
Sandra Carvalho Loução.
Joaquim José Chagas Escoval.
Manuel Afonso Pereira da Costa

Tribunal da Comarca da Covilhã

Efectivos

Ana Paula Mendes Augusto Coelho.
António José Dinis Nobre Monteiro.
José Manuel Martins Gaspar.
Fernando Nunes Silva.
Leonor Cristina Adriano Lopes Cipriano.
Carlos Manuel Nunes Ramos.
Arménio Marques Matias.
Isabel Maria Leal Serra Rocha Cabral.
João Paulo Gomes Baptista Lopes.
Jaime da Silva Chiquita.
Maria Esmeralda Simões dos Santos Varandas.
João José Varandas Venâncio.
Fausto Herculano Branco Baptista.
Márcia Susana Alves Covita.
Paulo Jorge Alves Rodrigues.

Suplentes

Ramiro do Carmo Cunha Reis.
António João dos Reis Rodrigues.
Luís Filipe Fabião Pessoa.
Laurinda Assunção Martins de Sousa Aguiar Carrilho.
Helena Gama Leitão Félix.
Maria Dulce Carriço Vide.
Maria Filomena Nave Tomás.
Rosa Maria Vaz Trindade de Mesquita.
Maria da Conceição Soares Minhoto Proença Barata Parente Antunes.
Maria Isabel Cabral Mendes da Fonseca Lebres.
Maria da Glória Barreiros Pinheira.
António dos Santos Nave.
Américo Mateus Abrantes.
Graça Maria Rogeiro Pinto Rojão.
Ana Paula Fazendeiro Mota Carrola.

Tribunal Judicial de Évora

Efectivos

Ana Celeste Pinheiro Miradouro Paulino.
Arminda Conceição Ribeiro Dias Escária.
Carla Sofia dos Santos Frade.
Cátea Murta.
Dina de Jesus Urbano Machado da Silva Jeremias.
Dora Cristina Cangalhinho Berrucho Dias de Barros.
Francisco Valdemiro Rodrigues da Costa.
Isabel Sofia Batista Noites Guerra.
Isaura Maria Gragança Ribeiro Pinto.
Jacinta Rosa dos Santos Lopes Godinho.
Jerónimo António Vaqueiro José.
João José Barrancos Botas.
João Manuel Monarca Pinheiro.
João Rafael Piteira Banza.
José Manuel Emídio Alves.

Suplentes

José Manuel Fernandes Varge.
Luís Baião.
Luís Filipe Maneta Cruz.
Luís Miguel Madeira Pires.
Magda João Guerreiro Camacho.
Manuel Diogo Delgado Rebocho.
Manuel Fernando Ursinha Alcario.
Maria Adelina Balão Quintino.
Maria Cecília Barata Monteiro.
Maria Cristina Garcia Cordeiro.
Maria de Lurdes de Brito Beraldo Batista.
Maria do Anjo Rosado Marques.
Maria Helena Agudo Fernandes Abade.
Maria Helena Vieira Pereira Guerra.
Vera Cristina Cangalhinho Berrucho.

Tribunal Judicial da Golegã

Efectivos

José Carlos Lopes Duque.
Samuel Morgado Barradas.
Cátia Alexandra Redol Moita.
Joaquim do Vale Rodrigues.
Maria Manuela Pinto Cascão Rito Rodrigues.
Manuel Albino Água Rodrigues Félix.
Carlos Alberto Vicente Lopes.
Maria do Céu Oliveira.
José Rosário Mota.
José Carlos Henriques da Luz.
Ana Luísa de Carvalho e Castelo Tavares Veiga Quina de Carvalho.
Ana Cristina Asseiceira Mendes Sustância Saldanha Mendes.
Dulce Maria Oliveira Sirgado Martinho.
Manuel José Silva Rodrigues.
Ana Maria do Couto Godinho.

Suplentes

José Manuel Guia Bento.
José António de Oliveira Dias.
António Francisco Oliveira Pires Cardoso.
Jaime Manuel Gonçalves Rosa.
Joaquim Jorge Pescador Galrinho.
Elisabete Teixeira Saldanha Mendes.
Sílvia Madalena Caixinha Galinha.
Jacinta Azevedo Água Rodrigues Alves Pacheco Pereira.
António José Azevedo Gonçalves.
António Manuel Alves Sousa Riachos.
Fernando Oliveira Pombo.
António José Martins Lopes.
Maria de Lurdes Jeitoeira Pires Marques.
Diamantina Anjos Resende Artilheiro.
António Manuel Afonso Contente.

Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

Efectivos

Fernando Coelho Cantante.
Fernando dos Santos Nobre.
José da Costa Carvalho.
António Cachulo Pais.
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha.
Paula Maria Dias Costa.
Maria do Carmo J. S. P. Lourenço.
Maria do Rosário M. Figueiredo.
Maria Isabel Gomes Tereso.
Jaime Gomes Nogueira.
Teresinha Cardosa da Costa Santos.
Pedro Jorge Mendes Simões.
Jorge Manuel Domingos Jorge.
Catarina Isabel Monteiro dos Santos.
José Carlos Reis Fernando.

Suplentes

Sérgio Silva Pereira.
José Manuel da Cruz Rama.
Maria Teresa Rama Monteiro.
Maria da Conceição Bonito Fernandes.
Ermelinda Pereira Tavares.
Arménio Simões Rama.
Vital Ferrão Rodrigues.
Lucinda Rama Santos.
António Reis Carajoinas.
Fernando Pereira Nunes Curta.
Ilda da Silva Martinho.
José Coelho Claro.
Leonel Cabete Fernandes Carvalho.
Ana Cristina da Silva Jorge.
Lurdes Margarida Freitas Azenha.

Tribunal de Família e Menores de Portimão

Efectivos

José Francisco Cândido Correia.
Maria do Carmo Viegas de Sousa.
Suzete Vieira da Silva.
Mário Manuel Andrez Guerreiro.
Maria de Lurdes da Conceição Rodrigues de Gouveia.
Rui Cristino Dias de Oliveira.
Nuno Filipe Marcelo Monteiro.
Ilídio Joaquim Pereira Lourenço.
Joaquim Manuel das Dores Guerreiro.
Ângela Margarida Correia Vieira Gomes.
António Carlos da Palma Estanislau.
Maria Fernanda Neves da Silva Encarnação.
Sílvia do Carmo Cabrita Lopes Vicente.
Carla Sofia Aleixo Sereijo de Melo Pereira.
Humberto Manuel Conceição Fernandes.

Suplentes

Maria Ausenda Conceição Góis Fernandes.
Luís Filipe Norte dos Santos.
Amélia Maria Brito Gracias.
Ivo João Guerreiro Tavares.
Álvaro Miguel Peixinho Alambe Bila.
Elisabete Maria Prata Martins Neto Paixão.
Idolinda Maria Fernandes de Abreu.
Maria Margarida Paraíso Mimoso Henriques Cunha.
Nuno Miguel da Silva Giestas.
Tony da Cruz Melo.
Maria Fernanda Carrasqueiro Cabrita Branco.
Elisabete Matias Salvador.
Sílvia Mónica da Silva Gomes.
Patrícia Manuela Gonçalves Nabiça Coutinho.
Edite Maria Xavier Tavares.

Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Efectivos

Amadeu António Macedo Dinis.
Ana Maria Ribeiro Sousa.
Ana Maria Sousa Monteiro.
Ana Paula Ribeiro Neto.
Brígida Alves de Azevedo.
Cândido de Jesus da Silva Veloso Baptista Pereira.
Célia Marlene Oliveira Marinho Pereira.
Isabel Gouveia Fernandes Carvalho.
Joaquim Vale da Silva.
José Maria Carneiro da Costa.
Maria Adélia Ribeiro de Almeida.
Maria das Dores Oliveira Rafael de Oliveira.
Maria Luísa Barroso Aguiar.
Telma Susana Oliveira Marinho Pereira.
Teresa de Jesus Rodrigues Costa.

Suplentes

Adelino Azevedo Oliveira.
António Alves Araújo.
António Alves da Silva.
António Augusto Campos de Sousa.
António Costa Pereira.
António Manuel Costa Almeida.
Benício Rodrigues Cardoso e Monteiro.
Carla Alexandra Machado de Araújo.
Carla Isabel Martins Vale Costa.
Carla Susana Costa Marques.
Célia Assunção Gomes de Oliveira.
Fátima Conceição Oliveira Costa Veloso.
Francisco Gomes Lima.
Francisco Manuel de Carvalho Assis Rodrigues da Silva.
Ivone Silva Lima.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 25 464/2007

Por despacho do subdirector-geral de 22 de Agosto de 2007, foi Eugénia Maria Castilho de Oliveira Carvalho, escrivã auxiliar dos Juízos Cíveis de Coimbra, exonerada, a seu pedido, com efeitos desde 10 de Setembro de 2007.

15 de Outubro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena de Almeida Esteves.*

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho (extracto) n.º 25 465/2007

Por despacho de 20 de Setembro de 2007 do director nacional-adjunto Dr. Baltazar Pinto, Paulo António Pereira Cristóvão, inspector da Polícia Judiciária na situação de licença sem vencimento de longa duração — exonerado, a seu pedido, em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Domingos António Simões Baptista.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 25 466/2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Cláudia Sofia Abreu Antunes para exercer as funções de minha secretária pessoal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

28 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.*

Instituto Geográfico Português

Despacho n.º 25 467/2007

Considerando que, na sequência do processo de reestruturação orgânica do Instituto Geográfico Português e atento o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro,

na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por meu despacho da presente data, foi mantida a comissão de serviço da engenheira geógrafa Catarina Amado Costa Roque no cargo de directora de serviços de Informação Cadastral;

Considerando que o referido processo de reestruturação orgânica coincide temporalmente com a necessidade de cumprimento das formalidades inerentes à renovação da comissão de serviço da supra-identificada dirigente, previstas nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando que a simultaneidade dos procedimentos condicionou parcialmente o estrito cumprimento dos prazos legalmente previstos em sede de renovação da comissão de serviço, por forma a permitir que este último decorresse já sob a égide da nova nomenclatura orgânica;

Considerando que a engenheira geógrafa Catarina Amado Costa Roque cumpriu tempestivamente o estipulado legalmente quanto à comunicação do termo da respectiva comissão de serviço e apresentação do relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos;

Considerando que a forma exemplar como tem vindo a desempenhar o cargo, corroborada pela análise efectuada ao relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos, bem como pela avaliação do desempenho no período em apreço comprovam ser da mais inteira justiça e uma mais-valia para o Instituto Geográfico Português a renovação da comissão de serviço da engenheira geógrafa Catarina Amado Costa Roque;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

Determino a renovação da comissão de serviço, por três anos, da engenheira geógrafa Catarina Amado Costa Roque no cargo de directora de serviços de Informação Cadastral.

10 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira.*

Despacho n.º 25 468/2007

Considerando que na sequência do processo de reestruturação orgânica do Instituto Geográfico Português e atento o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, por meu despacho da presente data foi mantida a comissão de serviço do Dr. Rui Sérgio Alves Cavaco no cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Informáticos;

Considerando que o referido processo de reestruturação orgânica coincide temporalmente com a necessidade de cumprimento das formalidades inerentes à renovação da comissão de serviço do supra-identificado dirigente, previstas nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando que a simultaneidade dos procedimentos condicionou parcialmente o estrito cumprimento dos prazos legalmente previstos em sede de renovação da comissão de serviço, por forma a permitir que este último decorresse já sob a égide da nova nomenclatura orgânica;

Considerando que o Dr. Rui Sérgio Alves Cavaco cumpriu tempestivamente o estipulado legalmente quanto à comunicação do termo da respectiva comissão de serviço e apresentação do relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos;

Considerando que conforme exigido pelo n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a informação apresentada foi confirmada pelo respectivo superior hierárquico, Prof. Doutor Rui Pedro Julião, subdirector-geral do Instituto Geográfico Português;

Considerando o teor do relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos, bem como a avaliação do desempenho no período em apreço atribuída ao Dr. Rui Sérgio Alves Cavaco;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

Determino a renovação da comissão de serviço, por três anos, do Dr. Rui Sérgio Alves Cavaco no cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Informáticos.

15 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 791/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria dos municípios de Vieira do Minho, de Boticas e de Montalegre e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Projecto e Construção (Departamento de Redes AT/MT), para o estabelecimento da LN aérea a 60 KV, PC Barroso-Frades (REN), nas freguesias de Alturas do Barroso, Cerdedo, Pondras, Venda Nova, Ferral Campos e Ruivães, concelhos de Boticas, Montalegre e Vieira do Minho, a que se refere o processo EPU/31687.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município dentro do citado prazo.

15 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611060934

Édito n.º 792/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Vila Pouca de Aguiar e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN aérea a 30 KV, NORINTER — Construtora de Auto-Estradas, ACE — área técnica da Gralheira, na freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, a que se refere o processo EPU/31512.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município dentro do citado prazo.

30 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611060939

Édito n.º 793/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Lamego e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede Trás-os-Montes, Vila Real, para o estabelecimento da LN aérea a 30 KV, PT Lacticínios do Paiva, S. A., na freguesia de Ferreiros de Avões, concelho de Lamego, a que se refere o processo EPU/31612.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município dentro do citado prazo.

30 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611060946

Édito n.º 794/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Chaves e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apre-

sentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN aérea a 15 KV, PT 358 Curalha-Vale do Tâmega, na freguesia de Curalha, concelho de Chaves, a que se refere o processo EPU/31690.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município dentro do citado prazo.

30 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611060947

Édito n.º 795/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do município de Boticas e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN aérea a 15 KV, PT Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro — redutora de pressão 1 — Ventozelos/BTC, na freguesia de Boticas, concelho de Boticas, a que se refere o processo EPU/31694.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município dentro do citado prazo.

30 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611060948

Édito n.º 796/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Real e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN aérea a 30 KV, PT 331 Abaças-Jorjais, na freguesia de Abaças, concelho de Vila Real, a que se refere o processo EPU/31695.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele município dentro do citado prazo.

30 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura.*

2611060954

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 797/2007

Processo n.º 811/7/5/741

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Évora e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição - Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Évora), para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV, EV 30-12-05, com 376 m, com origem no apoio n.º 110 da linha de MT a 30 kV (EV 30-12) Caeira-Alcáçovas e término no PTD-EVR-317; PT tipo aéreo — A de 100 kVA e 30 kV; rede BT, Herdade do Tojal (Poço), freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

2 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061119

Édito n.º 798/2007

Processo n.º 811/7/1/201

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alandroal e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição - Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Évora), para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV, EV 30-11-04, com 107 m, com origem no apoio n.º 59 da linha de MT a 30 kV (EV 30-11) Terena-Reguengos e término no PTD-ADL-209; PT tipo aéreo — AS de 100 kVA e 30 kV, Aldeia da Venda 3 (Estrada de Reguengos), freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

2 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061125

Édito n.º 799/2007

Processo n.º 811/15/13/238

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sines e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha mista a 15 kV, ST 15-77, com 1300 m, com origem na Subestação Monte Feio e término no PTS ZIL (Rua 4 Norte) (PTD-SNS-151-CB), freguesia e concelho de Sines, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

2 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061126

Édito n.º 800/2007

Processo n.º 811/2/13/404

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição - Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha mista a 30 kV, BJ 30-39-01-01, com 648 m, com origem no apoio n.º 3 da linha a 30 kV (BJ 30-39-01) para El Rincom e término no PTC-SRP-511-CB (GENSTUR — Gestão Hoteleira Turística, L.da), Pousada de S. Gens, freguesia de Salvador, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

2 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061112

Édito n.º 801/2007

Processo n.º 811/7/10/145

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Estremoz e de Redondo e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Évora), para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV, EV 30-25-32-08-01, com 6268 m, com origem no apoio n.º 13 da linha de MT a 15 kV (EV 15-37-14-03-01-05) Herdade dos Cortes e término no apoio n.º 9 da linha de MT a 30 kV (EV 30-03-35-11) Convento da Serra d'Ossa, freguesias de Évoramonte, Glória e Redondo, concelhos de Estremoz e Redondo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretarias daquelas Câmaras Municipais dentro do citado prazo.

2 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061123

Édito n.º 802/2007

Processo n.º 811/7/9/142

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portel e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Évora), para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV, LI 30-541-29-09-05-01, variante Portel-Monte Trigo, freguesia de Monte do Trigo, concelho de Portel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

2 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061121

Édito n.º 803/2007

Processo n.º 811/15/1/447

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha aérea a 30 kV, ST 30-71-07-01-11-07-01, com 1321 m, com origem no apoio n.º 5 da linha a 30 kV (ST 30-71-07-01-11-07) para Herdade da Comporta (PT7) e término no PTC-ALS-407-AS (TURMELI — Inv. Imobiliários e Turísticos, S. A.), Quinta do Outeirão, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

8 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061124

Édito n.º 804/2007

Processo n.º 811/2/9/128

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha aérea a 15 (30) kV, BJ 15-23-05-08, com 753 m, com origem no apoio n.º 43 da linha a 15 kV para Espírito Santo e término no PTD EDP-A2, Bicada (Mértola), freguesia de Espírito Santo, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

8 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061101

Édito n.º 805/2007

Processo n.º 811/2/1/162

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Aljustrel e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha mista a 15 (30) kV, BJ 15-20, com 793 m, SE Aljustrel (SE 60-505) — Estrada de Beja, freguesia e concelho de Aljustrel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

8 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061097

Édito n.º 806/2007

Processo n.º 811/2/1/163

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Aljustrel e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha aérea a 15 (30) kV, BJ 15-20-01, com 57 m, para EPAC (Aljustrel) (rectificativo), freguesia e concelho de Aljustrel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

8 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061100

Édito n.º 807/2007

Processo n.º 811/2/11/570

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Odemira e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de linha aérea a 15 (30) kV, BJ 15-60-25-09, para Ribeira da Azenha (PT 2) (rectificativo), freguesia de Vila Nova de Milfontes, concelho de Odemira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

8 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061111

Édito n.º 808/2007

Processo n.º 811/7/5/745

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Évora e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Évora), para o estabelecimento de linha subterrânea a 15 kV, EV 15-86, com 3685 m, com origem na SE 60-422 Caeira e término no PS-EVR-545-CB - GALP (Senhora do Carmo), freguesia de Horta das Figueiras, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

9 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061120

Édito n.º 809/2007

Processo n.º 811/7/2/263

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arraiolos e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição - Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Évora), para o estabelecimento de linha aérea a 15 (30) kV, EV 15-55-02-03-01, com 2354 m, com origem no apoio n.º 2 da linha a 15 kV (EV 15-55-02-03) para Herdade da Ponte e término no PTC-ARL-244-AS (ALENICA — Sociedade Agrícola Cinegética Imobiliária, L.da), Herdade da Copinha e Matão, freguesia e concelho de Arraiolos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

15 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061118

Édito n.º 810/2007

Processo n.º 811/7/2/262

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Arraiolos e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Évora), para o estabelecimento de linha aérea a 15 (30) kV, EV 15-37-27-05, com 773 m, com origem no apoio n.º 39 da linha a 15 kV (EV 15-37-27) para Herdade Oliveiras e Perdiganito e término no PTC-ARL-245-AS (José Luís da Silva Neves), Herdade de Santa Luzia, freguesia de Santa Justa, concelho de Arraiolos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

15 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061117

Édito n.º 811/2007

Processo n.º 811/7/5/746

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Évora e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, telefone: 266750450 e fax: 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção de Rede e Clientes Sul (Évora), para o estabelecimento de linha subterrânea a 15 kV, (EV15-87), com 3900 m com origem em SE60-422 Caeira e término em Parque Industrial Évora 1, freguesia de Horta das Figueiras, concelho de Évora, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

22 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Raul Mateus.*

2611061130

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 25 469/2007

Aprovação do modelo n.º 301.22.07.03.11

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e da Portaria n.º 710/89, de 22 de Agosto, requer a firma EMPARQUE — Empreendimentos de Exploração de Parqueamento, S. A., com sede na Rua de Joaquim António Augusto de Aguiar, 19, 2.º, 1070-149 Lisboa, a aprovação do modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por sistema, marca *Emparque,* modelo *GP07,* fabricado por EMPARQUE — Empreendimentos de Exploração de Parqueamento, S. A., com sede na Rua de Joaquim António Augusto de Aguiar, 19, 2.º, 1070-149 Lisboa.

1 — Descrição sumária — o sistema é destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — o sistema no mínimo deverá ser constituído por uma central de gestão programada com um *software* de gestão de estacionamento munida com interfaces para emissão de bilhetes de estacionamento e recibos com a indicação da data, hora de entrada e saída com resolução ao minuto. Complementarmente pode ser ligado via portas séries, para controlo de entrada e saída do estacionamento e a estações automáticas de pagamento.

2.1 — Central de gestão/computador — equipado com o *software* sistema de gestão GP07. Quando equipado com interface de emissão de bilhetes de estacionamento, recibos e leitor de bilhetes de estacionamento, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.2 — Interface de entrada — composto por dois módulos:

Barreira de entrada — marca *ELKA — Schrankensystem,* modelo *ES 30,* ou marca *Automatic-Systems,* modelo *BL 21;*

Emissor de bilhetes de estacionamento — marca *Emparque,* modelo *GP07-TES01,* com emissor de bilhetes de estacionamento.

2.2.3 — Interface de saída — composto por dois módulos:

Barreira de entrada — marca *ELKA — Schrankensystem,* modelo *ES 30,* ou marca *Automatic-Systems,* modelo *BL 21;*

Leitor de bilhetes de estacionamento — marca *Emparque,* modelo *GP07-TES01.* Este equipamento efectua a devolução de bilhete de estacionamento com a indicação da hora de entrada.

2.2.4 — Estação de pagamento automático — marca *Ticketcode,* marca *APCM 2003.*

Dotado com leitor de moedas com capacidade para distinguir seis tipos, leitor de três tipos de notas, impressora térmica de emissão de recibos com indicação da hora de entrada e saída com resolução ao minuto, monitor do tipo LCD de duas linhas, com indicação da data e hora actual e quantia a pagar. Fornece recibos com a indicação da data, hora de entrada e saída com resolução ao minuto.

2.2.5 — Bilhetes de estacionamento — cartão com código de barras, com indicação da data e hora de entrada, com resolução ao minuto.

3 — Características metrológicas:

Resolução — minuto;
Alcance — ilimitado.

4 — Inscrições — os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano e número de fabrico.

5 — Marcações — os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem — nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico, deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.
7 — Validade — a validade desta aprovação de modelo é de dois anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*
8 — Depósito de modelo — ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, I. P., desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

13 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos.*

2611061054

Região de Turismo da Serra da Estrela

Aviso n.º 21 822/2007

Por deliberação da comissão executiva da Região de Turismo da Serra da Estrela em 24 de Agosto de 2007, ao abrigo das competências que lhe são delegadas, Bruno Nobre Pinge Gonçalves Alves, auxiliar de serviços gerais do quadro da Região de Turismo da Serra da Estrela, foi exonerado da função pública, a seu pedido, com efeitos a 6 de Agosto de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Santos Silva Patrão.*

2611061147

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 25 470/2007

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Janeiro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director de serviços de Inovação e Competitividade — constante da Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro, no *Correio da Manhã,* no *Diário da República* e na bolsa de emprego público.
Decorreram as operações de selecção, a cargo do júri, de acordo com os métodos então publicitados na bolsa de emprego público.
Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, propôs o júri, como resultado do respectivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para desempenhar o cargo o candidato José Manuel Moreira Nunes Matias.
Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri nos relatórios que integram o procedimento, designadamente a aplicação da fórmula que traduz os métodos de selecção aos factos apurados, considero que, face a tais resultados, o candidato José Manuel Moreira Nunes Matias possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respectivo concurso.
Assim:
Nomeio no cargo de director de serviços de Inovação e Competitividade o licenciado José Manuel Moreira Nunes Matias, em comissão de serviço e pelo período de três anos, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.
O presente despacho produz efeito à data da sua assinatura, 19 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Nota curricular

Dados pessoais — José Manuel Moreira Nunes Matias, casado, nascido em 15 de Julho de 1962, natural de Lamego e residente no Alto das Cavadas, lote 13, Vila Pouca de Aguiar.
Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Zootécnica;
Pós-graduação em Desenvolvimento Local, Território, Sociedade e Cidadania.

Formação profissional — FORGEP — Curso de Formação em Gestão Pública.
Experiência profissional:

De Setembro de 1985 a Outubro de 1986 foi colaborador no projecto de investigação n.º 11 do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes e Alto Douro (PDRITM), «Estudo da produtividade e rentabilidade dos bovinos locais»;
No ano lectivo de 1986-1987 leccionou na Escola Preparatória Monsenhor Jerónimo do Amaral, em Vila Real, a disciplina de Ciências da Natureza;
Em Outubro de 1987 ingressou na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, como tarefeiro, na Zona Agrária Alvão-Padrela, em Vila Pouca de Aguiar. Desempenhando as funções de vulgarizador especializado de gestão da empresa agrícola e de extensionista;
Foi monitor em várias acções de formação para jovens empresários agrícolas, nomeadamente nas áreas de: gestão da empresa agrícola; bovinicultura de leite; bovinicultura de carne; nutrição animal; melhoramento animal; cunicultura; produção de pequenos ruminantes; noções gerais de economia;
Nos anos de 1991 e 1992 foi coordenador da equipa de trabalho que elaborou o Programa de Desenvolvimento Agrário Regional do Alto Tâmega e Alvão-Padrela;
Em 1997 é nomeado supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Alto Trás-os-Montes, funções que desempenha até 2004, retomando as mesmas em 2005 até Fevereiro de 2007;
Fez parte do grupo de trabalho que está a desenvolver o Serviço Cooperativo de Extensão de Trás-os-Montes e Alto Douro (SCE-TAD), no âmbito do programa «Cidades virtuais», do Ministério da Ciência;
Faz parte da equipa de validação das acções realizadas no âmbito da medida n.º 4.2.1 do AGRIS, «Apoio ao melhoramento e preservação das Raças Autóctones»;
Em 1 de Março de 2007, é nomeado em regime de substituição director de serviços de Inovação e Competitividade, conforme o despacho n.º 10 121/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Despacho n.º 25 471/2007

Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas, delego, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos dirigentes inframencionados a competência para a prática do seguinte acto:

1) Director de serviços de Planeamento e Controlo — engenheiro Francisco Abreu Lima;
2) Directora de serviços de Apoio e Gestão de Recursos — Dr.ª Adília Domingues;
3) Director de serviços de Inovação e Competitividade — engenheiro José Matias;
4) Director de serviços de Valorização Ambiental e Sustentabilidade — engenheiro Rui Martins;
5) Director de serviços de Agricultura e Pescas — engenheiro Manuel Ovelheiro:

Autorizar o abono de ajudas de custo até ao limite de 25 % aos funcionários dependentes das respectivas unidades orgânicas quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público.

Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados, pelos dirigentes supra-referidos, entre 15 de Outubro de 2007 e a data de publicação do presente despacho.

19 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Despacho n.º 25 472/2007

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Janeiro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia de 1.º grau — director de serviços de Planeamento e Controlo — constante da Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro, no *Correio da Manhã,* no *Diário da República* e na bolsa de emprego público.

Decorreram as operações de selecção, a cargo do júri, de acordo com os métodos então publicitados na bolsa de emprego público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, propôs o júri, como resultado do respectivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para desempenhar o cargo o candidato Francisco Manuel Mendonça de Abreu e Lima.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri nos relatórios que integram o procedimento, designadamente a aplicação da fórmula que traduz os métodos de selecção aos factos apurados, considero que face a tais resultados o candidato Francisco Manuel Mendonça de Abreu e Lima possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respectivo concurso.

Assim:

Nomeio no cargo de director de serviços de Planeamento e Controlo o licenciado Francisco Manuel Mendonça de Abreu e Lima, em comissão de serviço e pelo período de três anos, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeito à data da sua assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Nota curricular

Dados pessoais — Francisco Manuel Mendonça de Abreu e Lima, casado, nascido em 7 de Novembro de 1952, natural de Santo Ildefonso e residente na Avenida do Conselheiro Abílio Beça, 140, 5370 Mirandela.

Formação académica — licenciatura em Engenharia Agronómica.

Formação profissional — FORGEP — curso de formação em Gestão Pública.

Experiência profissional:

Responsável pela Zona Agrária do Douro Superior Norte de 2 de Maio de 1983 a 13 de Fevereiro de 1989;

Chefe de Zona Agrária do Douro Superior Norte de 14 de Fevereiro a 30 de Junho de 1989;

Chefe de divisão de Estudos de 7 de Maio de 1997 a 22 de Dezembro de 2003;

Chefe de divisão de Estudos de 15 de Dezembro de 2004 a 28 de Fevereiro de 2007;

Em 1 de Março de 2007 é nomeado, em regime de substituição, director de serviços de Planeamento e Controlo, conforme o despacho n.º 10 120/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Despacho n.º 25 473/2007

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Janeiro, foi aberto procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo direcção intermédia de 1.º grau — director de serviços de Apoio e Gestão de Recursos — constante da Portaria n.º 219-G/2007, de 28 de Fevereiro, no *Correio da Manhã,* no *Diário da República* e na bolsa de emprego público.

Decorreram as operações de selecção, a cargo do júri, de acordo com os métodos então publicitados na bolsa de emprego público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, propôs o júri, como resultado do respectivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para desempenhar o cargo a candidata Adília Josefina Ribeiro Domingues.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri nos relatórios que integram o procedimento, designadamente a aplicação da fórmula que traduz os métodos de selecção aos factos apurados, considero que, face a tais resultados, a candidata Adília Josefina Ribeiro Domingues possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no respectivo concurso.

Assim:

Nomeio no cargo de director de serviços de Apoio e Gestão de Recursos a licenciada Adília Josefina Ribeiro Domingues, em comissão de serviço e pelo período de três anos, nos termos dos n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeito à data da sua assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Nota curricular

Dados pessoais — Adília Josefina Ribeiro Domingues, casada, nascida em 20 de Junho de 1961, natural de Monção e residente na Rua de Fernando Morais, lote 58, 5370 Mirandela.

Formação académica — licenciatura em Direito.

Formação profissional:

FORGEP — curso de formação em Gestão Pública;

Participou em diversas acções de formação, nas seguintes áreas:

1) Recursos humanos, contencioso administrativo, contratação pública, direito criminal e contra-ordenacional;
2) Ciências comportamentais;
3) Técnicas de informação e conhecimento.

Experiência profissional:

Em 1 de Fevereiro de 1990 foi contratada pela Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes para desempenhar funções de consultadoria jurídica;

Em 7 de Maio de 1997 é nomeada coordenadora do núcleo de apoio jurídico da então Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes;

Em 1 de Dezembro de 2004 é nomeada chefe de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, conforme o despacho n.º 20/DIR/2004, de 26 de Novembro, do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes e o despacho n.º 26 153/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Dezembro de 2004;

Exerceu funções de chefe de divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos em comissão de serviço de 29 de Dezembro de 2004 até 28 de Fevereiro de 2007, conforme o despacho n.º 1021/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 17 de Janeiro de 2005;

Em 1 de Março de 2007 é nomeada, em regime de substituição, directora de serviços de Apoio e Gestão de Recursos, conforme o despacho n.º 10 124/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 31 de Maio de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra.*

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 25 474/2007

Através do meu despacho de 30 de Março de 2007, com a rectificação introduzida por despacho de 2 de Abril de 2007, foi aberto o procedimento de selecção de pessoal a reafectar à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo ou a colocar em mobilidade especial, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

José Manuel Batista Varela Gusmão foi destacado para a Direcção-Geral de Veterinária por despacho de 1 de Março de 2007 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, situação em que se mantinha em 30 de Março de 2007, data do início do procedimento acima referido.

O acima identificado funcionário interpôs no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja uma acção administrativa especial, contra o MADRP, na qual solicitou:

a) A anulação do despacho do seu destacamento da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo para a Direcção-Geral de Veterinária;

b) A declaração de incompetência da Direcção-Geral de Veterinária para o incluir nas listas nominativas dos postos de trabalho;

c) A sua inclusão por parte da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo no procedimento de reestruturação incluindo-o

na lista nominativa de postos de trabalho da carreira de engenheiro técnico agrário na área da sua residência.

No prazo previsto no artigo 141.º do CPA, foi o despacho objecto do pedido de anulação revogado por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 7 de Setembro de 2007.

A referida revogação tem efeitos retroactivos, o que implica a revogação de todos os actos subsequentes ao acto inválido e respectivos efeitos.

Nestes termos revogo o meu despacho de 19 de Julho, publicado no *Diário da República* de 10 de Agosto, do qual faz parte integrante a lista nominativa dos funcionários da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo colocados em situação de mobilidade especial, na parte respeitante ao funcionário Francisco Guilherme Fortio de Sousa Maldonado.

E em consequência, o funcionário Francisco Guilherme Fortio de Sousa Maldonado deixará de integrar a referida lista, passando a ser considerado, para todos os efeitos, em exercício de funções enquanto decorrer o novo processo de selecção para a carreira de engenheiro técnico agrário, para a área geográfica de Estremoz, iniciado pelo meu despacho de 18 de Outubro de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *João Filipe C. Libório.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 25 475/2007

Considerando que as crescentes exigências em matéria de transportes obrigam a sistemáticas intervenções, que visam elevar os níveis de qualidade, designadamente no que respeita à segurança;

Considerando que, em matéria de segurança ferroviária, estão em curso, em todo o País, diversas acções, que visam a redução do índice de sinistralidade em passagens de nível, quer através da sua supressão quer da melhoria das condições de segurança no seu atravessamento:

Neste quadro, assume vital importância a construção de uma passagem superior ao caminho de ferro e uma passagem inferior para peões, respectivamente aos quilómetros 11,233 e 13,733 do ramal de Tomar.

Por isso, torna-se imprescindível a expropriação das parcelas de terreno necessárias à sua construção, cuja implantação se localiza para além dos actuais limites do domínio público ferroviário.

Considerando o interesse nacional de que se reveste a construção das infra-estruturas acima referidas e das respectivas obras complementares, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 16 347/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de Julho de 2005:

Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a materialização das referidas obras é indispensável a expropriação das mencionadas parcelas de terreno, no uso dos poderes conferidos pelos artigos 1.º, 3.º, 14.º, n.º 1, alínea *a*), e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista o atempado desenvolvimento dos trabalhos, determino o seguinte:

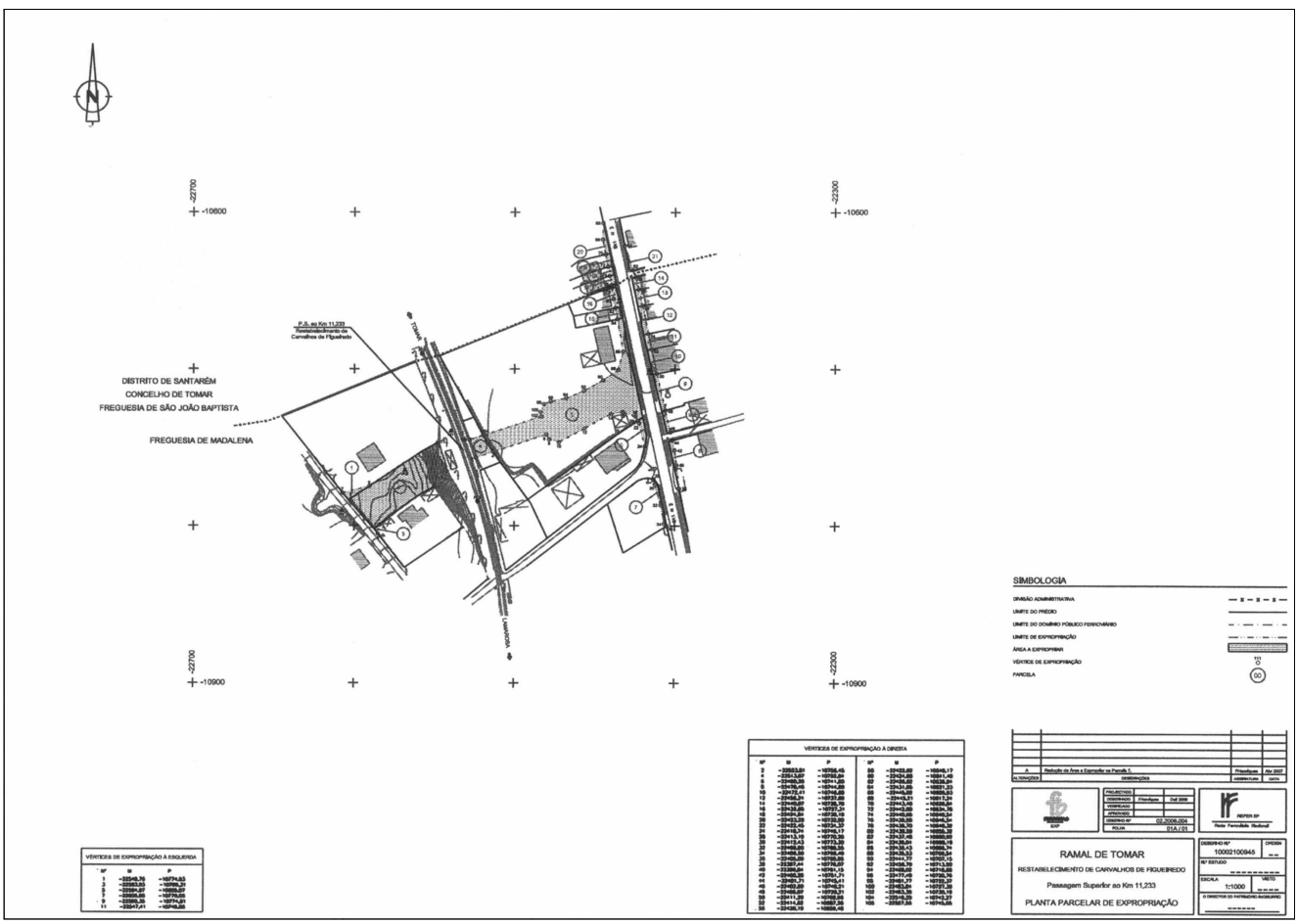
1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das já citadas parcelas de terreno, constantes das plantas e mapas de áreas que em anexo se publicam.

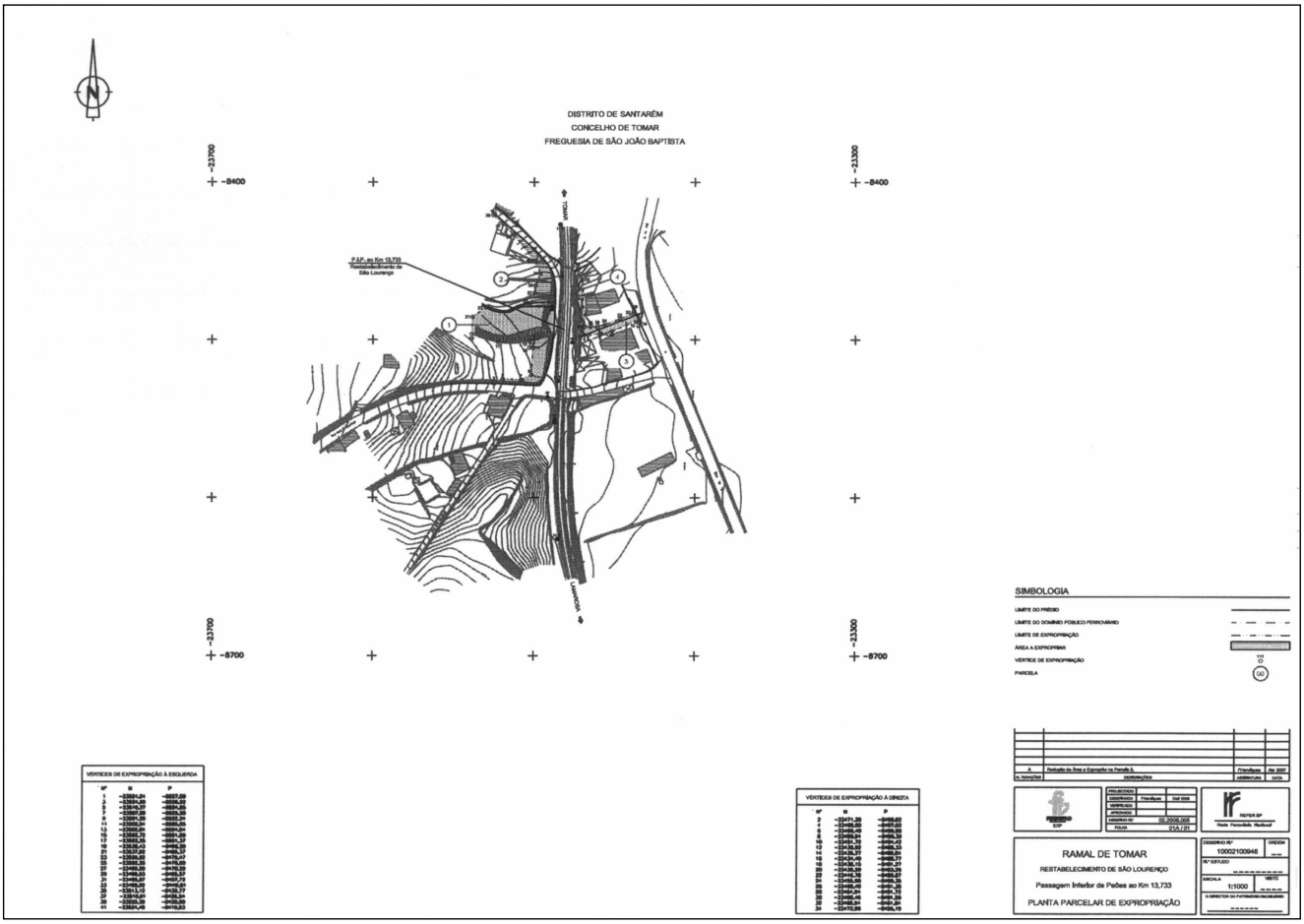
2 — Autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa das parcelas de terreno anteriormente referidas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

2 de Outubro de 2007. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

ANEXO





Mapa de áreas

Projecto de expropriações — Ramal de Tomar

Restabelecimento de Carvalhos de Figueiredo — Passagem superior ao quilómetro 11,233

Distrito: Santarém.
Concelho: Tomar.
Freguesia: Madalena.

Data: Abril de 2007.

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Identificação do prédio		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sob. event. a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área com DUP a dispensar (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
02.2006.004	1	Manuel Rodrigues e mulher, Encarnação de Jesus Pereira, Casal Marmelo, 10, 2305-400 Madalena TMR.	Rústico 4, secção Z; urbano 1483	Ficha n.º 02376/ Madalena	46			
02.2006.004	2	Maria Dias Madeira, Avenida de D. João I, 60, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. Maria Odete Dias Antunes Pedreiro e marido, José Farinha Pedreiro, Avenida de D. João I, 62, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. Joaquim Jorge e mulher, Cidalina da Silva Santos, Bairro do Castelo de Bode, 121-B, 2300-196 São Pedro de Tomar.	Rústico 5, secção Z		1435			
02.2006.004	3	José Manuel Leonardo Martins Lopes e mulher, Cristina Maria Pinhais Cipreste Pires Barros Lopes, Casal Marmelo, 4, 2305-400 Madalena TMR.	Urbano 2560	Ficha n.º 00684/ Madalena	8			

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Identificação do prédio		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sob. event. a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área com DUP a dispensar (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
02.2006.004	4	Aníbal Mourão Rodrigues e mulher, Maria Aurora da Graça Rodrigues, Rua de Diogo de Arruda, 26, 1.º, direito, 2300-482 Tomar. Maria do Carmo Mourão Rodrigues e marido, Carlos Alberto da Fonseca Panaca, Rua da Caridade, 75, 2330-109 Entroncamento. Joaquim Mourão Rodrigues, Avenida da Quinta Grande, 8, 1.º, esquerdo, 2610 Alfragide.	Rústico 10, secção Z		118			
02.2006.004	5	Aníbal Mourão Rodrigues e mulher, Maria Aurora da Graça Rodrigues, Rua de Diogo de Arruda, 26, 1.º, direito, 2300-482 Tomar. Maria do Carmo Mourão Rodrigues e marido, Carlos Alberto da Fonseca Panaca, Rua da Caridade, 75, 2330-109 Entroncamento. Joaquim Mourão Rodrigues, Avenida da Quinta Grande, 8, 1.º, esquerdo, 2610 Alfragide.	Rústico 12, secção Z		2082			
02.2006.004	6	António Manuel Basílio Martins e mulher, Isabel Cristina Antunes de Jesus Martins, Rua da Pinheira, 6, Carvalhos de Figueiredo, 2300-342 Tomar.	Urbano 2836	Ficha n.º 00122/ Madalena	44			
02.2006.004	7	João Mendes Grácio e mulher, Isaltina Pires Coelho Grácio, Avenida de D. João I, 51, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar.	Rústico 19, secção Z; urbano 2028	Ficha n.º 1608/ Madalena	37			
02.2006.004	8	Maria de Jesus, Rua Particular, 1-A, Carvalhos de Figueiredo, 2300-351 Tomar. Albertina de Jesus António Gomes e marido, José Maria Santos Gomes, Rua das Acácias, 3, Cabeças, 2300-317 Tomar. Maria de Jesus António Lopes Simões, Estrada de Telheiras, 119, 1600-769 Lisboa. Ana Rodrigues António, Brigite Rodrigues António, Carlos Manuel Rodrigues António, Avenida de D. João I, 32, rés-do-chão, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar.	Rústico 73, secção Z	Ficha n.º 00187/ Madalena	46			
02.2006.004	9/1	Isabel Maria Basílio Martins de Carvalho e marido, Elcely Infante Gonçalves de Carvalho, Avenida de D. João I, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar.	Urbano 876	Ficha n.º 0259/020319/ Madalena	33			
02.2006.004	9	Artur Glória Martins e mulher, Maria Laurinda Basílio Martins, Avenida de D. João I, 38, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar.	Rústico 74, secção Z		58			
02.2006.004	10	Artur Glória Martins e mulher, Maria Laurinda Basílio Martins, Avenida de D. João I, 38, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar.	Rústico 68, secção Z; urbano 1203		44			

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Identificação do prédio		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sob. event. a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área com DUP a dispensar (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
02.2006.004		Horácio Oliveira Martins e mulher, Ermelinda Jesus Francisco Martins, Casal de Deus, 12, 2300-163 São Pedro de Tomar. Paulo Miguel Martins Piedade, Estrada do Barreiro, lote 13, 3.º, esquerdo, 2300-442 Tomar. Álvaro Oliveira Martins e mulher, Elisa Maria Fernandes Vicente Martins, Rua de Alfredo da Maia Pereira, 6.º, B, rés-do-chão, esquerdo, 2300-449 Tomar. Fernando Oliveira Martins, A/C Horácio Oliveira Martins, Casal de Deus, 12, 2300-163 São Pedro de Tomar.						
02.2006.004	11	Noémia da Conceição Neto Dionísio Vicente e marido, Manuel Dionísio Vicente, Avenida de D. João I, 47, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar.	Rústico 13, secção Z; urbano 1203		30			
02.2006.004	12	Luís Alberto Ribeiro Vieira de Carvalho, Avenida de Norton de Matos, 3-3C, 2300-438 Tomar. Daniela Ribeiro Vieira de Carvalho e Matos e marido, Rua dos Cavaleiros de Cristo, 18, rés-do-chão, direito, 2300-487 Tomar.	Urbano 2250	Ficha n.º 00388/ Madalena	58			
02.2006.004	13	Francisco Manuel Dias Ribeiro, Apartado 120, 2669-909 Malveira. Maria da Anunciação Dias Ribeiro Patrício e marido, Álvaro Marques Patrício, Rua Três, lote 13, rés-do-chão, esquerdo, Cidade Sol, 2835-508 Santo António da Charneca. David Manuel Dias Ribeiro e mulher, Maria Custódio Ventura Dias Ribeiro, Estrada Nacional n.º 10-5, 41, 2.º, direito, Porto Alto, 2135-069 Samora Correia.	Urbano 2251	Ficha n.º 01414/ Madalena	33			
02.2006.004	14	Josué da Costa Bernardino e mulher, Alda de Jesus Mendes Bernardino, Avenida de D. João I, 48, Carvalhos de Figueiredo.	Urbano 3610	Ficha n.º 01958/ Madalena	21			
02.2006.004	15	Maria Ester Vieira, Rua de Penha de França, 236, rés-do-chão, Lisboa. Cecília Maria Brígida Vieira Martins Antunes e marido, Carlos Manuel Lopes Antunes, Estrada do Barreiro, 4, Bairro Pimenta, Tomar. Marlena Brígida Vieira Martins Alves e marido, Rua da Carrasqueira, 15, 2.º, direito, Tomar.	Urbano 1979	Ficha n.º 00191/ Madalena	24			
02.2006.004	16	Maria Batista Santos, Avenida de D. João I, 65, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. José dos Santos Ribeiro e mulher, Idalina Maria Gomes Pimpão Ribeiro, Juncais de Cima, 11, 2300-397 Tomar.	Urbano 1308		40			

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Identificação do prédio		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sob. event. a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área com DUP a dispensar (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
02.2006.004		Eugénio Manuel dos Santos Ribeiro, Urbanização do Ribeirinho, Travessa do Ribeirinho, 4, rés-do-chão, frente, 2490-579 Ourém. António Manuel dos Santos Ribeiro, Rua Principal, 41, Cabeças, 2300-317 Tomar.						

Freguesia: São João Baptista.

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Identificação do prédio		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sob. event. a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área com DUP a dispensar (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
02.2006.004	17	Maria Rosa da Piedade, Avenida de D. João I, 67, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. Maria Fernanda da Piedade Oliveira Ferreira e marido, Manuel da Silva Ferreira, Avenida de D. João I, 113, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. Maria Alice Carrão Oliveira Gomes e marido, José Graça Gomes, Rua de São Lourenço, lote 2, 2200-213 Abrantes	Urbano 2698 e 2879		37			
02.2006.004	18	José Batista dos Santos e mulher, Maria Alice Piedade dos Santos, Avenida de D. João I, 69, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar.	Urbano 2697 e 2878		19			
02.2006.004	19	Aurora Rosa Ribeiro, Avenida de D. João I, 71, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. Maria do Céu Ribeiro Narciso e marido, Rua do Doutor Manuel Espírito Santo, lote G, 3.º, C, 1900-209 Lisboa. Maria Zélia Ribeiro Carrão, Rua de Vasco da Gama, 5, 2.º, direito, bairro da Mina, 2700-832 Amadora. Ermelinda Ribeiro Narciso Ferreira e marido, António Cartaxo Ferreira Narciso, Bairrada de São Pedro, 1, 2300-153 São Pedro de Tomar.	Urbano 2877		17			
02.2006.004	20	Hermínia Rosa Gonçalves Ribeiro e marido, Vale da Nora, Alto do Piolhinho, 2300-614 Tomar. Clementina Maria Gonçalves Ribeiro Damásio e marido, José Duarte Damásio, Avenida de D. João I, 73, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. Maria Jesus Gonçalves Ribeiro Silva e marido, Casal de Matos, 2300-372 Tomar. Sofia Cruz Ribeiro, Casal de Castilho, 2300-354 Tomar. Ricardo Ribeiro, Casal de Castilho, 2300-354 Tomar. Orlando Gonçalves Ribeiro, Avenida de D. João I, 71, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. António Manuel Gonçalves Ribeiro, Avenida de D. João I, 71, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar.	Rústico 230, secção N		23			

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Identificação do prédio		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sob. event. a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área com DUP a dispensar (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
02.2006.004		Maria Filomena Gonçalves Ribeiro Figueiredo e marido, Avenida de D. João I, 71, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. Adelino Manuel Gonçalves Ribeiro, Vila Nova de Cerveira, 4920 Vila Nova de Cerveira.						
02.2006.004	21	Manuel Pereira e mulher, Lucinda de Jesus Gameiro, Rua da Roda do Nabão, 2, Carvalhos de Figueiredo, 2300-343 Tomar.	Rústico 205, secção N		16			

Restabelecimento de São Lourenço — Passagem inferior de peões ao quilómetro 13,733

Distrito: Santarém.
Concelho: Tomar.
Freguesia: São João Baptista. Data: Abril de 2007.

Número do desenho	Número da parcela	Proprietários	Identificação do prédio		Área a expropriar (metros quadrados)	Área sob. event. a expropriar (metros quadrados)	Área de ocupação temporária (metros quadrados)	Área com DUP a dispensar (metros quadrados)
			Finanças	Registo predial				
02.2006.005	1	António Martins Manso e mulher, Maria Farinha Nogueira Manso, Várzea dos Cavaleiros, Sertã, 6100-894 Várzea dos Cavaleiros.	Rústico 40, secção H; urbano 2054	Ficha n.º 01931/ São João Baptista	1373			
02.2006.005	2	Júlia Farinha, Rua Particular, 7-B, Carvalhos de Figueiredo, 2300-351 Tomar. José Manuel Farinha Castanheira, Rua de José de Alencar, 447, ap. 202, 50070-030 Boavista — Recife, Brasil.	Rústico 41, secção H; urbano 2589	Ficha n.º 01446/ São João Baptista	386			
02.2006.005	3	Amílcar da Fonseca Pereira e mulher, Irene da Conceição André Pereira, São Lourenço, 19, 2300-424 Tomar.	Urbano 1669	Ficha n.º 02665/ São João Baptista	112			
02.2006.005	4	Maria do Carmo Nunes, São Lourenço, 23, 2300-424 Tomar. Amílcar Luís Nunes Serrano e mulher, Maria de Lurdes da Conceição Conde, Avenida de D. João I, 140, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar. Ana Maria Nunes Luís Frias e marido, Custódio Indalécio Marques Frias, Largo do Flecheiro, 1, 2.º D, 2300-635 Tomar. Carlos Manuel Nunes Luís Ferreira e mulher, Natércia Maria Roberto Ferreira Luís, Rua de Carlos Maia Pereira, 15, 1.º, esquerdo, 2300-457 Tomar.	Urbano 4211	Ficha n.º 02814/ São João Baptista	214			

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 21 823/2007

Por despacho de 1 de Outubro de 2007 do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, nos termos da competência atribuída por delegação de poderes, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Póvoa de Santa Iria-Póvoa de Santa Iria (circulação por Quinta da Piedade e Casal da Serra), requerida por Rodoviária de Lisboa, S. A., com sede na Avenida do Brasil, 45, 1.º, 1749-053 Lisboa, com vista à reestruturação do serviço urbano na freguesia da Póvoa de Santa Iria, a fim de servir as Urbanizações de Tágides Parque e Quinta da Piedade 2.ª Fase, deixando de servir, na EN 10, as paragens entre o cruzamento com a Travessa da Escola e com o Bairro Bolonha, passando a mesma a designar-se por Póvoa de Santa Iria-Póvoa de Santa Iria (circulação por Casal da Serra).

15 de Outubro de 2007. — Pela Directora, a Chefe de Secção, *Maria Fernanda Pinto.*

2611061208

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 2267/2007

Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação do júri, foi atribuída a classificação final de *Aprovado* ao Doutor João Paulo Lourenço Cardoso nas provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, realizadas nos dias 26 e 27 de Setembro do corrente ano.

A referida deliberação do júri foi homologada pela direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, por deliberação de 17 de Outubro de 2007.

19 de Outubro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

Deliberação (extracto) n.º 2268/2007

Por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 12 de Outubro de 2007, foi à Dr.ª Maria da Nazaré Saias Portela autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril.

23 de Outubro de 2007. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 306/2007

Declaro, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e do artigo 34.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração parcial dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida por pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 27 à inscrição n.º 61/82, a fls. 171 v.º e 189, do livro n.º 2 das Associações de Socorros Mútuos e considera-se efectuado, em 2 de Maio de 2007, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supramencionado.

Denominação — Montepio Rainha D. Leonor Associação Mutualista.

Disposições alteradas — artigo 4.º, n.os 2, alíneas *a*), *b*) e *c*), e 3 (anterior n.º 4), com a eliminação do n.º 4, artigo 5.º, n.os 1, 2 e 3 (anterior n.º 5), com a eliminação dos n.os 4 e 5, artigos 8.º e 22.º

26 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença.*

2611060884

Declaração (extracto) n.º 307/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 9/87, a fls. 15 v.º e 16 do livro n.º 1 das instituições com fins de saúde, e considera-se efectuado em 25 de Setembro de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Movimento de Defesa da Vida;
Sede — Rua da Beneficência, 7, 1050-034 Lisboa;
Fins — promover os valores da vida, da relação conjugal e familiar, bem como a promoção da igualdade entre homens e mulheres.

26 de Outubro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

2611061228

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 261/2007

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios do FSE concedidos desde 1 de Janeiro e até 30 de Junho de 2007 no âmbito do PO Regional Centro:

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
503164453	Associação Comercial e Industrial do Concelho de Seia	295 314,47	221 485,86
503920100	A. C. I. S. M. — Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Mogadouro.	103 903,84	77 927,88
502507764	A. D. M. Estrela — Associação de Desenvolvimento e Melhoramentos.	612 047,73	449 662,48
502509970	A. N. J. A. F. — Associação Nacional de Jovens para a Acção Familiar.	59 175,19	29 007,68
503408808	ADIBER — Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra.	37 376,83	28 032,62
502687436	ADRUSE — Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela.	155 720,97	116 790,73
502104090	AENEBEIRA — Associação Empresarial do Nordeste da Beira	120 382,71	90 287,03
507075218	Agência Piaget para o Desenvolvimento	27 455,32	13 458,60
600077420	Agrupamento de Escolas de Idanha-a-Nova	82 570,18	53 967,87
600075362	Agrupamento de Escolas de João Franco	97 105,66	63 468,26
600076970	Agrupamento de Escolas de S. Bernardo	90 388,97	59 078,23
506785424	AidLearn, Consultoria em Recursos Humanos, L.da	84 770,38	27 702,96
505391180	APPACDM de Soure — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.	31 572,15	10 317,78
503231037	Assoc. Integrar	27 286,90	13 376,04
503092584	Associação C. C. G./ZGDV — Centro de Computação Gráfica	99 941,92	32 661,02
501079211	Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Freixo de Numão	248 338,11	186 253,58
502007699	Associação de Apicultores do Parque Natural da Serra da Estrela	135 597,03	101 697,77
503571172	Associação de Desenvolvimento da Raia Histórica	267 755,65	200 816,74
503884979	Associação de Desenvolvimento Integrado de Poiares	53 132,01	26 045,31
500921598	Associação de Pedagogia Infantil	30 732,01	10 043,22
501799290	Associação de Promoção Social Cultural e Desportiva de Fornos de Algodres.	438 185,28	289 410,18
504616439	Associação Diogo de Azambuja	126 487,47	94 865,60

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
506856054	Associação dos Amigos de Pínzio	43 709,42	32 782,07
505031612	Associação Empresarial de Mangualde	225 036,37	140 647,73
501370706	Associação para o Estudo, Defesa e Promoção do Artesanato de Freixo de Espada a Cinta.	264 522,54	198 391,91
503772801	AUCHTER — Consultoria e Formação, L.da	20 510,83	15 383,12
504016962	AVALFORMA — Formação e Consultoria, L.da	85 489,01	27 937,81
503205150	CAPERARTE — Associação para o Desenvolvimento Económico e Cultural.	26 687,41	20 015,56
503227676	CELFLOR — Associação de Produtores Florestais	265 807,15	199 355,36
505199254	CENTRO Comunitário de Esmoriz	516 132,96	322 583,10
501457275	Centro de Estudos e Formação Autárquica — CEFA	404 239,98	303 179,99
502106522	Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento	181 288,01	126 649,34
503315044	Centro de Informação Europeia Jacques Delors AEIE	14 491,53	10 868,65
501426884	Centro Social Paroquial da Vera Cruz	249 337,98	155 836,24
501202315	Centro Social, Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima.	248 372,01	155 232,51
503554286	CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas	100 000,00	49 020,00
503309281	CIEBI — Centro de Inovação Empresarial da Beira interior	113 481,29	85 110,98
600000141	Comissão de Coordenação Regional do Centro	405 740,00	304 305,00
502946679	Competir — Formação e Serviços, L.da	99 733,66	32 592,96
501906100	Conclusão — Estudos e Formação, L.da	99 461,08	48 755,82
503231355	EDICAD — Computação Gráfica e Imagem, L.da	99 545,01	32 531,31
503118214	EISNT — Engenharia Informática e Sistemas, Novas Tecnologias, L.da	89 053,73	29 102,76
504526391	Escola Profissional de Vouzela, Sociedade Unipessoal, L.da	97 976,41	32 018,69
600027066	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Gafanha da Nazaré.	99 312,64	64 910,74
600009920	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Adolfo Portela, Águeda.	49 237,79	32 181,82
600024946	Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Sabugal	12 693,50	8 296,47
600014673	Escola Secundária de Estarreja	46 945,95	30 683,87
600005682	Escola Secundária de Nuno Álvares	64 646,27	42 252,80
600017400	Escola superior de Saúde da Guarda	45 076,48	29 461,99
504745956	EUROAVENTURA — Formação, Consultoria e Organização de Eventos, L.da	43 390,94	14 180,16
503936863	EUROCONSULT — Consultores de Engenharia e Gestão, L.da	250 591,25	156 619,53
505355264	FACHONET — Formação e Serviços de Informática, L.da	99 448,35	48 749,59
507543718	Freguesia da Capinha	73 277,12	51 327,48
506963870	Freguesia de Águeda	23 745,22	17 808,91
507202309	Freguesia de Boa Vista	11 848,20	8 886,15
506564525	Freguesia de Donas	9 304,24	6 978,17
506479943	Freguesia de Famalicão	11 872,61	8 904,46
506929620	Freguesia de Freches	11 872,69	8 904,51
506978680	Freguesia de Fundada	9 450,82	7 088,11
507280059	Freguesia de Marrazes	23 745,22	17 808,91
506901165	Freguesia de Meruge	11 872,61	8 904,46
507221583	Freguesia de Outeiro de Gatos	11 872,61	8 904,46
507055144	Freguesia de Pocariça	11 872,69	8 904,51
501136541	Freguesia de Pombeiro da Beira	11 848,20	8 886,15
507068041	Freguesia de Quintã de Pêro Martins	11 872,69	8 904,51
506947424	Freguesia de Rio de Moinhos	21 178,03	15 883,52
507360770	Freguesia de São Julião da Figueira da Foz	11 872,61	8 904,46
506586103	Freguesia de São Miguel da Guarda	33 049,46	24 787,09
506638740	Freguesia de São Pedro	11 872,69	8 904,51
506970540	Freguesia de Sátão	11 872,61	8 904,46
506564401	Freguesia de Silvares	11 848,20	8 886,15
507595327	Freguesia de Telhado	47 441,62	35 581,21
506512037	Freguesia de Valhelhas	23 741,29	17 805,97
507007115	Freguesia de Vila Franca da Beira	9 784,37	7 338,28
501192034	Fundação de Mariana Seixas	517 850,15	323 656,34
502188111	Fundação Frei Pedro	34 551,24	16 937,02
505042657	Futurbrain Centro de Formação, L.da	1 308 574,41	790 576,20
503003476	GABINAE — Gabinete de Apoio ao Empresário, L.da	254 862,54	159 289,09
502136260	IBEROGESTÃO — Gestão Integrada e Tecnológica, L.da	154 989,43	116 242,07
506901246	IDAT — Instituto para o Desenvolvimento da Actividade Turística	229 627,88	172 220,91
501442600	Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.	14 040 829,59	8 775 518,51
506971244	Instituto Politécnico de Leiria	46 816,23	30 599,09
504606590	IPME — Instituto PME Formação, S. A.	100 000,00	32 680,00
502357207	ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.da	462 633,16	289 145,72
501693386	ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da	99 804,71	32 616,18
503862550	Jogo do Rato — Actividades Formativas e Educacionais, L.da	88 895,61	43 576,63
503413011	Jovens Associados para o Desenvolvimento Regional do Centro	99 460,81	48 755,69
504120158	Know-How — Consultores, L.da	100 000,00	32 680,00
504429752	LEIRICONSULTE II — Recursos Humanos, L.da	81 590,59	61 192,94
505405300	LOUSITÂNEA — Liga de Amigos da Serra da Lousã	74 618,91	55 964,18
503964280	Miúdos do Amanhã — Formação e Computadores, L.da	98 685,72	48 375,74

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
501290206	Município da Batalha	35 625,99	26 719,49
501305580	Município da Figueira da Foz	129 666,37	97 249,78
501121528	Município da Lousã	47 490,44	35 617,83
505776758	Município da Marinha Grande	35 617,83	26 713,37
506963837	Município da Sertã	47 466,03	35 599,52
501090436	Município de Águeda	59 363,05	44 522,29
506809307	Município de Aguiar da Beira	35 617,83	26 713,37
506783146	Município de Albergaria-a-Velha	168 148,64	126 111,48
506605949	Município de Alvaiázere	197 528,26	148 146,19
501294163	Município de Anadia	47 496,23	35 622,17
506605930	Município de Ansião	35 617,83	26 713,37
506833232	Município de Arganil	23 696,40	17 772,30
505931192	Município de Aveiro	94 980,88	71 235,66
506695956	Município de Belmonte	35 615,16	26 711,36
506087000	Município de Cantanhede	83 104,35	62 328,26
506684920	Município de Carregal do Sal	122 221,90	91 666,43
506731324	Município de Castanheira de Pêra	71 219,48	53 414,61
501143530	Município de Castelo Branco	11 872,61	8 904,46
506716210	Município de Castro Daire	23 745,22	17 808,91
506849635	Município de Celorico da Beira	47 490,44	35 617,83
506415082	Município de Coimbra	94 980,88	71 235,66
501275380	Município de Condeixa-a-Nova	35 604,48	26 703,36
506546381	Município de Figueiró dos Vinhos	66 076,43	49 557,32
506613399	Município de Góis	23 747,94	17 810,96
506510476	Município de Gouveia	156 155,61	117 116,70
501121030	Município de Idanha-a-Nova	308 391,78	231 293,84
505181266	Município de Leiria	113 755,58	85 316,68
506632946	Município de Manteigas	35 613,78	26 710,33
506792382	Município de Mealhada	141 397,23	106 047,93
505161974	Município de Mêda	71 235,66	53 426,74
506724530	Município de Mira	86 002,60	64 501,95
506624200	Município de Miranda do Corvo	59 362,50	44 521,87
501272976	Município de Montemor-o-Velho	74 176,30	55 632,22
506855368	Município de Mortágua	23 747,95	17 810,96
506834166	Município de Nelas	274 757,15	206 067,87
506824152	Município de Oleiros	35 617,83	26 713,37
501128840	Município de Oliveira do Bairro	130 553,17	97 914,87
501306269	Município de Ovar	23 745,22	17 808,91
506811883	Município de Pampilhosa da Serra	21 176,99	15 882,74
507011937	Município de Pedrógão Grande	71 235,66	53 426,74
506657957	Município de Penacova	47 468,80	35 601,60
506792404	Município de Penalva do Castelo	136 871,41	102 653,56
506192164	Município de Penamacor	35 617,83	26 713,37
506778037	Município de Penela	96 111,52	72 083,64
505586401	Município de Porto de Mós	35 622,30	26 716,73
505377802	Município de Proença-a-Nova	35 617,83	26 713,37
506811662	Município de Sabugal	47 490,44	35 617,83
506637441	Município de Santa Comba Dão	35 617,83	26 713,37
506785815	Município de são Pedro do Sul	23 745,22	17 808,91
506882713	Município de Sátão	71 235,66	53 426,74
506676170	Município de Seia	46 579,02	34 934,26
502704977	Município de Sever do Vouga	23 745,22	17 808,91
507103742	Município de Soure	35 609,82	26 707,36
506806944	Município de Tábua	46 105,21	34 578,90
506822680	Município de Tondela	47 490,44	35 617,83
501143726	Município de Trancoso	23 739,88	17 804,91
506932273	Município de Vila de Rei	35 625,99	26 719,49
506809323	Município de Vila Nova de Paiva	35 612,49	26 709,37
506642798	Município de Vila Velha de Ródão	49 554,93	37 166,19
506697320	Município de Viseu	71 235,66	53 426,74
506215695	Município do Fundão	142 470,00	106 852,50
504167120	Navegadores — Ensino de Informática, L.da	65 556,61	21 423,90
502280360	NERCAB — Associação Empresarial da Região de Castelo Branco	742 392,42	556 794,32
503061913	O CEC — Conselho Empresarial do Centro/CCIC — Câmara de Comércio e Indústria do Centro.	286 893,80	215 170,35
503854956	Pinhais do Zêzere — Associação para o Desenvolvimento	8 083,28	6 062,46
505944391	PLANICÔA — Cooperativa de Planeamento e Desenvolvimento Rural, Local e Regional, C. R. L.	283 871,54	212 903,66
504609696	Pombal Prof — Sociedade de Educação e Ensino Profissional, L.da	39 900,06	13 039,34
503716944	Preparar o Futuro, Serviços de Educação e Formação, L.da	98 685,71	32 250,49
504503219	Pro Sena — Empresa Promotora de Serviços de Ensino, S. A.	36 987,49	27 740,62
501632085	PROFIFORMA — Gabinete de Consultadoria e Formação Profissional, L.da	99 926,32	32 655,92
503669970	Promover — Consultores, L.da	111 207,03	83 405,27
500621527	SANFIL — Casa de Saúde de Santa Filomena, S. A.	99 999,54	32 679,85
501673253	Santa Casa da Misericórdia da Montemor-o-Velho	246 978,15	154 361,34

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
501290311	Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira	186 630,38	116 643,99
501722009	Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra	236 672,18	177 504,14
507038754	SEGHIFOR — Segurança e Higiene no Trabalho, L.da	96 176,74	72 132,55
504250221	Sete-Pés — Projectos Artístico-Culturais, L.da	46 950,13	35 212,60
500417660	Sgs Portugal — Sociedade Geral de Superintendência, S. A.	111 907,58	83 930,68
504600109	Sicó Formação — Sociedade de Ensino Profissional, S. A.	99 824,89	48 934,16
503821012	Sociedade Portuguesa de Inovação-Consultadoria Empresarial e Fomento da Inovação, S. A.	139 686,90	104 765,17
503787485	Talentus — Associação Nacional de Formadores e Técnicos de Formação.	99 416,73	48 734,08
507666879	TRANSCUDÂNIA — Associação para a Valorização do Património Histórico e Natural do Concelho do Sabugal.	92 866,32	69 649,74
502083514	Universidade da Beira Interior	84 512,39	55 237,30
501461108	Universidade de Aveiro	140 458,99	91 804,00
504495160	Urze — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela	133 739,12	100 304,34
	Total	33 711 518,59	21 921 633,62

19 de Outubro de 2007. — O Presidente, *António Valadas da Silva.*

Listagem n.º 262/2007

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro até 30 de Junho de 2007 no âmbito do PO Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Entidade beneficiária dos pedidos — Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, número de identificação fiscal 600053679:

Custo total — € 698 000;
FSE — € 523 500.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente, *António Valadas da Silva.*

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

Despacho n.º 25 476/2007

Por despacho do director-adjunto de Segurança Social do Porto, no uso da competência delegada no n.º 2.1 do despacho n.º 2581/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2005, foi autorizada a exoneração da cozinheira Maria Ermelinda Valouta Campos, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Director-Adjunto de Segurança Social do Porto, *José Afonso Teixeira Magalhães Lobão.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 25 477/2007

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 20 606/2007, de 10 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na secretária-geral do Ministério da Saúde, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da elaboração, execução e controlo do PIDDAC:

1.1 — Autorizar transferências dentro do mesmo programa, desde que não envolvam a inclusão de novos projectos/subprojectos:

a) Entre rubricas de despesas correntes, incluindo a inscrição de rubricas de despesa corrente;
b) Entre rubricas de capital;
c) De rubricas de despesas correntes para rubricas de capital;
d) De rubricas de capital para rubricas de despesas correntes.

1.2 — Autorizar transferências entre programas, desde que não envolvam inclusão de novos projectos/subprojectos, nem envolvam entidades diferentes das acompanhadas pela Secretaria-Geral.

1.3 — Autorizar a reintegração de saldos dentro do mesmo programa, ainda que tal implique inclusão de projectos previstos concluir no ano imediato anterior, sempre que os saldos sejam relativos a estes últimos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

17 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Despacho n.º 25 478/2007

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 20 606/2007, de 10 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito do regime jurídico relativo à comparticipação dos medicamentos:

1.1 — Decidir no âmbito de procedimento simplificado e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção actual, os pedidos de comparticipação de medicamentos resultantes da adequação da dimensão das embalagens dos medicamentos, nos termos previstos na Portaria n.º 1471/2004, de 21 de Dezembro;

1.2 — Decidir a descomparticipação de embalagens de medicamentos por aplicação da Portaria n.º 1471/2004, de 21 de Dezembro;

2 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

2.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da citada disposição legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

2.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como as não remuneradas;

2.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas nos termos da lei;

2.5 — Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos dos regimes legais das carreiras;

2.6 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos dos Decretos-Leis n.os 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

2.7 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

3 — Considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, até ao montante de € 3 740 977,50, subdelego a prática dos seguintes actos:

3.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

3.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

17 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Despacho n.º 25 479/2007

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 20 606/2007, de 10 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007, subdelego, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos actos a seguir indicados:

1 — Nos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo e nos hospitais do sector empresarial do Estado, no âmbito da gestão interna dos recursos humanos com relação jurídica de emprego público:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da citada disposição legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como as não remuneradas;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio nos termos da lei;

1.5 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;

1.6 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 324/99 e Decreto-Lei n.º 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.7 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.8 — Autorizar o regime do horário acrescido, dentro dos limites legalmente previstos, bem como fazê-lo cessar.

2 — Nos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo, e considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, até ao montante de € 3 740 977,50:

2.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

2.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

22 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Despacho n.º 25 480/2007

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 20 606/2007, de 10 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho directivo das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da citada disposição legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e de feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como as não remuneradas;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas nos termos da lei;

1.5 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos dos Decretos-Leis n.os 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.6 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

1.7 — Autorizar a concessão e a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

1.8 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde;

1.9 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto.

2 — No âmbito das competências específicas dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS):

2.1 — Conferir posse aos membros dos conselhos de administração dos hospitais e às direcções dos centros de saúde, bem como ao pessoal dirigente nos termos da lei;

2.2 — Autorizar os pedidos dos directores dos centros de saúde a exercer a sua actividade médica de forma não regular e remunerada, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 223/2004, de 3 de Dezembro;

2.3 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

2.4 — Homologar a decisão da recusa de pedidos de transferência e de requisição prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

2.5 — Autorizar a requisição ou licença sem vencimento previstas, respectivamente, nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;

2.6 — Autorizar a atribuição de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos dos regimes legais das carreiras;

3 — Considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, até ao montante de € 3 740 977,50, subdelego a prática dos seguintes actos:

3.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

3.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

22 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Despacho n.º 25 481/2007

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 20 606/2007, de 10 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2007, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.os 1 e 2 da citada disposição legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e de feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como as não remuneradas;

1.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas nos termos da lei;

1.5 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos dos Decretos-Leis n.os 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.6 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

1.7 — Homologar a decisão do pedido de transferência ou requisição prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

1.8 — Autorizar a concessão e a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias no território de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

1.9 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;

1.10 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde:

2.1 — Reconhecer a idoneidade formativa dos estabelecimentos de saúde, nos termos do disposto no artigo 33.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

2.2 — Definir e caracterizar as vagas protocoladas no âmbito do mapa de vagas a publicitar nos concursos de admissão ao internato médico, nos termos do n.º 11 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março;

2.3 — Homologar a constituição nominal do Conselho Nacional do Internato Médico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

2.4 — Autorizar a abertura de concursos de habilitação ao grau de consultor das carreiras médicas, nos termos dos regulamentos aprovados pelas Portarias n.os 177/97, de 11 de Março, 47/98, de 30 de Janeiro, e 44/98, de 27 de Janeiro, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo a nomeação dos júris e a homologação das listas de classificação final dos candidatos;

2.5 — Autorizar a criação de ciclos de estudos especiais, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento dos Ciclos de Estudos Especiais, aprovado pela Portaria n.º 227/2007, de 5 de Março;

2.6 — Nomear as comissões de reconhecimento da suficiência curricular das carreiras médicas e conceder despacho de suficiência curricular nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;

2.7 — Homologar a atribuição do grau de generalista da carreira médica de clínica geral pela comissão de avaliação curricular prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro;

2.8 — Autorizar a abertura de concursos no âmbito da carreira de administração hospitalar, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

2.9 — Autorizar a abertura de concursos de admissão ao estágio de especialidade dos técnicos superiores de saúde, bem como a prática de todos os actos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final do estágio e posterior nomeação, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

2.10 — Reconhecer a idoneidade dos serviços de saúde para a realização de estágios da carreira de técnico superior de saúde, nos termos dos artigos 18.º e 19.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

2.11 — Designar os elementos do conselho de coordenação dos estágios dos técnicos superiores de saúde, nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

2.12 — Acreditar os serviços públicos para a realização de formação profissional em áreas temáticas relacionadas com o seu âmbito de competências, nos termos do capítulo III do despacho n.º 13 019/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 29 de Julho de 1998;

2.13 — Identificar os estabelecimentos de saúde e especialidades carenciadas, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril;

2.14 — Autorizar a prorrogação dos contratos administrativos de provimento dos médicos colocados em estabelecimentos e especialidades carenciadas, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril;

2.15 — Autorizar a colocação dos assistentes eventuais, nos termos da lei;

2.16 — Reconhecer a suficiência habilitacional do curso de prótese dentária, nos termos do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de Abril de 1990;

2.17 — Autorizar os médicos membros de órgãos máximos de gestão e de direcção de estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde a exercer a sua actividade profissional de forma não regular e remunerada, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 223/2004, de 3 de Dezembro;

2.18 — Autorizar a concessão e a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

2.19 — Obstar a que sejam concedidas licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

2.20 — Autorizar a mobilidade de pessoal, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio.

3 — Considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, até ao montante de € 3 740 977,50, subdelego a prática dos seguintes actos:

3.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

3.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

4 — No âmbito da elaboração, execução e controlo do PIDDAC dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde:

4.1 — Autorizar transferências dentro do mesmo programa, desde que não envolvam a inclusão de novos projectos/subprojectos:

a) Entre rubricas de despesas correntes, incluindo a inscrição de rubricas de despesa corrente;
b) Entre rubricas de capital;
c) De rubricas de despesas correntes para rubricas de capital;
d) De rubricas de capital para rubricas de despesas correntes;

4.2 — Autorizar transferências entre programas, desde que não envolvam inclusão de novos projectos/subprojectos, nem envolvam entidades diferentes das acompanhadas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

4.3 — Autorizar a reintegração de saldos dentro do mesmo programa, ainda que tal implique inclusão de projectos previstos concluir no ano imediato anterior, sempre que os saldos sejam relativos a estes últimos.

5 — São ainda delegadas no conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., as seguintes competências:

5.1 — Atribuir os subsídios previstos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde desde que enquadrados em programas verticais previamente aprovados;

5.2 — Autorizar os pagamentos a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 265/78, de 30 de Agosto, face ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

22 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 25 482/2007

Por despacho do Ministro da Saúde de 10 de Outubro de 2007, foi concedida a medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde, grau prata, à Prof.ª Doutora Celeste Brasil Soares Malpique.

11 de Outubro de 2007. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário.*

Despacho (extracto) n.º 25 483/2007

Por despacho do Ministro da Saúde de 10 de Outubro de 2007, foi concedida a medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde grau prata ao Prof. Doutor António Coimbra de Matos.

11 de Outubro de 2007. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário.*

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Aviso n.º 21 824/2007

Concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar na categoria de técnico especialista da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica — fisioterapeuta

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde de 25 de Julho de 2007 e no uso da competência conferida pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar vago na categoria de técnico especialista de fisioterapia, da carreira de técnico diagnóstico e terapêutica do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, aplicando-se-lhe as Portarias n.os 924/95, de 21 de Julho, 509/97, de 22 de Julho, 749/87, de 1 de Setembro, 218/93, de 23 de Fevereiro, 1186/97, de 21 de Novembro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — De acordo com o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Concurso válido para o provimento do lugar posto a concurso e esgota-se com o preenchimento do mesmo.

4 — Vencimento, condições e local de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do artigo 16.º e do mapa III do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, situando-se o local de trabalho nas duas unidades hospitalares da Póvoa de Varzim e Vila do Conde, que compõem o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do artigo 6.º, conjugadas com o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a categoria de técnico especialista de fisioterapia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

6 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplica-se a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

7.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão ao concurso os enumerados no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

7.2 — Requisitos especiais — estar em conformidade com o referido no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 Dezembro, «técnicos principais com, pelo menos, três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*».

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila Conde e entregue no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, sito na Unidade de Vila do Conde, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, e expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, número, data de emissão e de validade do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, número identificação fiscal e telefone);
b) Habilitações literárias e profissionais;
c) Menção do concurso a que se candidata, fazendo referência ao número do aviso, à página e à data do *Diário da República,* bem como à categoria a que se candidata;
d) Declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, a qual dispensa a apresentação dos mesmos;
e) Identificação de quaisquer circunstâncias ou elementos que os candidatos considerem relevantes e passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração passada pela instituição a que pertence onde conste, de forma clara e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública em anos, meses e dias, bem como a avaliação do desempenho dos últimos três anos;
b) *Curriculum vitae* (três exemplares) detalhado, datado e assinado;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Habilitações profissionais.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Método de selecção e sistema de classificação final a utilizar:

11.1 — O método de selecção a utilizar será o de provas públicas de discussão curricular, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

11.2 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Nos termos do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada à data de 10 de Outubro de 2007 a consulta prevista no n.º 1 do referido artigo, verificando-se a inexistência na BEP de pessoal em situação de mobilidade especial (SME) para a categoria supramencionada, conforme a comprovação do pedido n.º 7434, emitida pela DGAEP.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Isabel Fernanda Monteiro Marques, técnica especialista de 1.ª classe de fisioterapia do Hospital de São Marcos, Braga.

Vogais efectivos — Ana Paula Spreitzgrabner Campos e Ana Maria Cabral Matos Castro, ambas titulares da categoria de técnico especialista de fisioterapia do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde e do Hospital de São Marcos, Braga, respectivamente;

Vogais suplentes — Maria Cândida Carneiro da Costa e Isabel Maria Costa Oliveira, ambas titulares da categoria de técnico espe-

cialista de 1.ª classe e especialista do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., respectivamente.

13.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Torcato José Soares Santos.*

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso n.º 21 825/2007

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de informática

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 97/2001, de 26 de Março, e da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, e para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais de 24 de Agosto de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de informática do quadro de pessoal deste estabelecimento hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 210/2000, de 7 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do referido lugar, caducando com o mesmo.

3 — Conteúdo funcional — as funções a prover são as estabelecidas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, sito na Quinta da Fonte Quente, Tocha.

5 — Métodos de selecção — prestação de provas — a prova é composta por duas partes, versando temas constantes do anexo ao despacho n.º 649/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 14 de Junho de 2003:

a) Prova prática de configuração de postos de trabalho e apoio a utilizadores;

b) Entrevista sobre os temas:

Conceitos de *hardware* de computadores pessoais, administração de redes locais, administração de sistemas de correio electrónico, conceitos sobre privacidade e segurança.

6 — Remuneração — a remuneração é a que se encontra fixada no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

a) São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) São requisitos especiais os exigidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, nomeadamente possuir a categoria de técnico de informática do grau I, com um mínimo de quatro anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom.*

7.1 — A falta de classificação de serviço em número de anos igual ao do tempo de serviço exigido como condição especial de candidatura poderá ser suprida por adequada ponderação do currículo profissional do candidato, devendo o candidato requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, a adequada ponderação do currículo profissional relativamente ao período que não foi objecto de avaliação.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento, datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido o presidente do conselho de administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, até ao limite do prazo estabelecido, ou remetido pelo correio registado e com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo daquele prazo.

9 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de identificação fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração;

d) Identificação do concurso a que se candidata;

e) Declaração, sob o compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Pedido de admissão — o requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço de cujo quadro o candidato pertence, da qual constem, de forma inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria e na carreira para efeitos de promoção, a antiguidade na função pública e, ainda, as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, aos anos relevantes para o concurso;

c) Currículo profissional detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente com indicações dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, conferências etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada.

10.1 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

11 — Publicação dos resultados — a lista de candidatos admitidos ou excluídos e a lista de classificação final do concurso serão fixadas no quadro expositor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste estabelecimento hospitalar.

12 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro José Henrique da Costa Ferreira, especialista de informática do grau 2, nível 2, do Hospital de São Teotónio, S. A., Viseu.

Vogais efectivos:

Engenheiro Ernesto Silva Seguro Fernandes, especialista de informática do grau 3, nível 2, da ARS Centro.

Dr.ª Conceição Loureiro Ferreira Saraiva, especialista de informática do grau 3, nível 2, da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Técnico José Pedro Santos Ferreira, técnico de informática do grau 2, nível 1, do Hospital José Luciano de Castro — Anadia.

Técnico Valter Filipe Roque Correia, técnico de informática do grau 2, nível 1, do Hospital de São Miguel.

12.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas ausências e ou impedimentos.

24 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Raposo de Santana Maia.*

Hospital de Joaquim Urbano

Aviso n.º 21 826/2007

Para os devidos efeitos se publica a lista de transição da categoria de enfermeiro para a categoria de enfermeiro graduado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, dos enfermeiros abaixo mencionados e com efeitos às datas que se indicam:

Diana Filipa Vieira Oliveira Afonso — 1 de Agosto de 2007.
Ivone Maria de Meireles Alves Bentes — 1 de Agosto de 2007.
Patrícia Margarida Ferreira Pinto — 1 de Agosto de 2007.
Raimundo Alexandre Neves Marinheiro — 1 de Agosto de 2007.
Juan Carlos Lopes da Costa — 3 de Setembro de 2007.
Sandra Cristina Ribeiro Ferreira — 12 de Setembro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Nobre Mourão.*

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 21 827/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na freguesia de São Bartolomeu da Serra, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;
b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

21 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 21 828/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Faro do Alentejo, freguesia de Faro do Alentejo, concelho de Cuba, distrito de Beja.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;
b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 21 829/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Silveira, freguesia de Fundada, concelho de Vila de Rei, distrito de Castelo Branco.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;
b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 21 830/2007

Faz-se público que o conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.os 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para o Palácio do Gelo Shopping, piso 0, Quinta da Alagoa, freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, distrito de Viseu.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismos legais em vigor.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 21 831/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Rio de Moinhos, freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;
b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos

farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;

f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;

g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 21 832/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na freguesia de Pedrógão do Alentejo, concelho de Vidigueira, distrito de Beja.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;

b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;

b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;

f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;

g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 21 833/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na freguesia de Tinalhas, concelho de Castelo Branco, distrito de Castelo Branco.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;

b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o

tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;

b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;

f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;

g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 21 834/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Santa Margarida do Sado, freguesia de Santa Margarida do Sado, concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;

b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;

b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;

b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;

c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;

d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;

e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;

f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;

g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 21 835/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na freguesia de Aldeia da Graça do Divor, concelho de Évora, distrito de Évora.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 Fevereiro de 2003.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;

b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.
5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.
6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Aviso n.º 21 836/2007

1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 10 de Maio de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e nos termos do n.º 7 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa, distrito de Beja.
2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.
3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, na Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, e no despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.
4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo concelho;
b) As farmácias dos concelhos limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, para o Parque de Saúde, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso de sociedade de farmácia.

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposta às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações donde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, por forma a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente;
f) Certidão das três últimas declarações anuais de rendimentos apresentadas para efeitos fiscais, donde conste a facturação da farmácia e, sendo caso disso, dos postos farmacêuticos móveis ou postos de medicamentos que dela dependem;
g) Certidão dos descontos efectuados para a segurança social nos últimos dois anos relativamente aos farmacêuticos, não sendo, quanto a estes, admitidos intervalos sem descontos superiores a seis meses.

5.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.
5.3 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.
6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 9 e 10 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003.

24 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe.*

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Deliberação n.º 2269/2007

Por deliberação do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto de 10 de Outubro de 2007, Maria do Rosário Marreiros Duarte Santos, assistente principal, ramo de farmácia, escalão 2, índice 140, do quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, foi nomeada, precedendo concurso, assessora, ramo de farmácia, escalão 1, índice 160, do quadro de pessoal do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, com efeitos a 10 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2007. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Abel Salazar

Aviso n.º 21 837/2007

Para cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, nos serviços administrativos e na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

18 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Graça Fernandes Pereira Silva Guimarães.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Airães

Aviso n.º 21 838/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Serafim Ribeiro da Silva.*

Despacho n.º 25 484/2007

Nomeação da docente do quadro de escola da EB 2.3 de Airães, do grupo 220, Ana Maria Rodrigues Magalhães, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professora titular para o ano lectivo de 2007-2008, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

3 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Serafim Ribeiro da Silva.*

Despacho n.º 25 485/2007

Nomeação da docente do quadro de escola da EB 2.3 de Airães, do grupo 500, Isabel Maria Valente Carvalho, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professora titular para o ano lectivo de 2007-2008, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

3 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Serafim Ribeiro da Silva.*

Despacho n.º 25 486/2007

Nomeação do docente do quadro de escola da EB 2.3 de Airães, do grupo 200, Nuno Fernando Guedes da Silva Cardoso, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo de 2007-2008, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

3 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Serafim Ribeiro da Silva.*

Despacho n.º 25 487/2007

Por delegação de competências, conforme o n.º 1.3 do despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, da directora regional de Educação do Norte, são homologadas as nomeações/transferências referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes do 2.º e 3.º ciclos pertencentes aos quadros do Agrupamento Vertical de Escolas de Airães:

GR	Nome	Escola/QZP anterior		Escola/QZP actual		Minuta
		Designação Escola/QZP	Código	Designação Escola/QZP	Código	
240	Paulo Jorge dos Santos Marinho da Silva	QZP Tâmega	22	EB 2, 3 de Airães.	346640	20
500	Paula Cristina Cardoso Xis	EB 2, 3 de Cinfães ...	343705	EB 2, 3 de Airães.	346640	01
620	Paula Alexandra Martins Carvalho Correia Forte.	EB 2, 3 de Castelo de Paiva.	340558	EB 2, 3 de Airães.	346640	01
500	Marta Susana Mendonça dos Santos	EB 2, 3 S/Prof. António Natividade.	346032	EB 2, 3 de Airães.	346640	01
300	Marília Filipa Pinto de Carvalho da Silva Peixoto.	Escola Secundária Joaquim Araújo.	402485	EB 2, 3 de Airães.	346640	01
400	Maria José Ferreira de Sá	QZP Tâmega	22	EB 2, 3 de Airães.	346640	04
290	Maria Conceição Mendes Alves Nunes	EB 1 Figueira	222483	EB 2, 3 de Airães.	346640	17
330	Manuela Cristina da Costa e Silva de Almeida	EB 2, 3/S de Celorico de Basto.	345726	EB 2, 3 de Airães.	346640	01
620	José Miguel da Costa Forte	Escola Secundária Prof. Flávio Resende.	402564	EB 2, 3 de Airães.	346640	01
520	José Carlos Borges Vieira da Silva	QZP Tâmega	22	EB 2, 3 de Airães.	346640	04
220	Hélder Filipe da Silva Gonçalves	EB 1/PE Carvalhal e Carreira, Ponta do Sol.	3105101	QZP Tâmega	22	18
520	Glória Maria Monteiro Pereira Ribeiro	QZP Bragança	04	EB 2, 3 de Airães.	346640	04
300	Fernanda Maria Alves Teixeira de Freitas	EB 2, 3 de Lustosa ...	344291	EB 2, 3 de Airães.	346640	01
510	Carla Filipa Melo e Silva Antunes	Escola Secundária de Marco Canaveses.	402138	EB 2, 3 de Airães.	346640	05
230	Amândio Fernando Angélico Choupina	QZP Braga	03	QZP Tâmega	22	19
510	Ana Paula Baptista Marques	QZP Vila Real	17	QZP Tâmega	22	03

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Serafim Ribeiro da Silva.*

Escola Secundária com 3.º CEB de Arouca

Despacho n.º 25 488/2007

Por despacho de 16 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo da Escola Secundária com 3.º CEB de Arouca, no uso da competência que lhe foi delegada pelo despacho n.º 24 941/2006, da directora regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi a Isabel Maria Martins Oliveira, contratada em regime de contrato a termo resolutivo certo, para exercer funções correspondentes à de auxiliar de acção educativa na Escola Secundária com 3.º CEB de Arouca, autorizada a denúncia do contrato a partir de 16 de Novembro de 2007.

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adília Maria Rosa Fonseca Ferreira da Cruz.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Cinfães

Despacho n.º 25 489/2007

Por despacho de 3 de Agosto de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 24 941/2006, de 23 de Outubro, da directora regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os seguintes professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Escola/CAE de origem em 2005-2006	Código	Para a Escola/CAE em 2006-2007	Código	Código da escola de afectação
110	Josefa de Sousa Belo Pinto	CAE Douro-Sul	20	Escola E. B. 1 de Covelas	218030	
520	Cristina Maria de Jesus Oliveira Fernandes.	Escola Sec./3.º CEB Poeta Alberto.	403192	Escola E. B. 2/3 de Cinfães	343705	
910	Maria Fernanda Beleza V. R. Gouveia.	Jardim de Infância de Boassas.	605177	Escola E. B. 2/3 de Cinfães	343705	
520	Maria Dulce da Silva Marques	CAE — Guarda	09	CAE Douro-Sul	20	343705
520	Anabela Margarida Santos Marques.	E. B. 2, 3 de Colos	330668	Escola E. B. 2, 3 de Cinfães	343705	
100	Leonor Adelaide Sottomayor Negrão.	Jardim de Infância de Morteirados.	642800	Jardim-de-Infância de Boassas.	605177	
500	Arminda Celeste M. S. Carvalho Oliveira.	CAE — Lezíria e Médio Tejo.	14	CAE Douro-Sul	20	343705
420	Maria da Luz Marques Macário	Escola B + S Santana (Madeira).	3109-201	CAE Douro-Sul	20	343705
200	Anabela Jesus Figueiredo Santos.	Escola B + S Ponta do Sol (Madeira).	3105	CAE Douro-Sul	20	343705
110	Almerinda Pinto Resende	CAE — Tâmega	22	CAE Douro-Sul	20	343705
420	Maria do Céu da Rocha Brandão.	Esc. E. B. 2, 3 de Santa Marinha Zêzere.	344400	Escola E. B. 2, 3 de Cinfães	343705	
500	Anabela de Almeida Marques ...	Esc. E. B. 2, 3 CD. L de Aaíde — Peniche.	340819	Escola E. B. 2, 3 de Cinfães	343705	
110	Dóris da Silva Soares Teixeira ...	CAE Douro-Sul	20	Escola EB 1 de Ventuzelas	282613	
100	Neusa Cristina da Costa C. Correia.	E. B. 1 São Vicente (Açores).	3110107	CAE Douro-Sul	20	
620	Alexandra Maria Pereira Lacerda.	CAE Douro-Sul	20	Escola E. B. 2, 3 de Cinfães	343705	
230	Paulo Jorge Almeida de Vasconcelos.	CAE Douro-Sul	20	Escola E. B. 2, 3 de Cinfães	343705	

22 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António Pereira.*

Despacho n.º 25 490/2007

Por despacho de 3 de Agosto de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, de 23 de Outubro, da directora regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram nomeados, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, e da alínea *a*) do n.º 2 dos artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores abaixo mencionados:

Grupo	Nome	Escola	Código
620	Alexandra Maria Pereira Lacerda	Escola E. B. 2, 3 de Cinfães	343705
230	Paulo Jorge Almeida de Vasconcelos	Escola E. B. 2, 3 de Cinfães	343705
400	Jaime Moreira Guedes	Escola E. B. 2, 3 de Cinfães	343705

3 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel António Pereira.*

Escola Secundária Ferreira de Castro

Aviso n.º 21 839/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Quental Rio.*

Agrupamento de Escolas de Moure

Louvor n.º 598/2007

Rosalino de Azevedo Soares foi membro da assembleia do Agrupamento de Escolas de Moure desde o seu início, tendo ao longo de oito anos desempenhado as suas funções com dedicação e elevado sentido de responsabilidade.

Prestou enorme contributo a este órgão a nível administrativo e como membro das comissões especializadas de que fez parte, sendo de realçar o rigor e competência que sempre demonstrou.

No exercício das funções de chefe de serviços de Administração Escolar, Rosalino Soares tem revelado qualidades humanas ímpares, o que, aliadas ao seu grande profissionalismo, muito têm contribuído para um óptimo ambiente de trabalho com evidentes benefícios para todos os membros da comunidade educativa.

Pessoa cordata, ponderada e imbuída de elevado espírito de servir, Rosalino Soares tem revelado no exercício das mais variadas funções qualidades que fazem dele um profissional exemplar.

Face ao exposto e em reconhecimento do mérito, a assembleia do Agrupamento de Escolas de Moure, reunida em 16 de Maio de 2007, deliberou, por votação unânime, atribuir um louvor a Rosalino Soares, propondo que o mesmo seja exarado no *Diário da República.*

16 de Maio de 2007. — O Presidente da Assembleia, *Carlos Jorge Vilela Marques.*

Louvor n.º 599/2007

A professora Maria Madalena Rodrigues de Sousa desempenhou as funções de assessora técnico-pedagógica do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Moure nos anos de 2004-2005 e 2005-2006. Desempenha as referidas funções no presente ano lectivo — 2006-2007.

O elevado profissionalismo, sentido de responsabilidade e competência com que exerceu e exerce as suas funções e a sua notória dedicação à educação levam-me a manifestar-lhe o meu apreço e agradecimento sincero. Por ser de inteira justiça, é-me muito grato prestar-lhe este público louvor.

20 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Branca Pinho e Silva.*

Louvor n.º 600/2007

A professora Susana Maria Coelho Mota Pinto desempenhou as funções de vice-presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Moure e de vice-presidente da comissão executiva instaladora do Agrupamento de Escolas de Moure nos anos de 2002-2003 e 2003-2004, respectivamente. Desempenha as funções de vice-presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Moure desde 2004 e cessará funções em 2007, no final do seu mandato triénio de 2004-2007.

A sua total dedicação à educação, não raras vezes com prejuízo para a sua vida pessoal, a inexcedível lealdade, o elevadíssimo sentido de responsabilidade, competência e profissionalismo com que exerceu e exerce as exigentes funções de vice-presidente levam-me a manifestar-lhe o meu sentido apreço e agradecimento sincero. Por ser de inteira justiça, é-me muito grato prestar-lhe este público louvor.

20 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rosa Branca Pinho e Silva.*

Agrupamento Vertical de São João da Pesqueira

Aviso n.º 21 840/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal docente da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2007.

O pessoal docente dispõe de 30 dias para reclamação da referida lista, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

22 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lídia Martins Gonçalves.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Abranches Ferrão — Seia

Aviso n.º 21 841/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada à data de 31 de Agosto de 2007.

Para reclamação, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data do presente aviso, que deverá ser apresentada ao dirigente máximo do Agrupamento de Escolas.

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Gomes Nascimento.*

Agrupamento de Escolas Álvaro Viana de Lemos

Aviso (extracto) n.º 21 842/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge de Lima Monteiro.*

Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato

Aviso n.º 21 843/2007

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Cabanas de Viriato, no uso de competências delegadas através do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário de República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do quadro de escola	Código	Para a escola	Código
260	Eduardo Jorge Fernandes Ferreira	Escola Básica Integrada Oliveira de Frades.	330310	Escola Básica Integrada Aristides de Sousa Mendes.	330711
420	Luís Manuel Nogueira de Almeida	Escola Básica 2, 3 /S Engenheiro Dionísio Augusto Cunha.	345842	Escola Básica Integrada Aristides de Sousa Mendes.	330711
500	Marta Maria Martins Figueiredo Leitão ...	Escola Básica 2, 3 de Campo de Besteiros.	345090	Escola Básica Integrada Aristides de Sousa Mendes.	330711
520	Margarida Maria dos Santos Marques ...	Escola Básica 2, 3 Dr. Fortunato de Almeida.	345167	Escola Básica Integrada Aristides de Sousa Mendes.	330711
910	Maria Luzia Ferrão Lopes Gomes	Escola Básica 2, 3 Padre António Lourenço Farinha.	342464	Escola Básica Integrada Aristides de Sousa Mendes.	330711

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a escola	Código
100	Maria Cecília Tavares Pereira	QZP de Viseu	18	Jardim-de-Infância de Beijós ...	604732
100	Elisa Manuela Figueiredo Lourenço Santos	QZP de Viseu	18	Jardim-de-Infância de Cabanas de Viriato.	606236

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Dias de Figueiredo.*

Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros

Despacho n.º 25 491/2007

Por despacho de 3 de Julho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos das alíneas *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, e *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados (2006-2007):

Grupo	Nome	Do QE/QZP	Código	Para a escola	Código
910	Rosa Maria dos Santos Caldeira Amaro	EB 2,3 Campo Besteiros ...	345090	EB 2,3 de Campo de Besteiros	345090
910	Ana Maria Ferreira Gonçalves Fraga Sanches.	QZP de Viseu	18	EB 2,3 de Campo de Besteiros	345090
910	Cláudia Maria Oliveira Gouveia Sobral Rosa	QZP de Viseu	18	EB 2,3 de Campo de Besteiros	345090

15 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dinis Augusto Saraiva.*

Agrupamento de Escolas de Colmeias

Aviso (extracto) n.º 21 844/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98 DGRHE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

15 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Paulo Mateus Elias.*

Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras — Paul

Despacho n.º 25 492/2007

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras — Paul, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o despacho n.º 23 189/2006, publicado em *Diário de República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento relativos ao ano escolar de 2006-2007, referentes aos professores não pertencentes aos quadros abaixo indicados:

Nome	Grupo/Código	Código de escola
Adelaide João Fonseca do Vale Mendes Santos	550	345337
Anabela do Nascimento Pereira	420	345337
Hugo Renato Saraiva dos Santos	250	345337
Maria da Conceição Saraiva Gomes Martins	110	220036
Maria Ivone Santos Marques	290	345337
Melânia Amaral Pereira	230	345337
Rui Miguel Ramos Anacleto	530	345337

11 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Reis Silva.*

Despacho n.º 25 493/2007

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras — Paul, no uso das suas competências delegadas de acordo com o despacho n.º 23 189/2006, publicado em *Diário de República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foi autorizada a proposta de transferência, referente ao ano lectivo de 2006-2007, do docente Jorge Joaquim Martins Vaz, grupo 110, do quadro de zona pedagógica de Castelo Branco, código 05, para a Escola E. B. 2,3 do Paul, grupo 910, código 345337.

11 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Reis Silva.*

Agrupamento de Escolas de Gouveia

Aviso n.º 21 845/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada nesta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento referente a 31 de Agosto de 2007. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Ribeiro Saraiva Valente.*

Escola Secundária Infanta D. Maria

Aviso n.º 21 846/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do artigo 96.º Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelo interessado ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

23 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Rosário Tonilhas Marques Fadista Monteiro da Gama.*

Agrupamento de Escolas de Mira de Aire e Alvados

Aviso n.º 21 847/2007

Por despacho do coordenador educativo de Leiria, no uso das competências delegadas pelo despacho de nomeação n.º 14 236/2005,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de Junho de 2005, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referente ao ano escolar de 2005-2006 dos seguintes professores:

Nome do docente	Grupo de docência	Início de funções
Carlos Manuel Lourenço Morgado	1.º CEB	13-10-2005
Liliana Isabel Bonito Fernandes	04 — Matemática C. Nat.	14-10-2005
Nuno Miguel Rosa Almeida	09 — Educação Física	1-9-2005
Maria de Fátima Domingues Oliveira Rodrigues Amarante	01 — História/Português	1-9-2005
Sandra Marisa Nunes Correia	03 — Português/Inglês	16-9-2005
Gonçalo Nuno Mota Arnaut Cortes Gonçalo	11.º B — Geologia	1-9-2005
Vítor Jorge Barros Pedro de Figueiredo	25 — Geografia	1-9-2005
Ana Maria Semeão Nunes	24 — Filosofia	1-9-2005
Bárbara Rute Neiva Santos	15 — Física-Química	1-9-2005
Elisabete Dias Lopes Ferreira	11 — Matemática	1-9-2005
Luís José Pereira da Silva	10 — EMRC	1-9-2005
Susana Cecílio Silva Oliveira	19 — Economia	1-9-2005
Patrícia Bento Oliveira	39 — Informática	16-9-2005
Maria Rosalina Afonso Rodrigues	38 — Educação Física	16-9-2005
Otília Fernanda Vieira dos Anjos Martins	8.º — Português/Francês	16-9-2005
Carla Isabel Lucas Varanda Vieira	23 — História	16-9-2005
Rui Alexandre Lopes de Sousa	17 — Artes Visuais	27-10-2005
Maria Manuela Monteiro Pinto	26 A — Biologia/Geologia	5-6-2006

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *João José da Conceição Almeida.*

Escola Secundária c/ 3.º CEB de Nelas

Aviso n.º 21 848/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2007.

Conforme estipulado no artigo 96.º do referido decreto-lei, dispõem os docentes de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Manuel Borges dos Santos.*

Agrupamento de Escolas de Sátão

Aviso n.º 21 849/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Eduardo Jorge Fernandes Ferreira.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Tondela

Aviso n.º 21 850/2007

Lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Júlio de Melo Cabral Valente.*

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte — Mação

Aviso n.º 21 851/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

18 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Aparício Antunes.*

Agrupamento de Escolas de Vil de Soito

Despacho n.º 25 494/2007

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, no uso de competências delegadas no despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, do director regional de Educação do Centro, foram homologados os contratos dos docentes abaixo indicados, referentes ao ano lectivo de 2006-2007:

Grupo (código)	Nome	Código da escola
250	Ricardo Daniel Ferreira Lisboa	340730
260	João Miguel Alves de Brito	340730
290	Maria Fátima Alves dos Santos	340730
420	Cláudia Catarina Duarte Lopes da Costa	340730
500	José António Fidalgo da Silva Paulo	340730

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rodrigues da Costa.*

Despacho n.º 25 495/2007

Pelo despacho de 31 de Julho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, do director regional de Educação do Centro, foram autorizadas as transferências de QE para QE, referentes ao ano lectivo de 2006-2007, dos professores dos 1.º, 2.º, 3.º ciclos, ensino especial do ensino básico, a seguir indicados:

Grupo	Nome	QE	Para a escola	Código do QE
110	Marina Celeste Oliveira Lemos	310189	EB 1 Torredeita	278798
110	Maria da Luz Geraldes Santos Albuquerque	345167	EB 1 Couto de Baixo	217918

Grupo	Nome	QE	Para a escola	Código do QE
260	Maria Leonilde Rodrigues Nunes de Almeida	310001	EB 2, 3 D. Duarte	340730
620	José Alvarino Ferreira Pontes	343444	EB 2, 3 D. Duarte	340730
910	Antonieta Adelaide de Rodrigues Ferra Santos Pacheco	345088	EB 2, 3 D. Duarte	340730

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Rodrigues da Costa.*

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Tazem

Aviso n.º 21 852/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos Achando.*

Despacho n.º 25 496/2007

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Tazem, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no Diário da Republica, 2.º série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, com efeitos desde 12 de Setembro de 2007, foram contratados, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, os docentes a seguir indicados:

Grupo	Nome	Horas atribuídas
Grupo 250 — Educação Musical.	Sara Alexandra Cortês Fernandes.	16
Grupo 260 — Educação Física.	João Paulo da Conceição Jerónimo.	14
Grupo 420 — Geografia ...	Eunice Nogueira Albuquerque.	14
Grupo 500 — Matemática ...	João Pedro Coelho Ferreira.	11
Grupo 510 — Física e Química.	João António Delgado Pereira.	13
Grupo 520 — Biologia/Geologia.	Telmo Ricardo Ferrinha de Castro.	22
Grupo 540 — Electrotecnia	Idalina Maria Gomes da Silva.	22
Grupo 550 — Informática ...	Tânia Patrícia Silva Alves	22
Grupo 550 — Informática ...	Elsa Maria Tomás Matias	16
Grupo 620 — Educação Física.	Filomena da Conceição Bessa de Sousa.	22
Grupo 620 — Educação Física.	Catarina Maria de Almeida Santos Santiago.	18

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos Achando.*

Agrupamento de Escolas de Vilarinho do Bairro

Aviso n.º 21 853/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Dulce Abreu Martins da Silva.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Alvalade

Despacho (extracto) n.º 25 497/2007

Por despacho de 19 de Julho 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n .º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos desde 1 de Setembro de 2006, foi o professor do quadro de nomeação definitiva Tomaz Eduardo Carvalho Morais, grupo 620, transferido da Escola E. B. 2,3 Fernando Pessoa, código 341460, para lugar de quadro da Escola E. B. 2.º e 3.º Ciclo Almirante Gago Coutinho, código 340133, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e *a*) do n .º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n .º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Junho.

19 de Julho de 2007. — A presidente do conselho Executivo, *Maria Rosa Fonseca Meirinho Afonso.*

Despacho (extracto) n.º 25 498/2007

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foi transferida, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva Ana Teresa Cardoso Pinto de Sousa, grupo 110, do QZP da Cidade de Lisboa e Zona Norte de Lisboa, código 11, para a Escola E. B. 1 n.º 101 e Jardim-de-Infância, código 242731.

19 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Rosa Fonseca Meirinho Afonso.*

Agrupamento de Escolas da Bobadela

Aviso n.º 21 854/2007

Fernanda Maria Cola Jesus Pereira de Almeida, presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas da Bobadela, designa a auxiliar de acção educativa do quadro de vinculação de pessoal não docente do distrito de Lisboa Maria de Fátima Fatal Gonçalves de Oliveira na categoria de encarregada de coordenação do pessoal AAE, a partir de 1 de Outubro de 2004 ao abrigo do disposto na circular n.º 4/2006, de 17 de Fevereiro, da DGRHE.

12 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Cola Jesus Pereira de Almeida.*

Aviso n.º 21 855/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* de pessoal docente da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos da Bobadela a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento da Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamações, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

23 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Cola Jesus Pereira de Almeida.*

Despacho n.º 25 499/2007

Foram homologados, por despacho do presidente do conselho executivo, referente ao ano escolar de 2006-2007, conforme o despacho n.º 23 189/2006, no uso de delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, os contratos abaixo mencionados dos professores não efectivos do Agrupamento de Escolas da Bobadela:

Nome	Grupo/código
Alexandra Isabel Assunção Preto	520
Celso Rocha Marques	290
Emília Augusto Reis Alcéu Cruz Antunes	910
Hélder Jorge Lemos Malcata	260
Maria Fernanda Aguiar Ferreira Teixeira	110
Patrícia Alexandra Eusébio Reizinho	530
Pedro Alexandre Sousa Mota	110
Raquel Nunes Pedrosa de Vilhena	500
Ricardo Luís Ramos da Silva	620
Sandra Cristina Resende	550
Sónia Cristina Bento dos Santos	260
Sónia da Costa dos Santos	910
Zita Matos Espadinha	400

23 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Cola Jesus Pereira de Almeida.*

Despacho n.º 25 500/2007

Por despacho de 2 de Maio de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada pelo n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a escola	Código
110	Célia Maria Neto Carmo Silva	Lisboa	11	E. B. 1/JI	250570
110	Catarina Sezures Cajus Miguel	Lisboa	11	E. B. 1 n.º 2	244790

23 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Fernanda Maria Cola Jesus Pereira de Almeida.*

Agrupamento de Escolas do Casal da Barôta

Aviso (extracto) n.º 21 856/2007

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2007. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação aos dirigentes máximos do serviço.

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Andreia Isabel Malveiro da Silva.*

Agrupamento Vertical de Escolas e J. I. do Concelho da Chamusca

Despacho (extracto) n.º 25 501/2007

Por despacho de 19 de Abril de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso das competências delegadas pelos n.ºs 1.2 e 1.3 do despacho do DREL n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano escolar de 2006-2007 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros colocados em estabelecimentos deste Agrupamento, pelo que se procede à sua publicação por injunção do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º427/89, de 7 de Dezembro:

Nome	Código do grupo de recrutamento	Código do estabelecimento do agrupamento
Aida Prazeres Marques Marcelo Malacho	110	290397
Ana Isabel Vicente Cardigo Silva	620	346263
Ana Paula Conceição Ferreira	510	346263
António José Santos Silva	500	346263
Carla Elisabete Góis Mineiro Santos	430	346263
Carla Sofia Felício Santos Pedro	420	346263
Célia Maria Triguinho Patrício Silva	320	346263
Cláudia Sofia Gomes Neves Silva	500	346263
Dora Isabel Oliveira Freitas Azevedo	500	346263
Fernanda Maria Geraldes Figueiredo	240	346263
Natércia Maria Baptista Gaspar Dias	910	346263
Pedro Manuel Martins Batlle y Font	550	346263
Sandra Sofia Miranda Alfredo Coelho	500	346263
Sara Cristina Teixeira Baltazar Sanches	510	346263
Sónia Catarina Carvalho Carreira	500	346263
Susana Maria Sousa Torres	500	346263
Teresa Paula Almeida Pinto	300	346263
Vera Lúcia Mendes Oliveira	230	346263

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Brito Miranda Patrício.*

Despacho (extracto) n.º 25 502/2007

Por despacho de 29 de Março de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada pelo n.º 1.1 do despacho do DREL n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 13.º e *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados, pelo que por injunção do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se procede à sua publicação:

Nome	Origem		Destino	
	Código do grupo	Código do estabelecimento ou QZP	Código do grupo	Código do estabelecimento ou QZP
Alda Maria Assis Lopes Beja	420	QE 403271	420	QE 346263
Ana Cristina Barata Alcaçarenho Rosa	110	QE 248769	910	QE 346263
Ana Maria Moita Paulino	500	QE 341903	500	QE 346263

Nome	Origem		Destino	
	Código do grupo	Código do estabelecimento ou QZP	Código do grupo	Código do estabelecimento ou QZP
Delfina Teixeira Pinto	210	QE 342841	210	QE 346263
Isabel Paula Rodrigues Figueiredo Mocho	620	QE 401286	620	QE 346263
Lídia Maria Fernandes Falcão	110	QE 241179	110	QE 262389
Márcia Monte Aparecida Dias	510	QE 342403	510	QE 346263
Maria Aurora Cruz Moedas Miguel	110	QE 213317	110	QE 290397
Maria Elisabete Santos Freitas Lopes	110	QE 250077	110	QE 274549
Maria Lurdes Cardoso Cruz Felício	110	QE 274549	110	QE 211953
Maria José Lopes Serra	400	QE 341149	400	QE 346263
Sofia Margarida Lopes Tempero Paulo Pimenta	520	QE 345969	520	QE 346263
Francisco José Veles Gaspar	250	QE 342841	250	QZP 14
Isabel Maria Silva Reis Niza	110	QE 233468	110	QZP 14
Ana Maria Marques Pinheiro Brogueira	110	QZP 14	110	QE 290397
Helena Maria Cachado Mariano	110	QZP 14	910	QE 346263
Isabel Maria Carvalho Barreto	110	QZP 14	110	QE 264970
Maria Alice Silva Grossinho Rodrigues	110	QZP 14	110	QE 290397
Maria Fátima Silva Garcia Castro	110	QZP 14	110	QE 290397
Maria Helena Palha Eugénio	110	QZP 14	910	QE 346263
Maria Isabel Paulino Rebeca Alves	220	QZP 14	220	QE 346263
Maria Rosa Afonso Morais Carmona	100	QZP 14	100	QE 290397
Maria Conceição Prates Oliveira Almeida	100	QZP 10	100	QZP 14
Maria Leonor Albuquerque S. Matos Valente	110	QZP 11	110	QZP 14
Sandra Isabel Lopes P. Soares Rodrigues	110	QZP 11	110	QZP 14

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Brito Miranda Patrício.*

Escola Secundária da Cidadela

Aviso n.º 21 857/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores da Escola Secundária da Cidadela, em Cascais, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Natal.*

Agrupamento de Escolas D. Carlos I

Despacho (extracto) n.º 25 503/2007

Por despacho de 2 de Julho de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram transferidos para lugar do quadro de escola, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva a seguir indicados:

Grupo	Nome	Do QZB	Código	Para a escola	Código
100	Emília Adriana Correia Feijó	Lisboa Ocidental	23	EB1/JI de Lourel	294032
110	Sandra Cristina Antunes Pinto Silva	Lisboa Ocidental	23	EB1/JI de Lourel	294032

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hermínia Saraiva.*

Despacho (extracto) n.º 25 504/2007

Por despacho de 2 de Julho de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida do quadro da Escola Secundária c/3.º Ciclo de Montejunto (código 402278) para lugar do quadro zona pedagógica de Lisboa Ocidental (código 23), nos termos das alíneas *a*) do n.º 1 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora Margarida Maria dos Santos (grupo de recrutamento 320).

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Hermínia Saraiva.*

Agrupamento de Escolas D. Manuel I

Aviso n.º 21 858/2007

Ana Cristina Rodrigues Dias Gouveia Fidalgo, presidente do conselho executivo, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23 189/2006, do director regional de Educação de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano escolar de 2006-2007 dos docentes contratados abaixo discriminados:

Susana João Duarte Carvalho.
Carmem Maria Chainho do Carmo Costa.
Cláudia Maria Fernandes Alexandre.
Teresa Isabel Rodrigues Faria.
Ana Luísa Leal Guedes.
Glória da Conceição Alves do Rio.
Ana Matilde Pires Joaquim.
Luís Miguel Conceição Silva.
Florbela Maria Delfino Soares Biscaia.

Maria Emília Martins Peres.
Marta Susana Dias Malta.
Susana Paula Figueiredo Almeida Conrado dos Santos.
Rita de Freitas da Silveira Pargana Calado da Rocha.
Ana Paula da Costa Amaral.
Vilma Inês Flores Timóteo.
Rui Fernando Lopes Coelho da Silva.
Rute Maria Tavares Raposo Cristo.
Marta Maria Fernandes Ferreira dos Santos.
Vítor Manuel Ferreira Martins.
Manuela Alexandra Camacho Lino.
Cláudia das Dores Raimundo Bota.
Cristina Isabel Cavaco Rodrigues.
Susana Isabel da Luz Rodrigues.
Emanuel da Silva Oliveira Casimiro.

3 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Rodrigues Dias Gouveia Fidalgo.*

Escola Secundária Dr. Solano de Abreu

Despacho (extracto) n.º 25 505/2007

Por despacho da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.4 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Julho de 2007, foram outorgados os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado para a categoria de assistente de administração escolar das funcionárias Ana Margarida Loureiro Mourato e Susana Paula Damas Cardoso Garcia.

22 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Quental Rodrigues Sarmento.*

Agrupamento Vertical de Escolas Educor

Aviso n.º 21 859/2007

Propostas de transferência de quadro de zona pedagógica para quadro de zona pedagógica

Por despacho de 1 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo no uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeito a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos os seguintes funcionários, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro:

Grupo	Nome	DO QZP	Código	Para o QZP	Código
100	Luísa Maria Borrego Matias	Alto Alentejo	12	Lezíria e Médio Tejo	14
110	Isabel Maria Marques Gonçalves	Alentejo Central	07	Lezíria e Médio Tejo	14
110	Maria Helena Pinto Ribeiro	Algarve	08	Lezíria e Médio Tejo	14
510	Maria Isabel Vicente Alves Madeira	Alto Alentejo	12	Lezíria e Médio Tejo	14

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Franco Elvas Bento.*

Aviso n.º 21 860/2007

Propostas de transferência para lugar de quadro

Por despacho de 1 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo no uso de competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeito a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os seguintes funcionários:

Grupo	Nome	Escola	Código	Para a escola	Código
100	Maria Margarida de Vasconcelos e Sá Grave	Jardim-deInfância de Santo Condestável.	639151	EB1/J. I. Vale Cavalos	293982
100	Maria da Conceição Ferreira da Costa Paulino	Jardim-de- Infância da Erra	612133	J.I. Santo Antonino	629996
110	Sílvia Maria Pereira Caldinhas	Escola Básica n.º 1 de Santa Maria.	276947	Escola Básica n.º 1 da Lamarosa	229076
110	Maria Manuela Moreno Batista	Escola Básica N.º 1 Foros da Charneca.	202502	Escola Básica n.º 1 da Azerveira	205850
110	Isabel Cristina Fernandes Matias Carapinha	Escola Básica N.º 1 do Poceirão.	240564	E. B. 1 Coruche N.º 1	245630
200	Virgílio Marcos Carvalho Ramos	Escola Básica 2, 3 Fazendas de Almeirim.	343882	E.B. 2, 3 Dr. Armando Lizardo	345283
220	Amadeu Luís Nazaré	Região Autónoma	–	E. B. 2, 3 Dr. Armando Lizardo	345283
400	Jorge Manuel Polaco Nunes Romão	Escola Básica 2, 3 João Franco.	341885	E. B. 2, 3 Dr. Armando Lizardo	345283
420	Eugénio António Estevam Vital	Escola Básica Integrada do Mourão.	330632	E. B. 2, 3 Dr. Armando Lizardo	345283

17 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Franco Elvas Bento.*

Agrupamento de Escolas Gil Paes

Despacho (extracto) n.º 25 506/2007

Por despacho de 22 de Outubro de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferido para o quadro de zona pedagógica da Lezíria e Médio Tejo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, o professor do quadro de nomeação definitiva Fernando Tarrafa Félix Peralta.

22 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina de Jesus Almeida Coelho.*

Despacho (extracto) n.º 25 507/2007

Por despacho de 22 de Outubro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferido para quadro de zona pedagógica da Lezíria e Médio Tejo, para o grupo 220, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, o professor do quadro de nomeação definitiva José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas.

22 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina de Jesus Almeida Coelho.*

Agrupamento de Escolas Lapiás

Aviso n.º 21 861/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* da sala de professores da escola sede (Escola Básica 2,3 Dr. Rui Grácio) as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Damião Rocha da Fonseca Casinhas.*

Escola Secundária de Maria Lamas

Aviso (extracto) n.º 21 862/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores da Escola Secundária de Maria Lamas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos Serviços.

19 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Catarina Rocha Craveiro.*

Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena

Aviso (extracto) n.º 21 863/2007

Por despacho de 26 de Abril de 2007 do presidente do conselho executivo no uso da sua competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:.

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
110	Sónia Sofia Silva Ferreira Souto	11	11	Oeste	19
110	Anabela Pereira Gaspar	11	11	Oeste	19
110	Alexandre Miguel Nuno da Cruz	11	11	Oeste	19
110	Álvaro Luís Morais Gradíssimo	11	11	Oeste	19
110	Liliana Telma Miguéns da Silva	23	23	Oeste	19
110	Micaela Cardoso Rogão	23	23	Oeste	19
620	Edite Monteiro Coelho	14	14	Oeste	19

19 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Monteiro Barreiros.*

Agrupamento de Escolas de Santa Catarina

Aviso n.º 21 864/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98 — DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se todo o pessoal docente deste Agrupamento que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José da Conceição Santos Saloio.*

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Despacho (extracto) n.º 25 508/2007

Propostas de nomeação — 2005-2006

Por despacho de 20 de Março de 2007 do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos desde 1 de Setembro de 2005, foi nomeada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva abaixo indicada:

1.º CEB — Maria Ercília Silva Gomes Serra Dias Coelho — Lisboa Ocidental — 23.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Filipe Pereira de Noronha Trancoso.*

Agrupamento de Escolas da Trafaria

Despacho (extracto) n.º 25 509/2007

Por despacho de 2 de Março de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida para o lugar do quadro da educação especial, nos termos alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea *a*) do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora de nomeação definitiva Helena Maria Silva Monteiro Andrade, do QZP da Lezíria e Médio Tejo, código 14, do grupo/nível 100, para a Escola E. B. 2/3 da Trafaria, código 345234, para o grupo/nível 910.

11 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Maria da Silveira e Menezes de Almeida Goes.*

Agrupamento Vertical de Escolas Vale da Amoreira

Despacho (extracto) n.º 25 510/2007

Por despacho de 30 de Abril de 2007 do presidente do conselho executivo, função delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi transferida para o quadro de zona pedagógica da Península de Setúbal, código 15, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, a professora do quadro de nomeação definitiva Cláudia Margarida Neves P. Herbon Cavaco, do grupo 620, do QZP Alentejo Central, código 07.

19 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Antunes.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Horizontal de São Brás de Alportel

Despacho n.º 25 511/2007

Por despacho de 5 de Julho de 2007 da presidente do conselho executivo do Agrupamento Horizontal de São Brás de Alportel, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 106/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 13 de Novembro de 2006, e rectificação n.º 1826/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 30 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os educadores de infância e professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Da escola	Código	Para a escola	Código
100	Célia Maria Gonçalves Brito	Jardim-de-Infância de São Brás de Alportel.	632107	EB 1/JI de São Brás de Alportel.	292850
100	Lina Maria Florência Domingues Viegas	Jardim-de-Infância de Almancil.	699620	EB 1/JI de São Brás de Alportel.	292850
100	Maria Adília da Silva César Lino	Jardim-de-Infância de Quarteira n.º 3.	639631	Jardim-de-Infância de São Brás de Alportel.	632107
110	Ana Cristina Gago Nunes Brito	EB 1 de Mesquita	232701	EB 1 n.º 2 de São Brás de Alportel.	270611
110	Judite Gil Gonçalves Neves	EB 1 de Loulé n.º 3	230121	EB 1 de Mealhas	232257
110	Maria de Fátima Gomes Machado Fonseca	EB 1 de Mealhas	232257	EB 1/JI de São Brás de Alportel.	292850
110	Marília Pereira da Conceição Paulo	EB 1 n.º 1 de São Brás de Alportel.	270600	EB 1/JI de São Brás de Alportel.	292850
110	Noémia de Sousa Cavaco Pires	EB 1 de Loulé n.º 3	230121	EB 1 de Vilarinhos	285249

6 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antonieta Soares Português Valagão de Mendonça.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 25 512/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2007, de 29 de Março, subdelego na subdirectora-geral do GPEARI, Dr.ª Catarina Sofia Castanheira Nunes, no período de 19 a 23 de Outubro de 2007, a competência para assinar a correspondência e despachar sobre todos os assuntos relativos ao funcionamento deste Gabinete, incluindo em matéria orçamental.

19 de Outubro de 2007. — A Directora-Geral, *Patrícia Salvação Barreto.*

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 403/2007

Processo n.º 535/04

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** Em 10 de Outubro de 2002, foi comunicada pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Oliveira de Azeméis ao representante do Ministério Público no tribunal da mesma comarca a situação de duas menores, A. e B., de 14 e 15 anos de idade, respectivamente, cada uma já mãe de um filho, sendo pai de ambos C., que, segundo suspeitas, poderia andar a aliciar outras menores para a prática de relações sexuais.

Em 14 de Outubro de 2002, o representante do Ministério Público no Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, considerando a situação descrita susceptível de integrar a prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 2, do Código Penal, em relação à menor A., e de um crime de actos sexuais com adolescentes, previsto e punido pelo artigo 174.º do mesmo Código, em relação à menor B., ilícitos que possuem natureza semipública, entendeu, porém, que, no caso, apesar de não ter sido apresentada queixa, o interesse das vítimas, ambas menores de 16 anos, justificava a instauração de procedimento criminal contra o denunciado, nos termos do artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal, até porquanto da prática dos factos participados resultou a gravidez das menores.

Determinada, assim, a instauração de inquérito, foi o mesmo, em 3 de Dezembro de 2002, remetido ao Ministério Público da comarca de Albergaria-a-Velha, por ser a territorialmente competente, tendo o respectivo magistrado, por despacho de 17 do mesmo mês, através

de despacho fundamentado, reiterado a intervenção oficiosa inicial do Ministério Público, nos termos do artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal. Esse despacho é do seguinte teor:

«I — Aqui se deixa consignado, aliás *na esteira do decidido no 1.º despacho do Ministério Público elaborado neste inquérito, ainda nos serviços do Ministério Público em Oliveira de Azeméis,* que se iniciou o procedimento criminal contra o arguido no estrito cumprimento da norma do artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal (que reproduz a do artigo 113.º, n.º 6, do mesmo diploma), ou seja, entendendo que o 'interesse das vítimas' — *ambas com menos de 16 anos à data dos eventos* — vem a impor que se inicie o inquérito contra o arguido, independentemente da queixa apresentada por quem de direito (seus pais e representantes legais).

Aqui, o interesse da vítima é o da garantia das melhores condições para o seu desenvolvimento integral, que é uma obrigação constitucional da sociedade e do Estado (artigo 69.º da CRP), sendo a sua defesa colocada nas mãos do Ministério Público, magistratura que, de resto, tem por função estatutária — artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), do Estatuto do Ministério Público — representar os interesses dos menores, mesmo quando não coincidentes com os dos seus representantes legais.

Aos magistrados do Ministério Público cabe a responsabilidade de, mesmo se o procedimento criminal depender de queixa, na sua inexistência, garantir que o sistema funcione no sentido de a justiça penal ter intervenção quando, atendendo aos interesses do menor com menos de 16 anos, a deva ter.

Este preceito — artigo 178.º, n.º 4 — é de grande importância em casos como o presente, em que o pretenso «abuso sexual de menores» terá ocorrido em contextos intrafamiliares, atentos os constrangimentos familiares, económicos e culturais que sempre derivam do facto de estarmos a falar de situações encobertadas pelo próprio universo familiar mais próximo das vítimas.

Assim sendo, o processo iniciou-se validamente, num caso em que está em causa a prática de crime contra a autodeterminação sexual, que deixou de ser, após a revisão de 1995 do Código Penal, um crime contra os valores e interesses da vida em sociedade para se transformar, e muito bem, *num crime contra as pessoas* — aqui, protege-se a autodeterminação sexual, não face a condutas que representem a extorsão de contactos sexuais por forma coactiva ou análoga, mas face a condutas de natureza sexual que, em consideração da pouca idade da vítima, podem, mesmo sem coacção, prejudicar gravemente o livre desenvolvimento da sua personalidade.

A lei acaba por presumir *iuris et de iure* que a prática de actos sexuais com menor, em menor ou por menor de certa idade prejudica o desenvolvimento global (e o menor é um sistema) do próprio menor.

Fica, desta forma, devidamente fundamentada, na sequência do 1.º despacho proferido nos autos, a legitimidade do Ministério Público para iniciar o procedimento criminal *in casu.*»

Terminado o inquérito, foi, em 7 de Maio de 2003, deduzida acusação pelo Ministério Público contra C. e D., imputando ao primeiro a autoria material, em concurso real, de forma consumada e continuada, de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 172.º, n.º 2, e 177.º, n.º 3, e de um crime de actos sexuais com adolescentes, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 174.º e 177.º, n.º 3, e à segunda a autoria material, de forma consumada e continuada, de um crime de lenocínio de menores, previsto e punido pelos artigos 176.º, n.º 3, e 177.º, n.º 1, alínea *a*), todos do Código Penal, por os autos indiciarem suficientemente que:

«O arguido conheceu a menor A., nascida no dia 15 de Janeiro de 1988, *em Maio de 2000,* num bar em Pinheiro de Bemposta, onde esta foi acompanhada de sua irmã E.

Continuou a encontrar a menor, *então com 12 anos de idade,* nas noites de sábado para domingo nesse mesmo bar e na discoteca adjacente [. . .], com ela conversando.

Em Junho de 2000, a menor passou a ir fazer limpezas a casa do arguido, sita em Albergaria-a-Velha (T0 no edifício [. . .]), aos sábados, aí indo também lavar roupa e passar a ferro.

Em Agosto de 2000, a menor foi viver para uma outra casa do arguido, também em Albergaria-a-Velha (Rua [. . .]), com o consentimento da sua mãe, a arguida D., passando a aí pernoitar.

Nesse apartamento, o arguido teve a primeira relação sexual de cópula completa com a menor, tendo, antes disso, um relacionamento que se caracterizava por carícias e beijos mútuos próprios de um trato amoroso.

Passou então o arguido a ter relações de cópula completa com a menor, levando e trazendo-a da escola, deixando-a ficar em casa da mãe quando ia para Lisboa em trabalho, contando como contava com o consentimento da mãe da menor.

Viveu o arguido com a A. *até Janeiro de 2002,* altura em que o seu relacionamento cessou, tendo ainda vivido juntos na actual residência do arguido ([. . .], em Albergaria-a-Velha).

A A. veio a engravidar na sequência do relacionamento sexual que encetou com o arguido, tendo desta relação nascido, *em 8 de Setembro de 2002,* uma criança do sexo feminino de nome F., registada como filha da menor A. e do arguido.

Entretanto, o arguido havia conhecido a menor B., nascida em 26 de Novembro de 1986, como amiga da A., *em princípios do ano de 2001.*

A menor era recebida assiduamente em casa do arguido, que com ela privava de forma cativante.

O relacionamento prosseguiu de tal forma que, em *Janeiro de 2002,* o arguido convidou a menor B. para ir viver com ele, tendo começado a relacionar-se sexualmente com a dita menor, *então com 15 anos de idade,* passando, a partir dessa altura, a viver com ela, mantendo relações de cópula completa com a menor, que apenas cessaram quando souberam que a B. estava grávida.

Deste relacionamento veio a nascer, *em 23 de Setembro de 2002,* uma criança do sexo feminino de nome G., registada como filha da menor B. e do arguido.

O arguido não ignorava as idades das duas menores quando começou a relacionar-se sexualmente com elas.

O arguido bem sabia, por isso, que as menores não tinham capacidade para avaliar e valorar os actos sexuais que praticavam, sabendo que elas não se determinavam livremente em termos sexuais, inexperientes que eram nessa matéria de índole sexual.

Nomeadamente, a menor B. era desconhecedora, por força da sua idade e natural imaturidade a ela inerente, do que significava, realmente, uma vivência a dois, debaixo do mesmo tecto, como se de um casal se tratasse.

A B. usufruía de uma vivência sem futuro e ilusória e de facilidades de índole económica que lhe foram proporcionadas pelo arguido por forma que a mesma, prematuramente, tenha optado por deixar de estudar e de investir na sua formação como pessoa autónoma e em fase de crescimento.

A mãe da menor A., *a arguida D.,* soube do relacionamento sexual existente entre a filha e o arguido, pelo menos desde o Natal de 2000.

Nessa altura, a arguida passou a fazer a limpeza da casa do arguido, onde vivia ao mesmo tempo a sua filha.

A arguida recebia dinheiro do arguido para fazer face às suas despesas.

A arguida nada fez para impedir o relacionamento entre a filha e o arguido, tendo antes facilitado, como pessoa que, sendo titular do poder paternal e que, efectivamente, o exercia relativamente à sua filha, a continuação dessa vivência tão precoce para uma criança, durante o tempo em que esta tinha *12 e 13 anos de idade.*

Agiram os arguidos de forma livre, voluntária e consciente, bem sabendo que praticavam actos punidos e proibidos por lei.»

Não tendo sido requerida instrução, o processo seguiu para julgamento.

Antes do início da audiência, os pais da ofendida B. apresentaram o requerimento de fls. 288 a 290, no qual declaravam desistir da queixa contra o arguido, e este apresentou a contestação de fls. 306 a 213, na qual, como «questão prévia», suscitou a questão da ilegitimidade do Ministério Público por, tratando-se de crimes semipúblicos, os representantes legais das menores não terem apresentado queixa e já ter expirado o prazo de seis meses a contar da data em que tiveram conhecimento dos factos e do seu autor, de que dispunham para o efeito (artigos 113.º e 178.º, n.º 1, do Código Penal e 49.º, n.º 1, do CPP) e por não constar dos autos qualquer despacho dos representantes do Ministério Público com a legalmente exigível fundamentação expressa das razões por que entendiam que, no caso, o interesse das vítimas impunha o exercício da acção penal, ao abrigo do disposto no artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal.

No início da audiência de julgamento, em 24 de Setembro de 2003, o juiz presidente do tribunal colectivo ditou para a acta despacho a indeferir aquela desistência de queixa, por tal direito assistir à própria vítima, que já perfizera os 16 anos de idade (artigo 113.º, n.ºs 1, 3 e 5, do Código Penal), e não aos seus pais, e a desatender a questão prévia da ilegitimidade do Ministério Público suscitada na contestação do arguido, por resultar do artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal que o Ministério Público, nos casos excepcionais aí previstos, tem a faculdade de dar início ao procedimento criminal independentemente de queixa.

No decurso da audição da arguida D., esta declarou pretender desistir do procedimento criminal contra o arguido C. quanto ao crime em que é ofendida a sua filha A., relativamente à qual exercia em exclusivo o poder paternal, de acordo com decisão proferida pelo Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis. E, de seguida, a ofendida B. e os seus pais declararam desistir do procedimento criminal contra o arguido. Face à não oposição do arguido e do representante do

Ministério Público, o juiz presidente do tribunal colectivo ditou para a acta despacho a considerar válidas as desistências e a declarar extinto o procedimento criminal contra o dito arguido. Prosseguindo o julgamento apenas contra a arguida, veio esta a ser absolvida, por acórdão do tribunal colectivo da comarca de Albergaria-a-Velha de 29 de Setembro de 2003, por se ter considerado que não haviam sido provados os factos integradores do crime de lenocínio por que vinha acusada.

Entretanto, o magistrado do Ministério Público que, por despacho do vice-procurador-geral da República de 6 de Outubro de 2003, fora designado para passar a intervir no processo interpôs recurso, para o Tribunal da Relação de Coimbra, do despacho que julgara válidas as desistências de queixa e extinto o procedimento criminal contra o arguido, terminando a respectiva motivação com a formulação das seguintes conclusões:

«1.ª Presentemente, os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual previstos no Código Penal têm, em regra, natureza semipública, uma vez que o procedimento criminal depende de queixa do ofendido ou de outras pessoas.

2.ª É o caso dos crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 172.º, n.º 2, e 177.º, n.º 3, do Código Penal e 174.º e 177.º, n.º 3, do mesmo diploma, de que se achava acusado o arguido C.

3.ª A ideia subjacente, que foi particularmente cara, nomeadamente à reforma de 1995, traduz-se no facto de se considerar que a intervenção do direito penal, neste domínio, pode ser mais prejudicial que benéfica, na perspectiva da vítima, sendo, por vezes, preferível o esquecimento do que a publicidade e, mesmo, o escândalo.

4.ª Excepciona-se, porém, nos termos do artigo 178.º, n.º 1, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 99/2001, de 25 de Agosto, quando de qualquer desses crimes resultar suicídio ou morte da vítima e quando o crime for praticado contra menor de 14 anos e o agente tenha legitimidade para requerer procedimento criminal, por exercer sobre a vítima poder paternal, tutela ou curatela ou a tiver a seu cargo. Neste último caso, existe a possibilidade de o Ministério Público suspender provisoriamente o processo, tendo em conta o interesse da vítima, ponderado com auxílio de um relatório social (n.os 2 e 3).

5.ª Sem prejuízo desta possibilidade, e quando os crimes forem praticados contra menor de 16 anos de idade, pode o Ministério Público dar início ao procedimento se o interesse da vítima o impuser (n.º 4, também do artigo 178.º).

6.ª Na sequência, aliás, do consagrado na disposição geral do artigo 113.º, n.º 6.

7.ª Ora, no caso *sub judice,* foi o Ministério Público que, depois de ter tido conhecimento dos factos em causa, através de uma participação da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Oliveira de Azeméis, deu início ao procedimento criminal contra o arguido C., ao abrigo da norma do artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal, invocando o interesse das vítimas, menores de 16 anos, que ficaram ambas grávidas do arguido, e fundamentando a sua posição (cf. a fl. 6 e também a fl. 125).

8.ª Em momento algum do processo os representantes legais das menores ofendidas apresentaram queixa contra o arguido ou manifestaram vontade em fazê-lo.

9.ª Pelo que não tinham legitimidade para, no início da audiência do julgamento, desistirem da queixa contra o arguido.

10.ª O mesmo se verifica em relação à menor B., que tem agora já 16 anos de idade.

11.ª É que, nos termos do artigo 116.º, n.º 2, do Código Penal, só o queixoso, isto é, quem tenha legitimamente exercido o direito de queixa, pode desistir da queixa.

12.ª Ora, tendo o presente processo sido iniciado, oficiosamente, pelo Ministério Público, no interesse das vítimas, o respectivo procedimento criminal deixou de estar na disponibilidade das ofendidas ou dos seus representantes legais (cf., nesse sentido, o Acórdão da Relação do Porto de 31 de Janeiro de 2001, in *Colectânea de Jurisprudência,* ano XXVI, tomo 1, p. 232).

13.ª Nesta conformidade, as desistências de queixa apresentadas teriam de ser consideradas irrelevantes.

14.ª Mal andou, por conseguinte, o tribunal colectivo, ao considerá-las válidas e relevantes, declarando, em consequência, e sem mais, extinto o procedimento criminal contra o referido arguido, sem ter em atenção a forma como se tinha iniciado o processo e sem cuidar se tais desistências iam ao encontro dos interesses das menores ou se, pelo contrário, visavam outro tipo de interesses.

15.ª Do mesmo modo, discordamos completamente da posição assumida pelo Ministério Público, em sede de julgamento, ao ter promovido que se declarassem válidas as referidas desistências de queixa.

16.ª Para além do mais, não se vê que o interesse das menores justificasse o passar uma esponja sobre o sucedido, uma vez que estamos perante uma situação clara de predominância do interesse do procedimento criminal sobre o do segredo, dado que a divulgação dos factos foi tão extensa, nomeadamente na comunicação social, que já não há, neste momento, intimidade alguma a preservar ou danos acrescidos a evitar (numa situação algo idêntica, v. o Acórdão da Relação de Coimbra de 26 de Fevereiro de 2003, no processo n.º 3910/02, da 2.ª Secção, sendo relator o desembargador Barreto do Carmo).

17.ª Por outro lado, não deixa de ser chocante que o arguido, homem maduro, com 62 anos, pai de filhos, que exibia poder económico, não tenha sido submetido a julgamento pelos factos gravíssimos pelos quais se encontrava suficientemente indiciado, apenas devido às desistências de queixa que, ilegitimamente, os representantes legais das menores apresentaram, sendo certo que, no caso da menor A., a sua representante legal foi a sua mãe, D., co-arguida neste mesmo processo, acusada de um crime de lenocínio de menores, previsto e punido pelos artigos 176.º, n.º 3, e 177.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal.

18.ª O tribunal colectivo interpretou, assim, em nosso entender, erroneamente a lei e, devido a essa deficiente interpretação, violou, entre outros, os artigos 178.º, n.os 1 e 4, 116.º, n.º 2, e 113.º, n.º 6, todos do Código Penal.»

O arguido, na sua resposta perante o Tribunal da Relação de Coimbra, formulou as seguintes conclusões:

«*A*) Nunca o princípio da subordinação hierárquica poderá ser entendido no sentido de o Ministério Público poder, através do magistrado titular do processo, declarar, expressa e ponderadamente, em audiência de julgamento, que não se opõe à desistência de queixa e, volvidos alguns dias, vir esse mesmo corpo de magistratura, pela mão de um procurador substituto, declarar que não se conforma com a decisão do colectivo que acolheu a sua própria promoção, num autêntico *venire contra factum proprium,* fazendo do processo um uso manifestamente reprovável, a configurar abuso de direito e litigância de má fé.

B) Com uma tal interpretação, as normas dos artigos 2.º, n.º 2, 68.º, n.º 1, e 76.º, n.os 1 e 3, do Estatuto do Ministério Público e do artigo 401.º, n.º 1, alínea *a*), do Código de Processo Penal seriam materialmente inconstitucionais, por violação do artigo 219.º da CRP.

C) Os crimes previstos nos artigos 172.º e 174.º do Código Penal têm natureza semipública, dado que o procedimento criminal depende de queixa do ofendido ou dos demais titulares desse direito estabelecidos no artigo 113.º do mesmo diploma.

D) Isso radica no facto de estes crimes terem a ver muito particularmente com a esfera de intimidade da vítima e se privilegiar o interesse desta, a ela cabendo decidir se ao mal do crime lhe convém juntar o que pode ser o mal do desvelamento da sua intimidade e da consequente estigmatização processual.

E) O elemento lógico-sistemático de interpretação conduz à conclusão de que se o legislador pretendesse conferir natureza pública àqueles crimes na hipótese prevista no n.º 4 do artigo 178.º do Código de Processo Penal, tê-la-ia colocado como terceira alínea do n.º 1 da mesma norma, juntamente com as duas situações em que tais ilícitos assumem, sem quaisquer dúvidas, tal natureza.

F) Tendo em conta a imprescindível conjugação com o n.º 1, a redacção do n.º 4 do citado artigo 178.º significa que, tratando-se de menor de 16 anos e o interesse da vítima o impuser, o Ministério Público não tem de esperar que quem de direito apresente queixa para dar início ao procedimento.

G) Aquela previsão legal foi estabelecida para os casos em que o Ministério Público, tendo conhecimento da prática do ilícito sobre menor de 16 anos, porventura antes mesmo dos progenitores, e perante a gravidade da situação, dá início ao procedimento por forma a, em tempo útil, fazer a recolha de provas ou indícios que, com o decorrer do tempo ou a acção humana, corriam o risco de se perder, por entender que o interesse da vítima o impõe.

H) Mas isso não significa que se tenha afastado a possibilidade de a vítima ou os seus legais representantes decidirem o que é mais relevante para o interesse daquela: se o prosseguimento da acção penal, se o recato e esquecimento que melhor se atingem sem ela.

I) Neste caso, o impulso processual do Ministério Público determinado nos termos do disposto no citado artigo 178.º, n.º 4, tem natureza subsidiária, ficando, por isso, sujeito aos interesses do menor ofendido.

J) Assim entendido, o disposto no n.º 4 do artigo 178.º permite que o Ministério Público dê início ao processo e o faça prosseguir quando os titulares do poder paternal não exercerem o direito de queixa por razões censuráveis, na medida em que, neste caso, terá sempre a possibilidade, quando não mesmo o dever, de inibir, limitar ou suspender o exercício do poder paternal nos termos do disposto nos artigos 194.º e 199.º da OTM.

L) Não é inaceitável que os progenitores, titulares e em pleno exercício do direito de queixa, venham pôr termo ao procedimento criminal por entenderem que essa é a atitude que melhor defende os interesses do menor, que justificaram a natureza semipública deste tipo de crimes, e o Ministério Público, teimosamente, os procure contrariar, insistindo no seu prosseguimento movido por razões ou interesses que podem não coincidir com o das vítimas.

M) Tanto mais quanto é certo que o Ministério Público nunca terá a mesma capacidade dos progenitores para fazer uma adequada avaliação da concreta solução que os interesses do menor justificam, sendo certo ainda que, embora esgrimindo com o interesse da vítima, o Ministério Público pode ser tentado, como no caso dos autos, a agir em defesa de um qualquer interesse público ou de determinada política criminal que ultrapassem o âmbito do caso concreto e secundarizem os interesses que a lei, em primeira linha, visou proteger.

N) Os artigos 113.º, n.º 6, e 178.º, n.º 4, interpretados no sentido de que os crimes assumem natureza pública, estão feridos de inconstitucionalidade na medida em que destarte se veria um pressuposto da perseguição penal fixado por critérios de mera oportunidade do Ministério Público, não estabelecidos na lei e judicialmente incontroláveis, o que viola o artigo 29.º da lei fundamental, por traduzir um desvio do princípio da legalidade na aplicação de reacções criminais.

O) Por outro lado, o entendimento de que, nas situações previstas no artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal, os crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes mantêm a natureza semipública, mas que o procedimento criminal deixa de estar na disponibilidade das ofendidas ou dos seus representantes legais, ainda que estes não estejam judicialmente inibidos do exercício do poder paternal, viola os direitos fundamentais do titular dos interesses que o legislador pretendeu proteger com aqueles tipos legais de crime, quais sejam os direitos à integridade pessoal e à reserva da intimidade da vida privada.

P) Um tal entendimento redundaria na inconstitucionalidade material dos artigos 113.º, n.º 6, e 178.º, n.º 4, do Código Penal, por violação do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, e 26.º n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.»

Por Acórdão de 10 de Março de 2004, o Tribunal da Relação de Coimbra concedeu provimento ao recurso do Ministério Público, revogando em consequência o despacho recorrido, por não ser admissível a desistência de queixa, devendo o julgamento prosseguir para a apreciação dos factos imputados ao arguido. Essa decisão baseou-se na seguinte fundamentação:

«Já no recurso n.º 1035/98, de 3 de Fevereiro de 1999, desta Relação, em que fomos relator, se decidiu:

«A questão está, assim, em saber se, face ao artigo 178.º, n.º 2, do Código Penal, como se entendeu no despacho recorrido, o Ministério Público carece de legitimidade para acusar por os pais da [. . .] (artigo 113.º do Código Penal) não terem exercido o direito de queixa, ou se, como entende o Ministério Público, o poder de iniciar o inquérito engloba o direito de acusar.

Foi imputado ao arguido a prática do crime do artigo 172.º, n.º 1, do Código Penal. Esta norma prevê: quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo consigo ou com outra pessoa, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

É esta a redacção actual da mesma norma, já que a alteração introduzida pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, a manteve, alterando apenas os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Por sua vez, o artigo 178.º, n.º 1, quer na actual redacção quer na anterior (dado não ter sido alterado pela referida lei), estatui que: o procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos 163.º a 165.º, 168.º e 171.º a 175.º depende de queixa, salvo quando de qualquer deles resultar suicídio ou morte da vítima.

E o n.º 2 do mesmo artigo referia, antes daquela alteração: 'Nos casos previstos no número anterior, quando a vítima for menor de 12 anos, pode o Ministério Público dar início ao processo se especiais razões de interesse público o impuserem.'

Com a Lei n.º 65/98 passou este n.º 2 a ter a seguinte redacção:

'Nos casos previstos no número anterior, quando o crime for praticado contra menor de 16 anos, pode o Ministério Público dar início ao procedimento se o interesse da vítima o impuser.'

Há que aplicar ao caso a redacção anterior à Lei n.º 65/98, já que os factos terão sido praticados em 20 de Fevereiro de 1998, data em que a vítima ainda não tinha 12 anos.

Ninguém põe em causa que o interesse público impunha que o Ministério Público desse início ao processo. Não é essa, pois, a questão suscitada.

Quanto à questão objecto do recurso:

A favor da tese defendida no despacho recorrido poderíamos fazer uma observação: conhecendo o legislador, como não podia deixar de conhecer, a tradicional distinção entre crimes particulares, semipúblicos e públicos e que a queixa é uma condição objectiva de procedibilidade, porque introduziu, pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, a redacção referida no n.º 2 do artigo 178.º, em que reduziu a necessidade de queixa apenas ao início do processo?

Mas pelo mesmo decreto-lei introduziu também o n.º 5 do artigo 113.º, em que usa semelhante fórmula, e, pela Lei n.º 65/98, introduziu o seu n.º 6, em que refere: quando o procedimento criminal depender de queixa, o Ministério Público pode, nos casos previstos na lei, dar início ao procedimento quando o interesse da vítima o impuser.

Se atendermos às razões do referido artigo 113.º, n.º 5 (quando o direito de queixa não puder ser exercido porque a sua titularidade caberia apenas, no caso, ao agente do crime [. . .]) somos levados a concluir que foi intenção do legislador caracterizar de público tal crime, já que, nesse caso, nunca poderia haver o exercício do direito de queixa e então o início do procedimento seria um acto inútil se tal procedimento não pudesse conduzir à acusação.

Essa intenção resulta também explicitamente da exposição de motivos da proposta de lei n.º 92/VI (*Diário da Assembleia da República,* 2.ª série-A, de 24 de Fevereiro de 1994), em que se diz: uma outra nota que acentua a protecção do menor é a possibilidade de o Ministério Público, sempre que especiais razões de interesse público o justifiquem, *poder desencadear a acção penal* quando a vítima for menor de 12 anos. O itálico é nosso. Não se fala apenas em dar início ao processo mas sim em desencadear a acção penal.

Trata-se de um reforço da protecção do menor, atenta a sua especial vulnerabilidade e a falta de protecção familiar, de que pode estar carecido, como refere Maia Gonçalves. Se a finalidade de tal norma é proteger o menor da carência de protecção familiar, isto é, de quem teria o direito de queixa, não se compreenderá que se deixe ficar a acção penal dependente dessa queixa que se quis suprir.

E aquando da discussão na Assembleia da República da proposta que veio a dar lugar à Lei n.º 65/98, pela voz autorizada do Ministro da Justiça: sendo, em regra, semipúblicos, os crimes sexuais podem actualmente ser perseguidos, independentemente de queixa, por iniciativa do Ministério Público, quando especiais razões de interesse público o impuserem e a vítima for menor de 12 anos.

Parece-nos, assim, que outro entendimento não teve o legislador.

Mas há outros argumentos.

Desde logo, a Constituição atribui ao Ministério Público a função de exercer a acção penal.

Mas que significa tal função? A lei não o define.

Diz Germano M. da Silva (*Curso de Processo Penal,* vol. I, pp. 228 e seguintes): o Decreto-Lei n.º 35 007 parecia dar à acção penal o sentido de promoção do processo penal em sentido estrito, isto é, da fase judicial do processo e traduzir-se na actuação do Ministério Público em juízo, que se iniciaria com a acusação. O Decreto-Lei n.º 605/75 não utilizava a expressão acção penal e antes promoção do processo penal e assim sucede também com o CPP/87 — Segundo o artigo 1.º do CPP/29 'a todo o crime (ou contravenção) corresponde uma acção penal, que será exercida nos termos deste Código'. Compreende no conceito toda a actividade dirigida a obter a punição do réu; compreendendo nessa actividade a de todas as pessoas que, cada uma na sua esfera de acção, cooperam para se obter aquele fim.

Não é unívoco o conceito de acção penal. Umas vezes equivale a processo — e será o seu sentido mais amplo -, outras vezes a promoção da actividade judicial no processo — e será o seu sentido mais restrito — , e outras ainda corresponderá à mera prossecução da actividade processual.

Sendo assim, a fórmula usada pelo legislador no Decreto-Lei n.º 48/95 nem é, afinal, nada de extraordinário por corresponder à nossa tradição legislativa.

Por outro lado, e isso parece-nos decisivo, se é certo que o critério para a distinção entre crimes públicos, semipúblicos e particulares é essencialmente pragmático (são públicos aqueles em que a lei não exige queixa, semipúblicos aqueles em que exige queixa e particulares os que exigem queixa e acusação), certo é que é a natureza dos interesses que está subjacente àquela distinção. Ora, se é a lei que expressamente faz depender do interesse público que o Ministério Público possa iniciar o processo, mais não está do que a definir como público ou semipúblico tal crime.

Aliás, outro raciocínio se poderá fazer:

Se os crimes sexuais, como resulta do artigo 178.º, n.º 1, são, em princípio, semipúblicos (dependem de queixa e já não de acusação particular), o que o n.º 2 faz é deixar de exigir a queixa, e como semipúblico, em que a queixa foi suprida, já o Ministério Público sempre terá legitimidade para acusar. Ou seja, o raciocínio do despacho recorrido só teria verdadeiramente sentido se o crime fosse particular, se fosse exigida a acusação particular, o que não é.

Assim sendo, outra conclusão não se poderá extrair do artigo 178.º, n.º 2, do Código Penal que não seja a de que a pos-

sibilidade de o Ministério Público iniciar o processo criminal, independentemente de queixa, torna-o parte legítima para acusar, independentemente dessa mesma queixa. O interesse público subjacente a tal possibilidade supera o interesse particular típico da necessidade de queixa.»

A situação não era a mesma, mas o sentido da decisão já ali se descortina.

O que ali se discutia era se o Ministério Público podia, no caso, acusar; aqui o que se discute é se pode haver desistência da queixa. Mas as razões acabam por ser as mesmas.

Agora, para este caso especial da desistência de queixa, acresce ainda o disposto no artigo 116.º, n.º 2, do Código Penal. Se não houve queixosos, precisamente porque não houve queixa, porque legalmente não era precisa, como é que se pode aceitar como válida a desistência de queixa?

Repare-se que, pela acusação, os actos imputados ao arguido C. se iniciaram, em relação à A., em Agosto de 2000, quando esta tinha 12 anos, e que os actos relacionados com a B. se iniciaram em Janeiro de 2002, quando esta tinha 15 anos.

Não faz qualquer sentido que [como, aliás, se decidiu no primeiro despacho na referida audiência — supra, alínea *D*)] o Ministério Público possa dar início ao procedimento criminal e deduzir acusação, independentemente de queixa, e se venha admitir como relevante esta mesma desistência. Seria tornar inútil tal possibilidade, seria subverter o espírito e os fins que a lei pretendeu atingir e seria menosprezar os interesses que a lei pretendeu proteger.

Poder-se-á dizer que, neste caso, e em relação à menor A., a titular do direito de queixa (a mãe da menor) não é a agente dos crimes cuja desistência foi aceite (os do arguido C.). Mas não é bem assim. É que aquela é também arguida por crime relacionado com os crimes do arguido. Os actos de *fomentar, favorecer ou facilitar,* de que é acusada, são precisamente referidos aos actos do arguido.

E este entendimento, salvo melhor opinião, não é interpretar extensivamente o texto da lei. A lei é clara ao estatuir regime próprio quando *o interesse da vítima o impuser.*

Neste caso, os eventuais interesses das vítimas que poderiam existir (o segredo dos factos, o evitar do escândalo e a exposição pública) estão e foram, em concreto, não só ultrapassados pela realidade, mas sobretudo pelo *superior interesse* das vítimas.

E não há aqui qualquer *natureza subsidiária,* no sentido de que o Ministério Público intervém enquanto e só porque o menor não quer ou não pode fazer queixa. É subsidiária no sentido de que se substitui, definitivamente, ao menor. O interesse público, subjacente às referidas normas legais, não é *subsidiário* dos interesses particulares. Não se trata de qualquer critério de mera oportunidade, como é bem evidente. É uma razão de política criminal. É o interesse público que está em causa.

Como diz Maia Gonçalves (anotação ao n.º 6 do artigo 113.º):

'[E]ste dispositivo veio permitir que os crimes semipúblicos, em casos previstos na lei, como os dos artigos 152.º, n.º 2, e 178.º, n.º 2, passem a ter natureza de públicos.'

Nada impede que o Ministério Público, como *órgão da administração da justiça* (artigo 219.º, n.º 1, da CRP), sujeito ao princípio da subordinação hierárquica (artigo 219.º, n.º 4, da CRP) e tendo como uma das funções primordiais defender a legalidade, possa interpor recurso de uma decisão com um sentido que, antes, um seu agente tinha defendido.

É perfeitamente admissível uma ordem superior que mande seguir uma determinada interpretação legal de entre várias possíveis.

Nem tal integra o conceito de *venire contra factum proprium.* O Ministério Público não é um interessado de uma certa decisão.

O recurso tem, pois, de proceder.

Nestes termos, revogando-se o despacho recorrido, por não admissível a desistência de queixa, deverá o julgamento prosseguir para apreciação dos factos imputados ao arguido C.»

É contra este acórdão que, pelo arguido, vem interposto, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (aprovada pela Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e alterada, por último, pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro — LTC), o presente recurso, visando a «apreciação da inconstitucionalidade das normas, aplicadas pela decisão posta em crise, ínsitas no n.º 6 do artigo 113.º e no n.º 4 do artigo 178.º, ambos do Código Penal, com a interpretação que delas é feita naquele aresto, por violação do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, 26.º, n.º 1, e 29.º, todos da Constituição da República Portuguesa», questão de inconstitucionalidade que teria sido suscitada na sua resposta à motivação do recurso interposto pelo Ministério Público.

No Tribunal Constitucional, o recorrente apresentou alegações, no termo das quais formulou as seguintes conclusões:

«*A*) Os crimes previstos nos artigos 172.º e 174.º do Código Penal têm natureza semipública, dado que o procedimento criminal depende de queixa do ofendido ou dos demais titulares desse direito estabelecidos no artigo 113.º do mesmo diploma.

B) Isso radica no facto de estes crimes terem a ver muito particularmente com a esfera de intimidade da vítima e se privilegiar o interesse desta, a ela cabendo decidir se ao mal do crime lhe convém juntar o que pode ser o mal do desvelamento da sua intimidade e da consequente estigmatização processual.

C) O elemento lógico-sistemático da interpretação conduz à conclusão de que se o legislador pretendesse conferir natureza pública àqueles crimes na hipótese prevista no n.º 4 do artigo 178.º do Código de Processo Penal, tê-la-ia colocado como terceira alínea do n.º 1 da mesma norma, juntamente com as duas situações em que tais ilícitos assumem, sem quaisquer dúvidas, tal natureza.

D) Tendo em conta a imprescindível conjugação com o n.º 1, a redacção do n.º 4 do citado artigo 178.º significa que, tratando-se de menor de 16 anos e o interesse da vítima o impuser, o Ministério Público não tem de esperar que quem de direito apresente queixa para dar início ao procedimento.

E) Aquela previsão legal foi estabelecida para os casos em que o Ministério Público, tendo conhecimento da prática do ilícito sobre menor de 16 anos, porventura antes mesmo dos progenitores, e perante a gravidade da situação, dá início ao procedimento por forma a, em tempo útil, fazer a recolha de provas ou indícios que, com o decorrer do tempo ou a acção humana, corriam o risco de se perder, por entender que o interesse da vítima o impõe.

F) Mas isso não significa que se tenha afastado a possibilidade de a vítima ou os seus legais representantes decidirem o que é mais relevante para o interesse daquela: se o prosseguimento da acção penal, se o recato e esquecimento que melhor se atingem sem ela.

G) Neste caso, o impulso processual do Ministério Público determinado nos termos do disposto no citado artigo 178.º, n.º 4, tem natureza subsidiária, ficando, por isso, sujeito aos interesses do menor ofendido.

H) Assim entendido, o disposto no n.º 4 do artigo 178.º permite que o Ministério Público dê início ao processo e o faça prosseguir quando os titulares do poder paternal não exercerem o direito de queixa por razões censuráveis, na medida em que, neste caso, terá sempre a possibilidade, quando não mesmo o dever, de inibir, limitar ou suspender o exercício do poder paternal nos termos do disposto nos artigos 194.º e 199.º da OTM.

I) Não é inaceitável que os progenitores ou o próprio ofendido maior de 16 anos, titulares e em pleno exercício do direito de queixa, venham pôr termo ao procedimento criminal por entenderem que essa é a atitude que melhor defende os interesses do menor, que justificaram a natureza semipública deste tipo de crimes, e o Ministério Público, teimosamente, os procure contrariar, insistindo no seu prosseguimento movido por razões ou interesses que podem não coincidir com o das vítimas.

J) Tanto mais quanto é certo que o Ministério Público nunca terá a mesma capacidade dos progenitores ou do próprio ofendido para fazer uma adequada avaliação da concreta solução que os interesses do menor justificam.

L) A entender-se de outro modo, abrir-se-ia a hipótese de, esgrimindo embora com o interesse da vítima, o Ministério Público poder ser tentado, como no caso dos autos, a agir em defesa de um qualquer interesse público ou de determinada política criminal que ultrapassem o âmbito do caso concreto e secundarizem os interesses que a lei, em primeira linha, visou proteger.

M) Salvo melhor entendimento, é inconstitucional, por violação do artigo 29.º da Constituição da República Portuguesa, a interpretação dos artigos 113.º, n.º 6, e 178.º, n.º 4, do Código Penal, segundo a qual, na situação prevista nesta última norma, os crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes assumem a natureza pública, na medida em que, destarte, se veria um pressuposto da perseguição penal fixado por critérios de mera oportunidade do Ministério Público, não estabelecidos na lei e judicialmente incontroláveis, traduzindo um desvio dos princípios da legalidade e da tipicidade na aplicação de reacções criminais.

N) Por outro lado, é inconstitucional, por violação dos artigos 25.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a interpretação dos artigos 113.º, n.º 6, e 178.º, n.º 4, do Código Penal, segundo a qual, na situação prevista nesta última norma, os crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes mantêm a natureza semipública, mas o procedimento criminal deixa de estar na disponibilidade dos ofendidos ou dos seus representantes legais, ainda que estes não estejam judicialmente inibidos do exercício do poder paternal, do ponto em que abre a porta à violação de direitos fundamentais do titular

dos interesses que o legislador pretendeu proteger com aqueles tipos legais de crime, quais sejam os direitos à integridade pessoal e à reserva da intimidade da vida privada.»

O representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional contra-alegou, concluindo:

«1 — Goza o legislador ordinário de ampla discricionariedade relativamente à possibilidade de criminalizar determinadas condutas, por razões de necessidade ou conveniência, ditadas pelo interesse público, no âmbito de políticas criminais a prosseguir.

2 — Tal discricionariedade abrange as condições de procedibilidade, não lhe estando vedado, relativamente a determinadas categorias de crimes, em optar por soluções não totalmente enquadráveis nos regimes próprios e típicos das infracções penais, no que respeita à sua divisão em públicas, semipúblicas e particulares.

3 — Não viola qualquer norma ou princípio constitucional uma interpretação normativa dos preceitos dos n.os 6 do artigo 113.º e 4 do artigo 178.º, ambos do Código Penal, segundo a qual o Ministério Público pode exercer o respectivo procedimento criminal em nome do interesse da vítima menor de 16 anos de idade, face a razões de política criminal e de interesse público, não podendo aquele extinguir-se por desistência de queixa do ofendido, que não a apresentou.

4 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.»

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

2 — **Fundamentação.** — 2.1 — Na redacção originária do Código Penal de 1982, os «crimes sexuais» integravam a secção II (artigos 201.º a 218.º) do capítulo I («Dos crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social») do título III («Dos crimes contra valores e interesses da vida em sociedade») da parte especial desse Código, dispondo o artigo 211.º, sob a epígrafe «Necessidade de queixa»:

«1 — Nos crimes previstos nos artigos antecedentes [violação, violação da mulher inconsciente, cópula mediante fraude, estupro, atentado ao pudor com violência, atentado ao pudor com pessoa inconsciente, homossexualidade com menores e cópula ou atentado ao pudor relativamente a pessoas detidas ou equiparadas], o procedimento criminal depende de queixa do ofendido, do cônjuge ou de quem sobre a vítima exerce o poder paternal, tutela ou curatela.

2 — O disposto no número anterior não se aplica quando a vítima for menor de 12 anos, o facto for cometido por meio de outro crime que não dependa de acusação ou queixa, quando o agente seja qualquer das pessoas que nos termos do mesmo número anterior tenha legitimidade para requerer procedimento criminal ou ainda quando do crime resulte ofensa corporal grave, suicídio ou morte da vítima.»

Foi a revisão desse Código operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, publicado no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 35/94, de 15 de Setembro, que introduziu significativas alterações nesta matéria, transferindo-a do título relativo aos crimes contra valores e interesses da vida em sociedade para o título dedicado aos crimes contra as pessoas (título I da parte especial), em capítulo criado de novo (capítulo V — «Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual»), integrado pelos artigos 163.º a 179.º, dispondo o artigo 178.º (correspondente ao primitivo artigo 211.º), sob a epígrafe «Queixa», que:

«1 — O procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos 163.º a 165.º, 167.º, 168.º e 171.º a 175.º [coacção sexual, violação, abuso sexual de pessoa incapaz de resistência, fraude sexual, actos exibicionistas, abuso sexual de crianças, abuso sexual de adolescentes e dependentes, estupro e actos homossexuais com menores] depende de queixa, salvo quando de qualquer deles resultar suicídio ou morte da vítima.

2 — Nos casos previstos no número anterior, quando a vítima for menor de 12 anos, pode o Ministério Público dar início ao processo se especiais razões de interesse público o impuserem.»

A Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, alterou a redacção deste n.º 2, que passou a dispor:

«2 — Nos casos previstos no número anterior, quando o crime for praticado contra menor de 16 anos, pode o Ministério Público dar início ao procedimento se o interesse da vítima o impuser.»

Finalmente, a Lei n.º 99/2001, de 25 de Agosto, procedeu à reformulação global do preceito, que passou a dispor:

«1 — O procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos 163.º a 165.º, 167.º, 168.º e 171.º a 175.º depende de queixa, salvo nos seguintes casos:

a) Quando de qualquer deles resultar suicídio ou morte da vítima;

b) Quando o crime for praticado contra menor de 14 anos e o agente tenha legitimidade para requerer procedimento criminal, por exercer sobre a vítima poder paternal, tutela ou curatela ou a tiver a seu cargo.

2 — Nos casos previstos na alínea *b*) do número anterior, pode o Ministério Público decidir-se pela suspensão provisória do processo, tendo em conta o interesse da vítima, ponderado com o auxílio de relatório social.

3 — A duração da suspensão pode ir até ao limite máximo de três anos, após o que há lugar a arquivamento, em caso de não aplicação de medida similar por infracção da mesma natureza ou de não sobrevir naquele prazo queixa por parte da vítima, nos casos em que possa ser admitida.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3, e quando os crimes previstos no n.º 1 forem praticado contra menor de 16 anos, pode o Ministério Público dar início ao procedimento se o interesse da vítima o impuser.»

2.2 — Da referida evolução legislativa resulta que enquanto na redacção originária do Código Penal o procedimento criminal pelos crimes em causa dependia, em regra, de queixa, excepto se a vítima fosse menor de 12 anos, o facto fosse cometido por meio de outro crime que não dependesse de acusação ou queixa, o agente fosse qualquer das pessoas que tinha legitimidade para requerer procedimento criminal ou do crime tivesse resultado ofensa corporal grave, suicídio ou morte da vítima, a partir da revisão de 1995, a par das situações (que continuam a ser a regra) em que o procedimento criminal depende *sempre* de queixa e das situações em que *nunca* depende de queixa (quando do crime tiver resultado suicídio ou morte da vítima e, com a Lei n.º 99/2001, também quando o crime tiver sido praticado contra menor de 14 anos e o agente tenha legitimidade para requerer procedimento criminal, por exercer sobre a vítima poder paternal, tutela ou curatela ou a tiver a seu cargo, embora, com a possibilidade de o Ministério Público se decidir pela suspensão provisória do processo, tendo em conta o interesse da vítima [Maria João Antunes, no *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial,* t. I, Coimbra, 1999, p. 595, defendia que já decorria do artigo 113.º, n.º 5, do Código Penal que o Ministério Público podia dar início ao procedimento criminal se a titularidade do direito de queixa couber apenas ao agente do crime e especiais razões de interesse público o impuserem]), foi introduzido um *tertium genus,* através da possibilidade de, relativamente a situações à partida dependentes de queixa, o Ministério Público decidir dar início ao procedimento, se a vítima for menor de 12 anos (redacção da Lei n.º 48/95), limite elevado para 16 anos pela Lei n.º 65/98, mantido pela Lei n.º 99/2001, e se tal for imposto por «especiais razões de interesse público» (redacção de 1995) ou pelo «interesse da vítima» (redacções de 1998 e 2001).

Em anotação ao artigo 178.º, na versão de 1998, Maria João Antunes (*Comentário* citado, pp. 593-597) refere, quando à razão da regra da natureza semipública dos ilícitos em causa, que (§ 8):

«Estamos nesta matéria na presença de crimes que contendem de uma forma muito particular com a *esfera da intimidade,* pelo que à vítima cabe «decidir se ao mal do crime lhe convém juntar o que pode ser o mal do desvelamento da sua intimidade e da consequente estigmatização processual; sob pena, de outra forma, de poderem frustrar-se as intenções político-criminais que, nesses casos, se pretenderam alcançar com a criminalização» (Figueiredo Dias, DP II, § 1069). Sendo a vítima menor, a protecção que lhe é concedida através da natureza semipública do crime tem a ver muito especialmente com os prejuízos que um processo penal poderia acarretar para o *desenvolvimento da personalidade* de alguém que ainda está em fase de formação [...]. Sendo a vítima maior de 16 anos, porque tem plena capacidade para o exercício do direito de queixa, a natureza semipública do crime tem a vantagem de permitir uma *selecção prévia* por parte daquela dos *casos que comportam uma efectiva ofensa à sua liberdade e autodeterminação sexual* (p. ex., relativamente aos comportamentos previstos nos artigos 167.º, 171.º e 173.º-1). Para além destas razões fundamentais, é ainda de destacar uma outra: tratando-se de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual em que o agente seja um familiar da vítima, a exigência de queixa desempenha aqui também a função de evitar que o processo penal represente uma indesejável *intromissão na esfera das relações familiares.»*

Considerações que não impediram a mesma autora «de aplaudir as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro: ao admitir a promoção do processo por parte do Ministério Público quando a vítima é menor de 16 anos — e não menor de 12, como acontecia anteriormente — reduzem-se certamente os casos de impunidade, decorrentes da circunstância de a vítima não ter ainda capacidade para apresentar queixa (artigo 113.º, n.º 3) e de o titular não a apresentar dadas especiais relações com o agente da prática do crime (v. g. o agente é cônjuge ou unido de facto da mãe da vítima);

ao esclarecer que a promoção processual nestes casos depende do «interesse da vítima», fixa-se o entendimento correcto *da expressão anterior* — «especiais razões de interesse público»» (§ 4). [No sentido de que estas «especiais razões de interesse público» eram sempre razões «no interesse do menor», cf. José Damião da Cunha, «A participação dos particulares no exercício da acção penal (Alguns aspectos)», *Revista Portuguesa de Ciência Criminal,* ano 8, fasc. 4.º, Outubro-Dezembro de 1998, pp. 593 e seguintes, em especial p. 606.]

2.3 — A questão de saber se, tendo o Ministério Público exercitado o poder-dever de, independentemente de queixa, dar início ao procedimento por crime sexual praticado contra menor de 16 anos por entender que tal era imposto pelo interesse da vítima implica que o prosseguimento do procedimento deixa de estar na disponibilidade do ofendido ou de quem o represente, ou, ao invés, é compatível com a atribuição de relevância a posteriores manifestações de vontade destes interessados (impropriamente designadas de «desistências de queixa») no sentido da cessação do procedimento criminal, tem conhecido diferentes respostas por parte da doutrina e da jurisprudência. Assim, em contraponto ao entendimento de que, tomando o Ministério Público a decisão de iniciar o procedimento, tudo se passaria como se de um crime público se tratasse, com a consequente irrelevância de posteriores manifestações de vontade do menor ou seus representantes no sentido da cessação do procedimento [cf. Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa de 11 de Maio de 2004, de 8 de Julho de 2004 e de 23 de Setembro de 2004, em www.dgsi.pt/jtrl, do Tribunal da Relação do Porto, de 31 de Janeiro de 2001, *Colectânea de Jurisprudência* (CJ), ano XXVI, t. I, pp. 232-234, e do Tribunal da Relação de Coimbra de 3 de Novembro de 2004, em www.dgsi.pt/jtrc; Manuel Maia Gonçalves, *Código Penal Português,* 16.ª ed., Coimbra, 2004, p. 609; Manuel de Oliveira Leal-Henriques e Manuel José Carrilho de Simas Santos, *Código Penal Anotado,* 3.ª ed., vol. II, Lisboa, 2000, p. 465], tem sido sustentado ser relevante a desistência, pelo ofendido ou seus representantes, do procedimento iniciado nesses termos pelo Ministério Público (cf. Acórdãos do Tribunal da Relação do Porto de 3 de Dezembro de 1997, *CJ,* ano XXII, t. II, pp. 233-237, de 10 de Fevereiro de 1999, *CJ,* ano XXIV, t. I, pp. 241-244, criticado por Maria João Antunes, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal,* ano 9, fasc. 2.º, Abril-Junho de 1999, pp. 315-329, de 23 de Maio de 2001, em www.dgsi.pt/jtrp, e José Mouraz Lopes, *Os Crimes contra a Liberdade e Autodeterminação Sexual no Código Penal,* 3.ª ed., Coimbra, 2002, p. 123).

Entre as referidas posições contrapostas, têm sido defendidas posições matizadas, que, sem transformarem os crimes em causa em crimes públicos nem atribuírem irrestrita relevância à oposição do ofendido ou seu representante ao prosseguimento do procedimento, consideram que «a todo o tempo o Ministério Público tem de aferir se o prosseguimento do processo não contende com o concreto interesse da vítima, pois se tal suceder cessa a legitimidade para o prosseguimento do processo», sendo um dos factores relevantes para essa ponderação a manifestação de vontade dos interessados (Jorge Dias Duarte, «Homossexualidade com menores», *Revista do Ministério Público,* ano 20, n.º 78, Abril-Junho de 1999, pp. 73 e seguintes, em especial pp. 89-90). Nesta linha intermédia se insere a posição defendida por Maria João Antunes («Oposição de maior de 16 anos à continuação de processo promovido nos termos do artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal», *Revista do Ministério Público,* ano 26, n.º 103, Julho-Setembro de 2005, pp. 21-37), que defende que, «de acordo com o disposto no artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal, a oposição do maior de 16 anos de idade é relevante, no sentido de a intervenção processual penal do Ministério Público dever cessar, sempre que por via desta oposição sejam reavaliadas as razões que determinaram o início ou a continuação do processo e se venha a concluir que o interesse da vítima não impõe o prosseguimento deste».

2.4 — Como é sabido, não compete ao Tribunal Constitucional tomar partido sobre qual das diversas soluções dadas à questão da relevância da manifestação de oposição do ofendido ou seu representante ao prosseguimento de procedimento criminal iniciado ao abrigo do n.º 4 do artigo 178.º do Código Penal é a preferível, ao nível da interpretação do direito ordinário.

Do que se trata é de apreciar se o critério normativo seguido pelo acórdão recorrido se mostra materialmente conforme às normas e princípios constitucionais relevantes.

Ora, como este Tribunal tem reiteradamente afirmado, cabe ao legislador ordinário, dentro do respeito do princípio da necessidade das reacções criminais, uma considerável margem de liberdade de conformação na opção pela criminalização de condutas. Como se referiu, entre outros, no Acórdão n.º 494/2003 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 57.º vol., p. 681, e texto integral disponível em www.tribunalconstitucional,pt):

> «8.2 — Ao mesmo tempo que tem reconhecido a consagração constitucional dos princípios da necessidade e da proporcionalidade das penas, o Tribunal Constitucional tem, contudo, também reiteradamente sublinhado que «não se deve simultaneamente perder de vista que o juízo de constitucionalidade se não pode confundir com um juízo sobre o mérito da lei, pelo que não cabe ao Tribunal Constitucional substituir-se ao legislador na determinação das opções políticas sobre a necessidade ou a conveniência na criminalização de certos comportamentos» (assim, designadamente, o Acórdão n.º 99/2002).
>
> Como sublinha Gomes Canotilho (*Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* 3.ª ed., Coimbra, 1999, p. 876), a «política deliberativa sobre as políticas da República pertence à política e não à justiça»; e, por isso mesmo, no dizer de Jorge Miranda, ao juiz constitucional não compete «apreciar a oportunidade política desta ou daquela lei ou a sua maior ou menor bondade para o interesse público», mas tão-só averiguar «a correspondência (ou não correspondência) de fins, a harmonização (ou não desarmonização) de valores, a inserção (ou não desinserção) nos critérios constitucionais» (*Manual de Direito Constitucional,* t. VI, Coimbra Editora, 2001, pp. 43-44), sem «transformar o juízo de constitucionalidade em juízo de mérito em que se valora se a lei cumpre bem ou mal os fins por ela própria estabelecidos» (*idem,* vol. II, Coimbra, 1991, p. 342).
>
> No mesmo sentido, mas agora referindo-se já especificamente ao espaço de discricionariedade reconhecido ao legislador penal, refere também Costa Andrade («O novo Código Penal e a moderna criminologia», *Jornadas de Direito Criminal,* Centro de Estudos Judiciários, fase 1, Lisboa, 1983, nota 34, p. 228):
>
> «[I]mporta, acima de tudo, salvaguardar o primado político do legislador (Bachof) nos espaços de discricionariedade decorrentes do princípio da subsidiariedade. A sub-rogação de qualquer outro órgão neste domínio, designadamente do Tribunal Constitucional, representaria uma questionável transposição das fronteiras entre o jurídico e o político e uma violação do princípio da separação dos poderes. Como refere Bachof, deve reservar-se ao legislador a competência para definir os objectivos políticos e os critérios de adequação, como assumir os riscos pelas expectativas ou prognósticos sobre cuja antecipação assentam as suas decisões normativas.»
>
> Também José de Sousa e Brito conclui («A lei penal na Constituição», *Estudos sobre a Constituição,* 2.º vol., p. 218), no que constitui doutrina sistematicamente reafirmada pelo Tribunal Constitucional, ser «evidente que o juízo sobre a necessidade do recurso aos meios penais cabe, em primeira linha, ao legislador, ao qual se há-de reconhecer, também nesta matéria, um largo âmbito de discricionariedade. A limitação da liberdade de conformação legislativa, nestes casos, só pode, pois, ocorrer quando a punição criminal se apresente como manifestamente excessiva».
>
> Em suma: do que vai dito pode concluir-se, como se fez no já citado Acórdão n.º 99/2002, que, sendo certo que «também em matéria de criminalização o legislador não beneficia de uma margem de liberdade irrestrita e absoluta, devendo manter-se dentro das balizas que lhe são traçadas pela Constituição», é, por outro lado, igualmente certo que, «no controlo do respeito pelo legislador dessa ampla margem de liberdade de conformação, com fundamento em violação do princípio da proporcionalidade, o Tribunal Constitucional só deve proceder à censura das opções legislativas manifestamente arbitrárias ou excessivas».»

Mas se isso é assim quanto a esta opção fundamental (criminalizar ou não criminalizar), não menor espaço de actuação assistirá ao legislador na regulação das condições de procedibilidade das condutas criminalizadas. Neste campo, não estava o legislador limitado à opção pela tripartição tradicional entre crimes públicos, semipúblicos e particulares, sendo-lhe constitucionalmente lícito criar novas categorias ou introduzir modulação nas categorias tradicionais. Seria, designadamente, lícito ao legislador elevar para o limite de 16 anos de idade do ofendido os casos em que os crimes em causa assumiriam natureza pública, sacrificando inteiramente eventuais interesses na preservação da intimidade da vida privada aos interesses públicos na repressão de condutas tidas como comunitariamente inaceitáveis. Por maioria de razão, é-lhe lícito estabelecer um regime especial para esses crimes, permitindo que quando o interesse da vítima o impuser o procedimento seja iniciado pelo Ministério Público independentemente de queixa e que, de acordo com o critério seguido pelo acórdão recorrido, seja irrelevante, por si só, a posterior manifestação de vontade da vítima ou dos seus representantes no sentido da cessação do procedimento criminal.

A razoabilidade desta solução legislativa foi evidenciada por Maria João Antunes, na referida anotação crítica ao Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 10 de Fevereiro de 1999, onde, além do mais, salientou que «ao exigir uma valoração do interesse da vítima», a norma em causa «supõe claramente uma promoção processual subsidiária» do Ministério Público, «duplamente condicionada»: «o titular do direito de queixa não o exerce por razões alheias ao interesse

da vítima» e «a protecção do menor exige o início do procedimento criminal», prosseguindo:

«[A] introdução do n.º 2 do artigo 178.º teve como finalidade evitar a *desprotecção do menor* de 16 anos — *incapaz* de exercer o direito de queixa (artigo 113.º, n.º 3, do Código Penal) — naqueles casos em que o titular do direito de queixa não a apresenta (ou desiste dela) por *razões alheias ao interesse da vítima.* Ao admitir-se que o Ministério Público pode dar início ao procedimento quando o crime contra a liberdade e autodeterminação sexual for praticado contra menor de 16 anos reduzem-se certamente os casos de impunidade: os resultantes da circunstância de a vítima ainda não ter capacidade para o exercício do direito de queixa e de o titular não a apresentar (ou dela desistir), não porque o interesse da vítima justifica a não promoção do processo (ou o não prosseguimento), mas porque entre o titular daquele direito e o agente da prática do crime intercedem relações de certo tipo que condicionam a decisão de apresentar queixa (ou dela desistir).

[. . .] com efeito, com o artigo 178.º, n.º 2, não se quis que o titular do direito de queixa — não a vítima, porque esta não tem capacidade para a apresentar — deixasse de poder decidir se ao mal do crime convém juntar o que pode ser o mal do desvelamento da intimidade do menor e o mal de um desenvolvimento perturbado do ponto de vista sexual. E daí o já assinalado *carácter subsidiário da promoção processual* por parte do Ministério Público. Mas, seguramente, foi querido pelo legislador que esta magistratura possa dar início ao procedimento (ou decidir a continuação deste), precisamente naqueles casos em que as razões justificativas da natureza semipública dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual não presidem à não apresentação (ou à desistência) da queixa.

[. . .] bem se compreende, afinal, que o Ministério Público possa decidir dar início ao procedimento criminal, segundo critérios de estrita objectividade (artigo 53.º do Código de Processo Penal). Decidir se, no caso concreto, o interesse da vítima do crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual, menor de 16 anos, justifica a iniciativa processual. A *iniciativa processual* ou, esclareça-se, a *continuação do processo,* naqueles casos em que o procedimento criminal se iniciou com a apresentação da queixa pelo respectivo titular, havendo posteriormente uma desistência ditada por razões de todo em todo alheias ao interesse da vítima menor de 16 anos.»

A atribuição desta faculdade ao Ministério Público, devendo ser, como o foi no caso, devidamente fundamentada, também não contende com os princípios da legalidade e da determinabilidade, estando fixadas na lei as condições que possibilitam o exercício da acção penal. A ponderação, a ser feita necessariamente caso a caso, da intensidade do interesse do menor, sendo, como é, rodeada da referida garantia de dever de fundamentação expressa, não permite a acusação de estarmos perante uma situação em que o risco da arbitrariedade e da subjectividade seja incompatível com aqueles princípios constitucionais.

Carece, neste ponto, de todo o sentido a tese do recorrente de que a apontada solução representa um desvio ao princípio da tipicidade das reacções criminais, dado que o arguido só virá a ser condenado se, após julgamento rodeado de todas as garantias de defesa, um tribunal independente e imparcial julgar ter o mesmo praticado factos integradores de condutas qualificadas como criminais por lei anterior.

E também não assiste razão ao recorrente quando aduz a violação dos artigos 25.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1, da CRP. Os direitos à integridade moral e à reserva da intimidade da vida privada não são absolutos, sendo constitucionalmente admissível a sua restrição na medida do necessário para assegurar o respeito de outros valores fundamentais, como a defesa (incluindo criminal) do direito à liberdade e autodeterminação sexuais, designadamente de menores (crianças ou jovens), a quem o Estado deve especial protecção (artigos 69.º e 70.º da CRP).

Improcedem, assim, na totalidade, as conclusões da alegação do recorrente, registando-se ter o mesmo abandonado, no presente recurso, a questão de inconstitucionalidade que, perante o tribunal recorrido, havia suscitado quanto às normas dos artigos 2.º, n.º 2, 68.º, n.º 1, e 76.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto do Ministério Público e 401.º, n.º 1, alínea *a*), do CPP.

3 — **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante dos artigos 113.º, n.º 6, e 178.º, n.º 4, do Código Penal, interpretados no sentido de que, iniciado o procedimento criminal pelo Ministério Público por crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes, independentemente de queixa das ofendidas ou seus representantes legais, por ter entendido, em despacho fundamentado, que tal era imposto pelo interesse das vítimas, a posterior oposição destas ou dos seus representantes legais não é suficiente, por si só, para determinar a cessação do procedimento; e, consequentemente,

b) Negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida, na parte impugnada.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 20 unidades de conta.

Lisboa, 11 de Julho de 2007. — *Mário José de Araújo Torres — Benjamim Silva Rodrigues — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos* (vencido, nos termos da declaração de voto junta).

Declaração de voto

Dissenti da tese que fez vencimento no acórdão por considerar que o critério normativo subjacente à decisão recorrida, na interpretação que faz das normas dos artigos 113.º, n.º 6, e 178.º, n.º 4, ambos do Código Penal, para estabelecer a eficácia possível da ulterior oposição das vítimas ou dos seus representantes legais, nos casos em que o Ministério Público haja desencadeado procedimento criminal por crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes, independentemente de queixa das ofendidas ou dos seus representantes legais, por ter entendido, em despacho fundamentado, que tal era imposto pelo interesse das vítimas, não se limita a considerar que aquela oposição é insuficiente, por si só, para determinar a cessação do procedimento.

Com efeito, ao afirmar conclusivamente que tal oposição é ineficaz «por não admissível» e, como antecedente jurídico de tal ilação, que «[. . .] este dispositivo [o n.º 6 do artigo 113.º] veio permitir que os crimes semipúblicos, em casos previstos na lei, como os dos artigos 152.º, n.º 2, e 178.º, n.º 2, passem a ter natureza de públicos [. . .]», a decisão recorrida filia, a nosso ver, o sentido do respectivo pronunciamento no critério segundo o qual, iniciado o procedimento criminal pelo Ministério Público por crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes, independentemente de queixa das ofendidas ou dos seus representantes legais, por ter entendido, em despacho fundamentado, que tal era imposto pelo interesse das vítimas, a posterior oposição destas ou dos seus representantes legais é *sempre inidónea* para conduzir à cessação do procedimento, excluindo-se a possibilidade de este findar por efeito, mesmo que concorrente ou mediado, de uma manifestação de vontade contrária à intervenção das instâncias formais de controlo.

Vinculando o raciocínio argumentativo seguido à ideia segundo a qual «não faz sentido que [. . .] o Ministério Público possa dar início ao procedimento criminal e deduzir acusação, independentemente de queixa, e se venha a admitir como relevante essa mesma desistência de queixa», a decisão recorrida revela, pois, a adesão a uma concepção do sistema em que a atendibilidade da ulterior oposição da vítima e ou dos respectivos legais representantes se encontra aprioristicamente excluída por lhe corresponder acto de efeito processual incompatível com a natureza e características que o procedimento criminal, pelo facto de haver sido desencadeado ao abrigo do disposto no artigo 178.º, n.º 4, do Código Penal, passará a assumir em definitivo.

Tendo conduzido a que a manifestação de oposição à continuação do processo ocorrida em primeira instância fosse desatendida por «inadmissível», o critério normativo subjacente à decisão recorrida não se limitou, pois, a recusar-lhe auto-suficiência ou a colocar pressupostos ou condições para a respectiva operatividade. Ao invés, interditou a possibilidade de tal oposição vir a relevar, eliminando assim o espaço que, em diferente concepção, estaria reservado à apreciação judicial, precedida de audição dos demais sujeitos processuais, do contexto factual em que aquela fora concretamente produzida em ordem a verificar, através de juízo sindicável por via de recurso, se a posição assim manifestada deveria ser considerada expressão de circunstâncias, senão infirmadoras do sentido da valoração feita pelo Ministério Público no início do processo, pelo menos reveladoras e justificativas da insubsistência do interesse da vítima no prosseguimento do processo penal.

Não se limitando a subordinar a eficácia da oposição da vítima e ou respectivos legais representantes ao resultado da reavaliação das razões que determinaram a promoção do processo penal, mas negando-lhe, por considerá-la inadmissível, aptidão processual para fazer findar o procedimento criminal, o juízo decisório subjacente ao acórdão recorrido tem necessariamente implícita a assunção de que, iniciado o procedimento criminal pelo Ministério Público por crimes de abuso sexual de crianças e de actos sexuais com adolescentes, independentemente de queixa das ofendidas ou dos seus representantes legais, por ter entendido, em despacho fundamentado, que tal era imposto pelo interesse das vítimas, esse despacho torna-se condição simultaneamente necessária e suficiente da subsistência do processo penal, excluindo, pelas características que directa e autonomamente atribui ao procedimento, a atendibilidade de manifestações de vontade contrárias ao exercício do poder punitivo por parte do Estado.

E, assim sendo, a *ratio decidendi* da decisão recorrida não pode deixar de se considerar integrada pela implícita, cumulativa e sequen-

cial adesão a um conjunto de postulados que, sinteticamente, poderão enunciar-se nos seguintes termos:

Possibilidade de utilização de conceitos indeterminados no âmbito do direito penal positivado, incluindo aqueles cujo preenchimento só possa fazer-se através de um juízo de valor;
Possibilidade de utilização deste tipo de conceitos para definir a natureza do crime e, por consequência, a permeabilidade do procedimento que houver sido instaurado a manifestações de vontade contrárias à sua subsistência;
Possibilidade de um tal conceito ser unilateralmente preenchido pelo titular da acção penal, consequenciando tal preenchimento a legitimidade da instauração do procedimento criminal;
Possibilidade de a integração positiva do conceito em tais termos realizada reconduzir o procedimento criminal à categoria daqueles em que é inadmissível a manifestação de um vontade contrária à sua subsistência por parte do titular do interesse protegido pela norma indiciariamente violada;
Exclusão apriorística da atendibilidade da oposição à intervenção das instâncias formais de controlo, com consequente negação de qualquer avaliação judicial e contraditada sobre a subsistência do interesse da vítima na continuação do processo por via da imperativa e sindicável valoração das circunstâncias, pretéritas e supervenientes, objecto de alegação pelos intervenientes processuais ouvidos ou passíveis de se tornarem oficiosamente conhecidas.

Justamente por pressupor a aceitação integral de um tal conjunto de proposições, a solução jurídica sufragada pela decisão recorrida é, quanto a nós, incompatível com o parâmetro constitucional de controlo colocado pelo artigo 32.º, n.º 1, da Constituição.
Com efeito, ao excluir a admissibilidade processual da oposição manifestada pelo titular do bem jurídico protegido pela norma indiciariamente violada com fundamento na natureza adquirida pelo procedimento criminal quando instaurado ao abrigo do disposto nos artigos 113.º, n.º 6, e 178.º, n.º 4, ambos do Código Penal, o critério decisório implícito no acórdão recorrido aceita que a integração positiva do conceito unilateralmente feita pelo Ministério Público para legitimar o exercício da acção penal se converta em condição simultaneamente necessária e suficiente da subsistência do procedimento assim instaurado, prescindindo, por consequência, da confrontação, necessariamente judicial e contraditada, daquele juízo de valor sobre as exigências do interesse da vítima com a singularidade fáctica e dinâmica do caso concreto.
Prescindindo desse julgamento, impede inevitavelmente o arguido de nele participar e, justamente por negar ao arguido a possibilidade de intervir, incluindo pela via de recurso, no controlo da actualidade de um pressuposto resultante de uma actividade valorativa e do qual depende a própria viabilidade do procedimento contra si instaurado, a solução perfilhada pela decisão recorrida, a nosso ver, dificilmente se poderia justificar perante o princípio segundo o qual «o processo criminal assegura todas as garantias de defesa». — *Rui Moura Ramos.*

Acórdão n.º 468/2007

Processo n.º 1061/06

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Relatório. — Jaime Ribeiro, L.da, foi sancionada com uma coima de 8 unidades de conta pela Inspecção-Geral do Trabalho, pela prática da contra-ordenação prevista no disposto no artigo 179.º, n.ºs 1 e 3, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e no artigo 659.º, n.º 2, do mesmo diploma, em conjugação com o Despacho Normativo n.º 22/87, de 4 de Março.
A arguida impugnou judicialmente esta decisão, tendo sido proferida decisão no 4.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Lisboa que julgou parcialmente procedente a impugnação, tendo condenado a arguida numa coima de € 560.
A arguida recorreu desta decisão para o Tribunal da Relação de Lisboa, que, por Acórdão de 4 de Outubro de 2006, julgou improcedente o recurso, confirmando a decisão recorrida.
É desta decisão que a arguida recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 70.º da LTC, pretendendo a apreciação da questão de inconstitucionalidade dos artigos 659.º, n.º 2, e 179.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Trabalho, «quando interpretados no sentido de que a expressão «portaria», constante do n.º 3 deste último [artigo], pode ser lida como «regulamento», abrangendo por isso o «despacho normativo», e [. . .] permitindo a integração de elementos subjectivos do tipo sancionatório em apreço com as disposições do Despacho Normativo n.º 22/87, das Secretarias de Estado dos Transportes e do Emprego e Formação Profissional, de 4 de Março».
Apresentou alegações, em que concluiu do seguinte modo:

«1.ª Dever-se-á declarar prescrito o procedimento contra-ordenacional nos termos conjugados dos artigos 27.º, alínea *c*), 27.º-A e 28.º, n.º 3, do RGCO.

2.ª A tipicidade objectiva dos artigos 179.º, n.ºs 1 e 3, do Código do Trabalho não está completa não se podendo aplicar o artigo 659.º às condições de publicidade dos horários de trabalho em veículos de aluguer.
O acórdão recorrido integra os elementos do tipo contra-ordenacional supra-referido aplicando ao mesmo o Despacho Normativo n.º 22/87.
Considera a recorrente que a tipicidade objectiva deste tipo contra-ordenacional não estará completa enquanto não se encontrarem definidas, através da portaria a que alude o artigo 179.º, n.º 3, CT, as condições de publicidade dos horários de trabalho em veículos de aluguer (táxis e outros).
Nestes termos requer-se a V. Ex.ªs, juízes conselheiros do Tribunal Constitucional, que declarem o procedimento contra-ordenacional prescrito, ordenando-se o arquivamento dos autos.
Se assim não se entender, requer-se a V. Ex.ªs que declarem inconstitucionais os artigos 179.º, n.ºs 1 e 3, e 659.º do Código do Trabalho, não os aplicando ao caso concreto.»

O Ministério Público apresentou contra-alegações, em que concluiu:

«Segundo orientação do plenário do Tribunal Constitucional, não constitui questão de inconstitucionalidade normativa a que se consubstancia na pretensa violação do princípio constitucional da legalidade ou tipicidade, estabelecido no n.º 1 do artigo 29.º da Constituição da República Portuguesa, decorrente de as instâncias terem procedido a uma interpretação alegadamente «extensiva» de elementos do tipo [no caso, interpretado o termo «portaria», constante das normas do Código do Trabalho questionadas pelo recorrente, como mero «regulamento», de modo a nele incluir um despacho normativo que se considera permanecer (em vigor)].
Termos em que não deverá conhecer-se do objecto do recurso».

Ouvido sobre a eventualidade de não ser conhecido o mérito do recurso, a recorrente pronunciou-se pelo seu conhecimento.
Houve mudança de relator.
Fundamentação. — 1 — Da questão da prescrição — a recorrente pretende que este Tribunal declare prescrito o procedimento contra-ordenacional no qual foi sancionada.
O conhecimento da questão da prescrição do procedimento contra-ordenacional respeita à aplicação da lei infraconstitucional à relação jurídico-material em causa no presente processo, o que não se inclui nas competências do Tribunal Constitucional (artigo 70.º da LTC), pelo que não pode este Tribunal apreciar tal pedido.
2 — Da questão da inconstitucionalidade — no recurso deduzido com fundamento na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, pode questionar-se a constitucionalidade da interpretação duma norma contida na decisão recorrida.
Contudo, também nessa situação, o controlo exercido pelo Tribunal Constitucional tem natureza estritamente normativa, não sendo a decisão judicial que é objecto de fiscalização, enquanto operação subsuntiva do caso concreto à norma, mas sim o critério normativo utilizado para efectuar tal operação, como resultado interpretativo de uma determinada norma.
Requisito essencial para que este controlo seja efectuado é o de que a decisão recorrida tenha assumido como sua *ratio decidendi* a interpretação normativa cuja constitucionalidade se questiona.
A recorrente pretende a verificação da constitucionalidade «dos artigos 659.º, n.º 2, e 179.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Trabalho «quando interpretados no sentido de que a expressão 'portaria', constante do n.º 3 deste último [artigo], pode ser lida como 'regulamento', abrangendo por isso o 'despacho normativo', e [. . .] permitindo a integração de elementos subjectivos do tipo sancionatório em apreço com as disposições do Despacho Normativo n.º 22/87, das Secretarias de Estado dos Transportes e do Emprego e Formação Profissional, de 4 de Março».
Ora, da leitura atenta do acórdão recorrido constata-se que o mesmo não adoptou tal entendimento como sua *ratio decidendi,* podendo nele ler-se o seguinte:

«Lembrando que esta instância conhece apenas de direito, por via de regra, e que o *'thema decidendum'* se nos apresenta delimitado pelas conclusões da respectiva motivação, avancemos para a abordagem e tratamento da duas questões que se perfilham:

Saber se a infracção imputada à arguida, relativa à falta de afixação do mapa de horário de trabalho no local de trabalho, deixou de ser punível com a entrada em vigor do novo Código do Trabalho (CT);
Saber se se verifica a violação do principio da legalidade, contido no artigo 29.º da Constituição, nos termos em que é invocada pela recorrente.

A 1.ª questão — a sentença recorrida considerou verificada a infracção ao disposto no artigo 179.º do CT e que, apesar de ainda

não ter sido publicada a portaria a que se refere tal artigo, continua em pleno vigor o Despacho Normativo n.º 22/87.

Contra isto reage a recorrente, sustentando que tal despacho foi revogado pelo citado artigo 179.º do CT, não existindo, de momento, regulamentação aplicável, sendo que portaria e despacho normativo são actos normativos diferentes, pelo que não foi cometida qualquer infracção.

Não tem razão:

Tal como se refere na sentença e nas alegações de recurso, sobre esta questão se pronunciou já este Tribunal da Relação, por Acórdão de 20 de Abril de 2005 — processo n.º 10 766/2004, disponível em www.dgsi.pt, a cuja argumentação aderimos, por se nos afigurar absolutamente irrebatível.

Dispõem os n.os 1 e 3 do artigo 179.º do Código do Trabalho:

'1 — Em todos os locais de trabalho deve ser afixado, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado pelo empregador de harmonia com as disposições legais e com os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis.

3 — As condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração dos veículos automóveis propriedade de empresas de transporte ou privativos de outras entidades sujeitas às disposições do presente diploma são estabelecidas em portaria dos ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector de transportes, ouvidas as organizações sindicais e de empregadores necessárias.'

Nos termos do artigo 659.º, n.º 2, do mesmo CT a violação do artigo 179.º, n.º 1, constitui contra-ordenação leve.

Em termos de legislação anterior, tal contra-ordenação estava prevista e punida no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, que dispunha:

'1 — Em todos os locais de trabalho abrangidos pelo presente diploma deve ser afixado, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado pela entidade patronal de harmonia com as disposições legais e com os instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis.

2 — As condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração dos veículos automóveis propriedade de empresas de transporte ou privativos de outras entidades sujeitas às disposições do presente diploma serão estabelecidas em despacho conjunto do Ministro das Corporações e da Previdência Social e do Ministro das Comunicações [. . .]'

Este despacho a que se refere este n.º 2 é o Despacho Normativo n.º 22/87, de 4 de Março, das Secretarias de Estado dos Transportes e Comunicações e do Emprego e Formação Profissional, onde se estipula que a exigência legal de horário de trabalho deve ser satisfeita através de uma cópia do respectivo mapa no estabelecimento da empresa e outra no interior de cada veículo e que, caso a empresa tenha trabalhadores com horários móveis, tal documento deve ser substituído por um livrete individual.

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 409/71 foi revogado pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a pergunta que se impõe é se o mencionado despacho normativo se encontra, igualmente, revogado, tendo em conta que ainda não foi publicada a portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 179.º do CT.

A resposta é, necessariamente, negativa.

É que, apesar de revogada a lei que se destinava a regulamentar, esse Despacho Normativo não caducou pelo facto de aquela lei ter sido substituída por outra, visto que o conteúdo do regulamento não é contrário à nova lei. Conforme se defende no Acórdão da Relação de Coimbra de 2 de Fevereiro de 2006, processo n.º 3782/05, *in* www.dgsi.pt, a caducidade do regulamento administrativo só opera se for revogada a lei que ele se destinou a executar e não for substituída por nova lei ou, tendo sido substituída por nova lei, ela for de conteúdo contrário ao regulamento. No caso, porém, de a lei regulamentada ser revogada e substituída por outra, na falta de regulamentação expressa, o regulamento emitido ao abrigo da lei anterior «mantêm-se em vigor em tudo quanto não contraria a nova lei» ou, numa perspectiva mais restrita, 'em tudo quanto for necessário para a execução da nova lei'. É, conforme se cita naquele aresto, esta última a doutrina do Prof. Mário Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo,* vol. I, Livraria Almedina, 1980, p. 149, onde dá conta, em nota de rodapé, de ser aquela a posição defendida pelo Prof. Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo,* vol. I, p. 180, e por um acórdão do pleno do STA, igualmente citado na referida nota de rodapé.

É o que também defende o Prof. Freitas do Amaral in *Direito Administrativo (Lições aos Alunos do Curso de Direito em 1988-1989),* vol. II, p. 56, citado pelo referenciado acórdão da Relação de Lisboa:

'O regulamento caduca se for revogada a lei que ele veio executar, caso não seja substituída por outra. Portanto, se havia um regulamento de execução ou complementar de uma lei e essa lei foi revogada e não foi substituída por outra, o regulamento caduca, se a lei foi substituída por outra, o regulamento manter-se-á em vigor em tudo que não seja contrário à nova lei.'

No mesmo sentido a restante doutrina aí citada.

E se bem se atentar na redacção dos dois preceitos, não se encontra qualquer diferença na previsão legal da obrigatoriedade de afixação dos mapas de trabalho, sendo que o artigo 179.º do CT acaba por efectuar uma reprodução quase integral do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 409/71, não deixando, como é lógico e necessário, de fazer a adaptação aos ministérios que actualmente tutelam a área laboral e o sector dos transportes.

Logo, não vemos qualquer razão, antes pelo contrário, para não considerar em vigor a regulamentação contida no Despacho Normativo n.º 22/87, vigência essa que se manterá até à publicação da prometida portaria, que o virá substituir.

Por outro lado, a resposta à objecção contida na conclusão 2.ª do recurso, de que portaria e despacho normativo são actos normativos diferentes, resulta, precisamente, das necessidades decorrentes da referida adaptação aos ministérios que tutelam as relações laborais e o sector dos transportes. Como a própria arguida teve o cuidado de dizer no corpo da sua alegação de recurso, 'ao remeter as condições de publicidade dos horários de trabalho para portaria conjunta dos ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector dos transportes, o legislador nada mais fez do que traduzir em linguagem actual a estrutura governativa que se verificava à data de emissão do Decreto-Lei n.º 409/71'.

E trata-se de dois actos regulamentares, emitidos pelo Governo.

Além de que, pelas razões expostas, não será esta diferença entre os tipos de actos normativos que altera os dados da questão, designadamente os relativos à manutenção em vigor de regulamentação administrativa anterior.

A 2.ª questão — entende a recorrente que, por se aplicar uma disposição de natureza penal, violando-se o despacho normativo, e designadamente os artigos 659.º, n.º 2, e 179.º, n.º 1, do CT, considerando a expressão 'portaria' como 'regulamento' por forma a abranger 'despacho normativo', se está a violar o princípio da legalidade, contido no artigo 29.º da Constituição.

Que dispõe, no seu n.º 1:

'Ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de lei anterior que declare punível a acção ou a omissão, nem sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei anterior.'

Ora, tendo o Código do Trabalho entrado em vigor em 1 de Dezembro de 2003 e sendo os factos de 19 de Novembro de 2004, atendendo a tudo quanto se disse quanto à manutenção em vigor da regulamentação do citado Despacho Normativo n.º 22/87, não se vê onde foi violado o princípio constitucional do *nullum crimen sine lege* (cf. J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, in *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 1978, p. 96). A infracção imputada à arguida/recorrente estava, à data da prática dos factos, legalmente tipificada como contra-ordenação e não deixou, entretanto, de o estar.

Improcedem, assim e na sua totalidade, as conclusões do recurso.»

Deste excerto resulta que o acórdão recorrido entendeu que a contra-ordenação pelo qual a recorrente havia sido sancionada se encontrava tipificada nos n.os 1 e 3 do artigo 179.º do Código de Trabalho, complementado pelo teor do Despacho Normativo n.º 22/87, de 4 de Março, não porque a expressão «portaria» constante do n.º 3 do referido artigo 179.º podia ser considerada equivalente a «despacho normativo», determinando a sua aplicação, por interpretação extensiva ou integração analógica, mas sim porque o mencionado Despacho Normativo n.º 22/87, apesar da revogação do Decreto-Lei que regulamentava (n.º 409/71), se mantinha em vigor, dado o seu conteúdo não se mostrar contrário à nova lei.

Ao fazer este raciocínio, a decisão recorrida aplicou um regime que considerou metodologicamente sustentado no quadro legal em vigor, pelo que, ao contrário da alegação do recorrente, não procedeu a nenhuma interpretação extensiva ou integração analógica, eventualmente violadora do princípio constitucional ínsito no artigo 29.º da CRP.

Situando-se a sua *ratio decidendi* no plano da manutenção da vigência do Despacho Normativo n.º 22/87, enquanto diploma regulamentador do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do Código de Trabalho, não tendo sido efectuada qualquer interpretação extensiva ou integração analógica, a decisão recorrida não subscreveu a interpretação normativa, cuja inconstitucionalidade a recorrente invoca, pelo que não pode o mérito do recurso interposto ser apreciado.

Decisão. Pelo exposto, não se conhece do recurso interposto por Jaime Ribeiro, L.da, para o Tribunal Constitucional, do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 4 de Outubro de 2006.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 12 unidades de conta, tendo em consideração os critérios do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 3, do mesmo diploma).

Lisboa, 25 de Setembro de 2007. — *João Cura Mariano — Joaquim Sousa Ribeiro — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues* (vencido nos termos da declaração anexa) — *Rui Manuel Moura Ramos.*

Declaração de voto

Votei vencido quanto ao fundamento concreto do não conhecimento do recurso, embora entendendo, igualmente, ser caso de não conhecimento de recurso por uma outra razão a de estar em causa a impugnação do resultado a que, na actividade hermenêutica levada a cabo no quadro do sistema jurídico, chegou o tribunal, no âmbito da determinação da lei aplicável ao caso e com base em cuja aplicação decidiu a questão material controvertida e de tal questão não poder constituir objecto de recurso de constitucionalidade normativa, de acordo com abundante jurisprudência do Tribunal Constitucional que assumimos nos Acórdãos n.os 196/03, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de Outubro de 2003, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 55.º vol., p. 923, e 197/03, disponível em www.tribunalconstitucional.pt, e nos votos de vencido apostos, entre outros, nos Acórdãos n.os 395/03, 412/03, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 e de 5 de Fevereiro de 2004, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional,* 56.º vol., p. 801, e 57.º vol., p. 217, e 110/07, disponível em www.tribunalconstitucional.pt.

Ao contrário do entendido, resulta claramente da decisão recorrida que esta aplicou o critério normativo que interpretativamente determinou.

Na verdade, a decisão recorrida — ao considerar que a recorrente cometera a contra-ordenação tipificada nos n.os 1 e 3 do artigo 179.º do Código do Trabalho, «complementado pelo teor do Despacho Normativo n.º 22/87, de 4 de Março» e constituindo elemento do tipo de contra-ordenação, aí definido, o estabelecimento em «portaria» das condições de publicidade dos horários de trabalho e considerando o despacho normativo como continuando a definir essas condições, por a sua vigência não ter cessado com a publicação da nova disposição do Código do Trabalho — fez *equivaler* o conceito de portaria ao de despacho normativo, para efeitos de preenchimento dos elementos do tipo legal de contra-ordenação previsto nos referidos preceitos do Código do Trabalho.

Acresce que a decisão recorrida assentou ainda o seu juízo de não violação do princípio da legalidade precisamente na equivalência desse elemento do tipo. — *Benjamim Rodrigues.*

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Rectificação n.º 1920/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 20 705/2007 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007, rectifica-se que onde se lê «Por despacho do presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 2 de Setembro de 2007 [. . .]» deve ler-se «Por despacho do presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 3 de Setembro de 2007 [. . .]».

8 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira.*

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO NORTE

Despacho n.º 25 513/2007

Por meu despacho de 31 de Agosto de 2007, foi o licenciado Marco Sérgio Azevedo de Carvalho requisitado para desempenhar funções no Tribunal Central Administrativo Norte, pelo período de um ano, prorrogável, de acordo com o disposto nos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 27 de Agosto, e 6.º, n.º 6, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e no n.º 3 do despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de Janeiro de 2005, com efeitos a 1 de Setembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2007. — O Presidente, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 7570/2007

Processo n.º 198/07.7TBABT
Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Insolvente — Rui Costa, L.da, número de identificação fiscal 503628697, com endereço na Avenida das Forças Armadas, 425-A, Abrantes, 2200-300 Abrantes.

Administrador da insolvência — Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com endereço na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e da liquidação da sociedade nos termos gerais [cf. artigos 233.º, n.º 1, alínea *a*), e 234.º, n.º 4, do CIRE];

b) Cessam a s atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas [cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE];

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

3 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Diogo Delgado.*

2611061213

TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

Anúncio n.º 7571/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1475/06.0TBSJM

Requerente — Distribuciones Carnicas Rosado, S. L.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Arouca, no dia 10 de Outubro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mcc Miler Comércio Carnes, L.da, número de identificação fiscal 504038338, com sede em Chão de Ave, Chave, 4540 Arouca.

É administrador do devedor Eddy Paulo Ernesto Gomes Resende, número de identificação fiscal 194343278, com domicílio na Rua do Infante D. Henrique, 1, 3700 São João da Madeira.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade, Center, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Paulo Cardoso.*

2611061180

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7572/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3464/07.8TBBCL

Requerente — Mariana Leiras Miranda Ribeiro Novo.
Insolvente — José Olímpio e C.ª, L.da

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 12 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora José Olímpio e C.ª, L.da, número de identificação fiscal 501288848, com sede no lugar de Sobreiros, Palme, 4750 Barcelos.
São administradores da devedora:

Maria Lúcia Sá da Costa, viúva, nascida em 8 de Junho de 1951, freguesia de Palme, Barcelos, número de identificação fiscal 162183615, bilhete de identidade n.º 6379967, com domicílio no lugar de Sobreiros, 4750 Palme, Barcelos;
José Carlos Costa Pereira, casado, número de identificação fiscal 200718827, com domicílio no lugar de Sobreiros, 4750 Palme, Barcelos;
Isabel Maria da Costa Pereira, casada, número de identificação fiscal 200718835, com domicílio no lugar dos Sobreiros, 4750 Palme, Barcelos;
Joaquim Manuel da Costa Pereira, casado, número de identificação fiscal 200718819, com domicílio no lugar de Sobreiros, 4750 Palme, Barcelos.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros Oliveira, com domicílio na Avenida de Rocha Gonçalves 3, 4740-207 Esposende.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da juíza (artigo 193.º do CIRE).

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Castro.*

2611061189

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 7573/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 710/07.1TBBJA

Insolvente — Luís Salvador e Filhos Comércio e Ind. Prod. Alimentares, L.da
Presidente com. credores — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beja e Mértola, C. R. L., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente Luís Salvador e Filhos Comércio e Ind. Prod. Alimentares, L.da, identificação fiscal n.º 502465859, com endereço na Travessa do 1.º de Dezembro, 6, 7800-197 Beja, e administrador Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, 2070 Cartaxo, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Patronilho.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira.*

2611061211

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 7574/2007

Nos autos de insolvência acima identificados em que são SAMOREL — Soc. Comercial de Elect. e Material Eléctrico, L.da, número de identificação fiscal 501587292, com endereço na Rua do Prof. Egas Moniz, 28, Samora Correia, 2135-232 Samora Correia, e administrador Francisco Ribeiro Martins, com endereço na Avenida do Almirante Reis, 31, sobreloja esquerda, 1150-009 Lisboa, ficam notificado de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 16 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para eventual aprovação do plano de insolvência. Fica ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

10 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *António da Costa Martins.* — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho.*

2611060873

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7575/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 6321/07.4TBBRG

Insolvente — MACMODA — Comércio de Vestuário, S. A.

Suplente da comissão de credores — EDP Distribuição — Energia, S. A., e outro(s).

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 27 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MACMODA — Comércio de Vestuário, S. A., número de identificação fiscal 505268795, com endereço no lugar de Souto Chão, Maximinos, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fernando Aurélio Cerqueira da Silva, com endereço no lugar de Souto Chão, Maximinos, 4700-000 Braga;

José Pedro de Sousa Vieira, com endereço no lugar do Souto Chão, Maximinos, 4700-000 Braga;

António José Mendes Tavares, com endereço no lugar de Souto Chão, Maximinos, 4700-000 Braga;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes.*

2611060849

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 7576/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 510/07.9TBCTB

Insolvente — Mateus & Mendes, L.da

Efectivo com. Credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Mateus & Mendes, L.da, número de identificação fiscal 503233277, com endereço na Zona Industrial, Rua A, lote Q, 10, 6000 Castelo Branco.

João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 7 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Vaz Craveiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo.*

2611061205

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 7577/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2167/06.5TJCBR

Insolvente — Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.da

Credor — FINIBANCO, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Fio Blue — Sociedade de Construções, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 504216333, com endereço na Rua do Dr. Carlos Alberto Pinto de Abreu, Edifício Rainha Santa, 2.º, lojas 2 e 4, Santa Clara, 3000 Coimbra, e liquidatário judicial o Dr. António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, rec., 4430-196 Vila Nova de Gaia, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por deliberação da assembleia de credores de 11 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, foi aprovado plano de insolvência — artigo 212.º do CIRE.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias.* — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado.*

2611060837

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 7578/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2422/07.7TBEVR

Insolvente — TRACTOMAFE — Tractores Maq. e Ferramentas, L.da

Credor — BES — Soc. Aberta e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora, no dia 9 de Outubro de 2007, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TRACTOMAFE — Tractores Maq. e Ferramentas, L.da, número de identificação fiscal 501625925, com endereço na Zona Industrial 2, lote 13, em Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Lourenço José Laranjeira, estado civil: desconhecido, número de identificação fiscal 105268291, com endereço na Rua de Teófilo de Braga, 20, Viana do Alentejo, 7090-286 Viana do Alentejo;

Maria d'Aires, número de identificação fiscal 105268283, com endereço na Rua de Teófilo Braga, 20, Viana do Alentejo, 7090-286 Viana do Alentejo;

Jacinto José Barrigoto Laranjeira, casado, número de identificação fiscal 107479940, com endereço na Rua de Teófilo Braga, 20, Viana do Alentejo, 7090-286 Viana do Alentejo;

José Jacinto Barrigoto Laranjeira, casado, número de identificação fiscal 124589839, com endereço na Rua de Guerra Junqueiro, 7, 1.º, Bairro do Granito, 7000-000 Évora.

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Pirra Salvado Martinho, com endereço na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, Estremoz, 7100-519 Estremoz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2008, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos.* — O Oficial de Justiça, *José António C. Cordeiro.*

2611060945

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 7579/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1822/07.7TBFAF

Insolvente — Moura Cunha & Cunha, L.da
Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Fafe, C. R. L., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, no dia 25 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Moura Cunha & Cunha, L.da, número de identificação fiscal 506324494, com endereço em Braga, 4700 Braga.

Foi fixada residência dos gerentes da requerente na sede/domicílio da insolvente na Urbanização da Devesinha, 48, 4820-000 Fafe.

São administradores da devedora os gerente Jorge Filipe da Cunha Lemos e Filipe Rodrigues Fontelas, a quem é fixado domicílio na morada da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Seixas Soares, com endereço/domicílio profissional na Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais.*

2611060834

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 7580/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 225/06.5TBGLG

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são devedor Maria de Lurdes Soares da Silva Gargalo, número de identificação fiscal 128357576, bilhete de identidade n.º 8147656, com endereço na Rua de Maria Luísa Falcão, 89, Alpiarça, e requerente CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A., com sede na EN 118, quilómetro 38 — Zona Industrial de Vale Tripeiro, lote 5, Benavente, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, a assembleia de credores para apreciação do relatório que se encontrava designada para o dia 12 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, foi adiada para o próximo dia 16 de Novembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia.*

2611060708

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7581/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 3860/06.8TBGMR-P

Administrador de insolvência — Elisabete Gonçalves Pereira.
Insolvente — Marques de Freitas & Companhia, L.da

O Dr. Pedro Miguel Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Marques de Freitas & Companhia, L.da, número de identificação fiscal 503301280, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, São Torcato, Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Rui Mesquita.*

2611060929

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 7582/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 708/07.0TBILH

Insolvente — Draw It — Imagem e Software, L.da
Credor — Gonçalo Valdez Vicente e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, no dia 19 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Draw It — Imagem e Software, L.da, número de identificação fiscal 504493230, com endereço na Rua de D. Manuel Trindade Salgueiro, Centro Comercial Caracas, loja 30, 8330 Gafanha da Nazaré, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alberto Hélio Silva Vieira, com endereço na Rua de Passos Manuel, 17, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo;

Gonçalo Miguel Valdez Vicente, com endereço na Avenida Nova, 63, Palhaça, 3770-355 Palhaça;
António Manuel Ferreira Mónica, com endereço na Rua dos Heróis dos Dembos, 21, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Lopes, com endereço na Rua do Poeta Cavador, lote 13, apartado 231, 3781-237 Anadia.
Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente à administradora da insolvência.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra.* — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria.*

2611061082

Anúncio n.º 7583/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1056/07.0TBILH

Insolvente — VIACORTE — Comércio de Ferramentas Diamantadas, L.da
Credor — Alberto Pereira de Andrade Pisarrra e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, no dia 19 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VIACORTE — Comércio de Ferramentas Diamantadas, L.da, número de identificação fiscal 506262383, com endereço na Rua do Dr. João das Regras, 51, rés-do-chão, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo, com sede na morada indicada.
Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua de Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43, 1.º, direito, 3810-119 Aveiro.
São administradores do devedor:

Carlos Manuel Ferreira Antunes, com endereço na Avenida de José Estêvão, 183, 1.º, C, Gafanha da Nazaré, 3830 Gafanha da Nazaré;
Márcio Armando Ferreira Ramos, com endereço na Rua do Lugar, 111, 2.º, esquerdo, Silveiro, Oiã, 3770 Oiã;
Rogério Manuel Teixeira Ramos, com endereço na Rua do Beco das Pintas à Rua de D. Manuel T. Salgueiro, 21-B, 3830 Gafanha da Nazaré;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.
Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra.* — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria.*

2611061224

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7584/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 5998/07.5TBLRA

Devedor — Com Senso — Pronto a Vestir, L.da

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 8 de Outubro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Com Senso — Pronto a Vestir, L.da, NIF 504509691, endereço: Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, loja E, 2400-000 Leiria, com sede na morada indicada.
Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — António José Cardoso Simões, endereço: Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, D, 3030-177 Coimbra.
São administradores do devedor Isabel Esperança da Silva e Joaquim Coelho Vitorino, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, loja E, 2400-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Margarida Godinho.*

2611060705

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7585/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 453/07.6TYLSB

Credor — Júlia e Mendes, L.da
Insolvente — Francisco Almeida Construções, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa no dia 22 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Francisco Almeida Construções, L.da, NIF 503917990, endereço: Rua de Ferreira de Castro, lote 396, 4.º, D, 1900 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Ribeiro de Almeida, endereço: Praça de Aires de Ornelas, 6, 7.º, B, 1170-007 Lisboa;

Libânia Maria Dias da Silva Lopes, endereço: Rua de Ferreira de Castro, lote 396, 4.º, D, Marvila, 1900 Lisboa;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr. João Marino Ribeiro Ferrão Gomes, endereço: Rua de César de Oliveira, 18, 4.º, esquerdo, 1600-427 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes.*

2611060513

Anúncio n.º 7586/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 449/07.8TYLSB

Insolvente — IBERAME — Sociedade de Produtos em Arame, L.da

Administrador de insolvência — Graça Isabel F. Lopes da Cunha e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 18 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora IBERAME — Sociedade de Produtos em Arame, L.da, número de identificação fiscal 505435381, com endereço na Zona Industrial das Fontainhas, Elvas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Miguel Santiago Ferreira, com endereço na Rua de Álvaro Perdigão, 1, 2.º, A, 2900-163 Setúbal;

Nuno Miguel Santiago Ferreira, com endereço na Avenida do Dr. Rodrigues Manito, 101, 6.º, frente, 2900-000 Setúbal;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graça Isabel F. Lopes da Cunha, com endereço na Rua do Prof. Prado Coelho, 28, 1.º, direito, Telheiras, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Fevereiro de 2008, pelas 9 horas e 45 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).
Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

2611060880

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7587/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 445/03.4TYLSB

Requerente — CASTELIMO — Comércio de Automóveis Serviços, S. A.
Requerido — F. M. N. M. — Marketing Directo, L.da

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 5 de Julho de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de requerido F. M. N. M. — Marketing Directo, L.da, identificação fiscal n.º 503536687, residência fixada, Calçada Conde de Tomar, 3.º-A, Cruz Quebrada, 1495 Algés, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*), do CPEREF.

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

2611061162

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7588/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 500/04.3TYLSB

Requerente — CREDIFIN — Banco Crédito ao Consumo, S. A.
Requerido — Marc Anthony Cunha.

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 16 de Outubro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido Marc Anthony Cunha, número de identificação fiscal 167904213, com domicílio na Avenida de Ressano Garcia, 6, 1.º, direito, 1000-000 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados, da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*) do CPEREF.
Foi nomeado liquidatário judicial Esmeraldo da Cunha Augusto, número de identificação fiscal 147002460, com domicilio na Rua do Prof. Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-000 Lisboa.

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller.*

2611060882

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7589/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1599/05.0TBOAZ

Insolvente — SAC — Portuguesa — Fábrica de Calçado, L.da
Presidente da comissão de credores — Caixa Leasing & Factoring, S. A.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente SAC — Portuguesa — Fábrica de Calçado, L.da, número de identificação fiscal 502183349, com endereço na Zona Industrial, Apartado 294, 3720-502 Oliveira de Azeméis, e administrador de insolvência o Dr. António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia, ficam notificados de que, no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores de 28 de Setembro de 2007, foi aprovado plano de insolvência.
Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

1 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves.*

2611060850

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7590/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 137/07.5TBOAZ-D

Administrador da insolvência — Dr.ª Emília Manuela.

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes João Manuel Andrade da Silva, bilhete de identidade n.º 5088107, com endereço na Rua de Lavouras Coxo, 3720 Loureiro Oaz, e Maria Isabel da Silva Neta Andrade, número de identificação fiscal 174339860, bilhete de identidade n.º 7200582, com endereço no lugar de Tonce, Loureiro, ambos de Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira.*

2611061135

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 7591/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 263/06.8TBOFR-D

Insolvente — FRACEL — Metalomecânica e Construções, L.da

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que são os credores e a insolvente FRACEL — Metalomecânica e Construções, L.da, identificação fiscal n.º 502257075, com sede na Zona Industrial de Oliveira de Frades,

apartado 28, 3680 Oliveira de Frades, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Novais.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Jacinto.*

2611061076

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7592/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1682/07.8TBPFR

Insolvente — Agostinha Sousa, Unipessoal, L.da

Efectivo da comissão de credores — Sixty Portugal, Unipessoal, L.da, e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 11 de Outubro de 2007, pelas 16 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Agostinha Sousa, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 507300661, com endereço na Rua de Nossa Senhora do Rosário, 125, Carvalhosa, 4590 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

É gerente da sociedade Maria Agostinha Martins de Sousa Moura, a quem é fixado domicílio na Rua de Alcáces, 9, Sobrosa, Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com endereço na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4403-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *David Aleixo Sousa.*

2611060842

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7593/2007

Processo n.º 424/07.2TBVFR
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente — ONDAFRIO — Indústria Comércio de Congelados, L.da, número de identificação fiscal 504214250, com endereço na Zona Industrial do Roligo, Espargo, 4520-115 Santa Maria da Feira, e com sede no lugar de Antemil de Cima, freguesia de Pencelo, Guimarães.

Administradora da insolvência — Dr.ª Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A, F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo, sem prejuízo da tramitação até final do incidente de qualificação de insolvência.

A decisão que declarou findo o processo foi determinada por não ter sido pedido o complemento da sentença [artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*), do CIRE].

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira.*

2611061085

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 7594/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
processo n.º 1262/07.8TBTVD

Credor — Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente — GODÓLEOS — Comércio de Lubrificantes e Acessórios, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, no dia 30 de Julho de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora GODÓLEOS — Comércio de Lubrificantes e Acessórios, L.da, número de identificação fiscal 505361442, com sede na Rua do Frei João de Estremoz, 2, Póvoa de Penafirme, A-dos-Cunhados, 2560-046 Torres Vedras.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

São administradores do devedor Maria Adelaide dos Santos Coelho Xavier Godinho, número de identificação fiscal 129303607, bilhete de identidade n.º 6078369, com domicílio na Rua Joinal, 29, Ericeira, 2655-200 Ericeira, Mafra e José Luís Xavier Godinho, número de identificação fiscal 129303615, bilhete de identidade n.º 1584479, com domicílio na Rua de Joinal, 29, 2655-200 Ericeira, Mafra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela.* — O Oficial de Justiça, *Dulce Passos.*

2611061184

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 7595/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
processo n.º 800/07.0TJVNF

Credor — Ernesto Fernandes, S. A.
Insolvente — VIMALINHAS — Linhas e Fios Têxteis, L.da

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, no dia 18 de Outubro de 2007, às 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora VIMALINHAS — Linhas e Fios Têxteis, L.da, número de identificação fiscal 505593785, com sede na Rua de Fernando Pessoa, bloco 2, Riba de Ave, 4760 Vila Nova de Famalicão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Manuel Jaime Fernandes, com domicílio na Rua do Visconde de Setúbal, 242, 1.º, direito, traseiras, 4200-498 Porto.

São gerentes da insolvente Vítor Agostinho Maio Ferreira e Maria José Martins Nogueira, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Lema Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Rosa da Costa Ferreira.*

2611061198

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7596/2007

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 160/07.0TYVNG, no dia 10 de Outubro de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Iniciar II — Promoção Imobiliária e Empreendimentos Turísticos, L.da, número de identificação fiscal 505954524, com endereço e sede na Avenida do General Humberto Delgado, 1002, São Cosme, 4420 Gondomar.

É administrador do devedor António Álvaro Fernandes Coelho, divorciado, número de identificação fiscal 162010770, bilhete de identidade n.º 3016334, com domicílio na Rua do Arquitecto Cassiano Barbosa, 112-F, 4100-009 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado José Barros Oliveira, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

2611061192

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7597/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 673/06.0TYVNG

Credor — Solução Ambiente — Sistemas Ecológicos, L.da
Insolvente — FERROLABOR — Mecânica e Manutenção Industrial, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 15 de Junho de 2007, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FERROLABOR — Mecânica e Manutenção Industrial, L.da, número de identificação fiscal 505964139, com sede na Rua do Clube Atlético Rio Tinto, 130, 4435 Rio Tinto.

São administradores do devedor Carlos Manuel Estima de Oliveira, com domicílio na Rua do Clube Atlético de Rio Tinto, 130-138, 4435-188 Rio Tinto, Manuel Alberto Gomes Martins, com domicílio na Rua do Clube Atlético de Rio Tinto, 130-138, 4435-188 Rio Tinto, e António Jorge Vilela Pereira, número de identificação fiscal 148136745, bilhete de identidade n.º 6954198, com domicílio na Rua do Clube Atlético de Rio Tinto, 130-138, 4435-188 Rio Tinto.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, com domicílio na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2007, pelas 12 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz.*

2611061138

Anúncio n.º 7598/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 143/07.0TYVNG

Requerente — Maria Alice Pereira Almeida e outro(s).
Devedor — QUEIFER — Confecções, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 9 de Outubro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora QUEIFER — Confecções, L.da, número de identificação fiscal 501759301, com endereço na Rua do 1.º de Janeiro, 93, Ermesinde, 4445-304 Ermesinde, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Esmeraldo da Cunha Augusto, com endereço na Rua do Prof. Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-000 Lisboa.

São administradores do devedor:

Maria de Fátima Correia Queirós Barbosa, com endereço na Avenida do Dr. Gonçalves Domingos de Sá, 345, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, 4435-000 Rio Tinto;

Mário Joaquim Ferreira Pinto Moreira, com endereço na Avenida do Dr. Gonçalves Domingos de Sá, 345, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, 4445-000 Rio Tinto;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

2611060881

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7599/2007

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Setembro de 2007, às 15 horas e 4 minutos, nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 463/07.3TYVNG, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ornato - Sociedade Importadora de Decorações, L.da, número de identificação fiscal 500208506, com endereço na Rua da Boaviagem, 90, Moreira, 4470-210 Maia.

É administrador da devedora José Fernando Silva Bacelar, residente na Avenida do Brasil, 629, 5.º, Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Lúcia Nunes Monteiro Brandão, com endereço na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

2611060975

Anúncio n.º 7600/2007

Insolvente — Garagem Galiza, L.da

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 484/07.6TYVNG, no dia 17 de Outubro de 2007, pelas 17 horas e 11 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Garagem Galiza, L.da, número de identificação fiscal 500356440, com endereço na Avenida de Rodrigues de Freitas, 405, Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José António P. Madeira, com endereço no Edifício Galiza, Avenida de Rodrigues de Freitas, 401 a 405, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Elisabete Gonçalves Pereira, com endereço na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, Urgeses, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

2611060931

Anúncio n.º 7601/2007

Insolvência — Processo n.º 490/07.0TYVNG

Insolvente — Coutinho e Moreira Reparação de Máquinas Industriais, L.da

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 490/07.0TYVNG, no dia 18 de Outubro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Coutinho e Moreira Reparação Máquinas Industriais, L.da, número de identificação fiscal 503974633, com sede na Rua do Dr. António Vale, 439, Vilar do Paraíso, 4405-856 Vila Nova de Gaia.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria da Graça Fernandes Simões, com domicílio na Rua do Mercado, Edifício do Parque, bloco 3, 1.º, esquerdo, 3780-214 Anadia.

É administrador do devedor Joaquim Manuel de Almeida Moreira, com domicílio na Rua do Dr. António Vale, 439, 4405-856 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

2611061201

PARTE E

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 25 514/2007

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a alteração do contrato administrativo de provimento como assistente convidada, passando a tempo parcial (30 %) a partir de 3 de Outubro de 2007, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente da mesma Universidade, à licenciada Maria Filomena Simão Fernandes Luís. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 25 515/2007

Por despacho de 19 de Julho de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a alteração do contrato administrativo de provimento como assistente convidada, passando a tempo parcial (50 %) a partir de 18 de Setembro de 2007, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente da mesma Universidade, à licenciada Ana Cristina dos Santos Alves Pinto. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 25 516/2007

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a alteração do contrato administrativo de provimento como assistente convidado, passando a tempo integral e dedicação exclusiva a partir de 1 de Setembro de 2007, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente da mesma Universidade, do mestre Ernesto Vilar Filgueiras. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 25 517/2007

Por despacho de 6 de Outubro de 2007 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor (despacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007), foi o arquitecto João Paulo Mendes Seiça da Providência Santarém contratado para exercer funções docentes como assistente convidado a 60 % no Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra no período de 1 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97.)

11 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 25 518/2007

Por despacho de 16 de Outubro de 2007 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor (despacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007), foi o engenheiro Bruno Filipe Lopes dos Santos contratado para exercer funções docentes como assistente convidado no Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra no período de 1 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97.)

17 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 25 519/2007

Por despacho de 4 de Outubro de 2007 do presidente do conselho directivo, proferido por delegação de competências do reitor (des-

pacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007), foi o arquitecto Carlos Henrique Moura Rodrigues Martins contratado para exercer funções docentes como assistente convidado no Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra no período de 1 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97.)

17 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 25 520/2007

Por despacho do presidente do conselho científico de 22 de Junho de 2007, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16 071/2006, Doutora Elsa Teixeira Gomes, professora associada do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, foi concedida licença sabática, nos termos do artigo 77.º do ECDU, pelo período de um ano, com efeitos a 17 de Setembro de 2007.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita.*

Despacho (extracto) n.º 25 521/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo de 11 de Março de 2007, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade de Lisboa publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2006, despacho n.º 16 071/2006, licenciada Ana Teresa da Silva Ramalho, monitora além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, foi autorizada a renovação do contrato por um período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 11 de Março de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2007. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 25 522/2007

Por despacho de 14 de Maio de 2007 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação, ao Doutor Fernando Manuel de Almeida Alexandre, professor auxiliar, foi concedida a equiparação a bolseiro no período de 4 a 10 de Junho de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 523/2007

Por despacho de 12 de Maio de 2007 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação, ao Doutor José António de Passos Palmeira, professor auxiliar, foi concedida a equiparação a bolseiro no dia 14 de Maio de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 524/2007

Por despacho de 11 de Abril de 2007 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação, ao Doutor Joaquim Filipe Ferraz Esteves Araújo, professor associado, foi concedida a equiparação a bolseiro no período de 16 a 19 de Abril de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 525/2007

Por despacho de 7 de Abril de 2007 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação, ao Doutor Luís Filipe Lobo-Fernandes, professor associado com agregação, foi concedida a equiparação a bolseiro no período de 21 a 24 de Abril de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 526/2007

Por despacho de 8 de Março de 2007 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação, à Doutora Maria do Céu de Pinho Ferreira Pinto, professora associada com agregação, foi concedida a equiparação a bolseiro no período de 9 a 17 de Abril de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 527/2007

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2007 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação, à Doutora Minoo Farhangmehr, professora catedrática, foi concedida a equiparação a bolseiro no período de 26 de Junho a 3 de Julho de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 528/2007

Por despacho de 23 de Outubro de 2006 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação, ao Doutor Orlando Petiz Pereira, professor auxiliar, foi concedida a equiparação a bolseiro no período de 16 a 18 de Novembro de 2006.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 529/2007

Por despacho 28 de Maio de 2007 do presidente da Escola de Economia e Gestão, da Universidade do Minho, por delegação, foi à Doutora Maria Margarida Santos Proença Almeida, professora auxiliar, concedida a equiparação a bolseiro no período de 1 a 8 de Junho de 2007.

18 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 530/2007

Por despacho de 27 de Julho de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar do licenciado João Paulo Menezes Dias Pereira Rapagão, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 531/2007

Por despacho de 2 de Agosto de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado do mestre António Avelino Batista Vieira, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 532/2007

Por despacho de 9 de Agosto de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da mestre Nadir Sousa Plasencia, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 533/2007

Por despacho de 8 de Agosto de 2007 do reitor da Universidade do Minho, Doutora Edite Manuela da Graça Pinto Fernandes, pro-

fessora catedrática, foi concedida dispensa de serviço docente (sabática) pelo período de seis meses, com início em 1 de Setembro de 2007.

24 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Despacho (extracto) n.º 25 534/2007

Por despacho de 6 de Agosto de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi concedida a dispensa de serviço docente (sabática) aos docentes a seguir mencionados:

Doutor Pedro Manuel Baptista Palhares, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2007.
Doutor Rui António Rodrigues Ramos, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2007.
Doutor António Augusto Martins de Oliveira Soares Vicente, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2007.
Doutor José Manuel Henriques Telhada, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2008.
Doutor José António Vasconcelos Oliveira, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2007.
Doutor Ricardo Jorge Silvério de Magalhães Machado, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2007.
Doutor Rui João Peixoto José, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2007.
Doutor Júlio César Machado Viana, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2007.
Doutor Jorge Miguel de Matos Sousa Pinto, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2007.
Doutor João Luís Ferreira Sobral, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2007.
Doutor Joaquim José dos Santos Esteves Neves, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 2008.
Doutor José Araújo Mendes, professor auxiliar — pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2007.

24 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Rectificação n.º 1921/2007

Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006, a p. 28 413, a licença sabática do Doutor Vasco Duarte Eiriz Sousa, professor auxiliar, rectifica-se que onde se lê «pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2006» deve ler-se «pelo período de seis meses, com início em 1 de Outubro de 2006».

23 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Rectificação n.º 1922/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2007, a p. 29 542, o despacho (extracto) n.º 23 533/2007 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Doutor Jorge Manuel Nunes dos Santos Cabral» deve ler-se «Doutor Jorge Miguel Nunes dos Santos Cabral».

23 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 25 535/2007

Por despacho 18 de Outubro de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre o licenciado João Manuel Rodrigues Gonçalves, assistente convidado a 100 % da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a mesma Faculdade como assistente convidado a 50 %, a tempo parcial, por um ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2007, após a rescisão do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 25 536/2007

Por despacho de 18 de Outubro de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi celebrado contrato administrativo de provimento entre o mestre António Maria Salvado Coxito Granado, assistente convidado a 100 % da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, com a mesma Faculdade, como assistente convidado a 100 %, a tempo integral, por um ano e por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2007, após a rescisão do anterior contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 25 537/2007

Foi autorizada, por despacho de 24 de Outubro de 2007, do director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, proferido por delegação de competências, a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, à Doutora Maria Cristina Montalvão Marques Sarmento, professora auxiliar, durante o período compreendido entre 25 e 31 de Outubro de 2007.

24 de Outubro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitectura

Despacho (extracto) n.º 25 538/2007

Por despacho de 27 Setembro de 2007 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, por delegação, foi o licenciado Pedro Duarte Santos Alarcão e Silva, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Arquitectura, contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007, por um ano, não renovável, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco José Barata Fernandes.*

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 25 539/2007

Por despacho de 19 de Outubro de 2007 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, Isabel Maria da Silva Coutinho, técnica profissional de 1.ª classe (biblioteca e documentação), foi nomeada definitivamente técnica profissional principal (biblioteca e documentação) desta Faculdade, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

22 de Outubro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva.*

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 25 540/2007

Por meu despacho de 19 de Setembro de 2007, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes abaixo discriminados:

Doutora Maria Constança Leite de Freitas Paúl Reis Torgal, professora catedrática, no período compreendido entre 12 e 14 de Setembro de 2007.
Doutor Anake Kijjoa, professor catedrático, no período compreendido entre 15 e 22 de Setembro de 2007.
Doutor Romero Manuel Bandeira Gandra, professor associado convidado, no período compreendido entre 4 e 9 de Setembro de 2007.

5 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel de Sousa Pereira.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 971/2007

O conselho científico, na reunião da sua comissão coordenadora de 20 de Setembro de 2007, aprovou o seguinte júri para apreciar o pedido de equivalência ao grau de mestre em Economia Internacional e Estudos Europeus, apresentado pelo licenciado António Manuel Alvarenga Rodrigues:

Presidente — Doutor Joaquim Alexandre Ramos Silva, professor associado, com agregação, do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Paula Fontoura Carvalhão de Sousa, professora associada, com agregação, do Instituto Superior de Economia e Gestão de Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Ana Paula Africano de Sousa Silva, professora auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *José António Correia Pereirinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 25 541/2007

No âmbito do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por despacho do presidente de 18 de Setembro de 2007, foi autorizada, após bom cabimento de 27 de Setembro de 2007, a renovação do contrato, nos termos dos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de equiparado a professor-adjunto no Departamento de Ciência Exactas e do Ambiente, em regime de tempo parcial (20 %) e em acumulação, da carreira docente do ensino superior politécnico, na Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto, do licenciado Eugénio José Fernandes Santiago, com início em 13 de Setembro de 2007 e até 12 de Setembro de 2009, ficando mensalmente a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 185.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 25 542/2007

1 — Obtido parecer favorável do conselho geral do Instituto Politécnico de Setúbal, em reunião de 28 de Setembro de 2007, aprovo a tabela de emolumentos, em anexo, a praticar no Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — A tabela aprovada será revista ao fim de dois anos ou logo que o conselho geral do Instituto Politécnico entenda necessário.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

4 — São revogados todos os despachos anteriores relativos a esta matéria.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Armando Pires.*

ANEXO

Tabela de emolumentos a praticar no Instituto Politécnico de Setúbal

	Euros
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de conclusão de curso (bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados e mestrado), com discriminação das classificações obtidas	12
1.2 — Certidão/declaração de matrícula	4
1.3 — Certidão/declaração de inscrição ou frequência	4
1.4 — Certidão narrativa ou de teor (por página)	5
1.5 — Certidões não especificadas (por página)	5
1.6 — Certidão por fotocópia (por página)	1,50
2 — Diplomas:	
2.1 — Mestrado	120
2.2 — Licenciatura	100
2.3 — Bacharelato	100
2.4 — Especialização tecnológica	80
2.5 — Outros diplomas ou certificados e segundas vias	80
3 — Equivalências ou reconhecimentos:	
3.1 — Ao grau de mestre	400
3.2 — Ao grau de licenciado	400
3.3 — Ao grau de bacharel	400
3.4 — Ao curso de especialização tecnológica	300
3.5 — Equivalência por unidade curricular (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 27 de Julho)	10
3.6 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 21 de Junho)	150
3.7 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento	300/mês
4 — Reconhecimento e validação de competências (por processo)	50
5 — Integração curricular:	
5.1 — Definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos decorrente do processo de equivalência ou reconhecimento de grau	100
5.2 — Definição de um plano de estudos decorrente do processos de transferências, mudanças de curso, reingressos, titulares de cursos superiores	50
6 — Inscrições e anulações em unidades curriculares ou exames:	
6.1 — Inscrição por unidade curricular em época de recurso	2
6.2 — Inscrição por unidade curricular, excepto época normal e de recurso	10
6.3 — Inscrição em unidades curriculares isoladas ou extracurriculares — valor por crédito ECTS	20
6.4 — Anulação de inscrição, por unidade curricular, por decisão do aluno	5
7 — Concursos especiais, reingressos, transferências e mudanças de curso:	
7.1 — Candidaturas	50
7.2 — Reclamações, a recuperar se for dado provimento	25
7.3 — Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:	
7.3.1 — Inscrição	50
7.3.2 — Pedido de reapreciação de provas	25
8 — Programas (por unidade curricular)	5
9 — Outros encargos:	
9.1 — Realização de pré-requisitos	50
9.2 — Expedição de documentos — valor a acrescentar aos portes do correio	2
9.3 — Segunda via de cartões	5
9.4 — Matrícula em curso conferente de grau	10
9.5 — Renovação de inscrição em curso conferente de grau	5
9.6 — Recurso de avaliação, a recuperar se tiver provimento	25
9.7 — Cheques devolvidos por falta de provisão — valor a acrescer às despesas bancárias	15
9.8 — Coimas pelo não cumprimento de prazos, se autorizado	15
10 — Isenções e reduções:	
10.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de bolsas de estudo, ADSE, abono de família, IRS, militares e pensões de sangue e para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.	

10.2 — As taxas previstas nos n.os 3, 4, 5 e 7.3 não se aplicam ao pessoal docente e não docente do IPS, podendo ainda ser estabelecidas isenções ou reduções a docentes de outras instituições, no âmbito de protocolos estabelecidos.
10.3 — Os bolseiros dos SAS/IPS beneficiam de uma redução de 50 % em todas as taxas.
10.4 — Os estudantes e diplomados do IPS beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas do n.º 6.3.
10.5 — Exceptuam-se do n.º 5 as colocações no 1.º ano com reconhecimento a menos de 30 créditos ECTS.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 25 543/2007

Por despacho de 22 de Outubro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi rescindido por mútuo acordo o contrato administrativo de provimento celebrado com Ana Maria de Campos Pessanha de Meneses como técnica superior assessora BD do Instituto Politécnico de Viseu, a partir de 7 de Novembro de 2007.

23 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva.*

Escola Superior de Tecnologia

Deliberação n.º 2270/2007

O conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, na sua reunião de 25 de Julho, decidiu declarar nulo e sem qualquer efeito, nos termos dos artigos 133.º e 134.º do Código do Procedimento Administrativo, a nomeação do Prof. Doutor José Vicente Rodrigues Ferreira como professor-coordenador desta Escola, feita pelo despacho n.º 22 145/2005, do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 21 de Outubro de 2005.

3 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Alberto da Costa Ferreira.*

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde da Horta

Aviso n.º 50/2007/A

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e pelo despacho n.º 7/2007, do conselho de administração do Centro de Saúde da Horta, de 17 de Outubro, faz-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* o concurso interno geral para o preenchimento de três vagas de enfermeiro do nível 1 do quadro de pessoal do Centro de Saúde da Horta.
2 — Prazo de validade — este concurso é válido até ao preenchimento das vagas postas a concurso.
3 — O regulamento do concurso consta do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
4 — As funções a desempenhar são as constantes do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
5 — O local de trabalho é no Centro de Saúde da Horta, sito à Vista Alegre, 9901-853 Horta.
6 — A remuneração mensal corresponde ao escalão 1, índice 114, da tabela salarial da função pública.
7 — O método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
A fórmula é a seguinte:

$$CF=\frac{(NC\times4)+(HA\times2)+(EC\times5)+(EPCSP\times6)+(F\times3)}{20}$$

em que:

CF=classificação final;
NC=nota do curso;
HA=habilitações académicas;
EC=elaboração curricular;
EPCSP=experiência profissional em cuidados de saúde primários;
F=formação (contínua pós-básica e em serviço).

7.1 — A acta n.º 1, relativa aos critérios de avaliação a utilizar, está disponível para consulta dos interessados no Serviço de Pessoal deste Centro de Saúde, no horário normal de expediente.
8 — Requisitos de admissão ao concurso:
8.1 — Requisitos gerais — os candidatos deverão satisfazer os requisitos de admissão constantes do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;
8.2 — Requisitos especiais — possuir o título profissional de enfermeiro, inscrição na Ordem dos Enfermeiros e pelo menos um ano de serviço ininterrupto no exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes de acordo com o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.
9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Centro de Saúde da Horta solicitando a admissão ao concurso e entregues no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente (das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos), até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para Centro de Saúde da Horta, Vista Alegre, 9901-853 Horta, até ao termo do prazo fixado.
10 — Do requerimento deverão constar, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone) e serviço a que pertence;
b) Habilitações académicas e profissionais;
c) Identificação do concurso mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Menção do número de documentos que instruem o requerimento;
e) Outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

11 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do diploma do curso de enfermagem, equivalente legal ou certidão do curso;
b) Documento comprovativo da classificação do curso de enfermagem sempre que a classificação seja omissa nos documentos referidos na alínea *a*);

c) Fotocópia da cédula profissional ou inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

d) Documento comprovativo do curso de enfermagem pós-básico, se for caso disso;

e) Documentos comprovativos da formação contínua pós-básica frequentada;

f) Documentos comprovativos da formação em serviço;

g) Fotocópia do bilhete de identidade;

h) Documento comprovativo das habilitações literárias;

i) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública;

j) Três exemplares do currículo resumido (no máximo duas páginas A4), elaborados de acordo com as orientações relativas a este tipo de currículo, enunciadas por LOFF, Ana — *Guia Prático para Elaboração de Currículos e Relatórios Críticos de Actividades,* Formasau, 1999, pp. 48-51. Estas orientações encontram-se disponíveis no Serviço de Pessoal do Centro de Saúde da Horta, nas horas normais de expediente;

l) Os candidatos deverão ainda juntar declaração emitida pelo Serviço de origem, donde constem de maneira inequívoca a natureza do vínculo à função pública, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, contados até ao termo do prazo de admissão das candidaturas.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Florinda Isabel Martins Costa, enfermeira especialista do Centro de Saúde da Horta.

Vogais efectivos:

Rui Cristiano Alemão Mendes, enfermeiro graduado do Centro de Saúde da Horta, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Beatriz da Conceição Barata de La Cerda Gomes Pacheco, enfermeira graduada do Centro de Saúde da Horta.

Vogais suplentes:

Maria João Vieira Neto Viveiros, enfermeira especialista do Centro de Saúde da Horta.

Alda Maria Ferreira Simões Silva, enfermeira graduada do Centro de Saúde da Horta.

18 de Outubro de 2007. — A Vogal, *Marisa da Conceição Correia de Sales Reis.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Despacho n.º 25 544/2007

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., de 2 de Outubro de 2007, foi concedida a Olga Maria Faria Proença, enfermeira especialista de saúde materna e obstétrica, licença sem vencimento por um ano, com início a 10 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José Casteleiro Alves.*

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 21 865/2007

Concurso interno geral de acesso para provimento de oito lugares de enfermeiro especialista da área de saúde infantil e pediatria da carreira de enfermagem do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., Hospital de D. Estefânia, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2007.

Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos, faz-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe para o quadro do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., Hospital de D. Estefânia, devidamente homologada por deliberação do conselho de administração em 20 de Setembro de 2007:

	Valores
1 — Ivete Rosária Almeida dos Milagres Monteiro	16,967
2 — Sandra Cristina Silva Gambôa Gonçalves	16,355
3 — Maria Teresa Ferreira Pedro Bravo	16,250
4 — Sandra Isabel Lages Madeira Gomes	16,190
5 — Elsa Maria Gomes Neves	16,170
6 — Ana Isabel Santos Pereira Ventura	15,967
7 — Ana Cristina Neves Mendes Pinheiro	15,860
8 — Maria Vicência Garçoa Pacífico Ramalho	15,822
9 — Maria Paula Felício da Conceição Teixeira	15,652
10 — Ana Paula Dias Costa	15,617
11 — Ana Sofia dos Santos Oliveira Raposo	13,942
12 — Tânia Soraia Bravo Lopes	13,553

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, observando-se, quanto ao prazo, o estabelecido no n.º 3 do artigo 33.º do mesmo decreto-lei, de 10 dias úteis, e entregue no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., Hospital de D. Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa.

15 de Outubro de 2007. — O Vogal Executivo, *Daniel Ferro.*

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação n.º 2271/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., de 26 de Julho de 2007, foi nomeada directora de departamento cirúrgico do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., a médica Dr.ª Maria de Lurdes V. S. Amaral Nogueira, chefe de serviço de anestesiologia, com efeitos a partir da data da respectiva deliberação.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Dias.*

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 2272/2007

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 4 de Outubro de 2007, foi autorizada a exoneração da assistente graduada de hematologia clínica Dr.ª Luciana Maria Figueiredo Baranda Xavier, com efeitos a 1 de Julho de 2007.

22 de Outubro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia.*

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 25 545/2007

Por despacho do vogal executivo do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., de 15 de Outubro de 2007 (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), foi autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento à enfermeira Leonor Arnao Telesforo, com efeitos a 15 de Outubro de 2007.

22 de Outubro de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo.*

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 21 866/2007

Renovação da comissão de serviço de pessoal dirigente

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o meu despacho de 27 de Abril de 2007, foi renovada por três anos, com início no dia 6 de Setembro de 2007 e termo no dia 5 de Setembro de 2010, a comissão de serviço de Cláudia Margarida Vasco da Silva Pereira Carneiro no cargo de chefe de divisão Jurídica e de Fiscalização — dirigente intermédio de 2.º grau.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*

2611061227

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 21 867/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Clara Isabel Missa Gonçalves, a exercer funções com a categoria de técnica superior de 2.ª classe — área de economia, pelo prazo de mais três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a qual aprova o Código do Trabalho, com efeitos a 18 de Outubro de 2007, auferindo a remuneração ilíquida de € 1307. (O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião.*

2611060879

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 21 868/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de Outubro de 2007, foi nomeado chefe de divisão de Planeamento e Informação Geográfica, em regime de substituição, Adelino da Silva Neves, nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Janeiro, com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, considerando que o lugar se encontra vago em consequência da reestruturação operada na estrutura orgânica dos serviços.

Mais se torna público que a referida nomeação produz efeitos a partir do dia 11 de Outubro de 2007.

11 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques.*

2611061226

Aviso n.º 21 869/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 11 de Outubro de 2007, foi nomeada chefe de divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em regime de substituição, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, considerando que o lugar se encontra vago em consequência da reestruturação operada na estrutura orgânica dos serviços.

Mais se torna público que a referida nomeação produz efeitos a partir do dia 11 de Outubro de 2007.

11 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques.*

2611061231

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso n.º 21 870/2007

Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de chefe de secção

Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Outubro de 2007, está aberto concurso interno de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para provimento de um lugar de chefe de secção, pertencente ao quadro de pessoal desta autarquia e ao serviço da Divisão Administrativa e Financeira, remunerado pelo índice 337 da escala indiciária para as carreiras do regime geral da função pública, actualmente fixado em € 1101,15.

1 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, e 6/96, de 31 de Janeiro.

2 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

3.1 — Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

3.2 — Especiais — satisfazer as condições referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98.

4 — Métodos de selecção aplicáveis — a selecção dos candidatos será feita mediante avaliação curricular (*AC*) e prova escrita de conhecimentos (*PEC*).

4.1 — Avaliação curricular — destina-se a avaliar as aptidões dos candidatos, sendo considerados e ponderados os seguintes factores: habilitações literárias de base, formação profissional relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso, experiência profissional e classificação de serviço.

4.2 — Prova escrita de conhecimentos — a prova escrita de conhecimentos será eliminatória, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores, considerando como tal, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores, e versará sobre as seguintes matérias:

Constituição da República;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respectivas competências — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos seguintes diplomas: Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, e Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril.

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

5 — A classificação final (*CF*), entre 0 e 20 valores, será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + (PEC \times 2)}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;

6 — Descrição do conteúdo funcional do lugar a prover — o constante do despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1990.

7 — Local de trabalho — município de Arronches.

8 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Arronches, Praça da República, 7340-012 Arronches, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso

de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência, código postal, telefone, etc.);
b) Habilitações literárias;
c) Referência ao aviso de abertura, identificando o número e a data do *Diário da República* em que o mesmo foi publicado.

9 — Instrução do requerimento — o requerimento em que é solicitada a admissão ao concurso deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 3.1, podendo, salvo o disposto no número seguinte, ser dispensada a sua apresentação para admissão a concurso se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
10 — Documentos de apresentação obrigatória — é obrigatória a junção dos documentos comprovativos da posse dos requisitos invocados bem como de currículo profissional, devidamente assinado e datado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos, assim como a formação complementar (cursos, acções de formação, etc.).
10.1 — Declaração emitida pela entidade onde o candidato exerce a sua actividade, a qual comprove pela ordem indicada:

a) A categoria de que o candidato é titular;
b) O vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo;
c) O tempo de serviço contado à data do prazo previsto por este aviso para apresentação de candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública.

10.2 — Fotocópia das fichas de notação dos últimos três anos, devidamente confirmadas pelos serviços.
10.3 — Cópias dos certificados de frequência das acções de formação.
10.4 — Os candidatos ao serviço desta autarquia ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.
11 — Os candidatos ao concurso poderão apresentar declarações em que especifiquem quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.
12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
13 — Lista de classificação final — a lista classificativa final será publicitada nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria João Tavares, chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Portalegre.
Vogais efectivos:

Prof. Carlos Manuel da Encarnação Nogueiro, técnico superior de 1.ª classe na área da educação física, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Dr. Luís António de Oliveira Serra, técnico superior de 1.ª classe na área da biologia.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Manuel Cascalheira Rodrigues, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arronches.
Dr. José Manuel Carrilho Trindade, técnico superior de 2.ª classe.

15 — Nos termos do n.º 4 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e conforme a declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial n.º 6771, com data de registo de 25 de Junho de 2007, remetida pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, foi promovida a consulta à BEP.
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil Romão.*
2611060888

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 21 871/2007

Discussão pública

Miguel António Duarte Cardia, vereador, com subdelegação de competências, da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se procede à abertura de discussão pública relativa à proposta de loteamento incidente sobre o prédio sito na Quinta da Murteira, Eucaliptal das Cardosas, na freguesia de Samora Correia, cuja requerente é a Companhia das Lezírias, S. A.
A proposta prevê a constituição de 169 lotes, 166 dos quais destinados a moradias unifamiliares e respectivos anexos de apoio e 3 destinados a comércio/serviços. Prevê ainda a cedência ao domínio público municipal de áreas destinadas a equipamento, a espaços verdes e de utilização colectiva e a arruamentos.
O prazo para a consulta pública é de 15 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República* do presente aviso e o processo poderá ser consultado todos os dias úteis nas horas normais de expediente no Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos (Divisão Municipal de Obras Particulares).
Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações ou sugestões relativas à proposta, em carta dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130-038, Benavente.

12 de Outubro de 2007. — O Vereador, com subdelegação de competências, *Miguel António Duarte Cardia.*
2611061139

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 21 872/2007

Para os devidos feitos, torna-se público que, nos termos da alínea *i*) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e por despacho do presidente da Câmara de 11 de Outubro de 2007, foi autorizada a cessação da comissão de serviço do Dr. João Francisco Real Barradas a exercer o cargo de director do Departamento de Administração Geral a partir de 22 de Outubro de 2007.

26 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa.*
2611061115

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso (extracto) n.º 21 873/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 10 de Agosto de 2007 do presidente da Câmara, foi autorizada a requisição da docente Ivone Maria Carlos Patrício Ribeiro, 1.º CEB, QZP, da Escola Básica do 1.º Ciclo de Benavente n.º 2, código 244764, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, diploma que faz a aplicação do primeiro à administração local, com despachos de autorização de 6 de Julho de 2007 do Secretário de Estado da Educação e de 30 de Julho de 2007 do director regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos de 1 de Setembro de 2007 a 31 de Agosto de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Agosto de 2007. — O Vereador, com competência delegada, *Nélson Fernando Nunes Galvão.*
2611060922

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 21 874/2007

Concurso interno de acesso geral

1 — Faz-se público que, autorizado por meu despacho de 19 de Julho de 2007, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto concurso interno de acesso geral,

pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* para provimento do seguinte lugar:

1.1 — Grupo de pessoal — encarregado chefia.

1.1.1 — Categoria de encarregado — uma vaga.

2 — Natureza do concurso — interno de acesso geral.

3 — Validade do concurso — é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Fundamentação legal — o presente concurso rege-se pelo disposto na seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação aplicável;

5 — Constituem requisitos de admissão ao concurso ser operário principal da carreira de operário altamente qualificado ou da carreira de operário qualificado com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e classificação não inferior a *Bom.*

6 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas — a candidatura deverá ser formalizada no prazo fixado, através de impresso próprio para o efeito, a obter na Divisão de Gestão de Recursos Humanos ou na nossa página da Internet em www.cm-evora.pt, e entregue pessoalmente nesta Divisão durante o horário normal de funcionamento ou enviada pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Évora, Praça do Sertório, 7004-506 Évora.

6.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;

b) Documento, emitido pelo respectivo serviço, comprovativo da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública, e a classificação de serviço exigida no n.º 5 deste aviso;

c) Documento comprovativo da frequência dos cursos de formação profissional;

d) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

e) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato.

6.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em casos de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações.

6.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de:

Prova escrita de conhecimentos específicos — com carácter eliminatório, classificada de 0 a 20 valores, duração de quarenta minutos, sem permissão de consulta, com o seguinte programa:

Conteúdo funcional de encarregado — despacho n.º 29-A/92, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 11 de Dezembro de 1992;

Tarefas relacionadas com o funcionamento dos jardins.

Avaliação curricular — com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo, sendo classificados de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$AC=\frac{HL+FP+EP+CS}{4}$$

HL (habilitações literárias):

Mínimas exigidas — 18 valores;

De grau superior — 20 valores.

FP (formação profissional) — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;

Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor por cada acção até doze horas;

2 valores por cada acção de doze a dezoito horas;

5 valores por cada acção de dezoito a quarenta horas;

10 valores por cada acção superior a quarenta horas.

EP (experiência profissional) — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores;

Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores;

De um a dois anos — 4 valores;

De dois a três anos — 6 valores;

De três a cinco anos — 8 valores;

Mais de cinco anos — 10 valores.

CS (classificação de serviço) — [(ano1 + ano2 + ano3)×2]/3.

Entrevista profissional de selecção — será classificada de 0 a 20 valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS=\frac{A+B+C+D}{4}$$

A = capacidade de relacionamento;

B = capacidade de expressão e compreensão verbal;

C = motivação e interesse pelo lugar a prover;

D = qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:

Favorável preferencialmente — de 16 a 20 valores;

Bastante favorável — 14 e 15 valores;

Favorável com reservas — de 10 a 13 valores;

Não favorável — inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados na escala de 0 a 20 valores, e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Exemplo:

$$CL=\frac{PC+AC+EPS}{3}$$

CL — classificação final dos candidatos;
PC — prova de conhecimentos;
AC — avaliação curricular.
EPS — entrevista profissional de selecção.

8 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:

8.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Em caso de igualdade de classificação será observado o critério de desempate referido no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Composição do júri:

Presidente — Joaquim Luís Pereira Dias Costa, director de Ambiente e Qualidade.

Vogais efectivos:

1.º Paula de Castro e Silva, arquitecta paisagista assessora principal (vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º Maria Margarida Fortio Fernandes, arquitecta paisagista assessora principal.

Vogais suplentes:

1.º António Joaquim Mourão Azinheira, encarregado.

2.º Maria Teresa Dias Cordeiro Féria, arquitecta paisagista principal.

11 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

2611061216

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 21 875/2007

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 58/83, lote 2, freguesia de Gondomar (São Cosme)

O major Valentim Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração de loteamento com o alvará de loteamento n.º 58/83, requerido pelo proprietário do lote 2, sito no lugar do Vinhal, da freguesia de Gondomar (São Cosme), a que respeita o processo n.º 5406/82, pertencente a Miguel Rocha Guedes.

A alteração ao loteamento, requerida por José Manuel Vieira Cruz Sousa, consiste na introdução de um piso em cave para aparcamento e na eliminação do alpendre lateral.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros, que irão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Valentim Loureiro.*

2611061210

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 21 876/2007

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 22 de Outubro de 2007, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com início em 2 de Novembro de 2007, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Maria Gabriela Salgado Penedo Isidoro Lopes para o exercício de funções de engenheira técnica de 2.ª classe/zootécnica. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611060877

Aviso n.º 21 877/2007

Reclassificação profissional — Nomeação definitiva

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 22 de Outubro de 2007 e ao abrigo dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Junho, Maria Teresa Borges Ramos, auxiliar de serviços gerais, foi reclassificada para a categoria de auxiliar técnico de campismo, índice 199, escalão 1, após ter exercido as funções correspondentes em comissão de serviço extraordinária desde 3 de Abril de 2007, tendo revelado total aptidão.

A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação do acto de reclassificação. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

2611061179

Aviso n.º 21 878/2007

Renovação do contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador da Câmara Municipal da Guarda Virgílio Edgar Garcia Bento, no uso de delegação de competência de 2 de Abril de 2007, foi renovado, a partir de 3 de Abril de 2007, por mais um ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, na categoria de tarefeira, nos termos do estabelecido no artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, de Laura Fernandes dos Reis.

29 de Outubro de 2007. — O Vereador, *Virgílio Edgar Garcia Bento.*

2611060960

Aviso n.º 21 879/2007

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Torna-se público que, por despacho do vereador da Câmara Municipal da Guarda Virgílio Edgar Garcia Bento de 23 de Outubro de 2007, no uso de delegação de competências, e nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por mais um ano, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2007, com a trabalhadora Dânia Veloso Dinis na categoria de técnica de 2.ª classe na área de nutrição humana, social e escolar. (Processo isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2007. — O Vereador, *Virgílio Edgar Garcia Bento.*

2611061229

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 21 880/2007

Nomeação para provimento de um lugar da carreira de técnico profissional de campismo, na categoria de técnico profissional principal, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio para um lugar da carreira de técnico profissional de campismo, na categoria de técnico profissional principal, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo concurso interno de acesso limitado, o candidato classificado em 1.º lugar Frederico António Lopes Fernandes Tavares — 16,69 valores.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

11 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha.*

2611060864

Aviso n.º 21 881/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da carreira/categoria de leitor-cobrador de consumos, integrada no grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

1 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com a alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 19 de Outubro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da carreira/categoria de leitor-cobrador de consumos, integrada no grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, a que corresponde o escalão 1, índice 175, do sistema retributivo dos funcionários e agentes da Administração Pública.

2 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 247/87, de 17 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, e demais legislação complementar.

3 — O concurso é válido para a vaga indicada, esgotando-se o mesmo com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — área do município de Idanha-a-Nova.

5 — Conteúdo funcional — o constante do despacho n.º 38/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de Janeiro de 1989: lê em contadores nas casas dos consumidores os números relativos aos gastos de água, electricidade ou gás, anota-os em livros apropriados e recebe as verbas constantes dos recibos correspondentes aos gastos anteriores.

6 — Requisitos de admissão — a este concurso podem concorrer os candidatos que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

6.1 — Gerais de admissão (constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho):

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

6.2 — Requisitos especiais — escolaridade obrigatória.

7 — Para efeitos de candidatura, os interessados deverão apresentar até final do prazo de abertura do concurso requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara, o qual, bem como a documentação que o deve acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal, ou a remeter pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, endereçado à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, Largo do Município, 6060-163 Idanha-a-Nova, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos: nome completo, profissão, estado civil, data de nascimento, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência (indicar rua, número de polícia, andar e código postal e número de telefone), número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte e concurso a que se candidata, com identificação do mesmo mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso.

8 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais deverão ser igualmente comprovados documentalmente.

9 — Os requerimentos de admissão terão, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de ser acompanhados dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso. Os documentos mencionados nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do número atrás referido poderão ser dispensados caso os candidatos declarem nos requerimentos de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

Os requerimentos de admissão terão ainda obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de ser acompanhados do documento referido na alínea *a*) do n.º 8 do presente aviso.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que os candidatos descreveram nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos — prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

O ordenamento dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores. O ordenamento dos candidatos será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{PEC+EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PEC = prova escrita de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova escrita de conhecimentos desenrolar-se-á numa só fase, com a duração de duas horas, e será pontuada na escala de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte critério:

Resposta muito correcta — 17 a 20 valores;
Resposta correcta — 14 a 16 valores;
Resposta suficiente — 10 a 13 valores;
Resposta incorrecta — inferior a 9,5 valores.

A prova escrita de conhecimentos incidirá sobre o seguinte programa: o respectivo conteúdo funcional constante no n.º 5 do presente aviso e ainda sobre as seguintes matérias: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro); quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio), e Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro).

A classificação final da prova escrita de conhecimentos será obtida através da média aritmética simples das notações obtidas nas questões que forem colocadas.

11.2 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e versará sobre: perfil técnico — *PT* (conhecimentos gerais de administração pública — *CGAP* e conhecimentos técnicos relacionados com a função a desempenhar — *CT*), e perfil psicológico — *PP* (motivação e interesse pelo lugar, sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento com os outros e de iniciativa);

Em que:

$$EPS=\frac{PT+PP}{2}$$

sendo:

$$PT=\frac{CGAP+CT}{2}$$

A classificação da entrevista será efectuada na escala de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, e respectiva fundamentação constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — O local, a data e a hora de prestação de provas serão comunicados aos candidatos com a devida antecedência através de carta registada com aviso de recepção.

14 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas para consulta no *placard* do edifício dos Paços do Município de Idanha-a-Nova, de harmonia com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos de admissão serão punidas nos termos da lei penal.

16 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios constantes na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Será tido em conta o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tendo o candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem, para efeitos de admissão a concurso, ter em conta o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, declarando no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

Os candidatos devem ainda mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários à adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão dos candidatos com deficiência.

17 — Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o júri será assim constituído:

Presidente — João António Milheiro de Almeida, chefe de divisão de Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais efectivos:

João José Capelo Jóia, chefe dos Serviços de Limpeza da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Alexandra Solange Ribeiro Sousa, fiscal municipal de 2.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Vogais suplentes:

Armando José Leal Freire Baptista, fiscal de leituras e cobranças da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

João Manuel dos Santos Sena, fiscal de leituras e cobranças da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

18 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º, em conjugação com o artigo 34.º do mesmo diploma legal, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com vista ao provimento de um lugar da carreira/categoria de leitor-cobrador de consumos, integrada no grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha.*

2611060843

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 21 882/2007

O Dr. João Henriques, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de Abril de 2007 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão extraordinária realizada na dia 14 de Maio de 2007, aprovou por maioria o Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, o qual se publica em anexo.

Mais se torna público que o referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

22 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Henriques.*

Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde pública e ambiente.

A gestão dos resíduos visa, preferencialmente, a prevenção ou redução dos mesmos, em particular através da reutilização da alteração dos processos produtivos por via da adopção de tecnologias mais limpas bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores.

Neste sentido o município, enquanto parte integrante da empresa intermunicipal que gere os resíduos sólidos urbanos do Douro superior, tem vindo a realizar um conjunto de iniciativas para melhorar e desenvolver a qualidade ambiental do concelho de modo a que o desenvolvimento sustentável do mesmo passe pela optimização dos recursos económicos, ambientais, agrícolas e paisagísticos sem pôr em causa o planeamento urbano.

Deste modo o presente Regulamento pretende implementar um conjunto de normas que facilitem os procedimentos às entidades envolvidas na gestão dos resíduos sólidos urbanos compatibilizando-os com os objectivos deste instrumento legal.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, regulamenta-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da Lei de Bases do Ambiente, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2002, e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão dos resíduos sólidos urbanos, a seguir designados por RSU, e a higiene pública na área do município de Mogadouro.

Artigo 3.º

Competências

1 — A Associação de Municípios do Douro Superior (AMDS) define o sistema de recolha, tratamento, valorização e destino final dos RSU produzidos na área do município de Mogadouro.

2 — À Câmara Municipal de Mogadouro compete organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os espaços públicos e ainda zelar pelo bom estado de higiene e salubridade dos espaços privados não edificados.

3 — A Câmara Municipal, sempre que as circunstâncias o justifiquem e assim o decida, pode fazer-se substituir, mediante delegação de competências, no âmbito da limpeza pública, pelas juntas de freguesia ou, mediante concessão de contrato, por empresas acreditadas para o efeito.

Artigo 4.º

Responsabilidades

1 — Para efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pelo destino final dos RSU é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores, na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação especial.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se responsável pelo destino final a dar aos RSU produzidos na área do município de Mogadouro:

a) A Associação de Municípios do Douro Superior, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente artigo;

b) Os industriais, no caso dos resíduos industriais equiparáveis a RSU;

c) Os comerciantes, no caso de resíduos comerciais equiparáveis a RSU;

d) As unidades de saúde, no caso de resíduos hospitalares.

3 — Os custos de gestão dos resíduos são suportados pelo respectivo produtor.

4 — Quando o produtor for desconhecido ou indeterminado, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos sólidos e pelo custo da sua gestão é do seu detentor.

5 — Quando os resíduos forem provenientes de países terceiros, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos sólidos e pelos custos da respectiva gestão é do responsável pela sua introdução em território nacional.

6 — A responsabilidade atribuída à Associação de Municípios do Douro Superior, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo, não isenta os munícipes do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas pelo serviço prestado, a título de gestão directa ou delegada.

CAPÍTULO II

Tipos de resíduos sólidos

Artigo 5.º

Definição de resíduos sólidos

Define-se resíduos sólidos como quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Artigo 6.º

Tipos de resíduos sólidos urbanos

1 — Define-se resíduos sólidos urbanos (RSU) como os resíduos domésticos, ou outros resíduos semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais ou ainda de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se RSU os seguintes:

a) Resíduos sólidos domésticos — os resíduos produzidos nas habitações unifamiliares e plurifamiliares, nomeadamente os provenientes

das actividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais;

b) Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU — os resíduos produzidos por um ou por vários estabelecimentos comerciais ou de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos;

c) Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU — os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de actividades industriais ou actividades acessórias com elas relacionadas que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes a resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e de escritórios;

d) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU — os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos;

e) Monstros — objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

f) Resíduos verdes urbanos — os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações unifamiliares ou plurifamiliares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;

g) Resíduos de limpeza pública — os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e nos espaços públicos;

h) Dejectos de animais — os excrementos provenientes da defecção de animais na via pública.

Artigo 7.º

Tipos de resíduos sólidos especiais

São considerados resíduos especiais e, portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos:

a) Resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU — os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, atinjam uma produção diária por estabelecimento comercial ou estabelecimentos comerciais com administração comum (centros comerciais) ou serviços, superior a 1100 l;

b) Resíduos sólidos industriais — os resíduos sólidos gerados nas actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;

c) Resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU — os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;

d) Resíduos sólidos perigosos — todos os resíduos sólidos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, apresentem características de perigosidade para a saúde e para o ambiente;

e) Resíduos radioactivos — os resíduos contaminados por substâncias radioactivas;

f) Resíduos sólidos hospitalares contaminados — os resíduos sólidos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas que apresentem, ou sejam susceptíveis de apresentar, alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;

g) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU — os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l;

h) Resíduos sólidos de centros de reprodução e abate de animais — os resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;

i) Entulhos — a mistura de resíduos, não contendo substâncias perigosas, resultantes da construção e demolição, nomeadamente betão, tijolos, ladrilhos, telhas, materiais cerâmicos, madeira, vidro, plástico, papel/cartão e metais ferrosos e não ferrosos resultantes de obras públicas ou particulares;

j) Objectos volumosos fora de uso — os objectos provenientes de locais que não sejam habitações unifamiliares ou plurifamiliares e que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

k) Resíduos verdes especiais — resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea *f*) do n.º 2 do artigo anterior, não provêm de habitações unifamiliares ou plurifamiliares e cuja produção mensal correspondente a um produtor seja superior a 1100 l;

l) Resíduos de extracção de inertes — resíduos resultantes da prospecção, extracção, tratamento e armazenamento dos recursos minerais, bem como os resultados da exploração de pedreiras;

m) Outros resíduos sólidos especiais — os resíduos que integrem efluentes líquidos, lamas ou emissões para a atmosfera (partículas) que se encontrem sujeitos à legislação própria dos sectores de luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente;

n) Resíduos para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de RSU.

Artigo 8.º

RSU valorizáveis

1 — Consideram-se RSU valorizáveis, de acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 15/96, de 23 de Janeiro, os resíduos que possam ser recuperados ou regenerados.

2 — No município de Mogadouro são considerados RSU valorizáveis, e, portanto, passíveis de recolha selectiva, os resíduos de embalagem e outros em cuja composição se encontrem fracções valorizáveis.

3 — Definem-se resíduos de embalagem como qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduos adoptada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

CAPÍTULO III

Sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos

Artigo 9.º

Definição

1 — Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos, identificado pela sigla SRSU, como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros, bem como de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas enunciadas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, incluindo ainda a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações.

2 — Entende-se por gestão do sistema de resíduos sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, armazenamento, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, de modo a não constituírem perigo ou causarem prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

Artigo 10.º

Processos e componentes técnicos do sistema de gestão de RSU

O sistema de gestão de RSU engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos e componentes técnicos:

a) Produção;
b) Remoção;
c) Deposição selectiva e indiferenciada;
d) Recolha selectiva e indiferenciada;
e) Transporte;
f) Armazenagem;
g) Transferência — estação de transferência;
h) Valorização ou recuperação;
i) Tratamento;
j) Eliminação.

Artigo 11.º

Definições dos componentes técnicos do sistema de gestão de RSU

1 — Define-se produção como a geração de RSU nas suas variadas fontes:

a) Define-se local de produção como o local onde se geram RSU;

b) Define-se produtor como qualquer pessoa singular ou colectiva cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

c) Define-se detentor como qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse.

2 — Define-se remoção como o conjunto de operações que visa o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, em cujo conceito se integra ainda a limpeza pública.

3 — Define-se deposição como o conjunto de operações de manuseamento e acondicionamento adequado dos RSU em recipientes aprovados pela Câmara Municipal de Mogadouro e pela Associação de Municípios do Douro Superior a fim de serem recolhidos:

Deposição selectiva — é o acondicionamento adequado dos RSU destinados a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas e indicados para o efeito;
Deposição indiferenciada — é o acondicionamento adequado dos RSU não separados por espécie ou material, em contentores de utilização colectiva colocados na via pública para o efeito.

4 — A recolha consiste na passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte:

Recolha selectiva — é a passagem das fracções dos RSU passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente dos recipientes ou locais apropriados para viaturas de transporte;
Recolha indiferenciada — é a passagem dos RSU depositados indiferenciadamente dos contentores de utilização colectiva para as viaturas de transporte.

5 — Transporte é qualquer operação que vise transferir os RSU dos recipientes de deposição até aos locais de tratamento e ou destino final, com ou sem passagem por uma estação de transferência.
6 — Define-se armazenagem como a deposição de resíduos temporária e controlada, por prazo não indeterminado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.
7 — Define-se transferência como a passagem dos resíduos de um equipamento para outro, com ou sem tratamento ou valorização, com o objectivo de os transportar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.
Define-se estação de transferência como o conjunto de instalações onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para o local de tratamento, valorização ou eliminação.
8 — Define-se valorização como o conjunto de operações que visem o reaproveitamento das fracções dos materiais que constituem os resíduos depositados e recolhidos selectivamente, identificados em portaria do Ministério do Ambiente.
9 — Define-se tratamento como quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.
10 — Define-se eliminação como quaisquer operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos, identificados em portaria do Ministério do Ambiente.

Artigo 12.º

Noção de limpeza pública

A limpeza pública integra-se na componente técnica «remoção» e compreende um conjunto de actividades levadas a efeito pelos serviços municipais ou por outras entidades habilitadas e autorizadas a fazê-lo, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, de sarjetas, lavagem de pavimentos, corte de ervas e mato;
b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

CAPÍTULO IV

Remoção dos resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Deposição dos RSU

Artigo 13.º

Sistemas de deposição de RSU

1 — Os resíduos são depositados em recipientes próprios, nos locais apropriados, nos dias e horas definidos.
2 — Define-se como sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos o conjunto de infra-estruturas destinadas ao transporte e armazenagem de resíduos nos locais de produção.
3 — No município de Mogadouro o sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos está baseado na deposição selectiva e na deposição indiferenciada (em contentores normalizados de superfície localizados na via pública).

Artigo 14.º

Sistemas de deposição de RSU em loteamentos novos

1 — Todos os projectos de loteamentos devem prever os espaços/áreas para a colocação de equipamento de deposição colectiva, indiferenciada e selectiva de RSU, bem como a descrição da sua tipologia e quantidade/capacidade em litros, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento, segundo o prescrito nos planos de ordenamento da Câmara Municipal de Mogadouro.
2 — Os equipamentos de deposição indiferenciada deverão ser normalizados e fornecidos pelo próprio loteador e do tipo homologado pela Associação de Municípios do Douro Superior.
3 — Para fins de recepção provisória e definitiva do loteamento é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de Mogadouro de que os equipamentos previstos no n.º 1 estão instalados nos locais definidos e com a tipologia e quantidade/capacidade em litros aprovada.
4 — Os equipamentos de deposição selectiva (ecopontos) deverão ser normalizados e de tipo homologado pela Associação de Municípios do Douro Superior, pelo que as características dos recipientes devem ser fornecidas pela Associação a pedido do loteador.
5 — É proibida a instalação de tubos de queda de resíduos, de equipamentos de incineração e de trituradores domésticos de resíduos sólidos com a sua emissão para a rede de esgotos.

Artigo 15.º

Sistemas de deposição por transporte vertical de RSU

1 — É facultativa a instalação de sistemas de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos em edifícios de habitação unifamiliar ou plurifamiliar.
2 — É proibida a instalação do sistema referido no número anterior em edifícios destinados a:

Estabelecimentos comerciais, independentemente da sua superfície;
Sector de serviços;
Edifícios mistos;
Estabelecimentos de ensino;
Estacionamento de veículos;
Hotéis ou estabelecimentos similares;
Unidades de uso industrial;
Unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção da doença em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação afins.

3 — O proprietário ou a administração do condomínio é responsável pelas condições de salubridade do sistema de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos.
4 — Quando os sistemas de deposição por transporte vertical de resíduos sólidos não se encontrem nas devidas condições de salubridade, a Câmara Municipal de Mogadouro pode exigir o seu encerramento e a respectiva selagem.
5 — Quando o projecto de arquitectura previr a instalação do sistema referido no n.º 1, deve ser apresentado o respectivo projecto da especialidade.
6 — Quando forem apresentados projectos de sistemas de deposição de resíduos sólidos diferentes dos especificados neste Regulamento, devem ser sujeitos a parecer da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 16.º

Responsabilidade pelo bom acondicionamento e deposição de RSU

1 — Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanquidade, em sacos de plástico devidamente fechados.
2 — São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU e pela sua colocação nos equipamentos que compõem o sistema de deposição de RSU na via pública:

a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares, escritórios e similares;
b) Os residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
c) O condomínio representado pela administração nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;
d) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou, na sua falta, todos os restantes.

Artigo 17.º

Recipientes para deposição dos RSU

1 — Para efeitos de deposição indiferenciada dos RSU são utilizados os seguintes recipientes:

a) Contentores normalizados, distribuídos pelos locais de produção de RSU, destinados à deposição indiferenciada de resíduos, com capacidade de 1000 l e de 800 l colocados nos espaços públicos;

b) Outro equipamento de utilização colectiva existente ou a implementar, com capacidade variável, colocado nos espaços públicos.

2 — Para efeitos de deposição selectiva dos RSU são utilizados os seguintes recipientes:

a) Equipamento de deposição com capacidade de 2500 l — ecopontos — distribuído pelos locais de produção de RSU, destinado à deposição selectiva das fracções valorizáveis dos resíduos, em áreas específicas do município;
b) Outros equipamentos destinados à deposição selectiva que vierem a ser adoptados pela Câmara Municipal de Mogadouro ou pela Associação de Municípios do Douro Superior.

3 — Para efeitos de deposição selectiva define-se por:

«Ecopontos» — baterias de contentores destinados a receber fracções valorizáveis de RSU, definidas no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento;
«Ecocentros» — áreas vedadas e vigiadas, destinadas à recepção de resíduos para reciclagem com um volume superior aos ecopontos, e com eventual mecanização para preparação dos resíduos para encaminhamento para reciclagem;
«Compostores individuais» — equipamento destinado a ser colocado nos jardins particulares para receber os resíduos verdes urbanos e a fracção orgânica dos resíduos produzidos nas cozinhas, com o objectivo de produzir fertilizante orgânico, o composto, que será utilizado no próprio jardim ou horta.

4 — Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes, além dos normalizados adoptados pela Câmara Municipal de Mogadouro ou pela Associação de Municípios do Douro Superior, é considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RSU.
5 — Poderão os residentes de novas habitações sugerir directamente à Câmara Municipal ou através das juntas de freguesia a colocação de contentores e ou papeleiras, quando não existam nas proximidades ou sejam manifestamente insuficientes.

Artigo 18.º

Utilização do equipamento de deposição selectiva

Sempre que no local de produção de RSU exista equipamento de deposição selectiva definido no n.º 2 do artigo 17.º, os produtores devem utilizá-lo para a deposição das fracções valorizáveis dos RSU a que se destinam.

Artigo 19.º

Propriedade dos equipamentos de deposição

Os equipamentos referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º são propriedade da Associação de Municípios do Douro Superior, sendo fornecidos por esta ou, no caso de loteamentos novos, através do disposto no n.º 3 do artigo 14.º

Artigo 20.º

Utilização dos equipamentos de deposição

1 — Para a devida utilização dos equipamentos de deposição os munícipes devem:

a) Acondicionar os RSU em sacos de plástico fechados;
b) Fechar a tampa do contentor;
c) Não depositar resíduos no contentor logo que tal impeça o fecho da tampa respectiva.

2 — Para efeitos de deposição dos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes.

Artigo 21.º

Localização do equipamento de deposição

1 — É da competência da Associação de Municípios do Douro Superior e da Câmara Municipal de Mogadouro decidir sobre a localização dos contentores, papeleiras e ecopontos.
2 — Os recipientes de deposição de RSU não podem ser deslocados dos locais previstos sem supervisão dos serviços municipais competentes.

SECÇÃO II

Horário de deposição dos RSU

Artigo 22.º

Horário de deposição dos RSU

O horário de deposição dos RSU é o seguinte:

a) Enquanto a recolha dos RSU for efectuada em horário nocturno, a deposição será feita entre as 18 e as 24 horas;
b) A qualquer hora, nos equipamentos destinados à deposição selectiva.

SECÇÃO III

Remoção dos RSU

Artigo 23.º

Serviço de recolha e transporte dos RSU

1 — Todos os munícipes de Mogadouro são abrangidos pelo SRSU, definido pela Câmara Municipal de Mogadouro e pela Associação de Municípios do Douro Superior, ficando obrigados a cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas por estas entidades.
2 — Se os munícipes encontrarem sistematicamente cheio o contentor mais próximo da sua habitação devem alertar a Câmara Municipal de Mogadouro ou a junta de freguesia.
3 — À excepção da Câmara Municipal de Mogadouro, da Associação de Municípios do Douro Superior e de outras entidades, públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades de remoção de RSU, tal como foram definidos no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento.
4 — Constitui excepção ao número anterior a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 166/99, de 13 de Maio.

Artigo 24.º

Categorias da recolha de RSU

A recolha de RSU é classificada, para efeitos do presente Regulamento, nas seguintes categorias:

Recolha normal — quando é efectuada segundo percursos e horários previamente definidos e com periodicidade fixa ao longo do ano ou de um período de tempo alargado, destinando-se a remover os RSU contidos nos contentores a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º;
Recolha especial — quando é efectuada a pedido dos produtores, sem itinerário definido e com periodicidade irregular, destinando-se apenas a RSU que, pelo seu volume e ou peso, não possam ser objecto de remoção normal, com pagamento de tarifa a definir pela Câmara Municipal de Mogadouro.

SECÇÃO IV

Remoção de monstros

Artigo 25.º

Processo de remoção de monstros

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos monstros, definidos nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento.
2 — O detentor de monstros deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito no ecocentro.
3 — Para aqueles munícipes que não dispõem de meio de transporte adequado para o cumprimento do número anterior, a Câmara Municipal de Mogadouro efectua mensalmente um circuito de recolha que abrange a totalidade da população do município.
4 — Para efeitos do número anterior, compete aos interessados transportar e acondicionar os monstros junto dos contentores de recolha indiferenciada no próprio dia e hora da sua remoção pelos serviços competentes municipais.

SECÇÃO V

Remoção de resíduos verdes urbanos

Artigo 26.º

Processo de remoção de resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 6.º deste Regulamento.
2 — O detentor de resíduos verdes urbanos deve:

a) Assegurar a sua eliminação ou valorização no local de produção cumprindo as normas de segurança e de salubridade; ou
b) Assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efectuar o respectivo depósito no ecocentro.

3 — Para aqueles munícipes que não dispõem de meio de transporte adequado para o cumprimento do número anterior, a Câmara Muni-

cipal de Mogadouro efectua mensalmente um circuito de recolha que abrange a totalidade da população do município.

4 — Para efeitos do número anterior, compete aos interessados transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos junto dos contentores de recolha indiferenciada no próprio dia e hora da sua remoção pelos serviços competentes municipais.

5 — Tratando-se de ramos de árvores, estes não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não poderão exceder 0,5 m de comprimento.

6 — No caso de não serem respeitadas as dimensões referidas no número anterior, a Câmara Municipal poderá recusar a recolha dos resíduos verdes urbanos.

SECÇÃO VI

Remoção de dejectos de animais

Artigo 27.º

Processo de remoção de dejectos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de cegos.

2 — Os dejectos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos de plástico, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejectos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos equipamentos de deposição colectiva de RSU existentes na via pública com excepção para as papeleiras.

SECÇÃO VII

Limpeza de espaços públicos e privados

Artigo 28.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

1 — É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas com bares, restaurantes, cafés, pastelarias e estabelecimentos similares a limpeza diária desses espaços, ou sempre que tal seja necessário.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

3 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos do pó, terra e lama, para além da remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação.

4 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos desaterros necessários à implantação das mesmas conspurquem a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos, ao pagamento da coima graduada.

Artigo 29.º

Limpeza de terrenos privados

1 — Nos terrenos não edificados confinantes com a via pública é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixos, entulhos e outros desperdícios.

2 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respectivos proprietários proceder periodicamente à respectiva limpeza de modo a evitar o aparecimento de matagais, como tal susceptíveis de afectarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

3 — Exceptua-se do disposto no n.º 1 a deposição, em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de actividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.

Artigo 30.º

Processo de limpeza de terrenos privados

1 — Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de salubridade ou de incêndio, os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem lixos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, serão notificados a removê-los, cortar a vegetação ou a efectuarem outro tipo de limpeza que se entenda por mais adequada, no prazo que lhe vier a ser fixado, sob pena de, independentemente da aplicação da respectiva coima, a Câmara Municipal de Mogadouro se substituir aos responsáveis na remoção e ou limpeza, debitando aos mesmos as respectivas despesas.

2 — Os proprietários ou detentores de terrenos não edificados, confinantes com a via pública, são obrigados a vedá-los com muros de pedra, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, e a manter as vedações em bom estado de conservação.

3 — Os muros terão a altura máxima de 1,20 m, sendo permitido elevá-la com grades, rede de arame não farpado e sebe viva até à altura máxima de 2 m.

4 — As vedações de madeira terão a altura de 2 m e serão constituídas por tábuas perfeitamente unidas e em bom estado.

5 — Em alternativa aos n.os 2, 3 e 4, podem os proprietários ou detentores de terrenos não edificados mantê-los sem vedações, desde que os preservem sem resíduos e sem vegetação susceptível da criação de ambientes insalubres ou capazes de alimentar incêndios.

Artigo 31.º

Limpeza de espaços interiores

1 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde, se for caso disso.

2 — Nas situações de violação do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Mogadouro notificará os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo, neste caso, encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

CAPÍTULO V

Produtores de resíduos sólidos especiais

SECÇÃO I

Gestão de resíduos sólidos equiparáveis a RSU

Artigo 32.º

Responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos especiais

A gestão dos resíduos sólidos especiais definidos nos termos do artigo 7.º deste Regulamento é da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, devendo ser respeitados os parâmetros referidos na legislação nacional em vigor e aplicável a tais resíduos.

Artigo 33.º

Resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU

De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 488/85, de 25 de Novembro, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos urbanos equiparáveis a RSU, definidos nos termos das alíneas *a*), *c*) e *g*) do artigo 7.º deste Regulamento, é da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes contratar com a Associação de Municípios do Douro Superior ou com empresas devidamente autorizadas para a realização dessas actividades.

Artigo 34.º

Gestão dos resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU

1 — Compete à Associação de Municípios do Douro Superior efectuar a gestão dos resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU produzidos na área do município de Mogadouro, no respeito pelas normas legais por que são regidos este tipo de resíduos.

2 — A remoção dos resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU referidos no artigo anterior será efectuada mediante requerimento dos respectivos produtores à Associação de Municípios do Douro Superior.

3 — Cabe à Associação de Municípios do Douro Superior a instrução do processo originado pelo requerimento referido no número anterior e contratar com os requerentes os termos da prestação do serviço.

SECÇÃO II

Entulhos

Artigo 35.º

Remoção de entulhos

1 — É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos, abandonar ou descarregar terras e entulhos em vias e outros espaços públicos do município ou em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

2 — Nenhuma obra será iniciada sem que o responsável indique que tipo de solução final irá dar aos resíduos produzidos e os equipamentos a utilizar.

Artigo 36.º

Responsabilidade pela remoção de entulhos

1 — Os empreiteiros ou promotores das obras que produzam entulhos e resíduos definidos nos termos da alínea *i*) do artigo 7.º deste Regulamento são responsáveis pela sua remoção, valorização ou eliminação.

2 — Os produtores de entulho com volume superior a 1 m^3 podem solicitar à Associação de Municípios do Douro Superior ou a entidades privadas devidamente licenciadas para o efeito a remoção, valorização ou eliminação dos resíduos.

3 — O promotor de obra em habitações unifamiliares ou plurifamiliares cuja produção de entulho não exceda 1 m^3 deve remover o entulho em boas condições de segurança e salubridade e depositar os resíduos no ecocentro.

4 — Para a situação referida no número anterior, a Câmara Municipal de Mogadouro poderá, perante solicitação neste sentido, analisar caso a caso e, havendo possibilidade de meios, proceder à remoção dos entulhos, sendo este serviço cobrado nos termos das tarifas fixadas.

5 — O pedido referido no número anterior é efectuado junto dos serviços municipais, pessoalmente, por telefone ou por escrito.

6 — A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre os serviços municipais e o munícipe e mediante pagamento das respectivas tarifas.

Artigo 37.º

Actividade de remoção de entulhos

O exercício da actividade de remoção de entulhos com volume superior a 1 m^3, por entidades privadas referidas no n.º 2 do artigo 36.º, na área do município de Mogadouro, obedece às disposições da presente secção.

Artigo 38.º

Requerimento de remoção de entulhos

Para o exercício da actividade de remoção de entulhos as entidades interessadas, pessoas singulares ou colectivas, devem apresentar requerimento à Câmara Municipal de Mogadouro, do qual constem os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;
b) Número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva;
c) Número de contribuinte fiscal;
d) Residência ou sede social;
e) Número e tipo de contentores e viaturas destinadas ao exercício da actividade;
f) Área do local destinado ao parqueamento dos contentores e viaturas.

Artigo 39.º

Documentos para instrução do processo

O requerimento referido no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de pessoa colectiva;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
c) Certidão da conservatória do registo comercial, tratando-se de pessoas colectivas, da qual conste a sede, o objecto social, os administradores ou gerentes e quem obriga a sociedade;
d) Documentos comprovativos da propriedade, arrendamento ou outro título bastante, pelo qual o requerente possui as instalações para o parqueamento dos contentores e das viaturas e o local de destino final dos entulhos;
e) Licença emitida pela Câmara Municipal da área onde se situa o local de destino final de entulhos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio, autorizando a sua localização e com a menção do prazo pelo qual a autorização é concedida;
f) Memória descritiva com desenho esquemático cotado dos contentores a utilizar.

Artigo 40.º

Contentores para entulhos

1 — Para o exercício da actividade de depósito e remoção de entulhos devem ser utilizados:

a) Contentores estandardizados com 2,5 m^3, 5 m^3 ou de outra capacidade homologada;
b) Viaturas porta-contentores apropriadas aos contentores referidos na alínea anterior;
c) Outros dispositivos e equipamentos apropriados a aprovar pela Câmara Municipal de Mogadouro.

2 — Os contentores a utilizar devem exibir, de forma bem legível e em local visível, o nome e o número de telefone do proprietário do contentor, bem como o número de ordem do contentor.

Artigo 41.º

Parqueamento

1 — A área do local destinado ao parqueamento, referido na alínea *f*) do artigo 38.º do presente Regulamento, deve ser suficiente para o armazenamento da totalidade dos contentores vazios e das respectivas viaturas.

2 — A localização da área destinada ao parqueamento referido no número anterior deverá ser afastada de habitações, escolas, centros de apoio social, centros de saúde e hospitais, e ter como vias de acesso estradas de reduzido tráfego e de dimensão tal que as manobras associadas à entrada e à saída de viaturas não constituam obstáculos ao trânsito nem ponham em causa a segurança dos peões.

3 — Para efeitos do número anterior não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito de equipamentos, cheios ou vazios, destinados à deposição de entulhos, exceptuando-se as situações devidamente justificadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 42.º

Autorização da actividade

1 — O exercício da actividade de remoção de entulhos é autorizado pela Câmara Municipal de Mogadouro, desde que se verifique o preceituado nos artigos 37.º a 41.º deste Regulamento.

2 — A autorização é concedida pelo mesmo prazo da licença referida na alínea *e*) do artigo 39.º deste Regulamento.

3 — Cabe à Câmara Municipal de Mogadouro, através da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente, a instrução do processo originado pelo requerimento apresentado nos termos dos artigos anteriores.

4 — Os interessados devem apresentar o pedido de renovação da autorização até 30 dias antes do final do prazo referido no n.º 2 deste artigo, acompanhado sempre da licença mencionada na alínea *e*) do artigo 39.º, e, sendo caso disso, das alterações dos elementos constantes do artigo 39.º com a respectiva documentação.

Artigo 43.º

Uso exclusivo de contentores

1 — Nos equipamentos destinados à deposição de entulho só pode ser depositado este tipo de resíduos.

2 — Na deposição de entulhos não deve ser ultrapassada a capacidade dos equipamentos referidos no artigo 40.º do presente Regulamento.

3 — Não são permitidos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos referidos equipamentos.

Artigo 44.º

Remoção de entulhos

Os equipamentos de deposição de entulhos devem ser removidos sempre que:

a) Os entulhos atinjam a capacidade limite desse equipamento;
b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;
c) Se encontre depositado nos mesmos outro tipo de resíduos;
d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública, exceptuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mogadouro;
e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos, exceptuando-se as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mogadouro.

SECÇÃO III

Sucata e veículos abandonados

Artigo 45.º

Depósitos de sucata

1 — A instalação de depósito de sucata está sujeita a licenciamento municipal de acordo e forma com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

2 — Os depósitos de sucata apenas são permitidos em locais que tenham as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, sendo os proprietários das sucatas existentes e não licenciadas responsáveis pelo destino a dar aos resíduos que tenham depositados, devendo retirá-los no prazo que lhes for fixado pela Câmara Municipal de Mogadouro.

3 — Os proprietários das sucatas podem celebrar protocolos com a Associação de Municípios do Douro Superior para a remoção e depósito das sucatas no sentido da valorização dos diversos materiais.

Artigo 46.º

Veículos abandonados e sua remoção

1 — Considera-se veículo em estacionamento indevido ou presumivelmente abandonado:

a) O veículo que se encontre nas condições previstas nos artigos 163.º e 165.º do Código da Estrada;

b) O veículo, máquina ou outro qualquer tipo de veículo que apresente sinais exteriores visíveis de degradação que impossibilite a deslocação pelos seus próprios meios e que prejudique de alguma forma a segurança, a higiene e a limpeza dos locais de estacionamento na via pública por prazos superiores aos previstos no Código da Estrada.

2 — O veículo que se encontre nas situações descritas no n.º 1 será referenciado e identificado pelas autoridades competentes, removido para instalações municipais, onde ficará parqueado, e o seu proprietário notificado para o levantar nos termos previstos nos artigos 165.º a 168.º do Código da Estrada.

3 — O veículo removido nos termos do número anterior pode ser reclamado e levantado pelo respectivo proprietário, ou seu representante, dentro dos prazos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 165.º do Código da Estrada, mediante comprovativo do pagamento da coima e taxas devidas.

4 — No caso de um veículo não ser reclamado nos prazos previstos no número anterior, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pela Câmara Municipal de Mogadouro, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada.

5 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário, ficando no entanto obrigado ao pagamento da taxa devida pela sua remoção.

CAPÍTULO VI

Fiscalização, instrução de processos e sanções

SECÇÃO I

Da fiscalização e instrução dos processos

Artigo 47.º

Competência para fiscalizar

1 — Compete à Guarda Nacional Republicana e aos diferentes agentes da fiscalização da Câmara Municipal de Mogadouro a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

2 — As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares que entendam convenientes para evitar o desaparecimento das provas.

Artigo 48.º

Instrução dos processos e aplicação das coimas

1 — Qualquer violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, sendo igualmente puníveis as tentativas de violação e os comportamentos negligentes.

2 — À Câmara Municipal de Mogadouro compete a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento.

Artigo 49.º

Remoção das causas da infracção e reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo das sanções referidas nos artigos 50.º a 55.º, os responsáveis pelas infracções ao presente Regulamento ficam obrigados à remoção dos resíduos sólidos indevidamente depositados ou abandonados, utilizando meios próprios no prazo fixado pela Câmara.

2 — Quando os infractores não procederem à remoção no prazo indicado, proceder-se-á à remoção dos resíduos e à realização das obras e outros trabalhos necessários à reposição da situação anterior a expensas do infractor.

Artigo 50.º

Determinação da medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no Regime Geral das Contra Ordenações.

Artigo 51.º

Comunicação de impedimento à remoção

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados com prejuízo para o funcionamento do sistema municipal de remoção, deverão os proprietários ou demais responsáveis comunicar o facto à Câmara Municipal de Mogadouro, propondo uma alternativa ao modo de execução da remoção.

SECÇÃO II

Das contra-ordenações

Artigo 52.º

Infracções contra a higiene e a limpeza dos lugares públicos ou privados

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coimas, as seguintes infracções:

a) Remover, remexer ou recolher RSU contidos no interior dos equipamentos de deposição;

b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais nas vias e outros espaços públicos, susceptíveis de atrair animais que vivam em estado semi-doméstico (cães, gatos e pombas) no meio urbano;

c) Deixar de efectuar a limpeza de pó e terra dos espaços envolventes às obras provocados pelo movimento de terras e veículos de carga;

d) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem ou impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública;

e) Lançar ou abandonar na via pública e demais lugares públicos papéis, cascas de frutos, embalagens ou quaisquer resíduos de pequena dimensão, fora dos recipientes destinados à sua deposição;

f) Circular com cães ou outros animais sem coleira ou peitoral no qual esteja fixada a chapa metálica de licenciamento e uma outra com o nome e morada do dono e o número do registo;

g) Colocar RSU, ainda que devidamente acondicionados, fora dos recipientes de deposição;

h) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;

i) Vazar ou deixar correr águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes, perigosos ou tóxicos nas vias públicas e outros espaços públicos;

j) Deixar que os canídeos ou outros animais à sua guarda defequem em espaços públicos, a menos que o dono ou acompanhante do animal remova de imediato os dejectos, excepto se se tratar de pessoa invisual;

k) Despejar carga de veículos, total ou parcialmente, na via pública, bem como deixar derramar quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, com prejuízo para a limpeza urbana;

l) Deixar de efectuar a limpeza dos espaços do domínio público afecto ao uso privativo, nomeadamente em áreas de esplanadas e demais actividades/estabelecimentos comerciais quando os resíduos sejam provenientes da sua própria actividade;

m) Pintar ou reparar chaparia ou mecânica de veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;

n) Lançar ou depositar nas linhas de água ou nas suas margens qualquer tipo de resíduo, entulho ou terras;

o) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, por exemplo sucata automóvel, na via pública, em terrenos privados, bermas de estradas, linhas de água e outros espaços públicos;

p) Lançar ou abandonar animais mortos ou partes deles na via pública, linhas de água ou noutros espaços públicos;

q) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes, designadamente frascos, garrafas, vidros, latas, na via pública, linhas de água, ou noutros espaços públicos que possam constituir perigo para o trânsito de peões, animais e veículos;

r) Deixar vadiar ou abandonar cães ou outros animais de que sejam proprietários nas ruas e demais espaços públicos;

s) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino em terrenos pertencentes ao município ou em condições susceptíveis de afectarem a circulação automóvel ou de peões ou a limpeza e higiene pública;

t) Riscar, pintar, sujar ou colar cartazes em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou outras vedações, excepto em tapumes de obras;
u) Poluir a via pública com dejectos provenientes de fossas.

2 — As contra-ordenações referidas nas alíneas *a*) a *d*) e *j*) do número anterior e as previstas nas alíneas *g*) e *i*) e de *k*) a *u*) são puníveis de acordo com as coimas graduadas previstas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 53.º

Infracções contra a deficiente utilização dos recipientes

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coimas, as seguintes infracções:

a) Deixar os contentores de RSU sem a tampa devidamente fechada;
b) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição de RSU, definidos no artigo 17.º, que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral quer se destinem ao apoio dos serviços de limpeza;
c) A utilização pelos munícipes de qualquer outro recipiente para deposição de RSU diferente dos equipamentos distribuídos pela Câmara Municipal de Mogadouro ou pela Associação de Municípios do Douro Superior ou acordados com as mesmas entidades, sem prejuízo de tais recipientes serem considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos sólidos;
d) A deposição de qualquer outro tipo de resíduo nos contentores exclusivamente destinados ao apoio à limpeza pública;
e) A utilização dos recipientes de deposição de RSU distribuídos exclusivamente num determinado local de produção pela Câmara Municipal de Mogadouro ou pela Associação de Municípios do Douro Superior por pessoa alheia a esse mesmo local;
f) Depositar nos contentores de deposição indiferenciada de RSU colocados à disposição dos munícipes resíduos distintos daqueles que os mesmos se destinam a recolher;
g) Depositar nos ecopontos quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os diferentes contentores se destinam;
h) A colocação de monstros e de resíduos sólidos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulhos e de resíduos tóxicos ou perigosos nos equipamentos de deposição afectos aos RSU;
i) A destruição e danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, dos contentores, papeleiras, vidrões, papelões ou demais equipamentos de deposição, para além do pagamento da sua substituição ou reposição;
j) A deposição de RSU nos contentores colocados para uso geral da população na via pública fora dos horários estabelecidos no artigo 22.º;
k) O uso e desvio para proveito próprio pessoal dos contentores da Câmara Municipal de Mogadouro ou da Associação de Municípios do Douro Superior.

2 — As contra-ordenações referidas nas alíneas *a*) a *f*) e *g*) a *k*) do n.º 1 são puníveis com coimas graduadas previstas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 54.º

Infracções contra a deficiente deposição dos RSU

1 — Constituem contra-ordenações puníveis com coima as seguintes infracções:

a) A deposição de RSU nos contentores não acondicionados em sacos de plástico ou sem garantir a respectiva estanquicidade e higiene;
b) Despejar, lançar ou depositar RSU em qualquer espaço privado;
c) Depositar por sua iniciativa RSU na sua propriedade ou tendo conhecimento que esta está a ser usada para a deposição de resíduos, em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer outra forma prejudicial para o ambiente, e não prevenir a Câmara Municipal;
d) Colocar na via pública ou noutros espaços públicos monstros, definidos nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º deste Regulamento, excepto nos dias e dentro do horário dos circuitos de recolha mensais efectuados pela Câmara Municipal de Mogadouro;
e) Colocar na via pública ou noutros espaços públicos resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da alínea *f*) do artigo 6.º deste Regulamento, excepto nos dias e dentro do horário dos circuitos de recolha mensais efectuados pela Câmara Municipal de Mogadouro.

2 — As contra-ordenações previstas no n.º 1 são puníveis com coimas graduadas previstas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 55.º

Infracções contra o sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A destruição, total ou parcial, dos recipientes referidos no n.º 1 do artigo 17.º, sem prejuízo do pagamento integral do valor da sua substituição pelo infractor;
b) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços de limpeza o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos;
c) Instalar sistemas de deposição, compactação, trituração ou incineração, bem como de sistemas de deposição vertical de resíduos sólidos, em desacordo com o disposto neste Regulamento, além da obrigação de executar as transformações do sistema que forem determinadas, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação;
d) A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada;
e) O exercício não autorizado pela Câmara Municipal de Mogadouro da actividade de recolha selectiva.

2 — As contra-ordenações referidas no n.º 1 são puníveis com coimas graduadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.

Artigo 56.º

Infracções relativas a resíduos sólidos especiais

1 — Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A falta de quaisquer dos elementos do contentor, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º;
b) O exercício não autorizado da actividade de remoção de resíduos sólidos especiais, a que alude o artigo 33.º deste Regulamento;
c) A utilização, pelos produtores referidos no artigo 33.º deste Regulamento, de equipamento de deposição em deficiente estado mecânico ou em mau estado de limpeza ou aparência;
d) A colocação na via pública e outros espaços públicos de equipamentos de resíduos sólidos especiais, excepto os destinados a entulhos e os colocados com o acordo da Associação de Municípios do Douro Superior, nos termos do artigo 33.º deste Regulamento;
e) Despejar, lançar, depositar resíduos sólidos especiais, referidos no artigo 7.º, nos contentores destinados à deposição indiferenciada ou selectiva de RSU, bem como ao seu despejo não autorizado em qualquer área do município;
f) Exercício da actividade de remoção de resíduos de construção e demolição não autorizada nos termos deste Regulamento;
g) Lançar, abandonar ou descarregar terras, entulhos ou outros resíduos especiais na via pública e outros espaços públicos na área do município de Mogadouro ou em qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e autorização do próprio proprietário;
h) Utilizar contentores para depósito e remoção de entulhos de tipo diverso do autorizado ou propriedade da Câmara Municipal de Mogadouro ou da Associação de Municípios do Douro Superior;
i) Depositar na via pública ou noutros espaços públicos equipamentos, cheios ou vazios, destinados à recolha de entulhos, sem autorização da Câmara Municipal de Mogadouro;
j) Não proceder à remoção dos contentores de deposição de entulhos quando os mesmos se encontrem nalguma das situações aludidas no artigo 44.º deste Regulamento;
k) Colocar nos contentores de deposição de entulhos dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos mesmos ou depositar neles outro tipo de resíduos;
l) Colocar os recipientes e contentores para a remoção dos resíduos sólidos especiais na via pública fora do horário previsto para o efeito;
m) Abandonar na via pública objectos volumosos fora de uso, tal como são definidos na alínea *j*) do artigo 7.º do presente Regulamento, como móveis, electrodomésticos, caixas, embalagens e quaisquer outros objectos que, pelas suas características, não possam ser introduzidos nos contentores, para além da obrigatoriedade da sua remoção;
n) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afectem o asseio das vias públicas e outros espaços públicos;
o) A realização de obras sem o cumprimento do previsto no que respeita à eliminação de resíduos produzidos.

2 — As contra-ordenações referidas no n.º 1 são puníveis com coimas graduadas previstas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei das Finanças Locais e actualizadas de acordo com portaria anual que fixa o salário mínimo nacional.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Mogadouro pode proceder à remoção e parqueamento em

depósito municipal dos equipamentos de deposição de entulhos, quando:

a) O exercício da actividade de remoção de entulhos não se encontrar autorizado nos termos previstos neste Regulamento;
b) Os contentores a utilizar não exibam, de forma legível e em local visível, o nome e o número de telefone do proprietário do contentor, bem como o número de ordem do contentor;
c) Os contentores se encontrem nalgumas das situações previstas no artigo 44.º deste Regulamento;
d) A remoção e eliminação dos resíduos e o parqueamento, referidos no número anterior, estão sujeitos ao pagamento das respectivas tarifas.

Artigo 57.º

Infracções relativas a edificações

As instalações construídas em desacordo com o artigo 14.º deste Regulamento ficam sujeitas à coima prevista na Lei das Finanças Locais, para além de dar origem aos seguintes procedimentos:

a) Realização das obras necessárias de demolição e remoção do equipamento instalado;
b) Obrigação de executar, no prazo a fixar, as necessárias transformações do sistema que forem determinadas.

SECÇÃO III

Das taxas

Artigo 58.º

Taxas

Pela deposição e remoção de RSU serão devidas taxas previstas no Regulamento Geral de Tabelas, Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 59.º

Interrupção do funcionamento do sistema de gestão de RSU

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal por motivo programado com antecedência ou por outras causas sem carácter de urgência, a Câmara Municipal de Mogadouro avisará, prévia e publicamente, os munícipes afectados pela interrupção.

Artigo 60.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pelo município de Mogadouro de acordo com as regras de interpretação e integração de lacunas previstas no Código Civil.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo legal de 15 dias a contar da sua publicação definitiva no *Diário da República,* 2.ª série.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Edital (extracto) n.º 972/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do regulamento do Canil Municipal da Ribeira Grande, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva.*

Proposta de regulamento do Canil Municipal da Ribeira Grande

Preâmbulo

Tem aumentado de forma considerável a importância dos animais domésticos de estimação na sociedade e a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida: a sua posse pode ser um acto de necessidade, um acto afectivo e social ou mesmo pedagógico.

No entanto, uma população animal não controlada constitui riscos reconhecidos. Entre eles, encontram-se situações de abandono de animais, com graves consequências para a vida destes e, muitas vezes, para a saúde pública. Acresce que a criação e manutenção destes animais pressupõe aspectos elementares de bem-estar animal, bem como de segurança dos cidadãos, não podendo tornar-se abusiva, nem ocupar o domínio público.

É um objectivo comum aos países da Comunidade Europeia a promoção de uma conduta responsável por parte dos proprietários de animais de companhia. Nesta sequência, as recentes alterações na legislação vigente atribuem competências às câmaras municipais na área do bem-estar animal, controlo de zoonoses e controlo de animais errantes.

Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por lei e interpretando o sentimento colectivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, salvaguardando os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, de que Portugal é signatário, decidiu esta Câmara Municipal construir o Canil Municipal, para apoiar os animais abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação até posterior decisão sobre o seu destino.

Porque há necessidade de definir com rigor a natureza dos serviços a prestar por um organismo desta natureza, no âmbito das competências e obrigações previstas na lei, elaborou-se o presente regulamento que estabelece as normas pelas quais se irá reger o funcionamento do Canil Municipal.

Por outro lado, a manutenção de instalações desta natureza e respectivos encargos com pessoal, alimentação, identificação e tratamentos de saúde dos animais, representam despesas de erário público, que devem ser suportadas por quem comprovativamente lhes deu lugar. Consequentemente, estabelece-se uma tabela de taxas sobre a captura, hospedagem, alimentação, identificação e occisão dos animais, de acordo com os gastos previstos com cada serviço a prestar.

Assim, torna-se premente a entrada em vigor de regulamento do Canil Municipal da Ribeira Grande, por forma a torná-lo num instrumento adequado de trabalho, permitindo a consciencialização dos munícipes das funções e actuação destes serviços.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto definir as normas gerais a que deve obedecer o desempenho das funções cometidas à Câmara Municipal no que respeita ao funcionamento do Canil Municipal pela legislação em vigor.

Artigo 2.º

Orgânica

O Canil Municipal é um serviço municipal, funcionando sob a orientação técnica do médico veterinário municipal, ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe dar cumprimento às competências cometidas à Câmara Municipal em matéria de profilaxia e de luta contra a raiva, previstas e regulamentadas na legislação em vigor.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete em especial ao Canil Municipal:

a) A captura ou recolha, transporte, alojamento e alimentação de animais abandonados, errantes, ou vadios;
b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas determinadas pelas autoridades competentes;
c) O alojamento e alimentação de animais provenientes de entregas voluntárias;
d) A observação clínica dos animais alojados;
e) A occisão de animais, nos casos previstos no presente regulamento;
f) A execução das acções de profilaxia médico-sanitária, consideradas obrigatórias por legislação, ou pelas autoridades sanitárias veterinárias;

g) A identificação dos animais domésticos de estimação, em regime de campanha especial, no âmbito da legislação específica aplicável;
h) O incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, bem como da esterilização de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Artigo 4.º

Captura ou recolha, sequestro e internamento dos animais

1 — Serão capturados ou sequestrados e internados:

a) Os animais suspeitos de raiva;
b) Os animais agredidos por outros raivosos ou suspeitos de raiva;
c) Os animais encontrados na via pública, em transgressão das normas legais em vigor, quando não acompanhados dos donos ou estes não apresentem a respectiva licença no acto de captura.

2 — Serão recolhidos compulsivamente os animais de companhia pertencentes a particulares que se encontrem nas seguintes situações:

a) Quando o número de animais alojados por fogo seja superior ao limite máximo previsto na legislação específica, caso o respectivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários;
b) Quando o local de alojamento do animal não reúna as condições de higiene e salubridade legalmente estabelecidas para o alojamento de cães e gatos;
c) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens;
d) Quando o animal de companhia tenha causado ofensa ao corpo ou à saúde de pessoa ou outro animal.

3 — A captura referida nos números anteriores será efectuada por uma brigada especialmente treinada para o efeito e devidamente identificada.
4 — Todo o animal alojado no Canil Municipal proveniente de recolhas compulsivas e ou de sequestros sanitários só é restituído ao respectivo dono ou detentor após prévia autorização do médico veterinário municipal e prévia sujeição às acções de profilaxia médico-sanitárias obrigatórias e identificação, desde que o dono ou detentor faça prova do pagamento das respectivas taxas prevista para o efeito.

Artigo 5.º

Entregas voluntárias de animais

1 — As pessoas com residência no concelho da Ribeira Grande, as instituições públicas e privadas e as associações zoófilas sedeadas neste concelho podem, por razões de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de tranquilidade da vizinhança e de segurança das pessoas, ou de outros animais ou bens, entregar animais de companhia no Canil Municipal.
2 — A entrega de animais pelas pessoas e entidades referidas no número anterior é condicionada à existência de vaga no Canil Municipal, ao preenchimento, pelo apresentante dos referidos animais, de um termo de entrega e ao pagamento da respectiva taxa.
3 — O Canil Municipal não aceita animais jovens que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se estes vierem acompanhados da respectiva mãe em fase de aleitamento.
4 — A entrega de animais para occisão obedece às regras referidas no presente Regulamento e os serviços do Canil Municipal podem proceder à recolha dos animais e ou cadáveres de animais das pessoas e entidades citadas no n.º 1 deste artigo, desde que solicitado para tal e mediante o pagamento da respectiva taxa.
5 — Não será cobrada taxa de entrega ou de occisão de animais e ou cadáveres de animais quando os serviços municipais considerarem que a entrega voluntária é relativa a animais abandonados, errantes ou vadios.

Artigo 6.º

Identificação e registo do animal

1 — Todos os animais que dêem entrada no Canil Municipal são identificados individualmente, sendo-lhes atribuída uma ficha individual de identificação, da qual devem constar a identificação completa do animal, a sua origem ou proveniência e os dados relativos ao respectivo dono ou detentor, se for o caso.
2 — Todos os animais que dêem entrada no Canil Municipal provenientes de entregas voluntárias devem ser acompanhados de um termo de entrega, a anexar à ficha individual do respectivo animal, devidamente redigida e assinada, na qual o respectivo dono ou detentor declare o motivo da entrega e que põe termo à propriedade, posse, ou detenção do animal, transferindo-a para a responsabilidade do Canil Municipal, ciente das disposições legais aplicáveis aos animais ali alojados.
3 — Todo o animal destinado a ser restituído ou cedido pelo Canil Municipal só poderá ser entregue ao respectivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento de um termo de responsabilidade, que deve ficar em arquivo anexo à ficha individual do animal, do qual deve constar a identificação e a morada completa do mesmo.
4 — Os registos enumerados são mantidos pelo Canil Municipal, em arquivo, pelo prazo mínimo de um ano.

Artigo 7.º

Observação clínica

1 — A observação clínica dos animais capturados e internados ou sequestrados é da competência do médico veterinário municipal e obedece às normas estabelecidas pela lei.
2 — Todos os animais alojados no Canil Municipal são submetidos a controlo sanitário e terapêutico conveniente, determinado pelo médico veterinário municipal.
3 — Os tratadores de animais devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no Canil Municipal, informando o médico veterinário municipal sempre que haja quaisquer indícios de alterações fisiológicas ou de comportamento.
4 — Sempre que se justifique, sob determinação do médico veterinário municipal, os animais agressivos, doentes ou lesionados devem ser isolados no sector adequado a esse efeito.

Artigo 8.º

Alimentação

1 — Todos os animais serão alimentados com ração adquirida para o efeito e de acordo com as suas necessidades específicas por idade, tamanho e estado de saúde, em conformidade com as instruções determinadas pelo médico veterinário municipal.
2 — A todos os animais alojados no Canil Municipal devem ser dispostos bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias.
3 — Aos animais em regime de sequestro obrigatório pode ser distribuída qualquer ração que os seus proprietários considerem ser a mais adequada para o seu animal, quando fornecida por aqueles, ficando assim dispensados do pagamento da alimentação.

Artigo 9.º

Higiene do pessoal e das instalações

Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, às instalações, bem como a todas as estruturas de apoio ao maneio e tratamento dos animais.

Artigo 10.º

Identificação

1 — É obrigatória a introdução do elemento electrónico de identificação, sempre que um animal é devolvido ao proprietário ou possuidor, ou adoptado por novo dono.
2 — Devem ser efectuadas campanhas de introdução do elemento electrónico de identificação, coincidentes com a vacinação em todos os animais de companhia.

Artigo 11.º

Occisão

1 — Serão imediatamente abatidos:

a) Animais com sintomas de serem portadores de doenças infecto-contagiosas, transmissíveis a animais;
b) Animais domésticos não vacinados agredidos por animais raivosos ou suspeitos de raiva;
c) Os animais abandonados na via pública que sejam portadores de doenças infecto-contagiosas ou parasitárias;
d) Os animais que se encontrem fortemente traumatizados;
e) Os animais entregues pela polícia ou órgão judicial para o efeito.

2 — Poderão ser igualmente abatidos os animais capturados na via pública que não forem reclamados pelos seus donos ou possuidores, passados oito dias de internamento.
3 — A occisão efectuar-se-á quando as circunstâncias o determinarem, sob orientação do médico veterinário municipal e através de método que não implique dor ou sofrimento ao animal, não podendo a ela assistir pessoas estranhas ao serviço do Canil.

Artigo 12.º

Responsabilidade

1 — Os animais encontrados na via pública, são objecto de observação pelos serviços, de forma a determinar a identificação do seu dono ou detentor.

2 — No caso de ser identificado o dono ou detentor do animal aquele será notificado para, no prazo determinado, proceder ao pagamento da taxa respectiva à captura e respectivo levantamento do animal, sob pena de este ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

3 — Antes da occisão de animais em boas condições de saúde, sem indicação de proprietário ou possuidor, ou considerado abandonado, deve correr um período alargado de pelo menos 20 dias de estadia destes no Canil Municipal, apropriado às características do animal para eventual adopção, além de comunicações periódicas às associações de defesa dos animais para o mesmo efeito.

4 — Os donos dos animais capturados, internados ou sequestrados que sejam doados a terceiros ou abatidos são sempre responsáveis pelo pagamento das despesas de captura, hospedagem, alimentação, saúde, identificação e occisão de acordo com a respectiva tabela de taxas.

Artigo 13.º

Protocolos

O município da Ribeira Grande pode estabelecer protocolos ou celebrar acordos de colaboração de utilização do Canil Municipal com entidades externas, ouvido o médico veterinário municipal, com vista a promover o controlo da população animal, o controlo e prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública, devendo para tal as entidades aceitar as condições estipuladas neste regulamento e na legislação geral em vigor.

Artigo 14.º

Taxas

1 — Às taxas previstas no presente regulamento é aplicável o disposto no Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande e na tabela do anexo I ao presente Regulamento.

2 — Salvo nos casos expressamente permitidos por decisão do presidente da Câmara, o animal não poderá ser entregue a proprietário ou possuidor sem prévio pagamento das taxas aplicáveis.

Artigo 15.º

Remissão e integração de lacunas

1 — Em tudo o que não esteja previsto neste regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições da legislação em vigor.

2 — Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na interpretação das normas contidas no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — As taxas devidas pelos serviços prestados pelo Canil Municipal são as constantes do anexo I a este regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — As taxas previstas no anexo I serão actualizadas ordinária e anualmente, pela Câmara Municipal, de acordo com o coeficiente da taxa de inflação.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após sua publicação.

ANEXO I

Artigo único

1 — Pelos serviços prestados pelo Canil Municipal são devidas as seguintes taxas:

a) Captura — € 10;
b) Recolha — € 10;
c) Retenção ou sequestro — € 10;
d) Entrega voluntária — € 10;
e) Hospedagem e alimentação diária — € 7;
f) Hospedagem diária sem alimentação — € 4;
g) Identificação electrónica — ao preço de mercado;
h) Vacinação — ao preço de mercado;
i) Outros tratamentos de saúde — ao preço de mercado;
j) Occisão — € 20;
k) Destruição de cadáveres — € 5.

2 — Os novos proprietários de animais adoptados estão isentos de pagamento das taxas aplicáveis.

3 — Quando se comprove não haver dolo na fuga do animal, que o coloque em situação de recolha como errante, os proprietários ou possuidores beneficiam de redução das taxas aplicáveis em 50 % do seu valor.

Edital n.º 973/2007

Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente, para apreciação pública e recolha de sugestões, na Secção de Expediente desta Câmara Municipal, a proposta do regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia do concelho da Ribeira Grande, em conformidade com a versão constante do documento anexo.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal de Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara Municipal.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva.*

Regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia do concelho da Ribeira Grande

Preâmbulo

A toponímia tem a importante função de ajudar a população a identificar-se e orientar-se no espaço, podendo comunicar e localizar imóveis urbanos ou rústicos, ou outros fenómenos de natureza geográfica, sobretudo no que concerne aos seus registos. Esta, em conjunto com a numeração de polícia, pode, desta forma, imprimir nos locais marcas indeléveis, que perduram ao longo do tempo.

Pretende-se, por isso, que a designação dos arruamentos e outros espaços públicos reflicta e solidifique a identidade cultural dos aglomerados urbanos, pela reunião de valores simbólicos, que veiculam a cultura e a sociedade local, em especial ao imortalizar factos, pessoas, eventos e lugares de importância histórica.

Considera-se, assim, um dever a utilização da toponímia como forma de perpetuar esta herança, de modo sustentável, no planeamento eficiente do desenvolvimento sócio-económico e cultural do concelho, face ao acentuado desenvolvimento urbanístico ocorrido nos últimos anos na área do município.

As mais-valias resultantes da aplicação do presente regulamento incluem também a salvaguarda do ordenamento toponímico, ao conduzir à uma melhor eficiência dos serviços públicos e privados, e, assim, a uma melhoria da qualidade de vida da população em geral.

Ao encontro deste propósito, pretende-se a aprovação célere de topónimos para os novos espaços públicos e a eliminação das designações provisórias, que constituem embaraço não só aos residentes mas também a outros agentes. No mesmo sentido, pretende-se que a atribuição de números de polícia e a sua colocação coincida com o início da utilização dos respectivos edifícios.

CAPÍTULO I

Disposição gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento visa estabelecer critérios e normas que permitam disciplinar o exercício da competência do município de estabelecer a denominação das vias e espaços públicos e da numeração de polícia.

2 — As designações toponímicas são atribuídas apenas a espaços públicos.

3 — Este regulamento é aplicável a todos os projectos de loteamento, obras de urbanização e obras particulares que venham a ser solicitadas à Câmara Municipal da Ribeira Grande ou por esta realizados.

Artigo 2.º

Objectivo do processo

Constitui objectivo dos processos de atribuição de topónimos e de atribuição de número de polícia garantir que, à data da recepção definitiva das obras de urbanização ou da emissão da licença de uso de obra pela Câmara Municipal, aqueles estejam atribuídos e as respectivas placas devidamente colocadas nos novos espaços.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

a) «Via municipal local» — vias com funções predominantemente de distribuição local, que compreendem as vias urbanas e todas as restantes vias não incluídas nas categorias seguintes;
b) «Via municipal principal» (EM) — vias e ou áreas adjacentes estruturantes da ocupação do território, com funções de ligação principal do concelho;
c) «Via municipal secundária» (CM) — vias e áreas adjacentes com funções de distribuição e de colectora de tráfego de e para a rede municipal;
d) «Caminho vicinal» (CV) — via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior ao caminho municipal, destina-se normalmente ao trânsito rural e está a cargo das juntas de freguesia;
e) «Designação toponímica» — designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;
f) «Edificação» — actividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
g) «Espaço público» — todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade colectiva;
h) «Lote» — parcela de terreno confinante com o espaço público, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;
i) «Lugar» — conjunto de edifícios contíguos ou próximos, com 10 ou mais alojamentos, a que corresponde uma designação e que abrange, a nível espacial, a área envolvente onde se encontrem serviços de apoio;
j) «Número de polícia» — numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
k) «Obras de urbanização» — obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;
l) «Operação de loteamento» — acção que tenha por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento;
m) «Promotor» — entidade ou indivíduo que garante a realização das obras de urbanização;
n) «Tipo de topónimo» — categoria de espaço urbano público ao qual é atribuído um topónimo, designadamente rua, travessa, avenida, largo, ou outro;
o) «Topónimo» — designação por que é conhecido um espaço urbano público.

Artigo 4.º

Classificação de vias

1 — Para efeitos do presente regulamento, a denominação das vias e espaços públicos do concelho é a referente às seguintes classificações:

a) Avenida — via de circulação de tipologia urbana, contendo uma estrutura verde de carácter público, onde se localizam importantes e diversas funções urbanas de estada, recreio e lazer, podendo ter comércio e serviços, cujo traçado é uniforme, com a sua extensão e perfil francos;
b) Estrada — via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas;
c) Rua — via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano, podendo apresentar uma estrutura verde no seu traçado, que poderá não ser uniforme, bem como o seu perfil, e que poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem, como praças ou largos, ou reunir diversas funções urbanas, ou apenas contemplar uma delas, sem que tal comprometa a sua identidade;
d) Caminho — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, associado a meios rurais ou pouco urbanos, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo e ser ou não ladeado ou dar acesso a ocupações urbanas;
e) Travessa — espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas de hierarquia superior, ladeado por edifícios, quando em meio urbano;
f) Canada — caminho estreito, aberto entre muros altos, geralmente não pavimentado e associado a meios rurais, podendo não dar acesso a ocupações urbanas;
g) Ladeira — caminho ou rua muito inclinada, podendo ou não ser pavimentada;
h) Beco — rua estreita e curta, sem intersecção com outra via, muitas vezes sem saída;
i) Praça ou praceta — espaço urbano com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse, associado à função habitacional, podendo também reunir funções de outra ordem e que apresenta uma forma larga e espaçosa, sendo confinados por edificações, com predominância de área pavimentada e ou arborizada;
j) Largo — terreiro sem forma definida, nem rigor de desenho urbano, são muitas vezes espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular ou que, apesar de possuir estas características, não constitui centralidade, e que não se assumem como elementos estruturantes do território;
k) Rotunda — praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária de articulação das várias estruturas de um lugar, que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, podendo ter valor hierárquico que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata;
l) Parque — espaço verde público, com alguma dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve, de carácter informal e com funções de recreio e lazer;
m) Jardim — espaço verde urbano enquadrado na estrutura urbana, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações, e cujo acesso é predominante pedonal;
n) Outros arruamentos — todos aqueles que não se enquadram nas tipologias dispostas no presente artigo.

2 — As vias ou espaços públicos, mesmo que não contemplados nos conceitos anteriores, serão classificados pela Câmara Municipal de harmonia com a sua configuração ou área.

CAPÍTULO II

Denominação de vias e espaços públicos

SECÇÃO I

Atribuição e alteração de topónimos

Artigo 5.º

Competência para denominação de topónimos

1 — Compete à Câmara Municipal atribuir a denominação das vias e espaços públicos, ou a alteração dos existentes, no município da Ribeira Grande, por iniciativa própria ou por proposta de outras entidades ou particulares.
2 — A competência referida no presente artigo é delegável no presidente da Câmara.
3 — De cada deliberação deverá constar uma curta biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 6.º

Audição das juntas de freguesia

1 — A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às juntas de freguesia da respectiva área geográfica das vias e espaços públicos a denominar para efeito de parecer não vinculativo.
2 — As juntas de freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 20 dias, caso contrário será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.
3 — A consulta às juntas de freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as juntas de freguesia deverão fornecer à comissão municipal de toponímia, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respectiva biografia ou discrição.

Artigo 7.º

Comissão municipal de toponímia

É criada a comissão municipal de toponímia, adiante designada apenas por comissão, órgão consultivo da Câmara Municipal, para as questões de toponímia e numeração de polícia.

Artigo 8.º

Composição da comissão

Integram a comissão municipal de toponímia:

a) O presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com poderes delegados para o efeito;

b) Dois cidadãos de reconhecido mérito, pelos seus conhecimentos ou estudos sobre o concelho da Ribeira Grande, a designar pela Câmara Municipal;
c) Um técnico superior dos quadros da Câmara Municipal da Ribeira Grande, designado pelo presidente da Câmara;
d) Um elemento, a designar pelos Correios de Portugal, S. A.;
e) Um elemento representante das forças de seguranças.

Artigo 9.º

Competências da comissão

1 — À comissão compete:

a) Propor a designação toponímica de novos espaços públicos ou a alteração dos actuais;
b) Elaborar uma lista de topónimos possíveis, por lugares, com a respectiva descrição justificativa;
c) Ouvir as juntas de freguesia das áreas em apreço, relativamente às propostas de topónimos;
d) Emitir parecer às solicitações da Câmara Municipal sobre esta matéria;
e) Definir a localização dos topónimos, das placas toponímicas, ou dos suportes destinados à sua colocação, indicando o seu início e término;
f) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação.

2 — A Câmara Municipal remeterá à comissão para parecer, a fim de esta se pronunciar no prazo de 20 dias, as seguintes situações de toponímia:

a) Pedido de recepção provisória das obras de urbanização para atribuição da designação toponímica, correspondente aos novos espaços públicos;
b) Os pedidos ou alterações das designações toponímicas entregues de acordo com o artigo seguinte.

3 — Em todos os pareceres emitidos pela comissão deverá constar biografia ou descrição que justifique a atribuição do topónimo.

Artigo 10.º

Instrução dos pedidos ou alterações das designações toponímicas

1 — Os pedidos de atribuição ou alteração de designações toponímicas deverão ser entregues na Câmara Municipal.
2 — Para efeitos da recepção definitiva de obras de urbanização, o promotor deverá requerer, no acto de pedido de recepção provisória das obras de urbanização, a atribuição de toponímia para os novos arruamentos ou espaços públicos.
3 — Os pedidos devem ser entregues com planta de localização, indicando os limites da via ou o espaço público a atribuir designação toponímica.
4 — Da notificação da decisão sobre o requerimento deve constar as novas atribuições toponímicas e indicação da exacta localização onde os suportes e placas toponímicas serão colocados, assim como a sua tipologia formal.

Artigo 11.º

Apoio administrativo

Os serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande garantem o necessário apoio à comissão, no que diz respeito a listagens de designações toponímicas existentes e respectivas plantas de localização.

Artigo 12.º

Temática na atribuição de topónimos

A atribuição de topónimos deverá obedecer aos seguintes temas:

a) Topónimos populares e tradicionais;
b) Referências históricas dos locais;
c) Antropónimo, que podem incluir pessoas de relevo concelhio individual ou colectivo, de relevo regional ou nacional individual ou colectivo, ou grandes figuras da humanidade;
d) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras que por razão relevante tenham ficado ligados à história do concelho ou à historia regional ou nacional, ou com os quais o município e ou as juntas de freguesia se encontrem geminados;
e) Datas com significado histórico concelhio, regional ou nacional;
f) Nomes com sentido amplo e abstracto que possam significar algo para a forma de ser e estar do povo.

Artigo 13.º

Designação antroponímica

1 — As designações antroponímicas serão atribuídas pela seguinte ordem de preferência:

a) Individualidades de relevo concelhio;
b) Individualidades de relevo regional;
c) Individualidades de relevo nacional;
d) Individualidades de relevo internacional ou universal.

2 — Poderão ser atribuídas designações antroponímicas com o nome de pessoas vivas, em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excepcionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excepcionais e aceites pela família.

Artigo 14.º

Critérios na atribuição de topónimos

1 — A atribuição de topónimos deverá obedecer, em regra, aos seguintes critérios:

a) Os nomes das avenidas, estradas, ruas e praças deverão evocar figuras ou realidades com expressão concelhia, regional, nacional ou de dimensão internacional;
b) Os nomes das ruas de menor dimensão, bem como os das travessas, evocarão circunstâncias, figuras ou realidades de expressão local;
c) As pracetas e largos evocarão factos, figuras notáveis ou realidades de projecção na área do município;
d) Os nomes das vias classificadas como outros arruamentos deverão evocar aspectos locais, em obediência aos costumes e ancestralidade dos sítios e lugares da respectiva implantação.

2 — As vias com denominação já atribuída mantêm o respectivo nome e enquadramento classificativo, mas se, por iniciativa popular e ou proposta da Junta de Freguesia ou da Câmara Municipal, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura definida no presente regulamento.
3 — A atribuição ou a alteração de topónimos das vias e espaços públicos do concelho deva ser acompanhada da classificação, de acordo com o definido no artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Atribuição de topónimos

1 — Podem ser atribuídas iguais designações a vias ou espaços públicos, desde que estes se situem em diferentes freguesias ou lugares do concelho.
2 — Não se consideram designações iguais, as atribuídas a vias comunicantes de diferente classificação toponímica, tais como rua e travessa ou beco, ou a rua e praceta.
3 — Os estrangeirismos e ou palavras estrangeiras só serão admitidas quando a sua utilização se revelar indispensável.

Artigo 16.º

Informação ao público

Após o estabelecimento da denominação toponímica pela Câmara Municipal, serão publicados avisos e afixados editais nos paços de concelho e nas sedes das juntas de freguesia respectivas.

SECÇÃO II

Placas toponímicas

Artigo 17.º

Local e características da afixação

1 — Todas as vias e espaços públicos devem ser identificados com os seus topónimos no princípio e no fim da sua extensão, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.
2 — As placas toponímicas devem ser colocadas logo que a construção das vias ou espaços públicos se encontrem numa fase que permita a sua identificação.
3 — A colocação das placas toponímicas obedece às seguintes localizações:

a) Do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso;
b) Na parede fronteira ao arruamento que entronca.

4 — Podem ser colocadas placas toponímicas em suportes assentes na via pública, e a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto nos números anteriores.

5 — A colocação das placas toponímicas assentes em suportes deve ser efectuada, sempre que possível, com orientação paralela à via ou ao espaço público a que diz respeito.

6 — As placas suportadas por postes só poderão ser colocadas em passeios com a largura igual ou superior a 1 m.

Artigo 18.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas podem conter, além do topónimo, legenda sucinta sobre o significado e identificação do mesmo.

2 — Sempre que se proceda à alteração de topónimos, poderá manter-se uma referência à anterior designação, através da colocação de uma placa de memória.

3 — As placas toponímicas devem ser executadas de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Competência para afixação e execução

1 — É da competência da Câmara Municipal a aprovação, execução e afixação de placas de toponímia, podendo esta ser delegada no presidente da Câmara, ou na junta de freguesia respectiva.

2 — Os proprietários de imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação, mediante informação prévia.

3 — É expressamente vedado aos proprietários, inquilinos ou outros a afixação, deslocação, alteração ou substituição de placas toponímicas.

4 — As placas eventualmente afixadas em contravenção aos números anteriores serão removidas pelos serviços municipais, após prévia notificação aos titulares de direitos reais sobre o imóvel em que se encontram afixadas e sem qualquer direito indemnizatório daqueles por benfeitorias ou danos decorrentes da remoção das placas.

5 — No caso de loteamentos ou projectos de obras de urbanização, a Câmara Municipal informará o promotor da execução dos suportes e placas toponímicas antes da recepção definitiva das obras de urbanização.

Artigo 20.º

Responsabilidade

1 — Nas obras de urbanização e ou loteamentos que originem novos arruamentos ou espaços públicos, o encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da conta da entidade promotora da operação de loteamento e ou das obras de urbanização.

2 — A caução destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização incluirá também o valor resultante do encargo previsto no número anterior.

3 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pela Câmara Municipal, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias contados da data da respectiva notificação.

4 — Sempre que haja demolição ou alterações de fachadas de prédios, que impliquem retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos serviços do município, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

5 — É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras de tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham de ser retiradas.

Artigo 21.º

Manutenção dos suportes e placas toponímicas

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Grande é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza dos suportes e placas toponímicas a partir da data de recepção definitiva das obras de urbanização.

2 — Até à data de recepção definitiva das obras de urbanização e ou operações de loteamento, a responsabilidade pela manutenção dos suportes e placas toponímicas é dos respectivos promotores.

CAPÍTULO III

Numeração de polícia

Artigo 22.º

Obrigação de numeração e autenticação

1 — A competência da atribuição de numeração de polícia é da Câmara Municipal da Ribeira Grande, podendo esta ser delegada no presidente da Câmara ou em vereador devidamente nomeado para o efeito.

2 — A colocação de numeração de polícia é obrigatória nos vãos das portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou rústicos, ou nos respectivos logradouros devidamente visíveis.

3 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, ou por qualquer outra forma legalmente admitidas.

Artigo 23.º

Regras para a numeração

A numeração dos novos prédios deverá obedecer às seguintes regras:

a) Nos arruamentos com a direcção norte-sul ou aproximada, a numeração começará de norte para sul;

b) Nos arruamentos com direcção este-oeste ou aproximada, a numeração começará de este para oeste;

c) As portas ou portões dos prédios serão numerados a partir do início da cada arruamento,

d) São atribuídos números ímpares aos prédios que seguem à esquerda de quem segue para sul ou oeste, e números pares aos que se situem à direita;

e) Nos largos, praças ou pracetas a numeração será designada pela série de números inteiros descontínuos, no sentido contrário do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada sul do local;

f) Nos becos ou recantos a numeração será designada pela série de números inteiros descontínuos, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada dos mesmos;

g) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;

h) Nas portas ou portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços municipais competentes;

i) Em caso de dúvida relativamente à direcção dos arruamentos, prevalece a direcção predominante, ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento.

Artigo 24.º

Atribuição de número

1 — A cada prédio e por cada arruamento serão atribuídos tantos números de polícia quantas as portas confinantes com a via pública.

2 — Os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância da origem ou início da faixa de rodagem da entrada do arruamento ao meio da porta ou portão de entrada do edifício a numerar, arredondada para o número inteiro, par ou ímpar, conforme o lado do arruamento.

3 — Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução será utilizada a numeração de polícia métrica, que consiste na medição da distância, em metros, das novas portas ou portões, em relação ao número de polícia já anteriormente designado, atribuindo àqueles um número de polícia resultante da acumulação do número já existente com cada 12 m de distância considerados, respeitando embora a situação de pares e ímpares prevista no presente artigo.

4 — Em caso de impossibilidade de numeração nos termos referidos no n.º 1, poderá acrescentar-se letras, seguindo a ordem alfabética, ao número de polícia.

5 — Para efeitos do número anterior será numerada a porta de entrada do edifício quando esta dá acesso directo para o arruamento, ou o portão de entrada da propriedade, quando a porta de entrada do edifício não dá acesso directo para o arruamento.

6 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos nos números anteriores, a numeração será atribuída segundo o critério a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Aposição de numeração após a construção do prédio

1 — Para efeitos de atribuição do número de polícia, o promotor da construção do prédio deverá requerer à Câmara Municipal a atribuição de número de polícia pelo menos 30 dias antes do pedido de licença de utilização.

2 — O pedido de atribuição do número de polícia deve ser acompanhado de cópia da planta de implantação do edifício, com a localização da porta ou portão a numerar.

3 — A Câmara Municipal remeterá ao requerente no prazo de cinco dias o número de polícia atribuído.

4 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias, contados da data da notificação da sua atribuição.
5 — A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas na licença de utilização, constituindo condição indispensável à concessão da licença ou autorização de habitação ou de utilização do prédio.
6 — Quando não seja possível a atribuição imediata, esta será dada posteriormente, a requerimento dos interessados ou oficiosamente, pelos serviços competentes, que intimarão a sua aposição.
7 — A numeração de polícia dos prédios construídos com isenção de licença ou autorização será atribuída a solicitação dos interessados ou oficiosamente pelos serviços.

Artigo 26.º

Aposição de numeração a prédios existente

1 — Nos prédios existentes sem numeração, a atribuição de número de polícia poderá ser feita a requerimento do proprietário ou oficiosamente pela Câmara Municipal.
2 — Para efeitos do número anterior, o requerente deve apresentar pedido à Câmara Municipal de atribuição de número de polícia, anexando planta de localização com indicação dos limites do prédio a numerar e da localização da porta ou portão a numerar.
3 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respectivos números no prazo de 20 dias após a data da notificação.
4 — Os prédios com numeração de polícia já atribuída mantêm o respectivo número, mas se, por iniciativa particular ou oficiosa, outro lhe for atribuído, integrar-se-ão na estrutura definida no presente regulamento.

Artigo 27.º

Colocação e localização da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do promotor e ou proprietário do prédio.
2 — Os números de polícia devem ser colocados preferencialmente no centro das vergas das portas.
3 — Quando as portas não tiverem vergas, a numeração será colocada na primeira ombreira da porta, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita à altura de 1,9 m, ou colocados sobre as bandeiras das portas ou portões.
4 — Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 10 cm, nem superior a 15 cm e deverão ser legíveis.

Artigo 28.º

Conservação e limpeza dos números de polícia

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números de polícia respectivos, não sendo permitido colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Irregularidades da numeração

Os proprietários ou administradores dos prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão notificados para fazer as alterações necessárias em harmonia com o disposto no presente regulamento, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO IV

Regime sancionatório

Artigo 30.º

Competência contra-ordenacional

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com poderes delegados para o efeito, determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar a respectiva coima.
2 — Compete ao Gabinete Jurídico promover a instrução dos processos de contra-ordenação por violação ao disposto no presente regulamento, mediante participação das autoridades competentes ou denúncia particular.

Artigo 31.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenação punível com a coima a fixar entre o mínimo de € 200 e o máximo de € 800, por infracção.
2 — Quando a infracção for praticada por pessoa colectiva, as coimas mínima e máxima serão elevadas para o dobro.
3 — O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o município.
4 — O infractor deverá, ainda, repor a situação conforme dispõe o presente regulamento no prazo de 15 dias úteis.
5 — No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do previsto no número anterior, a Câmara Municipal executará coercivamente as alterações necessárias, com custos a cargo do infractor.

Artigo 32.º

Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa são puníveis, sendo os limites das coimas fixadas em metade dos valores referidos no artigo anterior.

Artigo 33.º

Reincidência

No caso de reincidência, o valor da coima prevista será elevado para o dobro no seu limite mínimo e máximo.

Artigo 34.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções referidas no presente regulamento não isenta o infractor de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 35.º

Informação, comunicação e registo

1 — Compete à Câmara Municipal registar toda a informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, nomeadamente Correios de Portugal, S. A., conservatória do registo predial, repartição de finanças e serviços públicos.
2 — Os serviços municipais deverão constituir ficheiros e registos toponímicos, referentes às vias e espaços públicos do município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros.
3 — A Câmara Municipal promoverá a elaboração e edição de plantas toponímicas respeitantes aos principais arruamentos dos centros urbanos do concelho.

Artigo 36.º

Aplicação supletiva

A tudo o que não estiver disposto no presente regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 37.º

Dúvidas, omissões e lacunas

Todas as dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 38.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições, deliberações e decisões anteriores sobre a denominação das vias e espaços públicos e da numeração de polícia que sejam contrários a este regulamento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 21 883/2007

Requisição

Para os devidos feitos se torna público que, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi renovada a requi-

sição do técnico superior de 1.ª classe da área de sociologia Dr. Mário José Cardoso Moreira, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alcácer.

A presente requisição produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2007, pelo período de um ano.

23 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho.*

2611061150

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 21 884/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Julho de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de uma vaga de técnico superior assessor, da carreira de sociólogo, pertencente ao quadro de pessoal desta autarquia.

1 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

2 — O concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89 de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 409/91, de 17 de Outubro, e demais legislação aplicável.

3 — O local de trabalho situa-se na área do concelho de Tavira.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

Gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Especiais — os constantes da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Tavira, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Pessoal sita no Edifício André Pilarte, Rua de D. Marcelino Franco, 2, 1.º, em Tavira, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, e do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência);
b) Habilitações literárias;
c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
d) Especificação de quaisquer outros elementos susceptíveis de influírem a apreciação de mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais todavia só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

5.1 — O requerimento de admissão deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos especiais de admissão referidos no n.º 4 deste aviso;
b) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste, de forma clara e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;
c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
d) Fotocópias das classificações de serviço dos últimos três anos;
e) *Curriculum vitae* detalhado, obrigatoriamente datado e assinado.

Deverá também ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade.

5.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é dispensada temporariamente a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão referidos no n.º 4, desde que o candidato declare no próprio requerimento, sob compromisso de honra, encontrar-se nas condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.3 — Os funcionários pertencentes ao serviço para cujo lugar o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais, bem como da declaração a que se refere a alínea *b*) do n.º 5.1.

5.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

5.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

6 — Método de selecção — apreciação e discussão pública do currículo profissional, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro.

Na apreciação e discussão pública do currículo profissional aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$DC=\frac{1+2+3+4}{4}$$

em que:

1 = adaptação profissional — domínio da área funcional, seus conceitos e áreas de aplicação;
2 = capacidade para resolver problemas — abordagem e análise de problemas, interesse e participação na discussão e resolução de situações novas;
3 = formação profissional — apreciação global dos cursos de formação profissional efectuados pelo candidato durante a sua vida profissional comprovados como tal (1 valor por cada formação superior a um dia);
4 = clareza de exposição — capacidade de expressão, nitidez de assuntos tratados, poder de síntese, análise, capacidade de sistematizar a informação transmitida de forma coerente.

6.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e será utilizado, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamento, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = DC$$

em que:

CF = classificação final;
DC = discussão do currículo profissional.

6.2 — O ordenamento final dos candidatos será o resultado da média aritmética das classificações obtidas nos 4 níveis dos factores de avaliação da apreciação e discussão do currículo, sendo que cada um deles será pontuado de 0 a 20 valores. Serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

6.3 — Os factores de ponderação constam da acta da reunião do júri do concurso de 6 de Agosto de 2007, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada

7 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Estrela Mangas Rua Amaro, directora do Departamento de Urbanismo.

Vogais efectivos — Carla Maria Leal dos Santos Martins, chefe de divisão Financeira e Patrimonial, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Carla Maria Pinho de Magalhães Taveira, directora do Departamento de Obras Municipais, Equipamentos e Ambiente.

Vogais suplentes — Francisco Herculano Pessanha de Carvalho, chefe de divisão de Trânsito e Transportes, e Cláudio Manuel Mestre Amador, chefe de divisão de Obras Municipais.

8 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas para consulta no Edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 2 dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

21 de Agosto de 2007. — O Vereador do Desporto e Economia, *Carlos Manuel Santos Baracho.*

2611061134

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso n.º 21 885/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de sete lugares de agente municipal de 1.º classe — Nomeação

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Outubro de 2007 e na sequência da sua aprovação no concurso interno de acesso geral, nomeei para a categoria de agente municipal de 1.ª classe do quadro privativo do município de Valpaços os funcionários abaixo indicados:

Judite Margarida Rodrigues Osório Pinto.
José Manuel Gomes Teixeira.
Óscar Lopes Coelho.
Luís Manuel Lopes Morais.
Hélio José Amaro Sequeira.
João Manuel Anjos Batista.
Sónia Marisa Alves Andrade.

A nomeação foi precedida, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, de consulta à bolsa de emprego público, feita no dia 4 de Junho de 2007, verificando-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme o ofício n.º 004336 da DGAP.

Os candidatos nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares.*

2611061237

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extracto) n.º 21 886/2007

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o conselho de administração, em sua reunião de 24 de Outubro de 2007, deliberou reclassificar os seguintes funcionários, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro:

Nome	Antes da reclassificação			Depois da reclassificação		
	Categoria	Escalão	Índice	Categoria	Escalão	Índice
Pedro Miguel Andrade Marques Almeida Ribeiro.	Assistente administrativo especialista.	1	269	Técnico superior de 2.ª classe — área de direito.	1	400
Ricardo José Reis Monteiro	Agente único de transportes colectivos.	2	228	Técnico de 2.ª classe — área de mecânica e electrotecnia.	1	295

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2007. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira.*

2611060875

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 21 887/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do conselho de administração tomada em reunião de 15 do corrente, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi nomeado para o lugar de técnico superior de 1.ª classe de contabilidade e auditoria do quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados o funcionário Dr. José Francisco Realinho Póvoas, na qualidade de único candidato ao concurso interno de acesso limitado aberto para a respectiva categoria por aviso afixado nos respectivos Serviços em 9 de Agosto último.

Mais se informa que o candidato dispõe de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República* para proceder à aceitação da respectiva nomeação, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Fernando Ceia Biscainho.*

2611060878

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 21 888/2007

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso, em reunião de 29 de Agosto de 2007, deliberou renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo da assistente administrativa Licínia do Vale Ascensão a partir do dia 15 de Setembro de 2007 pelo período de um ano, conforme o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

16 de Outubro de 2007. — A Administradora-Delegada, *Ana Maria Moreira Ferreira.*

2611060876

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 21 889/2007

Nomeação de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras

Faz-se público que o conselho de administração, na reunião de 3 de Outubro de 2007, deliberou nomear, provisoriamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, para o lugar de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, escalão 1, índice 189, o candidato classificado em 9.º lugar no concurso externo de ingresso para provimento de seis lugares de operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras, da carreira de operário altamente qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª Série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2006, Pedro António da Conceição Dias.

29 de Outubro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões.*

2611061230

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando da Logística

Direcção de Aquisições

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Ministério da defesa Nacional — Exército — Comando da Logística — Direcção de Aquisições.
Endereço postal:
Avenida do Infante Santo, 49, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1350-177.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Direcção de Aquisições.
À atenção de:
Repartição de Concursos e Contratos.
Telefone:
213907524.
Fax:
213907522.
Correio electrónico:
daq-contratos@netcabo
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Defesa.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 09/2007.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de 400 a 500 máscaras NBQ.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 29000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
As constantes do programa do concurso.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
As constantes do programa do concurso.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes do programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes do programa do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As constantes do programa do concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 09/2007.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 27/11/2007.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Pagamento prévio em numerário, vale postal ou cheque endossado à Secção Logística da Direcção de Aquisições.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 27/11/2007.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 120 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 28/11/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: Direcção de Aquisições — Avenida do Infante Santo, 49, 2.º, Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer pessoa, podendo apenas intervir os concorrentes e ou os seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 29/10/2007.

29 de Outubro de 2007. — O Chefe da Repartição de Concursos de Contratos, *Francisco J. D. Marçal da Silva,* MAJ ADMIL.

2611060914

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Intendência

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Guarda Nacional Republicana — Chefia do Serviço de Intendência.
Endereço postal:
Rua de Damasceno Monteiro.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1170-165.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Intendência da Guarda Nacional Republicana.
Telefone:
218814900.
Fax:
218814956.
Correio electrónico:
csint@gnr.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.gnr.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Segurança e ordem pública.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição de lubrificantes.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
A entrega dos bens será feita nos locais constantes no anexo I da parte II — Especificações técnicas, do caderno de encargos.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de lubrificantes.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 23123000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Massas para chassis — 1020 kg; — massas para rolamentos — 790 kg; — massas marítimas — 62 kg; — óleo para motores a gasolina — 1130 l; — óleo para motores a gasolina turbo — 1250 l; — óleo para motores diesel ligeiros — 23 250 l; — óleo para motores diesel pesados — 4540 l; — óleo para motores diesel marítimos — 4200 l; — óleo para motores moto (4 tempos) com caixa velocidades — 1130 l; — óleo para motores moto (2 tempos) com caixa velocidades — 1130 l; — óleo de jacto — 455 l; — óleo de leme — 226 l; — óleo para geradores a diesel — 455 l; — óleo para motores fora de bordo a gasolina — 60 l; — óleo lubrificante para caixa velocidades — 1025 l; — óleo lubrificante para diferenciais — 1025 l; — óleo para engrenagens — 950 l; — óleo para travões — 795 l.
Valor estimado, sem IVA: 104 060,00.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2008.
Conclusão em 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5 % do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado na forma e condições estipuladas no artigo 6.º do programa do concurso e no artigo 4.º do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Poderão concorrer agrupamentos de empresas, não sendo exigida a sua constituição jurídica na apresentação da proposta. No caso de a adjudicação lhes ser feita, terão que se associar obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Não podem apresentar propostas as empresas que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e artigo 4 do programa do concurso.
Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
Declaração nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e n.º 2 do artigo 4.º do programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento;
No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso tenha ocorrido há menos de três anos, bem como prova de entrega nos respectivos órgãos/serviços do Estado; entende-se como documentos de prestação de contas a declaração modelo 22;
No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais fornecimentos efectuados durante os últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.
Certificados de qualidade dos diversos produtos, obedecendo às normas ISO 9002 ou NP-14002;
Documento discriminativo das características técnicas dos lubrificantes que se propõe fornecer, incluindo as normas reconhecidas pelo Instituto Português de Qualidade;
Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Preço mais baixo.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 03/CA/CSI/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 10/12/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 75,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O horário de atendimento ao público para obtenção dos documentos contratuais é das 9 às 12 e das 14 às 17 horas. O valor pode ser liquidado em numerário ou cheque, passado em nome do conselho administrativo da Chefia do Serviço de Intendência da GNR. Desde que solicitados em tempo útil, o programa e o caderno de encargos podem ser enviados aos interessados, contra pagamento aos CTT no acto de entrega do valor indicado anteriormente, acrescido dos custos de envio. Os concorrentes também poderão aceder aos documentos no *site* www.gnr.pt (área concursos).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/12/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 180 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/12/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: Chefia do Serviço de Intendência da GNR, sita na Rua de Damasceno Monteiro, 1170-165 Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O adjudicatário fica obrigado a constituir reservas de lubrificantes, igual a 20% das quantidades previstas para consumo, mencionadas no ponto II.2.1);
As reservas são propriedade do adjudicatário e ficam em tudo por sua conta e risco;
Obriga-se igualmente o adjudicatário a permitir e a facilitar a verificação no local ou locais, por agentes da GNR credenciados pela 4.ª Repartição do Comando-Geral, da existência das reservas obrigatórias estipuladas no contrato;
O início do prazo da duração do contrato, mencionado no ponto II.3), refere-se a uma data previsível, susceptível de sofrer alterações em função da adjudicação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 30/10/2007.

30 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Eduardo Miguel Silvério da Silva,* capitão de AM.

2611061207

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.
Endereço postal:
Rua do Ouro, 6.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1149-019.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Unidade de Compras do Ministério da Justiça.
À atenção de:
Júri do concurso — CPI/11/2007/UCMJ — Aquisição de Serviços de Limpeza.
Telefone:
213222300.
Fax:
213423198.
Correio electrónico:
compras_mj@sg.mj.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
http:www.sg.mj.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Outro especificação: Ministério da Justiça.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
CPI/11/2007/UCMJ — Aquisição de serviços de limpeza.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 14.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Portugal continental e ilhas, nas moradas indicadas no artigo 2.º do programa do concurso.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Serviços de limpeza de instalações do Ministério da Justiça, durante o ano 2008, para o agrupamento de entidades adjudicantes mencionadas no artigo 2.º do programa do concurso.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74750000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
139 edifícios
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2008.
Conclusão em 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
5% do montante de cada contrato, com exclusão do IVA.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Nos termos do artigo 15.º do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Podem participar no procedimento as entidades que não se encontrem nas situações referidas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do programa do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do programa do concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 20/12/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 20/12/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
Outras: as propostas podem ser redigidas noutra língua desde que acompanhadas de tradução devidamente legalizada.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 21/12/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: ver ponto I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O caderno de encargos e documentos complementares são, exclusivamente, disponibilizados no *site* http://vortalgov.pt.
O acesso à plataforma implica credenciação gratuita, a efectuar através do telefone n.º 808300300.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.
Endereço postal:
Rua do Ouro, 6.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1149-019.
País:
Portugal.
Telefone:
213222300.
Fax:
213423198.
Correio electrónico:
compras_mj@sg.mj.pt
Endereço internet:
http://sg.mj.pt

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 29/10/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
VORTAL, Comércio Electrónico, Consultoria e Multimédia, S. A.
Endereço postal:
Rua de Julieta Ferrão, 12, 12.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1600-131.
País:
Portugal.
Telefone:
808300300.
Endereço internet:
www.vortalgov.pt

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Lisboa 1 e Região Autónoma da Madeira

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Edifícios de tribunais e da Polícia Judiciária na Região de Lisboa e edifícios de tribunais na Madeira.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74750000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
23 edifícios.

Lote n.º 2

Título: Lisboa 2 e Região Autónoma dos Açores

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Edifícios de tribunais na Região de Lisboa e Região Autónoma dos Açores.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74750000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
22 edifícios.

Lote n.º 3

Título: Distritos de Beja, Évora, Faro e Setúbal

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Edifícios de tribunais nos distritos de Beja, Évora, Faro e Setúbal.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74750000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
20 edifícios.

Lote n.º 4

Título: Distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria, Portalegre e Santarém

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Edifícios de tribunais nos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria, Portalegre e Santarém.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74750000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
29 edifícios.

Lote n.º 5

Título: Porto 1

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Edifícios de tribunais e da Polícia Judiciária na região do Porto e edifícios de tribunais nos distritos Bragança, Guarda e Viseu.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74750000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
21 edifícios.

Lote n.º 6

Título: Porto 2

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Edifícios de tribunais na região do Porto e nos distritos de Braga, Viana do Castelo e Vila Real.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74750000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
24 edifícios.

29 de Outubro de 2007. — A Secretária-Geral do Ministério da Justiça, *Maria dos Anjos Maltez.*

2611061062

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.**	À atenção de **Departamento de Contribuintes Direcção de Regularização Extraordinária de Dívida**
Endereço **Avenida de Manuel da Maia, 58, 4.º**	Código postal **1049-002**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **218433300**	Fax **218433711**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços [0] [0]

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Alienação de créditos pelo valor de mercado.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Alienação dos créditos emergentes das dívidas de contribuições à segurança social da sociedade UNIFER — Indústrias Metalúrgicas, S. A., com o número de pessoa colectiva 500206406.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
sede do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.
Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias [1] [2] [0] a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
5% do preço de aquisição (parte a pagar em dinheiro), o qual poderá revestir a forma de depósito em dinheiro ou garantia bancária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o programa de procedimento e caderno de encargos.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o programa de procedimento e caderno de encargos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o programa de procedimento e caderno de encargos.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☒

IV.1.2) Justificação para a utilização do procedimento acelerado
O recurso ao processo urgente justifica-se por razões inerentes à situação económico-financeira da empresa.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
[0] [2] [0] dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 500 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Horário: das 10 às 16 horas.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 9 / 1 1 / 2 0 0 7

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 2 meses a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 1 8 / 1 1 / 2 0 0 7

Hora: 17 horas. Local: Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

29 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar.*

2611060958

Instituto da Segurança Social, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Instituto da Segurança Social, I. P.
Endereço postal:
Rua de Rosa Araújo, 43.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1250-194.
País:
Portugal.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
Protecção social.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 23.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Prestação de serviços de segurança e vigilância, para o agrupamento de edifícios afectos à entidade adjudicante, constantes do anexo II ao caderno de encargos, e nos termos definidos nas respectivas cláusulas técnicas.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.
Vocabulário principal: 74614000.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 02/01/2008.
Conclusão em 31/12/2008.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso público n.º 2001/2007/0012 — (Proc. n.º 2001/07/0000964).

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 20/12/2007.
Hora: 16:30.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Cheque emitido à ordem do Instituto da Segurança Social, I. P.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 20/12/2007.
Hora: 16:30.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 90 (a contar da data limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 21/12/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 2.º, esquerdo, em Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 29/10/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Designação oficial:
Departamento de Administração e Património.
Endereço postal:
Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 2.º, esquerdo.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-076.
País:
Portugal.
À atenção de:
Presidente do Júri, Dr. António Pimentel de Aguiar.
Telefone:
218425700.
Fax:
218445661.
Correio electrónico:
antonio.p.aguiar@seg-social.pt

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)

Designação oficial:
Departamento de Administração e Património.
Endereço postal:
Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 2.º, esquerdo.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-076.
País:
Portugal.
À atenção de:
Presidente do Júri, Dr. António Pimentel de Aguiar.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Designação oficial:
Departamento de Administração e Património.
Endereço postal:
Alameda de D. Afonso Henriques, 82, 2.º, esquerdo.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049 076.

País:
Portugal.
À atenção de:
Presidente do Júri, Dr. António Pimentel de Aguiar.

29 de Outubro de 2007. — O Director de Departamento, *António Pimentel de Aguiar.*

2611060874

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de Curry Cabral.
Endereço postal:
Rua da Beneficência, 8.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1069-166.
País:
Portugal.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
A cargo de Eugénia Duarte e Melo.
Telefone:
217924200; 217924399.
Fax:
217959235.
Correio electrónico:
aprovisionamento@hccabral.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento de consumíveis para máquinas de hemodiálise.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
No Armazém do Hospital de Curry Cabral.
Código NUTS: PT171.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Fornecimento de consumíveis para máquinas de hemodiálise.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33181520.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Valor estimado, sem IVA: 242 305,84.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Com início em 01/01/2008.
Conclusão em 31/12/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Não há lugar a caução nesta fase.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de entidades, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os indicados nos artigos 34.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e documentos indicados no despacho n.º 15 247/2004, 29 de Julho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
2/10006/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 27/12/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 60,50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou cheque, nos Serviços Financeiros, ou à cobrança com portes postais incluídos.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 27/12/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 28/12/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: o Indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Referência ao ponto II.3): possibilidade de renovação automática do contrato por um ano até ao máximo de três.
Admite-se a possibilidade de recorrer à alínea *f*) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
Referência ao ponto II.3.6): o prazo referido neste ponto considera-se tacitamente prorrogado por igual período se os concorrentes nada disserem em contrário.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 29/10/2007.

29 de Outubro de 2007. — A Administradora Hospitalar, *Eugénia Duarte Melo.*

2611060918

Hospitais da Universidade de Coimbra

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Hospitais da Universidade de Coimbra**	À atenção de **Serviço de Aprovisionamento Armazém 01**
Endereço **Avenida de Bissaya Barreto, 235**	Código postal **3000-075**
Localidade/Cidade **Coimbra**	País **Portugal**
Telefone **239400511**	Fax **239705352**
Correio electrónico **armazem01@huc.min-saude.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Fornecimento de reagentes para o Serviço de Anatomia Patológica.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
HUC — Serviço de Anatomia Patológica (piso -3).

Código NUTS
PT162 CONTINENTE CENTRO — BAIXO MONDEGO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	24.49.65.00-2	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☐ SIM ☒

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
(Conforme lista anexa ao caderno de encargos e programa de concurso.) Fornecimento de reagentes para o Serviço de Anatomia Patológica.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Ou: Início 01/01/2008 e/ou termo 31/12/2008

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento deverá prestar caução de valor correspondente a 5% do valor total da adjudicação, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Com financiamento a inscrever na rubrica 3161 do orçamento financeiro dos HUC. O(s) pagamento(s) ocorrerá(ão) nos termos e prazos a estabelecer contratualmente com o(s) adjudicatário(s).

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
1 — Declaração na qual o declarante indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.
2 — Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I, referido no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
3 — Prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15 247/2004 (2.ª série), do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho 2004.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Qualidade e funcionalidade — 60%;
2 — Preço — 40%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
100026/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 10/12/2007.

Custo: 30 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Mediante prévio pagamento, em dinheiro, cheque ou vale postal emitido à ordem do tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
11/12/2007

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
Até 31/12/2008

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Ao acto público de abertura das propostas pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local
Data 12/12/2007

Hora: 10 horas. Local: Hospitais da Universidade de Coimbra — Serviço de Aprovisionamento (Armazém 01) piso rés-do-chão.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.2) INDICAR, SE FOR CASO DISSO, SE SE TRATA DE UM CONCURSO PERIÓDICO E O CALENDÁRIO PREVISTO DE PUBLICAÇÃO DE PRÓXIMOS ANÚNCIOS

Trata-se de procedimento anual. O próximo anúncio deverá ser publicado em Agosto de 2008.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 15 247/2004 (2.ª série), do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 29 de Julho de 2004, a não apresentação da prova de que têm a situação regularizada quanto a taxas sobre a comercialização de medicamentos e ou produtos de saúde [ver III.2) do ponto III.2.1.1) do presente anúncio] constitui fundamento de exclusão do concurso.

2 — Critério normativo — apenas serão analisadas as propostas cujos produtos estejam em conformidade com a Directiva n.º 98/79/CE, regulada pelos Decretos-Leis n.os 306/97, de 11 de Novembro, e 189/2000, de 12 de Agosto.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

30 de Outubro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José António Bronze.*

2611061091

Hospital de Sobral Cid

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospital de Sobral Cid
Endereço postal:
Apartado 1 — Ceira.
Localidade:
Conraria — Coimbra.
Código postal:
3031-801.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
239796419.
Fax:
239796433.
Correio electrónico:
saprov@hscid.min-saude.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
saprov@hscid.min-saude.pt
Endereço do perfil de adquirente:
saprov@hscid.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 310003.7/2008 — Fornecimento de produtos alimentares para o 1.º semestre do ano 2008.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Despensa do Hospital de Sobral Cid.
Código NUTS: PT162.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concurso público n.º 310003.7/2008 — Fornecimento de produtos alimentares para o 1.º semestre do ano 2008.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 15000000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
As exigidas no caderno de encargos.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 01/01/2008.
Conclusão em 30/06/2008.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
As exigidas no caderno de encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
As exigidas no caderno de encargos.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas no caderno de encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas no caderno de encargos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
As exigidas no caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas no caderno de encargos.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
As exigidas no caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 310003.7/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 04/12/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 12,50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Numerário/cheque/vale postal.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 04/12/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 05/12/2007.
Hora: 10:30.
Lugar: pav. 6 — 1.º andar — sala de reuniões.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
As devidamente credenciadas para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Hospital de Sobral Cid.
Endereço postal:
Apartado 1 — Ceira.
Localidade:
Conraria — Coimbra.
Código postal:
3031-801.
País:
Portugal.
Telefone:
239796419.
Fax:
239796433.
Correio electrónico:
saprov@hscid.min-saude.pt
Endereço internet:
saprov@hscid.min-saude.pt
VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
As exigidas no caderno de encargos.
VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos:
Designação oficial:
Hospital de Sobral Cid.
Endereço postal:
Apartado 1 — Ceira.
Localidade:
Conraria — Coimbra.
Código postal:
3031-801.
País:
Portugal.
Telefone:
239796419.
Fax:
239796433.
Correio electrónico:
saprov@hscid.min-saude.pt
Endereço internet:
saprov@hscid.min-saude.pt

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 29/10/2007.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando José Ramos Lopes de Almeida.*

2611061034

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Universidade da Beira Interior (UBI)**	À atenção de **Sr.ª D. Fernanda Martins**
Endereço **Convento de Santo António**	Código postal **6201-001**
Localidade/Cidade **Covilhã**	País **Portugal**
Telefone **(00351) 275319031**	Fax **(00351) 275319078**
Correio electrónico **fmartins@ubi.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.3) Tipo de contrato de serviços
Categoria de serviços 2 3
II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☐ SIM ☒
II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso público de prestação de serviços vigilância e segurança das instalações da Universidade da Beira Interior.
II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A prestação de serviços compreende a vigilância e segurança dos edifícios indicados no programa do concurso.
II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Covilhã.
Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura
II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	74.61.00.00-8	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	74.61.40.00-6 ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐
II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Ou: Início 0 1 / 0 1 / 2 0 0 8 e/ou termo 3 1 / 1 2 / 2 0 0 8

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor da adjudicação com a assinatura do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Receitas próprias da UBI, através da rubrica 02.02.18.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer empresas ou grupos de empresas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única unidade ou em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Apenas serão admitidas empresas que apresentem alvará (licença) para o exercício da actividade de segurança emitido pelo Ministério da Administração Interna de acordo com o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, válido.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documentos mencionados no ponto 9 do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documentos mencionados no ponto 9 do programa do concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Documentos mencionados no ponto 9 do programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

Empresas com alvará (licença) para o exercício da actividade de segurança emitido pelo Ministério da Administração Interna, de acordo com o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, válido.

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

0 0 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 25 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Todas as pessoas interessadas, só podendo intervir em nome dos concorrentes os seus procuradores devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10 horas. Local: Reitoria.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Universidade da Beira Interior (UBI)**	À atenção de **Arquitecta Margarida Lino**
Endereço **Rua do Conselheiro Joaquim Pessoa**	Código postal **6201-001**
Localidade/Cidade **Covilhã**	País **Portugal**
Telefone **(00351) 275319855**	Fax **(00351) 275319831**
Correio electrónico **mlino@ubi.pt**	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo **Universidade da Beira Interior (UBI)**	À atenção de **Divisão de Expediente Geral**
Endereço **Convento de Santo António**	Código postal **6201-001**
Localidade/Cidade **Covilhã**	País **Portugal**
Telefone **(00351) 275319055**	Fax **(00351) 275319057**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

29 de Outubro de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*
2611060942

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☐
Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto**	À atenção de
Endereço **Rua de Jaime Lopes Amorim, sem número**	Código postal **4465-004**
Localidade/Cidade **São Mamede de Infesta**	País **Portugal**
Telefone **+351 229050000**	Fax **+351 229025899**
Correio electrónico **instituto@iscap.ipp.pt**	Endereço Internet (URL) **www.iscap.ipp.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☒ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 1 4

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público ref. Concurso Público Ref.ª ISCAP/F/01/2007 Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto — Prestação de serviços de limpeza.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O concurso destina-se à aquisição de serviço de limpeza das instalações do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Rua de Jaime Lopes Amorim, sem número, 4465-004 São Mamede de Infesta MTS.

Código NUTS

PT114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	74.70.00.00-6	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Referido no caderno de encargos.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias 3 6 5 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigida qualquer caução para admissão ao concurso.

Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato de prestação de serviços, até seis dias contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente de 5% do valor total de adjudicação, com exclusão do IVA, a qual será libertada após a recepção definitiva.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As condições de pagamento estão definidas no caderno de encargos.

Pagamento em prestações mensais.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer também grupos de empresas desde que declarem a intenção de se constituírem juridicamente uma única entidade ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato. Neste último caso, deverão os concorrentes indicar desde logo quem será o chefe do consórcio.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos a concurso os concorrentes que preencham as condições mínimas de carácter económico e técnico indicadas.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Conforme o programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Conforme o programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Conforme o programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

---

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Ref.ª ISCAP/F/01/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

0 1 5 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 25 euros, acrescidos de IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

A pronto. Numerário ou em cheque, emitido em nome de Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Poderão assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10 horas. Local: o retro indicado.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando José Malheiro de Magalhães.*

2611060932

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Amarante**	À atenção de **Divisão de Administração Geral**
Endereço **Alameda de Teixeira de Pascoaes**	Código postal **4600-011**
Localidade/Cidade **Amarante**	País **Portugal**
Telefone **255420257/420200**	Fax **255420201**
Correio electrónico **dag-concursos@cm-amarante.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Sistema de abastecimento de água e drenagem de águas residuais às freguesias de Telões e Vila Garcia — Bacia 2.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Rede de água: constituída por tubagem, de PEAD em PN 10, em que o diâmetro mínimo é de 63 mm e os respectivos acessórios são também em PEAD mas para uma pressão de serviço de PN 16. Os diâmetros e cumprimentos de tubagem variam entre 66 mm com 19 561,01 ml, 75 mm com 2114,33 ml, com 3606,73 ml e 110 mm com 1521,90 ml, num total de 26 803,97 ml. O abastecimento de água realiza-se por patamares de pressão, assegurados por válvulas redutoras de pressão que garantem uma pressão máxima de 60 mca na rede e mínima de 18 mca. Prevê-se ainda a colocação de marcos de incêndios derrubáveis em troços de diâmetro superior a 90 mm e bocas de rega quando o diâmetro for inferior a 75 mm, nas zonas de maior concentração populacional, assim como a execução de 511 ramais domiciliários de abastecimento de água.
Rede de saneamento: o tipo de tubo que se pretende utilizar na rede de colectores será em PPR ou equivalente de parede corrugada, sendo a superfície interior lisa e a exterior nervurada, com diâmetro de 200 mm, numa extensão de 33 259,79 ml totalmente gravítica. No emissário de Telões, o tipo de tubo será o mesmo e terá um comprimento total de 4066,45 ml em que 829,94 ml terão um diâmetro de 200 mm e 3258,51 ml um diâmetro de 315 mm. No total o comprimento da rede de saneamento será de 37 326,24 ml.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesias de Telões e Vila Garcia, concelho de Amarante.

Código NUTS
PT115 CONTINENTE NORTE — TÂMEGA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.23.24.11-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.21.50-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
Grupo 45.2, classe 45.21, categoria 45.21.4, subcategoria 45.21.41.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos do processo posto a concurso. O valor base é de 2 616 078,95 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 600 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução é de 5% do valor da adjudicação. O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada é por série de preços, conforme artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O seu financiamento é o orçamento municipal. Os pagamentos efectuar-se-ão através de autos de medição mensais, conforme artigos 202.º e seguintes do mesmo decreto-lei.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer empresas ou grupos de empresas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Podem apresentar-se a concurso os concorrentes titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), com as seguintes autorizações:
a) 6.ª subcategoria da 2.ª categoria e de classe que cubra o valor global da proposta;
Ou, em alternativa, os concorrentes deverão possuir certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros, aprovados nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Poderão igualmente apresentar-se a concurso os concorrentes referidos nas alíneas *b*) a *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do citado diploma.
Avaliação da capacidade financeira — os critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso terá como base o quadro referência constante da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto.
Avaliação da capacidade técnica — são adoptados os seguintes critérios:
Comprovação de execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso — saneamento básico — de valor não inferior a 1 300 000 euros;
Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Não se aplica.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Documentos constantes nas alíneas *c*) e *d*) do ponto 15.1 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Documentos constantes nas alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do ponto 15.1 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço — 80%;

2 — Programação dos trabalhos — 20%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

0 2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 150 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Ao preço indicado de cada processo acresce o IVA, a liquidar no acto da aquisição. Se for solicitado o envio pelo correio, os portes serão a pagar pelo destinatário.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 7 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
No acto público do concurso podem intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 15 horas. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Amarante.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação:
O prazo limite para apresentação das propostas termina às 16 horas do 30.º dia (dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados) a contar do dia seguinte ao da data de publicação deste anúncio no *Diário da República.*
IV.3.7.2) Data, hora e local:
O acto público do concurso terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Amarante, pelas 15 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para entrega das propostas. Caso este dia coincida com a segunda-feira, fica desde já adiado para o dia seguinte.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu.*

2611061021

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Amares**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Amares**
Endereço **Largo do Município**	Código postal **4720-057**
Localidade/Cidade **Amares**	País **Portugal**
Telefone **253993761 — 253993450**	Fax **253992643**
Correio electrónico **cm.amares@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Drenagem de águas residuais e pluviais na freguesia de Lago — 3.ª fase (zona sul).

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Execução de colector de águas residuais numa extensão de 1415,0 ml de tubagem de PVC DN200 mm-PN6 e 160,0 ml de tubagem de FFD DN200 mm.
Execução de colector de águas pluviais numa extensão de 333,0 ml de tubagem de betão classe III DN400 mm e 164,0 ml de tubagem de betão classe III DN500 mm.
Levantamento e reposição de pavimentos numa área de 798 m² em calçada, conforme projecto e medições patentes a concurso.
Prevê-se a pavimentação em toda a largura do caminho, em tapete betuminoso, no CM1248 (13 500 m²).

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia de Lago — município de Amares.

Código NUTS
PT200 CONTINENTE NORTE — CÁVADO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	45.23.24.10-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.23.32.00-1 ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐ ☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
(Não aplicável.)

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à 3.ª fase — zona sul do projecto da rede de águas residuais e pluviais em Lago e à repavimentação do CM1248. O preço base do concurso é de 270 758 euros, a que acresce o IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses 0 3 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução a prestar para garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Das importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais será deduzida a percentagem de 5%, para garantia do contrato, em reforço da caução prestada, nos termos do n.º 1 do artigo 211.º
A caução será prestada recorrendo a qualquer uma das modalidades previstas no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. O prazo de garantia da obra é de cinco anos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O projecto é financiado pelos fundos comunitários (Medida 1.9 — 60%), pelo contrato-programa (Direcção-Geral Autarquias Locais — 25%) e pelo orçamento municipal (valores restantes).
A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo o cálculo dos pagamento efectuado mediante medição periódica dos trabalhos realizados com base nos preços unitários contratuais, nos termos do artigo 18.º do referido decreto-lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e assegurados pelo orçamento do município de Amares.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
A forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empresas está fixada no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Podem ser admitidos a concurso:
a) Os concorrentes titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), conforme o prescrito no Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que contenham as seguintes autorizações:
*a*1) A classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de obras de urbanização, na 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta; ou
*a*2) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
b) Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
c) Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, em condições de igualdade com os concorrentes da União Europeia, nos termos desse Acordo e respectivos instrumentos de aplicação;
d) Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, nos termos estabelecidos nesse Acordo.
Capacidade financeira e económica:
A avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso será feita com base no quadro de referência constante da portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos na portaria em vigor, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, a média aritmética simples dos três últimos exercícios.
Capacidade técnica:
Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para execução da obra posta em concurso, serão adoptados os seguintes critérios:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 162 454,80 euros;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e cópia do alvará referido no ponto III.2.1) supra.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
a) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Cópias das três últimas declarações periódicas de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, acompanhadas dos respectivos anexos, contendo os indicadores a que se refere a portaria em vigor, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros de empresa e dos responsáveis pela orientação da obra;
b) Lista das obras executadas nos últimos cinco anos, da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*).

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
CMA-11-2007 (PPI2007: 243096 e 331057).

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
0 2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: (se aplicável): 1000 euros, 750 euros ou 50 euros, acrescidos do IVA, conforme se trate, respectivamente, de cópias autenticadas, cópias não autenticadas ou cópias digitais. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
A pagar no acto de entrega, na Tesouraria da Câmara Municipal de Amares, em numerário ou cheque endossado à ordem do tesoureiro da Câmara Municipal de Amares.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
0 3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 12 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
O acto do concurso é público, podendo assistir ao mesmo todas as pessoas interessadas.
Os concorrentes ou os seus representantes, devidamente credenciados, podem, durante a sessão, pedir esclarecimentos, solicitar o exame de documentos e reclamar sempre que tenha sido cometida qualquer infracção aos preceitos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, ou demais legislação aplicável ou ao programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒

Hora: 10 horas. Local: Edifício da Câmara Municipal de Amares, do dia útil seguinte à data limite para a apresentação.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☐ SIM ☒
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil
Programa Operacional da Região Norte — Eixo Prioritário 1 — Medida 1.9.
Contrato-programa — Direcção-Geral das Autarquias Locais.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
2 9 / 1 0 / 2 0 0 7

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Barbosa.*
2611060928

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Arouca**	À atenção de **Presidente da Câmara Municipal de Arouca**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **4540-001**
Localidade/Cidade **Arouca**	País **Portugal**
Telefone **256940220**	Fax **256943045**
Correio electrónico **cm.arouca@mail.telepac.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-arouca.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐

Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐

Combinação dos anteriores ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Fornecimento de betume 160/220 a granel.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento de aproximadamente 600 t de betume 160/220 a granel durante o ano 2008.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A carga será efectuada no local indicado pelo fornecedor, constante da proposta, em viatura (cisterna) da Câmara Municipal de Arouca, ou de transportador autorizado.

Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

Fornecimento de aproximadamente 600 t de betume 160/220 a granel.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Ou: Início 0 1 / 0 1 / 2 0 0 8 e/ou termo 3 1 / 1 2 / 2 0 0 8

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução, por qualquer das formas legalmente admitidas, no valor correspondente a 5% do valor estimado da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento é assegurado, na globalidade, pelo orçamento municipal. Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 dias, contados da data de entrada da correspondente factura nos serviços municipais.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de especial solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

b) Declaração constante do anexo I.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

a) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a sua constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;

b) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos;

c) Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos últimos três anos, o volume global dos seus negócios e das prestações de serviços análogos aos do presente concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

a) Lista dos principais bens ou serviços fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;

b) Certificado emitido por instituto ou serviço oficial incumbido do controle da qualidade, com competência reconhecida e que ateste a conformidade dos bens devidamente identificados, mediante referência a certas especificações ou normas;

c) Certificado emitido por organismos independentes para a certificação da conformidade do fornecedor com determinadas normas de garantia da qualidade.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

a) Custo do betume asfáltico 160/220 — 60%, com os seguintes subcritérios:

*a*1) Maior desconto sobre o preço de venda à saída das instalações do fornecedor, de acordo com a sua tabela de preços (40%);

*a*2) Menor preço de venda à saída das instalações do fornecedor, de acordo com a sua tabela de preços (20%);

b) Local de entrega — 40%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Proc. Aprov. 2/2007 — DOM.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 1 4 / 1 2 / 2 0 0 7.

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento:

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

1 7 / 1 2 / 2 0 0 7

Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Poderá assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 1 8 / 1 2 / 2 0 0 7

Hora: 9 horas e 30 minutos. Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Arouca, sita no Edifício dos Paços do Concelho.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves.*

2611061056

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal do Barreiro**	À atenção de
Endereço **Rua de Miguel Bombarda**	Código postal **2830-355**
Localidade/Cidade **Barreiro**	País **Portugal**
Telefone **212068000**	Fax **212068001**
Correio electrónico **geral@cm-barreiro.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-barreiro.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção da Conduta Elevatória de Vale Romão — Vila Chã.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A presente empreitada engloba a execução de conduta elevatória, incluindo movimento de terras, canalizações e acessórios.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Distrito de Setúbal, concelho do Barreiro, freguesias de Santo André e de Santo António da Charneca.

Código NUTS
PT172 LISBOA E VALE DO TEJO — PENÍNSULA DE SETÚBAL.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar	
Objecto principal	45.23.21.50-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Valor estimado do contrato: 660 000 euros mais IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 150 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução corresponde a 5% do valor total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
De acordo com o programa de concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
De acordo com o programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Os concorrentes devem ser titulares de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados e Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo: a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor global da proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
De acordo com o programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados
1 — Preço — 60%;
2 — Qualidade — 40%.
Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
020 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 400 euros mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
O processo também está disponível em suporte digital (CD-ROM, com documentos em formato pdf) ao preço de 125 euros mais IVA. Pagamento único em numerário, cheque ou multibanco.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
030 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
066 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
De acordo com o programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 10 horas. Local: Sala de Sessões dos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Barreiro, Rua de Miguel Bombarda.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Município do Barreiro, com o número de pessoa colectiva 506673626.
A contagem para a obtenção de documentos referida em IV.3.2) é em dias seguidos. O prazo de recepção de propostas, caso termine num dia não útil, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

O ponto IV.3.6) deverá estar de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo que o prazo aí referido deverá contar-se a partir da data do acto público, e não da data de recepção das propostas
Caso o limite do prazo mencionado em IV.3.3) ou a data referida em IV.3.7.2) seja num dia não útil, a data mencionada em IV.3.7.2) transfere-se para o 1.º dia útil a seguir ao termo do prazo para a entrega das propostas.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo **Câmara Municipal do Barreiro**	À atenção de **Departamento de Águas e Saneamento Divisão de Projectos e Obras**
Endereço **Rua dos Resistentes Antifascistas, Edifício TCB**	Código postal **2830-523**
Localidade/Cidade **Barreiro**	País **Portugal**
Telefone **212064840**	Fax **212064859**
Correio electrónico **das.mail@cm-barreiro.pt**	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Câmara Municipal do Barreiro**	À atenção de **Departamento de Águas e Saneamento Secretaria do Departamento de Águas e Saneamento**
Endereço **Rua dos Resistentes Antifascistas, Edifício TCB**	Código postal **2830-523**
Localidade/Cidade **Barreiro**	País **Portugal**
Telefone **212064840**	Fax **212064859**
Correio electrónico **das.mail@cm-barreiro.pt**	Endereço Internet (URL)

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Humberto Carvalho.*

2611061077

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Elvas**	À atenção de **Presidente da Câmara**
Endereço **Rua de Isabel Maria Picão**	Código postal **7350-953**
Localidade/Cidade **Elvas**	País **Portugal**
Telefone **268639740**	Fax **268624334**
Correio electrónico **compras@cm-elvas.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-elvas.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Fornecimento e montagem de mobiliário para as reservas do Museu de Arte Contemporânea de Elvas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
O procedimento tem por objecto o fornecimento, transporte, carga, descarga, e colocação/montagem de mobiliário para as reservas do Museu de Arte Contemporânea.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Museu de Arte Contemporânea, na Rua da Cadeia, em Elvas.

Código NUTS
PT182 ALENTEJO — ALTO ALENTEJO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	36.14.50.00-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	36.14.51.00-0 36.12.11.51-1	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
36.12.1 — Mobiliário para escritório.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
Serão realizados todos os fornecimentos previstos no caderno de encargos e termos de referência. O preço base do fornecimento é de 110 000 euros, a acrescer de IVA à taxa legal.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 060 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O valor da caução será de 5% do valor da adjudicação, não sendo exigido qualquer depósito provisório.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O pagamento será realizado após fornecimento e colocação do material, com financiamento a partir do orçamento da Câmara Municipal de Elvas e do Programa Operacional da Cultura e União Europeia/FEDER.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas para o fornecimento.
A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da sua proposta com as legais consequências.
No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos como concorrentes as entidades que não sejam abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Serão admitidos concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das partes contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial de Comércio nas condições do artigo 31.º do citado decreto.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Candidatura conforme modelo III do programa de procedimento;

d) Certidão emitida pela competente conservatória do registo comercial comprovativa do objecto social do concorrente;

e) Certidão em como se encontra em situação regularizada relativamente às dívidas por impostos ao Estado Português;

f) Declaração em como se encontra a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a).

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Cópia dos impressos modelo 22 relativos ao IRC dos exercícios dos anos 2004, 2005 e 2006, incluindo balanço e demonstração de resultados, e, no caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos últimos três anos. Os impressos devem conter o carimbo «Recibo» e, se for o caso, documento equivalente apresentado, para efeitos fiscais, no Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar cópia autenticada da respectiva declaração.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão demonstrar a sua capacidade técnica, comprovando uma experiência mínima, traduzida pelo facto de ter feito pelo menos três fornecimentos semelhantes ao patente a concurso, em natureza, dimensão e complexidade, com um valor mínimo de adjudicação de 60 000 euros.

Deverão entregar os seguintes documentos:

a) Lista de trabalhos semelhantes efectuados, com indicação da entidade adjudicante, valor de adjudicação, local da execução, descrição sumária do fornecimento efectuado;

b) Documento emitido pela entidade adjudicante, comprovativo da adjudicação, indicando as designações do adjudicatário e da entidade adjudicante, valor da adjudicação e designação do concurso ou do serviço efectuado;

c) Declarações abonatórias comprovativas da correcta execução de serviço semelhante, indicando as designações do adjudicatário e da entidade adjudicante e designação do concurso ou do serviço efectuado.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Processo por negociação com publicação prévia de anúncio ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.1.4) Número de empresas que a entidade adjudicante pretende convidar a apresentar propostas

Número ☐☐ ou Mínimo ☐☐ / Máximo 0 5

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Valor técnico da proposta;

2 — Preço da proposta.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

103.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

0 1 1 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 16,92 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

À cobrança ou pagamento prévio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 1 5 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas e 30 minutos.

IV.3.4) Envio dos convites para apresentação de propostas aos candidatos seleccionados

Data prevista 0 5 / 1 2 / 2 0 0 7

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Programa Operacional da Cultura e União Europeia/FEDER.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O processo de concurso poderá ser consultado na morada indicada em I.1) no Sector de Compras e Aprovisionamento.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida.*

2611060951

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Câmara Municipal de Guimarães.
Endereço postal:
Largo do Cónego José Maria Gomes.
Localidade:
Guimarães.
Código postal:
4800-419.
País:
Portugal.
À atenção de:
Departamento de Obras Municipais.
Telefone:
00351 253421200.
Fax:
00351 253515134.
Correio electrónico:
geral@cm-guimaraes.pt
Endereços internet:
Endereço do perfil de adquirente:
www.cm-guimaraes.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Pavimentação e infra-estruturas no loteamento da Quinta do Outeiro — Mesão Frio.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras:
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Guimarães.
Código NUTS: PT111.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Execução de infra-estruturas de electricidade, gás, saneamento, águas pluviais e pavimentação e todos os trabalhos complementares conforme projecto de execução patente a concurso.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45111290.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A empreitada refere-se à totalidade da obra e o valor base do concurso é de 1 400 810,03 euros, ao qual acresce o IVA.
Valor estimado, sem IVA: 1 400 810,03.
Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O valor da caução para garantia do contrato da empreitada será de 5% do preço total da adjudicação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada é por série de preços. O financiamento é assegurado pelo orçamento da Câmara Municipal de Guimarães.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício de actividades de empreiteiro de obras públicas e que manifestem intenção de se associarem, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Serão admitidos a concurso os titulares de alvará de construção contendo as seguintes habilitações:
A classificação de empreiteiro geral ou construtor geral de obras de urbanização na 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
As 5.ª e 9.ª subcategorias da 2.ª categoria, as 2.ª, 7.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria e a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m).
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Indicado no programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Indicado no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 60;
Critério: valia técnica da proposta — ponderação: 40.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Proc. 135/07.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 28/11/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 673,92.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O custo do processo é de 673,92 euros (IVA Incluído). O pagamento pode ser efectuado em dinheiro ou cheque cruzado passado à ordem do tesoureiro do município de Guimarães. No caso de pretenderem o envio da documentação através dos CTT, deverão enviar previamente o respectivo cheque.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 10/12/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 11/12/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Guimarães.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Só poderão intervir as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme o n.º 5 do ponto 2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

No ponto II.3) Duração do contrato ou prazo para a sua execução — o prazo é de 365 dias a contar da data de consignação.
Secção IV: Processos:
No ponto IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta (concursos públicos) — o prazo de 66 dias conta-se a partir da data do acto público.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 30/10/2007.

30 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães.*

2611061098

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo	À atenção de
Câmara Municipal de Lisboa **Direcção Municipal de Projectos e Obras** **Departamento de Empreitadas, Prevenção e Segurança de Obras** **Divisão de Lançamento de Empreitadas e Procedimentos Concursais**	**Engenheiro Jose Silva Ferreira** **Arquitecta Ana Paula Marques** **Dr.ª Isabel Santos Camacho**

Endereço **Campo Grande, 13, rés-do-chão, 6.º e 7.º**	Código postal **1700-087**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **217806100**	Fax **217806190**
Correio electrónico **dlepc@cm-lisboa.pt**	Endereço Internet (URL) **http://www.cm-lisboa.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável às empreitadas por força do disposto no artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência do despacho do vereador Pedro Feist, de 6 de Outubro de 2006, expresso na informação n.º 1962/DEPSO/06, foi anulado o concurso público para a execução da «Empreitada n.º 82/DMPO/DCCE/DPOME/05 — Construção de espaços exteriores da EB1 e JI do Bairro do Armador, Chelas» (Proc.º 34/CP/DEPSO/ND/05).
O anúncio de abertura de concurso foi publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 78, de 20 de Abril de 2006, com n.º 3000199583.
Mais se informa que o referido processo encontra-se, para consulta, todos os dias úteis, na Divisão de Lançamento de Empreitadas e Procedimentos Concursais, sita no Campo Grande, 13, 6.º, 1700-087 Lisboa, das 9 às 16 horas.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

30 de Outubro de 2007. — A Directora de Departamento, *Ana Paula Marques.*

2611061195

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município de Lousada — Câmara Municipal**	À atenção de **Departamento de Obras Municipais**
Endereço **Praça do Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19**	Código postal **4620-919**
Localidade/Cidade **Silvares — Lousada**	País **Portugal**
Telefone **255820500/38**	Fax **255820550/65**
Correio electrónico **municipais@cm-lousada.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
Compra ☒ Locação ☐ Locação financeira ☐ Locação-venda ☐
Combinação dos anteriores ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Concurso público para o fornecimento de inertes de granito.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Fornecimento de inertes de granito.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Estaleiro da firma adjudicatária.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar
Objecto principal	14.21.20.00-0	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	14.21.23.20-9	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em dias 365 a partir da decisão de adjudicação *(para fornecimentos e serviços)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
Caução ou garantia bancária no valor de 5% do programa de concurso.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
Remete-se para o artigo 5.º do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Remete-se para o artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Remete-se para o artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Remete-se para o artigo 10.º do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
A) Preço mais baixo ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
010 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: 58,32 euros mais IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Pagamento em dinheiro ou por meio de cheque dirigido ao tesoureiro do município de Lousada.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação
025 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro
☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☒ ☐ ☐ _____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Remete-se para o n.º 1 do artigo 13.º do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 14 horas e 30 minutos. Local: Edifício dos Serviços Técnicos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?
NÃO ☒ SIM ☐
Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*
2 9 / 1 0 / 2 0 0 7

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

29 de Outubro de 2007. — O Vereador do Departamento de Obras Municipais, *José Faria Santalha.*

2611061057

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Mirandela**	À atenção de **Secção de Obras Municipais**
Endereço **Praça do Município**	Código postal **5370-288**
Localidade/Cidade **Mirandela**	País **Portugal**
Telefone **278200214**	Fax **278264841**
Correio electrónico **som@cm-mirandela.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-mirandela.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Requalificação das margens da ribeira de Carvalhais — Ecoteca.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A obra a edificar contempla a construção de raiz de um edifício; para além do projecto de arquitectura, que contempla os métodos construtivos e os materiais a utilizar na sua construção, esta obra envolve várias especialidades de civil, electrotecnia e mecânica, devidamente pormenorizadas e descritas nos respectivos projectos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Mirandela.

Código NUTS

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **
CPA: 45.11.12, 45.11.24, 45.21.15, 45.22.12, 45.22.20, 45.25.31, 45.25.50, 45.31.12, 45.31.21, 45.31.22, 45.31.41, 45.33.11, 45.33.12, 45.33.20, 45.42.11, 45.43.11, 45.43.12, 45.44.10, 45.44.21, 45.44.22.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A empreitada refere-se à totalidade da obra sendo o valor para efeito de concurso de 1 160 900 euros, com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses 1 2 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
A caução para garantir o contrato é de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
O financiamento é assegurado pelo orçamento da Câmara Municipal de Mirandela, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março; os pagamentos serão efectuados de acordo com o disposto no artigo 21.º do mesmo diploma.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Podem concorrer as empresas que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
a) Aos concorrentes é exigido o alvará de construção, emitido pelo INCI, contendo as seguintes autorizações: a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta, e as 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, 1.ª, 7.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, aplicando-se o disposto nos artigos 54.º, 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) Os concorrentes deverão preencher, cumulativamente, os requisitos mínimos de carácter económico, financeiro e técnico explicitados no programa de concurso. A avaliação será efectuada a cada uma das empresas que constituam um agrupamento.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no artigo 15.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos no artigo 15.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os documentos exigidos nos artigos 15.º e 16.º do programa de concurso. Só serão avaliadas as propostas dos concorrentes que comprovem a execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 60% do valor estimado do contrato.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒

B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

0 1 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*

Custo: em papel — 750 euros; em CD — 20 euros (a estes valores acresce o IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
Os processos não são enviados à cobrança; a remessa pelo correio é precedida do envio de cheque à ordem do município de Mirandela; o pagamento é efectuado até às 16 horas de cada dia útil.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas e 30 minutos.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

0 6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
Os concorrentes ou os seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local
No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora: 9 horas. Local: Edifício dos Serviços Técnicos — Secção de Obras Municipais.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?
NÃO ☒ SIM ☐

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

29 de Outubro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Almor Branco.*

2611060921

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Anúncio

Concurso público para a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de transporte em táxi — São João do Peso.

1 — O programa de concurso define os termos em que este decorre de acordo com a lei vigente e especificará, nomeadamente, o seguinte:

a) Identificação do concurso — concurso público para a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de transporte em táxi para um lugar com regime de estacionamento fixo na sede de freguesia de São João do Peso;
b) Identificação da entidade que preside ao concurso — município de Vila de Rei;
c) Endereço do município — Praça da Família Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei;
Horário de funcionamento — dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas;
d) Data limite para apresentação das candidaturas — até às 16 horas do 20.º dia útil após a publicação no *Diário da República;*
e) Requisitos mínimos de admissão ao concurso — serão admitidos ao concurso todos os concorrentes que se enquadrem no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março;
f) Apresentação das candidaturas:

1) As candidaturas serão apresentadas, por mão própria ou pelo correio, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, na Divisão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Vila de Rei;
2) Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues;
3) As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.
4) A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo, passado pela entidade, em como os mesmos documentos foram requeridos;
5) No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos três dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída;

g) Documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas:

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido à presidente de Câmara, de acordo com a respectiva minuta, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1) Certificado do registo criminal;
2) Atestado de residência passado pela junta de freguesia competente;
3) Documentos comprovativos do tempo de exercício efectivo na profissão ou actividade de motorista, conforme a situação de cada candidato:

a) Declaração do sindicato, sendo sindicalizado;
b) Da segurança social, não sendo sindicalizado;
c) Do organismo respectivo, quando se trate de motorista do Estado, das regiões autónomas ou de autarquias locais;
d) Da respectiva associação de classe, quando se trate de industrial que dela seja associado;

4) Fotocópia da carta de condução;
5) Fotocópia da última declaração do IRS ou IRC conforme se trate de pessoa singular ou colectiva, ou cópia autenticada da declaração de início de actividade;
6) No caso de pessoas colectivas, deve ser apresentada fotocópia do pacto social, para verificação do objectivo e sede sociais, ou certidão de registo da sociedade actualizado.
7) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
8) Fotocópia do certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
9) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
10) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente a impostos do Estado;

h) Prioridades na atribuição de licenças — as licenças serão atribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

1) Motoristas profissionais exercendo a profissão há mais de dois anos;
2) Motoristas profissionais exercendo a profissão há menos de dois anos e mais de um;
3) Cooperativas de motoristas profissionais cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
4) Pessoas colectivas cujo objecto social seja o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
5) Outros concorrentes.
Nota. — Entende-se por motorista profissional aquele que exerce a actividade de condução como profissão, mediante retribuição sob a autoridade e direcção de outrem.

i) Critérios de atribuição de licenças — na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência na classificação dos candidatos, conjugados com as prioridades da alínea anterior:

1) Ter residência ou sede na freguesia para onde se verifica a vaga ou vagas objecto de concurso;
2) Ter residência noutras freguesias do concelho;
3) Não ter residência ou sede na freguesia do concelho.

Quando o critério da residência se revelar insuficiente, a classificação dos candidatos será feita segundo o critério do tempo de exercí-

cio efectivo da profissão ou actividade, conforme se trate de motoristas profissionais ou pessoas colectivas, ou o da antiguidade de carta de condução em relação aos outros concorrentes.

2 — O presente concurso foi autorizado em reunião de Câmara de 8 de Outubro de 2007.

9 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

2611061099

AGERE — EMPRESA DE ÁGUAS, EFLUENTES E RESÍDUOS DE BRAGA, E. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **AGERE — Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.**	À atenção de **Administração**
Endereço **Praça do Conde de Agrolongo, 115**	Código postal **4700-312**
Localidade/Cidade **Braga**	País **Portugal**
Telefone **(351) 253205000**	Fax **(351) 253205075**
Correio electrónico **administracao@agere.pt**	Endereço Internet (URL) **www.agere.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Saneamento do concelho de Braga — Remodelação da ETAR do sistema 4 Palmeira.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Tem por objecto a concepção-construção da ETAR do sistema 4 Palmeira com cerca de 32 000 habitantes equivalentes.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Freguesia de Palmeira, município de Braga.

Código NUTS
PT112 CONTINENTE NORTE — CÁVADO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.25.20.00-8	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.25.22.00-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	74.14.21.20-3	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
A ETAR será concebida (adaptada) para uma capacidade de 32 000 habitantes equivalentes. O tratamento será por lamas activadas com remoção de nutrientes. Tratamento/desidratação de lamas e desinfecção final.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Prazo em meses 10 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar uma caução de 5% do preço total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será executada em regime de preço global.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Poderão apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas que declarem a intenção de se constituírem, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, ou em agrupamento complementar de empresas, ou em agrupamento europeu de interesse económico, em qualquer dos casos em regime de responsabilidade solidária passiva dos consorciados, agrupados ou accionistas, entre si e com o consórcio, agrupamento ou sociedade.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Os concorrentes deverão cumprir os requisitos referenciados no programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos
Os concorrentes deverão apresentar os documentos exigidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?
NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
29/DATN/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais
Data limite de obtenção 21/12/2007.

Custo: 500 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:
As cópias serão entregues em mão, contra recibo, na morada indicada em I.1), no prazo de seis dias a contar da data de recepção do pedido. O preço indicado é por exemplar, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a pagar em dinheiro ou cheque a favor da entidade adjudicante.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

0 8 / 0 1 / 2 0 0 8

Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

1 0 0 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Podem assistir ao acto público todos os interessados, só podendo intervir no acto as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes, no número máximo de dois por concorrente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 0 9 / 0 1 / 2 0 0 8

Hora: 10 horas. Local: sala de reuniões da administração.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

Projecto 2000/PT/16/C/PE/005.

Saneamento do Concelho de Braga, co-financiado a 64,8% pelos Fundos de Coesão da União Europeia.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

29 de Outubro de 2007. — O Administrador Executivo, *Nuno Ribeiro.*

2611061093

ENTIDADES PARTICULARES

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Endereço postal:
Rua de Camilo Castelo Branco.
Localidade:
Setúbal.
Código postal:
2910-446.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
À atenção de:
Direcção de Aprovisionamento.
Telefone:
(351) 265549016.
Fax:
(351) 265532546.
Correio electrónico:
jose.motrena@chs.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Cardioversores/desfibrilhadores — ano 2008.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Código NUTS: PT172.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de cardioversores/desfibrilhadores para o serviço de cardiologia — UCI — ano 2008.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33182210.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução a apresentar é de 5% do valor total da adjudicação sem IVA.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consultar o programa de concurso do caderno de encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consultar o programa de concurso do caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consultar o programa de concurso do caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º 1200018.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 04/01/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 110.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
110 euros com IVA incluído em caso de levantamento na Tesouraria ou envio pelo correio acrescido de 10 euros para portes.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 07/01/2008.
Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 120 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 08/01/2008.
Hora: 10:00.
Lugar: sala de sessões do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 30/10/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Endereço postal:
Rua de Camilo Castelo Branco.
Localidade:
Setúbal.
Código postal:
2910-446.
País:
Portugal.
À atenção de:
Direcção Financeira — Tesouraria.
Telefone:
(351) 265549000 — ext. 1201.
Fax:
(351) 265549078.

30 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Lacerda Cabral.*

2611061182

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Endereço postal:
Rua de Camilo Castelo Branco.
Localidade:
Setúbal.
Código postal:
2910-446.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
À atenção de:
Direcção de Aprovisionamento.
Telefone:
(351) 265549016.
Fax:
(351) 265532546.
Correio electrónico:
jose.motrena@chs.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Stents medicados e *stents* não medicados — ano 2008.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Código NUTS: PT172.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Aquisição de *stents* medicados e *stents* não medicados para o Laboratório de Angiografia — ano 2008.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33111710.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
A caução a apresentar é de 5% do valor total da adjudicação sem IVA.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consultar o programa do concurso do caderno de encargos.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consultar o programa do concurso do caderno de encargos.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Consultar o programa do concurso do caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º 1200028.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 07/01/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.

Indicar preço: 110.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
110 euros com IVA incluído em caso de levantamento na Tesouraria ou envio pelo correio, acrescido de 10 euros para portes.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 08/01/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 120 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 09/01/2008.
Hora: 10:00.
Lugar: Sala de Sessões do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público do concurso todas as pessoas interessadas e intervir as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 30/10/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.
Endereço postal:
Rua de Camilo Castelo Branco.
Localidade:
Setúbal.
Código postal:
2910-446.
País:
Portugal.
À atenção de:
Direcção Financeira — Tesouraria.
Telefone:
(351) 265549000 — ext. 1201.
Fax:
(351) 265549078.

30 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alfredo Afonso Lacerda Cabral.*

2611061209

METROPOLITANO DE LISBOA, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
+351 217980600.
Fax:
+351 217980605.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços urbanos de caminho-de-ferro, eléctricos, tróleis ou autocarros.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento e montagem da rede de baixa tensão e telecomunicações na galeria Alameda — São Sebastião, da Linha Vermelha, do Metropolitano de Lisboa, E. P. — Proc. 181/06 — GJC.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Código NUTS: PT171 LISBOA E VALE DO TEJO — GRANDE LISBOA.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Fornecimento e montagem dos sistemas de instalações eléctricas e telecomunicações a instalar na galeria entre as Estações Alameda e São Sebastião, de acordo com o projecto e indicações da empresa e todos os trabalhos acessórios e complementares de acordo com os cadernos de encargos (base e específico) e especificações técnicas.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45315600.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45314000.
Vocabulário principal: 32500000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
As quantidades de trabalho são as previstas no processo de concurso.
Montante estimado, sem IVA: 375 000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 6 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para efeitos de garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, o adjudicatário prestará, até seis dias contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente a 5% do valor total da adjudicação, a qual será libertada após a recepção definitiva.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O presente fornecimento será realizado por série de preços, sendo as condições de pagamento as previstas no artigo 29.º do caderno de encargos base.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Poderão concorrer empresas ou grupos de empresas, devendo o adjudicatário, até à data da celebração do contrato, constituir-se juridicamente numa única entidade sob a forma de agrupamento complementar de empresas.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;
Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, emitida conforme modelo constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, redigida segundo o modelo constante do anexo 2 ao programa de concurso base.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
O rácio de autonomia financeira do concorrente, ou no caso de agrupamentos de concorrentes, de cada empresa que o constitui, será calculada como o quociente, expresso em percentagem, entre a soma dos capitais próprios da empresa, pela soma dos seus activos líquidos (Q = capital próprio/activo líquido), terá de ser igual ou superior a 18%. Os concorrentes que não sejam detentores de autonomia financeira exigida deverão apresentar, em caso de adjudicação, uma garantia bancária à primeira solicitação, irrevogável e incondicional, de valor igual à diferença entre a autonomia que detenham e o nível exigido pela empresa. Serão excluídos todos os concorrentes que apresentem um indicador de autonomia financeira inferior a metade do rácio exigido.
Qualquer das empresas que constituem o concorrente deverá ter capitais próprios positivos no último exercício.
A soma do volume de negócios do concorrente, ou de todas as empresas que o constituem, referente ao último exercício deverá ser igual ou superior ao valor correspondente a 1 500 000 euros.
Relatório de contas, incluindo balanços e demonstração de resultados, relativo ao último exercício (reportado ao último dia desse exercício).
Cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRC, na qual se contenha o carimbo de recibo, ou para as entidades que não estejam sujeitas a obrigação declarativa, certidão dessa inexistência passada pelos competentes serviços da administração fiscal portuguesa.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Só serão admitidos os concorrentes que, cumulativamente, preencham os seguintes critérios:
Comprovem a execução directa, nos últimos cinco anos, de, pelo menos, um fornecimento e montagem de natureza semelhante ao que é posto a concurso, de valor igual ou superior a 375 000 euros;
Sejam titulares de alvará de construção emitido pelo INCI, I. P., na 3.ª subcategoria da 4.ª categoria e da classe equivalente ao valor da proposta;
Comprovem a adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
Comprovem a adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar aos trabalhos.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: o valor da proposta — ponderação: 70;
Critério: qualidade, mérito técnico, exequibilidade proposta — ponderação: 30.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Proc. 181/06-GJC.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 21/12/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 300,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A liquidar por numerário ou cheque, emitido em nome do Metropolitano de Lisboa, E. P., no acto do seu levantamento.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 02/01/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas:
Data: 03/01/2008.
Hora: 10:00.
Lugar: Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 1049-039 Lisboa, Portugal.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Poderão assistir ao acto público de abertura de propostas todos os interessados, só podendo intervir nos trabalhos os concorrentes ou os seus representantes legais que para o efeito estejam devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão: «Ligação da Gare Intermodal de Lisboa (GIL) e o Aeroporto da Portela».
Código CCI 2004/PT/16/C/PT/001.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Ao valor base para efeitos do concurso, referido em II.2.1), acresce o IVA.
No ponto II.3), o prazo máximo para a conclusão dos trabalhos e fornecimentos objecto do presente concurso é de seis meses, sendo obrigatórios todos os prazos parcelares constante da programação fornecida e constante do anexo n.º 5 às especificações técnicas.
Relativamente aos critérios de adjudicação constantes do ponto IV.2.1) e para efeitos de avaliação do critério 2: qualidade, mérito técnico e exequibilidade da proposta, serão utilizados os seguintes subcritérios:
c.2.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra — (*c*.2.1) = 40%;
c.2.2) Plano de trabalhos (organização do PT, faseamento e nível de desagregação) — (*c*.2.2) = 30%;
c.2.3) Equipas de mão-de-obra e equipamentos — (*c*.2.3) = 30%.
As propostas admitidas serão avaliadas de acordo com a seguinte metodologia:
A pontuação do critério *c*.1 será efectuada de acordo com a distribuição inversa, seguidamente indicada, atribuindo-se o valor de 15 pontos ao valor numérico mais baixo das propostas em confronto e de acordo com a fórmula, onde:
Ci: pontuação do critério para cada proposta;
Vmin: valor numérico mais baixo das propostas;
Pi: valor numérico de cada proposta.
No critério *c*.2 atribui-se a pontuação de 15 pontos no caso de uma boa proposta, com cumprimento do processo de concurso, e, consoante as situações em análise, atribui-se uma valorização de 0,50, por cada mais-valia não solicitada e atribui-se uma penalização de 0,50 por cada não cumprimento do exigido no processo de concurso.
Ao valor referido no ponto IV.3.3) acresce o IVA.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
+ 351 217980600.
Fax:
+ 351 217980605.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 30/10/2007.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
+351 217980600.
Fax:
+351 217980671.

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO JUNTO DOS QUAIS SE PODE OBTER O CADERNO DE ENCARGOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (INCLUINDO DOCUMENTOS RELATIVOS A UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO)
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.

País:
Portugal.
Telefone:
+351 217980600.
Fax:
+351 217980671.

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Designação oficial:
Metropolitano de Lisboa, E. P.
Endereço postal:
Avenida de Barbosa du Bocage, 5, 2.º
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1049-039.
País:
Portugal.
Telefone:
+351 217980600.
Fax:
+351 217980671.

30 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Joaquim Reis.*

2611061092

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, 1.º andar — sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
REFER, E. P. — Direcção de Contratualização, Procurement e Logística.
À atenção de:
Director da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º andar, sala 123, 1100-105 Lisboa.
Telefone:
(351) 211022612.
Fax:
(351) 211022676.
Correio electrónico:
amramos@refer.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.refer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de «Pintura da Ponte D. Maria Pia».
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras:
Execução.
Principal local de execução:
Ponte D. Maria Pia — Porto.
Código NUTS: PT114 CONTINENTE NORTE — GRANDE PORTO.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
O objecto da empreitada consiste na conservação por pintura geral da Ponte Maria Pia, entendendo-se como ponte toda a estrutura metálica da mesma, incluindo guarda corpos e passadeiras metálicas existentes.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45221112.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45442300.
Vocabulário principal: 45442200.
Vocabulário principal: 45442121.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 210 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O valor da caução é de 5% e será prestada por depósito em dinheiro (anexo VIII) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (anexo IX) ou por seguro-caução à primeira solicitação (anexo X), nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
O desconto para garantia do contrato, a fazer, nos termos do artigo 211.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em cada um dos pagamentos parciais a que o empreiteiro tiver direito, será de 5%, à excepção do referente às revisões de preços, que será de 10%.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O prazo de pagamento é de 60 dias de calendário após a data do auto de medição aprovado pelos representantes do dono da obra e do empreiteiro, de acordo com o disposto no título V, capítulo I, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ocorrer a emissão da correspondente factura em conformidade com o prazo estipulado no artigo 35.º do Código do IVA.
O prazo de pagamento referente às revisões de preços é de 60 dias de calendário a contar da data de recepção das respectivas facturas acompanhadas dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, no acto da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à facturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respectiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Serão admitidos a concurso os concorrentes que apresentem alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do de Imobiliário, contendo as seguintes habilitações:
a) Da 8.ª subcategoria da 5.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da sua proposta;
b) A habilitação de empreiteiro geral desde que adequada à obra objecto do presente concurso e em classe que cubra o valor global da proposta dispensa as exigências a que se referem as alíneas anteriores;
c) Caso o concorrente não disponha de alguma das habilitações exigidas na alínea *b*), juntará aos documentos de habilitação declaração de compromisso subscrita pelo concorrente ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituintes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respectivas cópias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados com as características indicadas no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, consoante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem;
d) Caso o concorrente recorra à faculdade indicada na alínea anterior, deverá juntar em documento anexo à proposta declaração subscrita por si e por cada um dos subempreiteiros contendo o valor e a natureza dos trabalhos objecto da subempreitada.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente ou de cada empresa em caso de apresentação associada, para a execução da obra posta a concurso, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira com a definição e os valores de referência constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, atendendo ao disposto no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, os indicadores determinados com a média aritmética simples dos três últimos exercícios observem os mesmos valores de referência.

III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
A avaliação da capacidade técnica dos concorrentes, também para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, será efectuada com base nos documentos exigidos nas alíneas *m*), *n*), *o*), *p*), *q*) e *r*) do no n.º 14.1 do programa de concurso, através da aplicação dos seguintes critérios:
a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 500 000 euros;
b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
c) Adequação dos técnicos e os serviços, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 50;
Critério: garantia de boa execução — ponderação: 40;
Critério: prazo de execução da empreitada — ponderação: 10.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso n.º 3844.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 03/12/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 500,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou por cheque emitido passado a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P., ou fazendo prova de depósito a favor da REFER no banco Caixa Geral de Depósitos, na conta com o NIB 0035 0697 00596843930 87, no acto do levantamento da documentação no local indicado em I.1).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 20/12/2007.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas:
Data: 21/12/2007.
Hora: 10:00.
Lugar: indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas, podendo intervir, apenas, as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes, nos termos do ponto 5.2 do programa de concurso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O preço base do concurso é de 2 000 000 de euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição, é por preço global, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.
O prazo de execução de 210 dias, indicado em II.3), considera-se como prazo máximo a contar da data de consignação.
Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 19 do programa de concurso.
Em IV.3.3), o valor indicado de 500 euros diz respeito aos documentos concursais em papel. Caso o concorrente pretenda, pode optar por adquirir o mesmo processo em suporte informático, por 250 euros. Em ambos os casos incide o IVA à taxa legal em vigor.
O prazo de validade das propostas indicado em IV.3.6) conta-se a partir da data do acto público do concurso, prevalecendo o disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Não é permitida apresentação de propostas condicionadas.
Os interessados poderão obter cópias das peças escritas e desenhadas do processo do concurso, nas condições indicadas no programa do concurso, no prazo de seis dias, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado.
A data limite para a recepção dos pedidos é até 10 dias antes da data de entrega das propostas.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Administração da REFER, E. P.
Endereço postal:
Palácio de Coimbra, Rua de Santa Apolónia, 53.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-468.
País:
Portugal.
Endereço internet:
www.refer.pt
VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos serão interpostos nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos:
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Endereço internet:
http://www.refer.pt

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 29/10/2007.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

2611060833

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, 1.º piso, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
REFER, E. P. — Direcção de Contratualização, Procurement e Logística.
À atenção de:
Director da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso, sala 123, 1100-105 Lisboa.
Telefone:
(351) 211022612.
Fax:
(351) 211022676.
Correio electrónico:
amramos@refer.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.refer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de Serviços de «GF437 — Prestação de serviços de assessoria, fiscalização e coordenação da empreitada de remodelação da Estação de Setúbal».

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 12.
Código NUTS: PT172 LISBOA E VALE DO TEJO — PENÍNSULA DE SETÚBAL.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A prestação de serviços tem como objecto assegurar os serviços necessários de assessoria, fiscalização e coordenação de todas as actividades relativas à empreitada de «Remodelação da Estação de Setúbal».
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74262000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 20 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O valor da caução é de 5% e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento das facturas é efectuado no prazo de 60 dias de calendário após a sua recepção.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Podem apresentar propostas as entidades interessadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Capacidade financeira: a avaliar com base nos documentos exigidos nas alíneas *e*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 13.1 do programa de concurso. Os indicadores mínimos de capacidade financeira a considerar para o último ano são os seguintes:

Indicador	Valor mínimo	Significado
i) Liquidez geral	≥ 1,0	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes.
ii) Liquidez reduzida	≥ 0,7	Medida da capacidade da empresa para solver as suas obrigações correntes, sem recurso às suas existências.
iii) Autonomia financeira	≥ 0,2	Medida da capacidade da empresa para financiar o seu activo através de capitais próprios.

Consideram-se as seguintes definições para a determinação dos indicadores acima referenciados:
i) Liquidez geral = activo circulante/passivo circulante;
ii) Liquidez reduzida = (activo circulante — existências)/passivo circulante;
iii) Autonomia financeira = capitais próprios/activo total.
Se o concorrente, nos termos da lei, recorrer às capacidades económica e financeira e ou técnica e ou profissional de outras entidades, deverá apresentar, para além da comprovação de que as mesmas possuem as referidas capacidades, declaração de compromisso de tais entidades, reconhecida na qualidade, de que se obrigam a disponibilizar ao concorrente os recursos necessários, assumindo perante a REFER, e solidariamente com o concorrente, todas as obrigações daí decorrentes, quer na fase concursal, quer durante a execução do contrato, se o concorrente vier a ser o adjudicatário.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos: Capacidade técnica: a avaliar pela tecnologia das instalações, meios humanos, demonstração da experiência daqueles, nos últimos três anos, na prestação de serviços da natureza da que é posta em concurso e com base nos documentos referidos nas alíneas *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*) e *p*) do n.º 13.1 do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 60;
Critério: capacidade técnica — ponderação: 40.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso n.º 3645.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 17/12/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 300,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em dinheiro ou cheque emitido a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P., com a data do levantamento dos documentos, ou fazendo prova de depósito a favor da REFER no banco CGD na conta n.º 0697596843930, no acto do levantamento da documentação no local indicado em I.1).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 03/01/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.7) Condições de abertura das propostas:
Data: 04/01/2008.
Hora: 10:30.
Lugar: indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas e intervir as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Fundo de Coesão — Remodelação da Estação de Setúbal.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A data de início da prestação de serviços poderá ser alterada pela REFER, para a data de início de execução da obra que constitui o seu objecto.
Não são admitidas propostas com alterações do caderno de encargos.
Em IV.3.3), o valor indicado de 300 euros diz respeito aos documentos concursais em papel. Caso o concorrente pretenda, pode optar por adquirir o mesmo processo em suporte informático, por 150 euros. Em ambos os casos incide o IVA à a taxa legal em vigor.
Os critérios de adjudicação indicados em IV.2.1) encontram-se devidamente discriminados no ponto 18 do programa de concurso.
Não é permitido a apresentação de propostas condicionadas.
Os interessados poderão obter cópia do processo do concurso, nas condições indicadas no programa de concurso, no prazo de quatro dias úteis, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso, sendo da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado. A falta de cumprimento daquele prazo poderá justificar o adiamento do concurso, desde que imediatamente requerido pelo interessado. A data limite para a recepção dos pedidos é até 10 dias antes da data de entrega das propostas.
Data de envio para o *JOUE:* 29 de Outubro de 2007.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Palácio de Coimbra, Rua de Santa Apolónia, 53.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-468.
País:
Portugal.

VI.4.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para a interposição de recursos:
Os recursos hierárquicos que nos termos da lei caibam das deliberações do júri do concurso serão interpostos para o conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., nos prazos previstos na lei, designadamente no artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos:
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º piso, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Telefone:
351 211022612.
Fax:
351 211022676.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 29/10/2007.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

2611061026

SOPORCEL — SOCIEDADE PORTUGUESA DE CELULOSE, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A.
Endereço postal:
Apartado 5, Lavos.
Localidade:
Figueira da Foz.
Código postal:
3081-851.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A.
À atenção de:
Gouveia de Almeida.
Telefone:
+351 233900200.
Fax:
+351 233940038.
Correio electrónico:
gouveia.almeida@portucelsoporcel.com
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para o fornecimento dos equipamentos principais para a Central Eléctrica da SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos:
Compra.
Código NUTS: PT162 CONTINENTE CENTRO — BAIXO MONDEGO.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para o fornecimento dos equipamentos principais para a Central Eléctrica da SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A., incluindo a estudo, concepção, projecto, seguros, fabrico, transporte, montagem, comissionamento, peças de reserva, ferramentas especiais, colocação em serviço, ensaios, formação e treino do pessoal, para fornecimento de vapor à fábrica de papel da SOPORCEL — Empresa Portuguesa de Celulose, S. A., e energia eléctrica à rede, divididos nos seguintes lotes:
Lote 1 — Um turbogerador com um *bleed,* dupla extracção e condensação;
Lote 2 — Uma torre de arrefecimento;
Lote 3 — Um quadro eléctrico de distribuição 15 kV;
Lote 4 — Estações de redução de pressão de vapor;
e ainda trabalhos complementares para a totalidade dos fornecimentos.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 40320000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 40100000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.

II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.

II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Procedimento para o fornecimento dos equipamentos principais relativos a uma central eléctrica incluindo o estudo, concepção, projecto, seguro, fabrico, transporte, montagem, comissionamento, peças de reserva, ferramentas especiais, colocação em serviço, ensaios, formação e treino do pessoal de exploração, compreendendo, designadamente:
Lote 1 — Um turbogerador a vapor [93 bar(a) 480º C] de condensação e com extracções a 14,7 bar(a), a 4,3 bar(a) e *bleeding* a 35 bar(a);
Lote 2 — Uma torre de arrefecimento (húmida);
Lote 3 — Um quadro eléctrico de distribuição 15 kV;
Lote 4 — Estações de redução de pressão de vapor;

II.2.2) Opções:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Nos termos das peças do procedimento.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A contratação é por preço global e não revisível e as condições de pagamento serão as negociadas.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Poderão apresentar-se a concurso empresas ou agrupamentos de empresas, devendo, neste caso, entre as empresas membros do agrupamento incluir-se obrigatoriamente uma que seja responsável pelo desenvolvimento tecnológico e possua tecnologia própria no domínio do fabrico e desenvolvimento dos equipamentos principais a cujo fornecimento concorre. Nenhuma empresa se pode apresentar em mais de um agrupamento ou participar em mais do que uma proposta para o mesmo lote.
A participação de agrupamentos de empresas deve obedecer aos termos e condições constantes do programa de procedimento.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser empresas ou agrupamentos de empresas, residentes ou não em território nacional, que comprovem possuir condições legais adequadas ao exercício de actividade compatível com o objecto do concurso, idoneidade e capacidade económico-financeira e técnica para a execução dos fornecimentos objecto do procedimento, devendo dispor de tecnologia própria no domínio do fabrico e desenvolvimento, de acordo com o estado da arte devidamente comprovado, dos equipamentos principais a cujo fornecimento concorre.
No caso de agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento devem possuir as condições de participação exigidas, devendo a respectiva candidatura e proposta ser instruídas, relativamente a cada um dos membros do agrupamento, com os documentos exigidos nos termos do presente anúncio e do programa de procedimento, sem prejuízo das condições mínimas de capacidade técnica, que se consideram cumpridas quando sejam satisfeitas por, pelo menos, uma empresa do agrupamento.
Documentos a apresentar:
a) As cartas de apresentação de candidaturas devem ser assinadas pelos candidatos ou seus representantes;

b) No caso de agrupamento de empresas, as cartas devem ser assinadas por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, e pelo representante comum, e ser acompanhadas de:
c) Acordo-promessa de constituição de agrupamento, em caso de adjudicação, nos termos da minuta constante do anexo I ao presente programa de procedimento;
d) Declaração conjunta dos membros do agrupamento assumindo-se, perante a entidade adjudicante, solidariamente responsáveis pela proposta apresentada.
As cartas devem ser acompanhadas:
a) De declaração na qual os candidatos indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
b) De certidão do registo comercial actualizada emitida pelas entidades competentes;
c) De certidão comprovativa de que o candidato se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido, actualizada e emitida pelas entidades competentes;
d) De certidão comprovativa de que o candidato se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido, actualizada e emitida pelas entidades competentes;
e) No caso de agrupamento de empresas, de declaração de compromisso de associação e declaração conjunta dos membros do agrupamento designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do procedimento, respectivo endereço e fax para onde deve ser dirigida toda a correspondência, acompanhada dos respectivos instrumentos de mandato de cada uma das entidades que compõem o agrupamento;
f) De declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa de procedimento;
g) Dos documentos exigidos nos termos dos números seguintes.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Documentos comprovativos exigidos:
a) Declarações bancárias abonatórias ou prova de subscrição de um seguro de riscos profissionais;
b) No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas e respectivos anexos do exercício dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos;
c) No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos;
d) Declaração do candidato na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens ou serviços objecto do procedimento;
Os candidatos que dispondo de estabelecimento estável no território nacional sob forma de sucursal, representação permanente ou outra forma legal, se apresentem em concurso através de estabelecimento principal situado fora do território nacional, deverão, para efeitos de avaliação da capacidade económica e financeira, apresentar também os elementos relativo ao estabelecimento principal;
Se, para efeitos da avaliação da situação económica e financeira, nos termos do presente ponto, o candidato considerar que os elementos solicitados são insuficientes para uma correcta avaliação, deverá juntar outros elementos que nas circunstâncias julgue necessárias, devidamente certificados por entidade especializada.
Para efeitos da avaliação da capacidade económica e financeira dos candidatos serão ainda considerados os indicadores e limiares expressos seguidamente, utilizando para o efeito a média aritmética simples dos últimos três anos (2004, 2005 e 2006) e do último exercício, a partir das demonstrações financeiras submetidas:
1) Capitais próprios;
2) Liquidez geral >= 110%;
3) Autonomia financeira >= 15%;
4) Liquidez reduzida >= 100%;
5) Volume de negócios.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
a) Elementos curriculares do candidato sobre trabalhos elaborados nos últimos cinco anos, semelhantes aos do presente caso, ilustrados e explicitados nos seus aspectos considerados mais significativos, designadamente:
i) Sua designação e ano(s) de execução;
ii) País/região onde foram executados;
iii) Entidade para quem foram realizados e respectivos certificados;
iv) Sua descrição geral e valor do respectivo contrato;
v) Descrição do equipamento técnico utilizado pelo candidato nos respectivos trabalhos;
b) Descrição dos métodos adoptados pelo candidato para garantia da qualidade e dos meios de estudo e investigação que utiliza;
c) Certificado emitido por instituto ou serviço oficial incumbido do controle da qualidade, com competência reconhecida e que atesta a conformidade dos bens devidamente identificados, mediante a referência a certas especificações ou normas;
d) Certificado emitido por organismos independentes para a certificação da conformidade do prestador de serviços com determinadas normas de garantia da qualidade;
e) Indicação dos técnicos ou dos órgãos técnicos integrados ou não na empresa e, mais especificamente, daqueles que têm a seu cargo o controle de qualidade, bem como das habilitações literárias e profissionais desses técnicos;
f) Indicação do pessoal efectivo médio anual do candidato nos últimos três anos;
g) Demonstração do desenvolvimento e conclusão, nos últimos cinco anos (2002 a 2006), de, pelo menos, cinco projectos similares ao que é posto a concurso, considerando-se como similares os que, tendo a mesma natureza, apresentem um nível idêntico de capacidade, combustíveis idênticos e condições de serviço próximas ou superiores;
h) Demonstração de que possui equipa técnica com experiência adequada ao trabalho a desenvolver. Para o efeito, o candidato deve apresentar uma equipa em que o *project leader* apresente uma experiência mínima de 10 anos no desenvolvimento projectos idênticos, nos últimos 25 anos, e o *turbine engineer* e o *electrical designer* demonstrem uma experiência mínima de 8 anos na mesma área e no mesmo período;
i) Documentos demonstrativos da capacidade técnica em todos os sectores envolvidos no fornecimento objecto do concurso, ou seja, sectores de estudos e projectos, de fabrico, de montagens, de ensaios de entrada em serviço e de assistência pós-venda, designadamente os seguintes:
j) Organigrama geral e organigrama dos sectores envolvidos no fornecimento em concurso;
k) Localização e área aproximada das instalações fabris e laboratoriais afectas ao fabrico dos equipamentos a que se refere o presente concurso;
l) Indicação das condições de aquisição de tecnologia e de desenvolvimento tecnológico (por exemplo: concepção e desenvolvimento próprios, fabricação sob licença ou contratos de transferência, etc.);
m) Indicação dos meios de prestação de serviços de assistência técnica, explicitando os disponíveis e o tempo da sua mobilização para assistência a avarias;
n) Lista de referências de equipamentos análogos fornecidos pelo candidato com indicação das características gerais, do ano de início de exploração e do nome do cliente.

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Por negociação.
Já foram seleccionados candidatos:
Não.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 19/11/2007.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Não.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 17/12/2007.
Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

EN; PT.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas:

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Não serão admitidas propostas condicionadas nem parciais, mas poderão ser propostas soluções alternativas à proposta base.
A SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Celulose, S. A., reserva-se o direito de anular o procedimento por razões ligadas à gestão do projecto, caso pretenda alterar o objecto, a quantidade ou a extensão do concurso, sem que nessa situação assista aos candidatos o direito a qualquer indemnização.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 29/10/2007.

ANEXO B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: 1

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento de um turbogerador a vapor com um *bleeding,* dupla extracção e condensação, incluindo o estudo, concepção, projecto, fabrico, seguros, transporte, montagem, ensaios, comissionamento, formação, colocação em serviço e peças de reserva, excluindo trabalhos de construção civil, de acordo com todos os termos, condições e especificações do programa e caderno de procedimentos e especificações técnicas.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 31124000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Fornecimento de um turbogerador a vapor [92 bar(a) 488º C] de condensação e com extracções a 14,7 bar(a), a 4,3 bar(a) e *bleeding* a 35 bar(a), com uma potência eléctrica aproximada de 90 MVA, 50 Hz, 15 kV, incluindo todos os sistemas auxiliares, mecânicos, eléctricos e de automação e controle.

Lote n.º 2

Título: 2

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento de uma torre de arrefecimento, húmida, com uma capacidade total aproximada de 65 MWth, incluindo o estudo, concepção, projecto, fabrico, seguros, transporte, montagem, ensaios, comissionamento, formação e colocação em serviço e peças de reserva, excluindo trabalhos de construção civil, de acordo com todos os termos, condições e especificações do programa e caderno de procedimentos e especificações técnicas.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 31140000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Fornecimento de uma torre de arrefecimento, húmida, com uma capacidade total aproximada de 65 MWth, com o âmbito e extensão definidos no programa de procedimento e especificações técnicas.

Lote n.º 3

Título: 3

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento de um quadro eléctrico de distribuição 15 kV [17,5 kV, 4000 A, 40 kA (50 kA)], incluindo o estudo, concepção, projecto, fabrico, seguros, transporte, montagem, ensaios, comissionamento, formação e colocação em serviço e peças de reserva, excluindo trabalhos de construção civil, de acordo com todos os termos, condições e especificações do programa e caderno de procedimentos e especificações técnicas.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 31214520.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Fornecimento de um quadro eléctrico de distribuição 15 kV, com o âmbito e extensão definidos no programa de procedimento e especificações técnicas.

Lote n.º 4

Título: 4

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Fornecimento de um conjunto de equipamentos automáticos de redução de pressão de vapor e condicionamento de temperatura [92 bar(a), 488º C/14,7 bar(a), 191º C] e [92 bar(a), 488º C/4,3 bar(a), 147º C], incluindo o estudo, concepção, projecto, fabrico, seguros, transporte, montagem, ensaios, comissionamento, formação e colocação em serviço e peças de reserva, excluindo trabalhos de construção civil, de acordo com todos os termos, condições e especificações do programa e caderno de procedimentos e especificações técnicas.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 29131100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Fornecimento de um conjunto de equipamentos automáticos de redução de pressão de vapor e condicionamento de temperatura, com o âmbito e extensão definidos no programa de procedimento e especificações técnicas.

29 de Outubro de 2007. — O Director de Projecto, *Ângelo Loureiro.*

2611061094

RECTIFICAÇÕES

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Ministério da Defesa Nacional Instituto de Acção Social das Forças Armadas**	À atenção de **COR ADMIL Francisco Guerreiro Palma**
Endereço **Rua de Pedro Nunes, 8**	Código postal **1069-023**
Localidade/Cidade **Lisboa**	País **Portugal**
Telefone **213194626**	Fax **213562595**
Correio electrónico **francisco.palma@iasfa.pt**	Endereço Internet (URL) **www.iasfa.pt**

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES
O presente anúncio rectifica o publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2007, sob o registo n.º 2611056408.

29 de Outubro de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*

3000228246

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Alter do Chão.
Endereço postal:
Largo do Município, Apartado 84.
Localidade:
Alter do Chão.
Código postal:
7440-909.
País:
Portugal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A presente anulação refere-se ao pedido de publicação solicitado em 6 de Setembro de 2007 e registado sob o n.º 1189078512419, que foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2611046752, de 17 de Setembro de 2007, a anulação do concurso decorre que, por lapso dos serviços, não foi cumprido o que se encontra estatuído no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pois o anúncio do concurso não foi publicitado em dois jornais de grande circulação, tendo apenas sido publicado no *Diário da República,* e desde logo viola o princípio da publicidade e da concorrência conforme se encontram estabelecidos no n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 10.º do já referido diploma. Pelas razões expostas e salvaguardando o interesse público até porque a obrigação da publicação do anúncio em dois jornais de grande circulação, para além de uma exigência imperativa, trata-se de uma cautela jurídica que comporta razões de eficácia, determino anular este procedimento, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 29/10/2007.

29 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

2611060953

PARTE J

APLCCM — ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E LOJISTAS DO CENTRO COMERCIAL DE MASSAMÁ

Anúncio (extracto) n.º 7602/2007

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 2007, lavrada com início a fl. 140 do livro de notas para escrituras diversas n.º 247-I do Cartório Notarial de Sintra, a cargo do notário António José Tomás Catalão, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada APLCCM — Associação de Proprietários e Lojistas do Centro Comercial de Massamá, com sede no Largo dos Bombeiros Voluntários, 11, Centro Comercial de Massamá, loja 118, freguesia de Massamá, concelho de Sintra, tendo por objecto o estudo, promoção e defesa dos interesses e direitos dos seus associados, promovendo e praticando quanto possa contribuir para a formação, valorização e progresso técnico, económico, social e comercial dos seus associados. Podem ser sócios da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias, locatárias ou exerçam qualquer actividade económica nos prédios que formam o Centro Comercial de Massamá e que adiram e aceitem os estatutos e os regulamentos internos aprovados em assembleia geral. Os associados podem exonerar-se, a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a colectividade até à data da exoneração e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção e após ratificação na primeira reunião da assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 2007. — O Notário, *António José Tomás Catalão.*
2611061072

ASSOCIAÇÃO CAÇA E PESCA DE ALDEIA NOVA

Anúncio (extracto) n.º 7603/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Julho de 2007, lavrada de fl. 58 a fl. 59, do respectivo livro n.º 70, no cartório notarial sito na Avenida de Sá Carneiro, lote 1, Edifício Translande, loja 2, rés-do-chão, em Bragança, a cargo do notário licenciado Manuel João Simão Braz, foi realizada a escritura de alteração de estatutos da associação com a denominação de Associação Caça e Pesca de Aldeia Nova, com sede no lugar de Aldeia Nova, freguesia e concelho de Miranda do Douro, número de identificação de pessoa colectiva 503355518, procedem à alteração do objecto da associação quanto ao artigo 2.º dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A Associação tem como objecto actividades culturais, recreativas, ambientalistas, florestais, cinegéticas e piscícolas. Exploração e gestão de zonas de caça, campos de treino de caça e criação de caça. Exploração de zonas de pesca concessionada. Contribuir para a conservação da natureza e a protecção do ambiente em espaços florestais e cinegéticos, valorizando as suas funções ambientais, paisagísticas e sociais. Fomentar e prestar serviços de apoio e coordenação de actividades na área florestal e cinegética. Promover e apoiar a formação profissional dos associados e de todos aqueles relacionados com a floresta e cinegética.»

Está conforme o original, na parte transcrita.

25 de Julho de 2007. — O Notário, *Manuel João Simão Braz.*
2611061133

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA E DESPORTO DE CARRAZEDO E ALIMONDE

Anúncio (extracto) n.º 7604/2007

Certifico que, por escritura de 7 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 33 a fl. 34 do respectivo livro n.º 72, no Cartório Notarial a cargo do notário licenciado Manuel João Simão Braz, foi constituída uma associação com a denominação Associação de Caça e Pesca e Desporto de Carrazedo e Alimonde, com sede na povoação e freguesia de Carrazedo, concelho de Bragança, tendo como objecto: actividades culturais, recreativas, ambientalistas, florestais, cinegéticas e piscícolas; exploração de zonas de caça, campos de treino de caça e criação de caça; exploração de zonas de pesca concessionada; contribuir para a conservação da natureza e a protecção do ambiente em espaços florestais e cinegéticos, valorizando as suas funções ambientais, paisagísticas e sociais; fomentar e prestar serviços de apoio e coordenação de actividades na área florestal e cinegética. Promover e apoiar a formação profissional dos associados e de todos aqueles relacionados com a floresta e cinegética.

A Associação ficará a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da referida escritura.

Poderão ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas interessadas e que efectuem a sua inscrição como tal.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original, na parte transcrita.

7 de Agosto de 2007. — O Notário, *Manuel João Simão Braz.*
2611061127

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA FREGUESIA DE REBORDAINHOS

Anúncio (extracto) n.º 7605/2007

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 77 a fl. 78 do respectivo livro de n.º 75, no cartório notarial sito na Avenida de Sá Carneiro, lote 1, Edifício Translande, loja 2, rés-do-chão, em Bragança, a cargo do notário licenciado Manuel João Simão Braz, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Caçadores da Freguesia de Rebordainhos, com sede na povoação e freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, tendo como objecto: actividades culturais, recreativas, ambientalistas, florestais, cinegéticas e piscícolas; exploração de zonas de caça, campos de treino e criação de caça; exploração de zonas de pesca concessionada; contribuir para a conservação da natureza e a protecção do ambiente em espaços florestais e cinegéticos, valorizando as suas funções ambientais, paisagísticas e sociais; fomentar e prestar serviços de apoio e coordenação de actividades na área florestal e cinegética; promover e apoiar a formação profissional dos associados e de todos aqueles relacionados com a floresta e cinegética.

A Associação ficará a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da referida escritura.

Poderão ser admitidos como associados efectivos todas as pessoas interessadas e que efectuem a sua inscrição como tal.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original, na parte transcrita.

23 de Agosto de 2007. — O Notário, *Manuel João Simão Braz.*
2611061131

ASSOCIAÇÃO CLUBE SAFO

Anúncio (extracto) n.º 7606/2007

Certifico narrativamente que por escritura de 6 de Setembro de 2007, lavrada de fl. 13 a fl. 14 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-A do Cartório Notarial de Setúbal do notário licenciado João Farinha Alves, foram alterados os estatutos da associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede social na Avenida de Madre Andaluz, 17, 1.º, direito, em Santarém, pessoa colectiva n.º 505418320, quanto a eliminar o n.º 2 do artigo 1.º, a alterar os n.os 1 do artigo 1.º, 1 do artigo 2.º, 2 do artigo 11.º e 1 do artigo 15.º, a eliminar o n.º 2 do artigo 15.º, a alterar os n.os 1, 2 e 3 do artigo 17.º e a alterar os n.os 1 e 2 do artigo 18.º dos estatutos da referida Associação, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1 — A Associação Clube Safo, de ora avante designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, de duração ilimitada

e independente de toda e qualquer forma de controlo partidário, ideológico ou religioso.
2 — *(Eliminado.)*

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem, provisoriamente, sede no concelho de Lisboa, freguesia de São José, na Rua de São Lázaro, 88, 1150-333 Lisboa.
2 e 3 — *(Mantêm-se.)*

Artigo 11.º

Designação e duração do mandato

1 — *(Mantém-se.)*
2 — Sempre que ocorram, por qualquer motivo, vagas em qualquer dos órgãos sociais, haverá lugar à sua substituição pelo elemento suplente eleito para esse órgão social.
3 a 9 — *(Mantêm-se.)*

Artigo 15.º

Constituição

1 — A representação e gestão da Associação são asseguradas por uma direcção colegial composta por cinco membros.
2 — *(Eliminado.)*

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, pelo menos uma vez em cada período de dois meses e extraordinariamente sempre que seja necessária.
2 — A direcção só poderá deliberar estando presentes três ou cinco membros.
3 — As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 18.º

Representação perante terceiros

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.
2 — *(Mantém-se.)*»

6 de Setembro de 2007. — A Técnica, *Maria de Lurdes Mota Alves.*
2611061090

ASSOCIAÇÃO DE HEPATOLOGIA E GASTRENTEROLOGIA — CHEGA

Anúncio (extracto) n.º 7607/2007

Certifico que no dia 15 do corrente mês de Junho, de fl. 39 a fl. 39 v.º do livro de notas n.º 79-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária Raquel Palma Dorotêa, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde consta o seguinte:

Denominação — Associação de Hepatologia e Gastrenterologia — Chega;
Sede — a sede da Associação fica instalada na Avenida do Prof. Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, no serviço de gastrenterologia, freguesia do Campo Grande, em Lisboa;
Objecto — a Chega tem por objectivo a investigação, a informação e a divulgação na área da gastrenterologia e da hepatologia.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Raquel Salgueiro Palma Dorotêa.*
2611061155

ASSOCIAÇÃO JUVENIL PORTO RADICAL

Anúncio (extracto) n.º 7608/2007

Certifico que por escritura de 18 de Junho de 2007, exarada a fl. 89 do livro de notas n.º 163 do Cartório Notarial do Porto a cargo da notária Ana Paula Ferreira Neves de Castro, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe e que se vai regular, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Denominação — Associação Juvenil Porto Radical;
Sede — Rua do Almada, 679, 1.º, sala 103, freguesia de Cedofeita, desta cidade (4050-039);
Objecto — consiste em:

a) Ocupação saudável dos tempos livres dos jovens;
b) Desenvolver actividades para os jovens relacionadas com desportos radicais e outros;
c) Desenvolver iniciativas no âmbito da solidariedade social em prol dos jovens;
d) Promover a educação ambiental e física dos jovens;
e) Promover a formação, divulgação e informação de assuntos relacionados com a juventude.

A Associação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Está conforme, declarando que na parte omitida nada há que altere, prejudique ou restrinja as especificações legais da parte transcrita.

18 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Paula Ferreira Neves de Castro.*
2611061052

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 2, 3 JOSÉ FERREIRA PINTO BASTO

Anúncio n.º 7609/2007

Publica-se a alteração integral dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória de Ílhavo, cuja escritura de constituição foi lavrada de fl. 49 v.º a fl. 51 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 146-A do Cartório Notarial de Ílhavo em 3 de Dezembro de 1981 e publicado o resumo no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1982, que passou a designar-se Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto, Ílhavo:

«CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

1.1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto (adiante designada como Associação) na freguesia de São Salvador, em Ílhavo.
1.2 — A Associação durará por tempo indeterminado, tendo sede na Escola Básica 2, 3 José Ferreira Pinto Basto, na Rua de Gabriel Ançã, na freguesia de São Salvador, 3830-197 Ílhavo, sendo uma associação voluntária, sem fins lucrativos.
1.3 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da Associação:
2.1 — Contribuir para o desenvolvimento da personalidade do aluno em todos os campos;
2.2 — Estabelecer um mais perfeito entendimento com a Escola;
2.3 — Desenvolver a influência da Escola na comunidade;
2.4 — Minorar dificuldades de adaptação do aluno ao ambiente escolar;
2.5 — Contribuir para uma consciente orientação profissional do aluno;
2.6 — Auxiliar na resolução de dificuldades sócio-económicas que afectam o aluno;
2.7 — Colaborar no estudo e reformas pedagógicas;
2.8 — Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou não;
2.9 — Contribuir para o desenvolvimento escola/família.

CAPÍTULO II

Artigo 3.º

Associados

3.1 — Cada casal de pais constituirá um único associado mesmo que tenha mais do que um filho matriculado na Escola.

3.2 — Perdem a qualidade de associados os pais e encarregados de educação que deixem de ter educandos matriculados na Escola.
3.3 — Os membros que pertençam à direcção da Associação cujo mandato termine no ano seguinte à transição do educando para outra escola não estão abrangidos pelo número anterior.
3.4 — Qualquer associado é exonerado a partir do momento em que nesse ano não pague a quota.

CAPÍTULO III

Artigo 4.º

Órgãos sociais

4.1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
4.2 — Nenhum cargo é remunerado.
4.3 — Os órgãos sociais são eleitos pelo período de dois anos em assembleia geral.

Artigo 5.º

Constituição dos órgãos sociais

5.1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimento.
5.2 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente em caso de falta ou impedimento.
5.3 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e um vogal.

Artigo 6.º

Atribuição dos órgãos sociais

6.1 — Assembleia geral:
6.1.1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados.
6.1.2 — Só terão direito a voto os associados com a quota anual paga, salvo os pais e ou encarregados de educação dos alunos do 5.º ano, excepto para eleição dos órgãos sociais.
6.1.3 — A assembleia geral ordinária deverá realizar-se até 60 dias após o início do ano lectivo na Escola e tem como objectivos:
6.1.3.1 — Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
6.1.3.2 — Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da Associação;
6.1.3.3 — Eleger os membros dos órgãos sociais;
6.1.3.4 — Fixar o nível da quota mínima;
6.1.3.5 — Apreciar a situação dos associados.
6.2 — Compete à direcção:
6.2.1 — Dar cumprimento às decisões da assembleia geral.
6.2.2 — Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos objectivos da Associação.
6.2.3 — Gerir os bens da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos.
6.2.4 — Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação.
6.2.5 — Elaborar um relatório de actividades e contas anual e apresentá-lo na assembleia geral ordinária, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
6.2.6 — Manter um livro de actas das reuniões.
6.2.7 — Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, e, em nome da Associação, defender os seus interesses.
6.2.8 — Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
6.2.9 — Na primeira reunião a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de alguns dos seus membros.
A direcção poderá decidir desde que esteja presente a maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate. Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da Associação.
6.2.10 — A assembleia só poderá funcionar desde que estejam presentes 50 % dos seus membros efectivos; meia hora depois da hora marcada na convocatória, dar-se-á início aos trabalhos com qualquer quórum;
6.2.11 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes;
6.2.12 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes e na ordem de trabalhos devem constar em ponto prévio;
6.2.13 — Na reunião ordinária da assembleia geral poderão participar, sem direito a voto, pais e encarregados de educação de alunos da Escola, não associados, à excepção dos pais e ou encarregados de educação dos alunos do 5.º ano;
6.2.14 — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados;
6.2.15 — A assembleia geral será convocada através de cartaz afixado na Escola e por meio de aviso expedido para cada um dos associados através dos seus educandos e sempre que possível com reforço postal, com antecedência mínima de oito dias. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos;
6.2.16 — Às assembleias gerais poderão assistir e usar da palavra, sem direito a voto, professores e funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário.
6.3 — Compete ao conselho fiscal:
6.3.1 — Fiscalizar a administração financeira da Associação;
6.3.2 — Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;
6.3.3 — Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;
6.3.4 — Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas da alienação dos bens da Associação.

CAPÍTULO IV

Artigo 7.º

Das eleições

7.1 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas, a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, o mais tardar até à véspera da referida assembleia.
7.2 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respeitantes cargos.
7.3 — A direcção cessante poderá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.
7.4 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.
7.5 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.
7.6 — A votação é efectuada por voto secreto, depositado numa urna para o efeito, e serão contabilizados após todos os presentes terem votado.

CAPÍTULO V

Artigo 8.º

Regime financeiro

8.1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado na assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.
8.2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.
8.3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação de competência da direcção.

CAPÍTULO VI

Artigo 9.º

Disposições gerais

9.1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:
9.1.1 — A Associação gerirá o seu funcionamento em conjunto com todos os membros restantes e convocará novos associados que se ofereçam para o efeito.
9.2 — A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o presidente.
9.3 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer outra instituição de solidariedade existente na freguesia, por decisão da assembleia geral.

9.4 — Os membros da Associação comprometem-se a não falar ou comentar quaisquer assuntos ou decisões tratados nas reuniões, seja com familiares ou pessoas estranhas à Associação.

9.5 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

9.6 — Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em assembleia geral.»

25 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista.*

2611061132

ASSOCIAÇÃO PATAS ERRANTES

Anúncio (extracto) n.º 7610/2007

Certifico que por escritura de hoje, de fl. 66 a fl. 67 do livro n.º 68-A do Cartório Notarial de Cascais a cargo da notária Ana Paula de Sousa Luís, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, sem fins lucrativos, com sede na Quinta da Beloura, Viela dos Longos, 4, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, e tem por objecto a protecção de animais de companhia, nomeadamente cães errantes e abandonados, sendo seus objectivo principais a contenção da proliferação de colónias de rua mediante a esterilização de errantes e abandonados e a procura de famílias de adopção conscientes para os adoptáveis. Pretende também ter acção interventiva junto da sociedade civil, nomeadamente crianças e jovens, no intuito da sua sensibilização e formação para a problemática do abandono dos animais de companhia e do respeito pela vida animal em geral.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, mediante aprovação da direcção.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2007. — A Notária, *Ana Paula de Sousa Luís.*

2611061174

ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE VALPAÇOS

Anúncio (extracto) n.º 7611/2007

Certifico que por escritura de 1 de Outubro de 2007, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 98 do Cartório a cargo da notária licenciada Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira, foi constituída uma associação por tempo indeterminado com a denominação Associação Rotary Club de Valpaços, com sede na Rua dos Heróis do Ultramar, freguesia e concelho de Valpaços.

A Associação tem por objecto prestação voluntária de serviços de natureza social, humanitária e cultural nos termos das suas disposições estatutárias e regulamentares.

São órgãos da Associação a assembleia geral, o conselho directivo e o conselho fiscal.

Os associados podem ser representativos, veteranos ou seniores, por serviços anteriores e honorários.

Está conforme o original.

1 de Outubro de 2007. — A Notária, *Margarida Isabel Pimenta Ferreira de Oliveira.*

2611061067

BPI GESTÃO DE ACTIVOS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S. A.

Balancete n.º 176/2007

Largo de Jean Monnet, 1, 5.º, 1269-067 Lisboa.
Capital social: € 2 500 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 3480.
Contribuinte n.º 502443022.

Balanço NCA em 30 de Setembro de 2007

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1–2	
	Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais		388,47		388,47	86,35
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito		705 916,40		705 916,40	795 982,53
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+16+191 (1) – – 3713 (1)	Activos financeiros detidos para negociação		0		0	0
152 (1)+1548 (1)+ +158 (1)+17+191 (1) – –3713 (1)	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados		0		0	0
153+1548 (1)+158 (1)+ +18+192 – 34 888 (1) – – 35 221 (1) – 3531 (1)– – 53 888 (1)–3713 (1)	Activos financeiros disponíveis para venda		177 909,80		177 909,80	0
13+150+158 (1)+159 (1)+ +198 (1)+3303+3310 (1)+ +34 018 (1)+3408 (1) – 350 – – 3520 – 5210 (1) – – 35 221 (1) – 3531 (1) – – 5300 – 53 028 (1) – 3710	Aplicações em instituições de crédito		42 510 200	0	42 510 2000	23 502 088,89
14+151+1540+158 (1)+ +190+3304+3305+ +3310 (1)+34 008+340 108+ +34 880–3518–35 211– –35 221–3531–370–3711– –3712 –5210 (1)– –53 018–530 208 – 53 880	Crédito a clientes		0	0	0	0

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1–2	
156+158 (1)+159 (1)+22+ +3307+3310 (1)+3402 + + 355 – 3524 – 3713 (1) – – 5210 (1) – 53 028 (1) – 5303	Investimentos detidos até à maturidade		0	0	0	0
155+158 (1)+159 (1)+20+ +3306+3310 (1)+3408 (1) – + 354 – 3523 – 3713 (1) – – 5210 (1) – 5308 (1)	Activos com acordo de recompra		0	0	0	0
21	Derivados de cobertura		0		0	0
25 – 3580 – 3713 (1)	Activos não correntes detidos para venda		0	0	0	0
26–3581 (1)–360 (1)	Propriedades de investimento		0	0	0	0
27–3581 (1) – 360 (1)	Outros activos tangíveis		1 432 703,29	1 256 479,97	176 223,32	143 151,62
29 – 3582 – 3583 – 361	Activos intangíveis		285 572,19	283 516,62	2 055,57	697,21
24 – 357 – 3713 (1)	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos		0	0	0	0
300	Activos por impostos correntes		0		0	0
301	Activos por impostos diferidos		51 864,56		51 864,66	58 252,88
12+157+158 (1)+159 (1)+ +198 (1)+31+32+3302+ +3308+3310 (1)+338+ +3408 (1)+348 (1)+3584+ –3525 – 371 (1)+ +50 (1) (2) – 5210 (1) – – 5304–5308 (1)+54 (1) (3)	Outros activos		6 933 039,38		6 933 039,38	6 871 706,18
	Total do activo		52 097 594,19	1 539 996,59	50 557 597,60	31 371 965,66
	Passivo					
38–3311 (1)–3410+ +5200+5211 (1)+5318 (1)	Recursos de bancos centrais		0		0	0
43 (1)	Passivos financeiros detidos para negociação		0		0	0
39–3311 (1)–3411+ +5201+5211 (1)+ +5318 (1)	Recursos de outras instituições de crédito		0		0	0
5311	Recursos de clientes e outros empréstimos		0		0	0
42–3311 (1)–3414+ +5204+5211 (1)+5312	Responsabilidades representadas por títulos		0		0	0
46–3311 (1)–3415+ +5205+5211 (1)+5313	Passivos financeiros associados a activos transferidos		0		0	0
44	Derivados de cobertura		0		0	0
45	Passivos não correntes detidos para venda		0		0	0
47	Provisões		0		0	0
490	Passivos por impostos correntes		1 318 067,73		1 318 067,73	2 336 201,35
491	Passivos por impostos diferidos		11 494,23		11 494,23	2 851,92
481 ± 489 (1)–3311 (1)– –3416 (1)+5211 (1)+5314 (1)	Instrumentos representativos de capital		0		0	0
480–488 ± 489 (1)– –3311 (1)–3416 (1)+ +5206 (1)+5211 (1)+5314 (1)	Outros passivos subordinados		0		0	0
538+5388+5318 (1)+ +54 (1) (3)	Outros passivos		22 436 920,92		22 436 920,92	4 728 218,89
	Total do passivo		23 766 482,88	0	23 766 482,88	7 067 272,16
	Capital					
55	Capital		2 500 000		2 500 000	2 500 000
602	Prémios de emissão		0		0	0
57	Outros instrumentos de capital		47 259,38		47 259,38	5 976,62
–56	(Acções próprias)		0		0	0
58+59	Reservas de reavaliação		– 222,15		– 222,15	0

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)		Notas/ quadros anexos	Ano			Ano anterior
			Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1–2	
60–602+61	Outras reservas e resultados transitados		9 757 514,44		9 757 514,44	7 827 822,66
	Resultado do exercício		14 486 563,05		14 486 563,05	13 970 894,22
–63	(Dividendos antecipados)		0		0	0
	Total do capital		26 791 114,72	0	26 791 114,72	24 304 693,50
	Total do passivo+ +capital		50 557 597,60	0	50 557 597,60	31 371 965,66

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.
(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.
(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

26 de Outubro de 2007. — O Conselho de Administração: *António Borges de Assunção — José Veiga Sarmento.* — O Técnico Oficial de Contas, *Pedro Manuel Milagre.*

2611060856

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE MIRANDA DO DOURO

Anúncio (extracto) n.º 7612/2007

Certifico que por escritura de 12 de Outubro de 2007, lavrada de fl. 65 a fl. 66 do respectivo livro de notas n.º 81, no Cartório Notarial a cargo do notário licenciado Manuel João Simão Braz, foi realizada a escritura de alteração de estatutos da associação com a denominação de Clube de Caça e Pesca de Miranda do Douro, com sede no Edifício da Junta de Freguesia, Avenida de Aranda de Duero, freguesia e concelho de Miranda do Douro, número de identificação de pessoa colectiva 501785205, onde se procede à alteração do objecto da associação quanto aos n.os 1), 2), 3), 4), 5), 6), 7) e 8) do artigo 1.º dos estatutos da associação, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

O Clube de Caça e Pesca de Miranda do Douro (CCPMD), fundado na cidade de Miranda do Douro, onde tem a sua sede, é regido pelos presentes estatutos e tem como objecto:

1) Desenvolver e promover a prática desportiva de tiro, contribuindo sempre que possível para a criação de reservas destinadas ao repovoamento, refúgio e criação de espécies cinegéticas;
2) Actividades culturais, recreativas, ambientalistas, florestais, cinegéticas e piscícolas;
3) Exploração e gestão de zonas de caça e campos de treino de caça;
4) Exploração de zonas de pesca concessionada;
5) Coordenar, aperfeiçoar e desenvolver a pesca desportiva fluvial;
6) Desenvolver a prática de outras actividades, particularmente a natação, remo, vela, campismo e caravanismo, e de uma forma geral todas as práticas desportivas;
7) Fomentar o apuramento de raças caninas, organizando exposições, instituindo prémios, divulgando preceitos e normas de criação, tratamento e ensinamento de cães de caça e desenvolver quaisquer outras actividades conducentes ao mesmo fim; e
8) Criar *stands* de tiro para a prática e competição desportivas de tiro ao chumbo.»

Está conforme o original na parte transcrita.

23 de Outubro de 2007. — O Notário, *Manuel João Simão Braz.*

2611061114

GRUPO DESPORTIVO DOS PESCADORES DA COSTA DA CAPARICA

Anúncio (extracto) n.º 7613/2007

Certifico que por escritura exarada em 17 de Outubro de 2007, lavrada de fl. 103 a fl. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 73 do Cartório Notarial de Lisboa do notário Dr. Victor Sampaio Beja, foram alterados integralmente os estatutos da referida associação com a denominação em epígrafe, com sede na Avenida de D. Sebastião, 78, na freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.
Foi deliberado:

a) Alterar o objecto da associação;
b) Remodelar integralmente os estatutos, mantendo no entanto a denominação e sede social.

Pela presente escritura, na qualidade em que outorgam, e em execução do deliberado, celebram os seguintes actos:

1) Alteram o objecto da associação para promover, coordenar, dirigir e fiscalizar, assim como representar, os interesses dos seus filiados junto da Administração Pública e representar as diversas modalidades do clube junto das suas congéneres nacionais e internacionais;
2) Remodelam integralmente os estatutos, mantendo no entanto a denominação e sede social, os quais se passam a reger pelo articulado constante do documento complementar.

Está conforme.

17 de Outubro de 2007. — A Colaboradora Técnica de Notariado, *Sónia Carla Oliveira Rodrigues Coelho.*

2611060898

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750